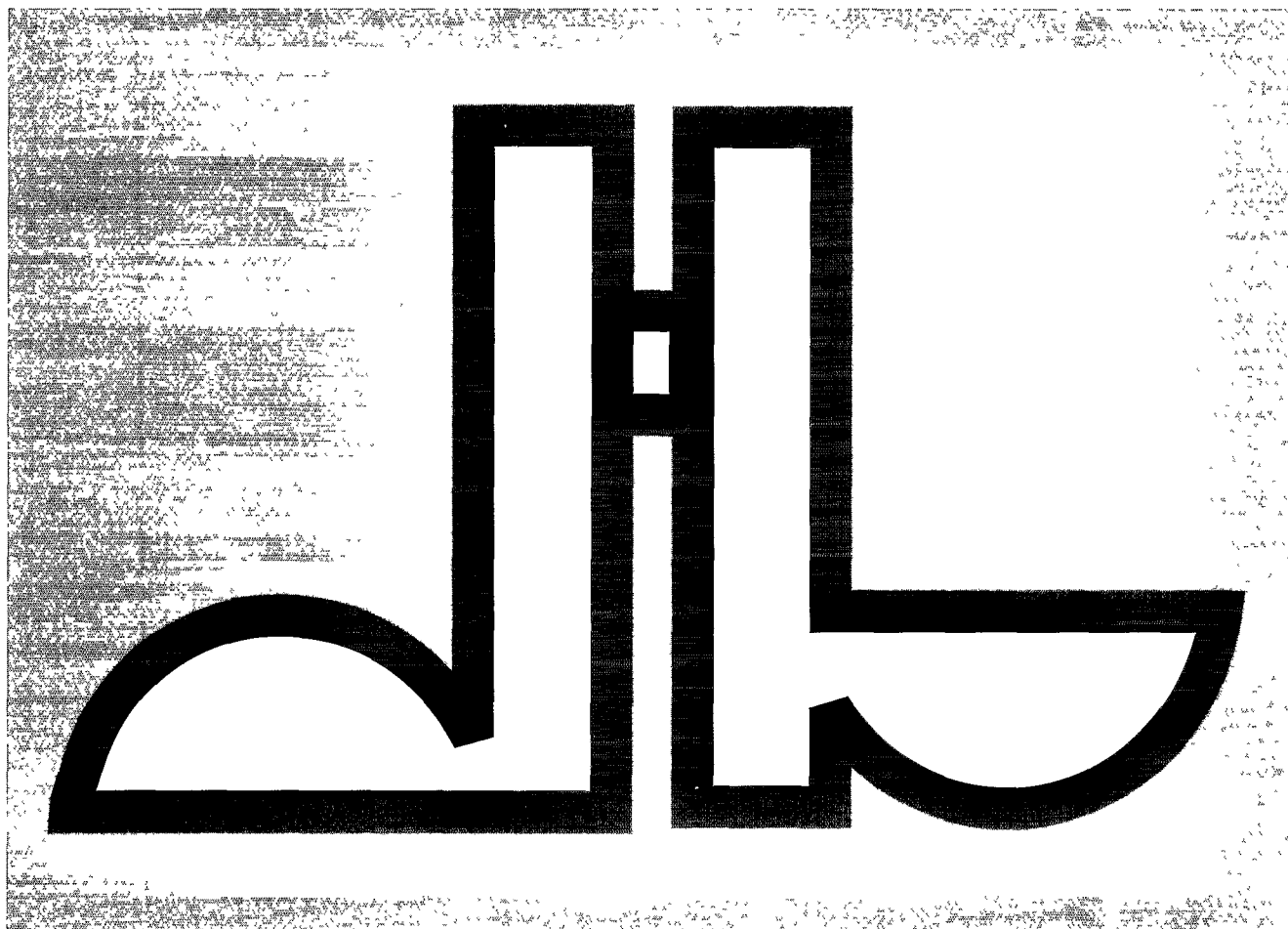




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

MESA		
Presidente Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA 1º Vice-Presidente Geraldo Melo – PSDB – RN 2º Vice-Presidente Júnia Marise – Bloco – MG 1º Secretário Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB 2º Secretário Carlos Patrocínio – PFL – TO		3º Secretário Flaviano Melo – PMDB – AC 4º Secretário Lucídio Portella – PPB – PI Suplentes de Secretário 1ª Emilia Fernandes – Bloco – RS 2º Lúdio Coelho – PSDB – MS 3º Joel de Hollanda – PFL – PE 4ª Marluce Pinto – PMDB – RR
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor(1) Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores Substitutos(1) Ramez Tebet – PMDB – MS Joel de Hollanda – PFL – PE Lúcio Alcântara – PSDB – CE		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) Nabor Júnior – PMDB – AC Djalma Bessa – PFL – BA Emilia Fernandes – Bloco – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – Bloco – DF
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Elcio Alvares – PFL – ES Vice-Líderes José Roberto Arruda – PSDB – DF Ramez Tebet – PMDB – MS Romeu Tuma – PFL – SP LIDERANÇA DO PFL Líder Hugo Napoleão Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos	LIDERANÇA DO PMDB Líder Jader Barbalho Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Fernando Bezerra Gilvan Borges LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder Eduardo Suplicy Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire José Eduardo Dutra	LIDERANÇA DO PSDB Líder Sergio Machado Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Pêres José Ignácio Ferreira LIDERANÇA DO PPB Líder Leomar Quintanilha Vice-Líderes Esperidião Amin LIDERANÇA DO PTB Líder Odacir Soares Atualizada em 4-11-98

(1) Reeleitos em 2-4-97

(2) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE	
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Claudianor Moura Nunes Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações Júlio Werner Pedrosa Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Correia Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Marcia Maria Correa de Azevedo Diretora da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 13ª SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1998

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 723, de 1998-CN (nº 1.277/98, na origem), de 26 de outubro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.685-5, publicada no dia 27 de outubro de 1998, que altera dispositivos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências. 13858

Nº 794, de 1998-CN (nº 1.375/98, na origem), de 11 do corrente, encaminhando a Medida Provisória nº 1.728-19, publicada no dia 12 de novembro de 1998, que dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências. 13882

Nº 795, de 1998-CN (nº 1.376/98, na origem), de 12 do corrente, encaminhando a Medida Provisória nº 1.717-2, publicada no dia 13 de novembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R\$68.383.840.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento..... 13892

Nº 796, de 1998-CN (nº 1.377/98, na origem), de 12 do corrente, encaminhando a Medida Provisória nº 1.719-1, publicada no dia 13 de novembro de 1998, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de junho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências..... 13897

1.2.2 – Ofícios

S/nº, de 11 do corrente, do Deputado Heráclito Fortes, solicitando a retificação da Reso-

lução nº 3, de 1998, oriunda da aprovação do Projeto de Resolução nº 5, de 1998, em virtude de erro material na redação dos incisos VI e VII do art. 9º. **Determinada a retificação.** 13915

Nºs 793 e 794/98, de 17 e 18 do corrente, do Líder do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.717-2 e 1.719-1, de 1998, respectivamente..... 13915

Nº 2.434/98, de 18 do corrente, do Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.728-19, de 1998. 13915

Nº 226/98, de 18 do corrente, do Líder do PTB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação do Deputado Félix Mendonça para integrar, como suplente, a referida Comissão. 13915

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Término do prazo e perda da eficácia das Medidas Provisórias nºs 1.719 e 1.717-1, de 1998..... 13916

1.2.4 – Discursos do Expediente

DEPUTADO FEU ROSA – Comparecimento do Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros amanhã, às 10 horas, no Plenário do Senado, para prestar esclarecimentos sobre as gravações clandestinas de conversas telefônicas envolvendo S. Exª 13916

DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES – Posição contrária à prática do denominado "aborto legal". 13916

DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI – Inexistência de uma política eficaz de financiamento agrícola. 13919

DEPUTADO AGNELO QUEIROZ – Aspectos regimentais que impedem a apreciação, nesta sessão legislativa, da Medida Provisória nº 1.723, constante da pauta da presente sessão. ... 13919

DEPUTADO EURÍPEDES MIRANDA – Preocupação com a precariedade dos assentamentos rurais no País, em especial no Estado de Rondônia. 13920

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI – Repúdio à decisão judicial que reintegrou à classe médica o Sr. Ricardo Fayad, cassado pelo Conselho Federal de Medicina, no Rio de Janeiro, por participar de torturas no regime militar. 13920

DEPUTADA MARIA LAURA – Considerações sobre a Medida Provisória nº 1.723/98, que institui o desconto previdenciário aos aposentados e pensionistas. 13921

DEPUTADO CUNHA BUENO – Preocupação com a apreciação, hoje, da Medida Provisória nº 1.723/98. Posicionamento contrário a todas as propostas de aumento de impostos, tendo em vista a morosidade do Governo Federal em encaminhar ao Congresso Nacional a Reforma Tributária. 13922

DEPUTADO CORAUCI SOBRINHO – Protestos à seletividade do pacote de ajuste fiscal do Governo, que penaliza sobremaneira o setor produtivo e os trabalhadores. 13923

DEPUTADO JOÃO LEÃO – Responsabilidade do Congresso Nacional na urgente apreciação do Orçamento da União para o próximo exercício financeiro. 13923

DEPUTADO CONFÚCIO MOURA – Preocupação com as consequências do ajuste fiscal do Governo, em especial quanto ao corte de verbas do Ministério dos Transportes. 13924

DEPUTADO SARNEY FILHO – Posição contrária à aprovação do aumento da Cofins. Defesa do desenvolvimento econômico atrelado à preservação ambiental. 13924

DEPUTADA MARIA ELVIRA – Considerações sobre o pronunciamento da Deputada Marta Suplicy, na sessão da Câmara na manhã de hoje, sobre o controle social dos meios de comunicação brasileiros, em especial a televisão. 13925

DEPUTADA CECI CUNHA – Necessidade de um maior controle dos meios de comunicação, de modo especial a televisão. Registro dos 190 anos do Banco do Brasil. 13926

DEPUTADO JOSÉ GENÓINO – Presença, amanhã, do Ministro das Comunicações no plenário do Senado, para prestar esclarecimentos sobre o conteúdo de gravação clandestina de conversas telefônicas referentes à privatização do Sistema Telebrás. 13927

DEPUTADO ALBÉRICO CORDEIRO – Apelo ao Poder Executivo pelo adiamento do leilão de privatização da Companhia Energética de Alagoas. 13929

DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA – Considerações sobre a pauta de votação da sessão do Congresso de hoje. 13930

DEPUTADO SEVERINO CAVALCANTI – Necessidade de controle social sobre a qualidade dos programas de televisão, sobretudo quanto à exploração do sensacionalismo. 13931

DEPUTADO WALDOMIRO FIORAVANTE – Reflexões sobre as denúncias de barganha política em torno da aprovação de emendas ao Orçamento da União. 13931

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ – Oposição à Medida Provisória Nº 1.723/98, que cobra a contribuição do INSS de servidores inativos e pensionistas. 13932

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 5 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 189, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 1.723, publicada no dia 30 de outubro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências (Mensagem nº 754/98-CN – nº 1.323/98, na origem). **Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 1998**, após pareceres de plenário (Relator: Deputado Márcio Fortes), tendo usado da palavra os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Inocêncio Oliveira e João Paulo, o Senador José Roberto Arruda, os Deputados Agnelo Queiroz e Luiz Carlos Hauly, a Deputada Jandira Feghali, os Deputados Ayrton Xerez, José Genoíno e José Carlos Aleluia, o Senador José Eduardo Dutra e os Deputados Milton Temer, Arlindo Chinaglia, Humberto Costa, Miro Teixeira, Inácio Arruda, Robson Tuma, Marcelo Déda e Maurício Najar (**Rejeitado o Recurso nº 9, de 1998-CN**). À sanção. 13934

Item 6 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 189, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 1.724, publicada no dia 30 de outubro de 1998, que altera a Legislação Tributária Federal (Mensagem nº 755/98-CN – nº 1.325/98, na origem). **Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1998**, com o voto contrário do Bloco de Oposição na Câmara dos Deputados, do Senador José Eduardo Dutra e do PSB no Senado, após pareceres de plenário (Relator: Senador Edison Lobão), tendo usado da palavra os Deputados Milton Temer, Luiz Carlos Hauly, José Genoíno, Haroldo Lima, Ayrton Xerez e Sérgio Miranda, os Senadores José Roberto Arruda e José Eduardo Dutra e os Deputados

Arnaldo Faria de Sá, Inocêncio Oliveira, Arlindo Chinaglia, Aírton Dipp e Germano Rigotto (**Rejeitado o Recurso nº 10, de 1998-CN**). À sanção... 13991
Item 3

Medida Provisória nº 1.663-15, publicada no dia 23 de outubro de 1998, que dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nºs 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e 9.639, de 25 de maio de 1998, e dá outras providências (Mensagem nº 706/98-CN – nº 1.259/98, na origem). **Aprovado** com a supressão da expressão "o § 5º do art. 57", e nos termos do **Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 1998**, após pareceres de plenário (Relator: Deputado Roberto Rocha), tendo usado da palavra os Deputados Luiz Carlos Hauly, Sérgio Miranda, Ayrton Xerez, Arlindo Chinaglia, José Carlos Aleluia, Arnaldo Faria de Sá e Jair Meneguelli (**Rejeitado o Recurso nº 11, de 1998-CN**). À sanção. 14048

Item 2 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 189, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 1.604-38, publicada no dia 23 de outubro de 1998, que dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências (Proer) (Mensagem nº 693/98-CN – nº 1.245/98, na origem). **Aprovada**, sendo rejeitadas as emendas, após pareceres de plenário (Relator: Senador Romero Jucá), tendo usado da palavra os Deputados Arnaldo Faria de Sá e João Paulo, a Deputada Jandira Feghali e o Senador Eduardo Suplicy (**Rejeitado o Recurso nº 12, de 1998-CN**). À promulgação. 14056

Item 4 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 189, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 1.676-38, publicada no dia 27 de outubro de 1998, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências (Mensagem nº 714/98-CN – nº 1.268/98, na origem). **Apreciação sobrestada**..... 14067

Item 1 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 189, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)

Medida Provisória nº 1.599-50, publicada no dia 23 de outubro de 1998, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências (Mensagem nº 692/98-CN – nº 1.244/98, na origem). **Apreciação sobrestada**..... 14067

1.3.1 – Discursos encaminhados à publicação

DEPUTADO ALDIR CABRAL – Homenagem de pesar pelo falecimento, no último dia 4, em São Paulo, do jurista José Benedito Viana de Moraes, criador da Polícia Federal. 14067

DEPUTADO RUBEM MEDINA – Defesa da reforma do Judiciário, em particular da legislação trabalhista. 14067

DEPUTADO JORGE TADEU MUDALEN – Necessidade de maiores investimentos em transportes coletivos e reordenamento do uso do espaço urbano na Grande São Paulo, para evitar os constantes congestionamentos no trânsito. 14069

DEPUTADO PAULO ROCHA – Prejuízo social na execução do Plano Real, nos últimos quatro anos. 14070

1.3.2 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 25, às 14 horas e 30 minutos. 14071

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Deputado Arnaldo Faria de Sá, proferido na sessão de 10 de novembro de 1998 (Republicação)..... 14071

3 – EMENDAS

Oferecidas às Medidas Provisórias nºs 1.719-1 e 1.728-19, de 1998. 14072

4 – ATAS DE COMISSÃO

3ª Reunião da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, realizada em 5 de maio de 1998. 14086

Termo de Reunião nº 2/98, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, referente à 4ª Reunião, que deixou de ser realizada em 26 de maio de 1998. 14106

Reunião de instalação e eleição da Mesa Diretora da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, realizada em 12 de agosto de 1998. 14108

5 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO PÚBLICO E FISCALIZAÇÃO

6 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 13ª Sessão Conjunta em 18 de novembro de 1998

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães e Heráclito Fortes

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Djalma Falcão – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Elói Portela – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Geraldo Althoff – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Saad – Júlio Campos – Júnia Marise – Juvêncio Dias – Leomar Quintanilha – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Paulo Guerra – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Wellington Roberto.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Total de Presentes: 480

RORAIMA

Alceste Almeida – PMDB – PMDB/PRONA; Elton Rohnelt – PFL; Francisco Rodrigues – PTB; Luciano Castro – PSDB; Luis Barbosa – PPB; Robério Araujo – PPB; Salomão Cruz – PSDB

Presentes de Roraima: 7

AMAPÁ

Antonio Feijão – PSDB; Eraldo Trindade – PPB; Fátima Pelaes – PSDB; Gervásio Oliveira – PDT; Murielo Pinheiro – PFL; Raquel Capiberibe – PSB; Sérgio Barcellos – PFL; Valdenor Guedes – PPB

Presentes de Amapá: 8

PARÁ

Anivaldo Vale – PSDB; Antônio Brasil – PMDB – PMDB/PRONA; Asdrúbal Bentes – PMDB – PMDB/PRONA; Benedito Guimarães – PPB; Elcione Barbalho – PMDB – PMDB/PRONA; Geraldo Pastana – PT; Gerson Peres – PPB; Giovanni Queiroz – PDT; Hilário Coimbra – PSDB; José Priante – PMDB – PMDB/PRONA; Mário Martins – PMDB – PMDB/PRONA; Olávio Rocha – PSDB; Paulo Rocha – PT; Raimundo Santos – PFL; Socorro Gomes – PCdoB; Vic Pires Franco – PFL

Presentes de Pará: 16

AMAZONAS

Alzira Ewerton – PSDB; Arthur Virgílio – PSDB; Átila Lins – PFL; Euler Ribeiro – PFL; João Thomé Messtrinho – PMDB – PMDB/PRONA; José Melo – PFL; Luiz Fernando – PPB; Paudemey Avelino – PFL

Presentes de Amazonas: 8

RONDÔNIA

Confúcio Moura – PMDB – PMDB/PRONA; Emerson Olavo Pires – PSDB; Eurípedes Miranda – PDT; Expedito Júnior – PFL; Marinha Raupp – PSDB; Moisés Bennesby – PSDB; Oscar Andrade – PFL; Silvernani Santos – PFL

Presentes de Rondônia: 8

ACRE

Carlos Airton – PPB; Célia Mendes – PPB; Chica Brígido – PMDB – PMDB/PRONA; Emílio Asmar – PPB; João Tota – PPB; Osmir Lima – PFL; Zila Bezerra – PFL

Presentes de Acre: 7

TOCANTINS

Antônio Jorge – PFL; Darci Coelho – PFL; Dolores Nunes – PFL; Freire Júnior – PMDB – PMDB/PRONA; João Ribeiro – PFL; Melquíades Neto – PFL; Paulo Mourão – PSDB; Udson Bandeira – PMDB – PMDB/PRONA

Presentes de Tocantins: 8

MARANHÃO

Antônio Joaquim Araújo – PL; César Bandeira – PFL; Costa Ferreira – PFL; Eliseu Moura – PL;

Francisco Coelho – PFL; Gastão Vieira – PMDB – PMDB/PRONA; Haroldo Sabóia – PT; João Alberto – PMDB – PMDB/PRONA; Magno Bacelar – PFL; Márcia Marinho – PSDB; Mauro Fecury – PFL; Neiva Moreira – PDT; Pedro Novais – PMDB – PMDB/PRONA; Remi Trinta – PL; Roberto Rocha – PSDB; Sarney Filho – PFL; Sebastião Madeira – PSDB

Presentes de Maranhão: 17

CEARÁ

Aníbal Gomes – PSDB; Antonio Balhmann – PPS; Antonio dos Santos – PFL; Ariosto Holanda – PSDB; Arnon Bezerra – PSDB; Edison Silva – PSDB; Firmo de Castro – PSDB; Gonzaga Mota – PMDB – PMDB/PRONA; Inácio Arruda – PCdoB; José Linhares – PPB; José Pimentel – PT; Leônidas Cristino – PPS; Marcelo Teixeira – PMDB – PMDB/PRONA; Nelson Otoch – PSDB; Paes de Andrade – PMDB – PMDB/PRONA; Paulo Lustosa – PMDB – PMDB/PRONA; Pimentel Gomes – PPS; Pinheiro Landim – PMDB – PMDB/PRONA; Roberto Pessoa – PFL; Rommel Feijó – PSDB; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Arruda – PSDB

Presentes de Ceará: 22

PIAUI

Ari Magalhães – PPB; B. Sá – PSDB; Ciro Nogueira – PFL; Felipe Mendes – PPB; Heráclito Fortes – PFL; João Henrique – PMDB – PMDB/PRONA; Júlio Cesar – PFL; Mussa Demes – PFL; Paes Landim – PFL

Presentes de Piauí: 9

RIO GRANDE DO NORTE

Augusto Viveiros – PFL; Betinho Rosado – PFL; Cipriano Correia – PSDB; Henrique Eduardo Alves – PMDB – PMDB/PRONA; Iberê Ferreira – PPB; Laire Rosado – PMDB – PMDB/PRONA; Ney Lopes – PFL

Presentes do Rio Grande do Norte: 7

PARAÍBA

Adauto Pereira – PFL; Álvaro Gaudêncio Neto – PFL; Armando Abílio – PMDB – PMDB/PRONA; Efraim Moraes – PFL; Enivaldo Ribeiro – PPB; Gilvân Freire – PSB; José Aldemir – PMDB – PMDB/PRONA; José Luiz Clerot – PMDB – PMDB/PRONA; Ricardo Rique – PMDB – PMDB/PRONA; Roberto Paulino – PMDB – PMDB/PRONA

Presentes de Paraíba: 10

PERNAMBUCO

Antonio Geraldo – PFL; Eduardo Campos – PSB; Fernando Ferro – PT; Gonzaga Patriota – PSB; Humberto Costa – PT; Inocêncio Oliveira – PFL; João Colaço – PSB; José Chaves – PMDB – PMDB/PRONA; José Jorge – PFL; José Múcio Monteiro – PFL; Luiz Piauhyllino – PSDB; Mendonça Filho – PFL; Nilson Gibson – PSB; Osvaldo Coelho – PFL; Pedro Corrêa – PPB; Roberto Fontes – PFL; Salatiel Carvalho – PPB; Sérgio Guerra – PSB; Severino Cavalcanti – PPB; Silvío Pessoa – PMDB – PMDB/PRONA; Wilson Campos – PSDB; Wolney Queiroz – PDT

Presentes de Pernambuco: 22

ALAGOAS

Albérico Cordeiro – PTB; Augusto Farias – PFL; Benedito de Lira – PFL; Ceci Cunha – PSDB; Fernando Torres – PSDB; José Costa – PSD; José Thomaz Nonô – PSDB; Moacyr Andrade – PPB; Talvane Albuquerque – PFL

Presentes de Alagoas: 9

SERGIPE

Adelson Ribeiro – PSDB; Bosco França – PMN; Carlos Magno – PFL; Cleonânio Fonseca – PMDB – PMDB/PRONA; José Teles – PPB; Marcelo Déda – PT; Pedro Valadares – PSB; Wilson Cunha – PTB

Presentes de Sergipe: 8

BAHIA

Aroldo Cedraz – PFL; Benito Gama – PFL; Claudio Cajado – PFL; Colbert Martins – PPS; Coriolano Sales – PDT; Domingos Leonelli – PSB; Eraldo Tinoco – PFL; Eujácio Simões – PL; Felix Mendonça – PTB; Geddel Vieira Lima – PMDB – PMDB/PRONA; Haroldo Lima – PCdoB; Jaime Fernandes – PFL; Jairo Azi – PFL; Jairo Carneiro – PFL; Jaques Wagner – PT; João Almeida – PSDB; João Leão – PSDB; Jonival Lucas – PFL; Jorge Khoury – PFL; José Carlos Aleluia – PFL; José Lourenço – PFL; José Rocha – PFL; Leur Lomanto – PFL; Luiz Braga – PFL; Luiz Moreira – PFL; Manoel Castro – PFL; Mário Negromonte – PSDB; Nestor Duarte – PSDB; Pedro Irujo – PMDB – PMDB/PRONA; Prisco Viana – PPB; Roberto Santos – PSDB; Roland Lavigne – PFL; Sérgio Carneiro – PDT; Severiano Alves – PDT; Simara Ellery – PMDB – PMDB/PRONA; Ursicino Queiroz – PFL; Walter Pinheiro – PT

Presentes de Bahia: 37

MINAS GERAIS

Ademir Lucas – PSDB; Aécio Neves – PSDB; Antônio do Valle – PMDB – PMDB/PRONA; Aracely de Paula – PFL; Armando Costa – PMDB – PMDB/PRONA; Bonifácio de Andrada – PSDB; Carlos Melles – PFL; Danilo de Castro – PSDB; Eduardo Barbosa – PSDB; Elias Murad – PSDB; Fernando Diniz – PMDB – PMDB/PRONA; Genésio Bernardino – PMDB – PMDB/PRONA; Hercúlio Anghinetti – PPB; Hugo Rodrigues da Cunha – PFL; Ibrahim Abi-Ackel – PPB; Israel Pinheiro – PTB; Joana d'Arc – PT; João Fassarella – PT; João Magalhães – PMDB – PMDB/PRONA; José Rezende – PPB; José Santana de Vasconcellos – PFL; Lael Varella – PFL; Leopoldo Bessone – PTB; Márcio Reinaldo Moreira – PPB; Marcos Lima – PMDB – PMDB/PRONA; Maria Elvira – PMDB – PMDB/PRONA; Mario Assad Junior – PFL; Mario de Oliveira – PPB; Maurício Campos – PSDB; Mauro Lopes – PMDB – PMDB/PRONA; Neif Jabur – PMDB – PMDB/PRONA; Nilmário Miranda – PT; Odelmo Leão – PPB; Osmânio Pereira – PSDB; Paulo Delgado – PT; Paulo Heslander – PTB; Philemon Rodrigues – PTB; Roberto Brant – PSDB; Romel Anízio – PPB; Ronaldo Perim – PMDB – PMDB/PRONA; Sandra Starling – PT; Saraiva Felipe – PMDB – PMDB/PRONA; Sérgio Miranda – PCdoB; Sílvio Abreu – PDT; Tilden Santiago – PT; Vittorio Mediolí – PSDB; Wagner do Nascimento – PPB; Zaire Rezende – PMDB – PMDB/PRONA

Presentes de Minas Gerais: 48

ESPÍRITO SANTO

Adelson Salvador – PMDB – PMDB/PRONA; Feu Rosa – PSDB; João Coser – PT; Luiz Buaiz – PL; Luiz Durão – PFL; Marcus Vicente – PSDB; Nilton Baiano – PPB; Rita Camata – PMDB – PMDB/PRONA; Roberto Valadão – PMDB – PMDB/PRONA

Presentes de Espírito Santo: 9

RIO DE JANEIRO

Alcione Athayde – PPB; Aldir Cabral – PFL; Alexandre Cardoso – PSB; Alexandre Santos – PSDB; Álvaro Valle – PL; Arolde de Oliveira – PFL; Ayrton Xerez – PSDB; Candinho Mattos – PSDB; Carlos Alberto Campista – PFL; Carlos Santana – PT; Cidinha Campos – PDT; Eurico Miranda – PPB; Fernando Gabeira – PV; Fernando Gonçalves – PTB; Fernando Lopes – PDT; Francisco Dornelles – PPB; Francisco Silva – PPB; Itamar Serpa – PSDB;

Jair Bolsonaro – PPB; Jandira Feghali – PCdoB; João Mendes – PPB; Jorge Wilson – PMDB – PMDB/PRONA; José Carlos Coutinho – PFL; José Maurício – PDT; Laprovita Vieira – PPB; Laura Carneiro – PFL; Lima Netto – PFL; Lindberg Farias – PSTU; Marcio Fortes – PSDB; Milton Temer – PT; Miro Teixeira – PDT; Moreira Franco – PMDB – PMDB/PRONA; Nilton Cerqueira – PSDB; Noel de Oliveira – PMDB – PMDB/PRONA; Osmar Leitão – PPB; Roberto Campos – PPB; Roberto Jefferson – PTB; Ronaldo Cezar Coelho – PSDB; Ronaldo Santos – PSDB; Rubem Medina – PFL; Sergio Arouca – PPS; Simão Sessim – PPB; Vanessa Felipe – PFL

Presentes de Rio de Janeiro: 43

SÃO PAULO

Adhemar de Barros Filho – PPB; Alberto Goldman – PSDB; Aldo Rebelo – PCdoB; Almino Affonso – PSB; Aloysio Nunes Ferreira – PSDB; Antonio Carlos Pannunzio – PSDB; Antonio Kandir – PSDB; Arlindo Chinaglia – PT; Arnaldo Faria de Sá – PPB; Arnaldo Moreira – PSDB; Ary Kara – PPB; Carlos Nelson – PMDB – PMDB/PRONA; Celso Russomanno – PPB; Corauci Sobrinho – PFL; Cunha Bueno – PPB; Cunha Lima – PPB; De Velasco – PRONA – PMDB/PRONA; Delfim Netto – PPB; Edinho Araújo – PMDB – PMDB/PRONA; Eduardo Jorge – PT; Fábio Feldmann – PSDB; Fausto Martello – PPB; Fernando Zuppo – PDT; Hélio Bicudo – PT; Hélio Rosas – PMDB – PMDB/PRONA; Ivan Valente – PT; Jair Meneguelli – PT; João Mellão Neto – PFL; João Paulo – PT; Jorge Tadeu Mudalen – PPB; José Aníbal – PSDB; José Augusto – PPS; José Coimbra – PTB; José de Abreu – PSDB; José Genoíno – PT; José Machado – PT; José Pinotti – PSB; Koyu Iha – PSDB; Lamartine Posella – PPB; Luciano Zica – PT; Luiz Carlos Santos – PFL; Luiz Eduardo Greenhalgh – PT; Luis Gushiken – PT; Maluly Netto – PFL; Marcelo Barbieri – PMDB – PMDB/PRONA; Marquinho Chedid – PSD; Marta Suplicy – PT; Maurício Najar – PFL; Michel Temer – PMDB – PMDB/PRONA; Nelson Marquezelli – PTB; Paulo Lima – PFL; Ricardo Izar – PPB; Robson Tuma – PFL; Salvador Zimbaldi – PSDB; Sílvio Torres – PSDB; Telma de Souza – PT; Tuga Angerami – PSDB; Ushitaro Kamia – PPB; Vadão Gomes – PPB; Valdemar Costa Neto – PL; Vicente Cascione – PTB; Wagner Rossi – PMDB – PMDB/PRONA; Wagner Salustiano – PPB; Welton Gasparini – PSDB; Zulaê Cobra – PSDB

Presentes de São Paulo: 65

MATO GROSSO

Antônio Joaquim – PSDB; Gilney Viana – PT; Murilo Domingos – PTB; Pedro Henry – PSDB; Rodrigues Palma – PTB; Rogério Silva – PFL; Teté Bezerra – PMDB – PMDB/PRONA; Welinton Fagundes – PL

Presentes de Mato Grosso: 8

DISTRITO FEDERAL

Agnelo Queiroz – PCdoB; Augusto Carvalho – PPS; Benedito Domingos – PPB; Chico Vigilante – PT; Jofran Frejat – PPB; Maria Laura – PT; Osório Adriano – PFL; Wigberto Tartuce – PPB

Presentes do Distrito Federal: 8

GOIÁS

Aldo Arantes – PCdoB; Barbosa Neto – PMDB – PMDB/PRONA; Carlos Mendes – PMDB – PMDB/PRONA; Jovair Arantes – PSDB; Lídia Quinan – PMDB – PMDB/PRONA; Nair Xavier Lobo – PMDB – PMDB/PRONA; Orcino Gonçalves – PMDB – PMDB/PRONA; Pedrinho Abrão – PTB; Pedro Canelo – PL; Pedro Wilson – PT; Roberto Balestra – PPB; Rubens Cosac – PMDB – PMDB/PRONA; Sandro Mabel – PMDB – PMDB/PRONA; Vilmar Rocha – PFL; Zé Gomes da Rocha – PSD

Presentes de Goiás: 15

MATO GROSSO DO SUL

Dilso Sperafico – PSDB; Flávio Derzi – PPB; Marçal Filho – PSDB; Marilu Guimarães – PFL; Marisa Serrano – PSDB; Nelson Trad – PTB; Oscar Goldoni – PMDB – PMDB/PRONA; Saulo Queiroz – PFL

Presentes de Mato Grosso do Sul: 8

PARANÁ

Abelardo Lupion – PFL; Affonso Camargo – PFL; Antonio Ueno – PFL; Basílio Villani – PSDB; Chico da Princesa – PTB; Dilceu Sperafico – PPB; Djalma de Almeida Cesar – PMDB – PMDB/PRONA; Fernando Ribas Carli – PPB; Hermes Parciannelo – PMDB – PMDB/PRONA; João Iensen – PPB; José Borba – PTB; José Janene – PPB; Luciano Pizzatto – PFL; Luiz Carlos Haully – PSDB; Maurício Requião – PMDB – PMDB/PRONA; Moacir Micheletto – PMDB – PMDB/PRONA; Nedson Micheletti – PT; Nelson Meurer – PPB; Odílio Balbinotti – PSDB; Padre Roque – PT; Paulo Bernardo – PT; Paulo Cordeiro – PFL; Reinhold Stephanes – PFL;

Renato Johnsson – PSDB; Ricardo Barros – PPB; Ricardo Gomyde – PCdoB; Valdomiro Meger – PFL; Werner Wanderer – PFL

Presentes de Paraná: 28

SANTA CATARINA

Décio Knop – PDT; Edinho Bez – PMDB – PMDB/PRONA; Edison Adrino – PMDB – PMDB/PRONA; Hugo Biehl – PPB; João Matos – PMDB – PMDB/PRONA; João Pizzolatti – PPB; José Carlos Vieira – PFL; Mário Cavallazzi – PPB; Milton Mendes – PT; Neuto de Couto – PMDB – PMDB/PRONA; Paulo Bauer – PFL; Paulo Bornhausen – PFL; Paulo Gouvêa – PFL; Serafim Venzon – PDT; Valdir Colatto – PMDB – PMDB/PRONA; Vanio dos Santos – PT

Presentes de Santa Catarina: 16

RIO GRANDE DO SUL

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – PPB; Airton Dipp – PDT; Arlindo Vargas – PTB; Augusto Nardes – PPB; Carlos Cardinal – PDT; Darcísio Perondi – PMDB – PMDB/PRONA; Enio Bacci – PDT; Esther Grossi – PT; Ezídio Pinheiro – PSDB; Fetter Júnior – PPB; Germano Rigotto – PMDB – PMDB/PRONA; Jair Soares – PPB; Jarbas Lima – PPB; Luis Roberto Ponte – PMDB – PMDB/PRONA; Luiz Mainardi – PT; Matheus Schmidt – PDT; Miguel Rossetto – PT; Nelson Harter – PMDB – PMDB/PRONA; Nelson Marchezan – PSDB; Odacir Klein – PMDB – PMDB/PRONA; Osvaldo Biolchi – PTB; Paulo Ritzel – PMDB – PMDB/PRONA; Renan Kurtz – PDT; Valdeci Oliveira – PT; Valdomiro Fioravante – PT; Wilson Cignachi – PMDB – PMDB/PRONA; Yeda Crusius – PSDB

Presentes de Rio Grande do Sul: 29

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – As listas de presença acusam o comparecimento de 79 Srs. Senadores e de 480 Srs. Deputados. Há número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Arlindo Vargas, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

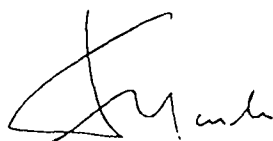
EXPEDIENTE**MENSAGENS
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM Nº 723, DE 1998-CN**

(nº 1.277/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.685-5, de 26 de outubro de 1998, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências".

Brasília, 26 de outubro de 1998.



EMI Nº 96A /MF/MS

Brasília 25 de outubro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de alterações, na Medida Provisória nº 1.685-5, cujo prazo de vigência se esgota no próximo dia 26.

2. Refendadas alterações objetivam basicamente eliminar dúvidas que têm surgido no mercado no tocante aos planos de saúde e consistem em :

- a) incluir todo e qualquer procedimento odontológico na cobertura dos seguros saúde;
- b) condicionar a suspensão ou denúncia unilateral do contrato, por inadimplência, à apresentação prévia de notificação ao consumidor;
- c) flexibilizar o gerenciamento, pelas operadoras dos planos de saúde, da rede de prestadores de serviços;
- d) esclarecer que o programa de redimensionamento por redução da rede hospitalar deve ser previamente autorizado pelo Ministério da Saúde;
- e) dar o direito de permanência no plano do dependente de aposentado, em caso de falecimento do titular;

- f) estabelecer que as normas sobre ressarcimento ao SUS serão definidas pelo Conselho de Saúde Suplementar - CONSU, e que os contratos celebrados até 30.12.98 terão prazo até 02.12.99 para se adequarem aquelas normas;
- g) incluir na Câmara de Saúde Suplementar um membro representante do Fórum Nacional de Entidades de Portadores de Patologias e deficiências do Consumidor

3 Estas, Senhor Presidente, as alterações que trazemos ao alto descortino de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.685-5, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

Altera dispositivos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação vigente e observadas, no que couber, as disposições expressas nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP dispor sobre:

IX - normas de aplicação de penalidades.

.....” (NR)

“Art. 8º

Parágrafo único.

I - nos incisos I, II, III e V do **caput**, as operadoras de seguros privados a que alude o inciso II do § 1º do art. 1º desta Lei;

.....” (NR)

“Art. 9º Após decorridos cento e vinte dias de vigência desta Lei, as empresas de que trata o art. 1º só poderão comercializar ou operar planos ou seguros de assistência à saúde que tenham sido previamente protocolados na SUSEP, de acordo com as normas técnicas e gerais definidas pelo CNSP e pelo Conselho de Saúde Suplementar - CONSU.

§ 1º O protocolamento previsto no **caput** não exclui a responsabilidade pelo descumprimento das disposições desta Lei e dos respectivos regulamentos.

§ 2º A SUSEP, por iniciativa própria ou a requerimento do Ministério da Saúde, poderá solicitar informações, determinar alterações e promover a suspensão do todo ou de parte das condições dos planos apresentados." (NR)

"Art. 10 É instituído o plano ou seguro-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-hospitalar-odontológica, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem ou centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei, exceto:

I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

VII - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

§ 1º As exceções constantes dos incisos I a X serão objeto de regulamentação pelo CONSU.

§ 3º Excluem-se da obrigatoriedade a que se refere o § 2º deste artigo as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão e as empresas que operem exclusivamente planos odontológicos.

§ 4º A amplitude das coberturas, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, serão definidos por normas editadas pelo CONSU." (NR)

"Art. 11.

Parágrafo único. É vedada a suspensão da assistência à saúde do consumidor, titular ou dependente, até a prova de que trata o caput, na forma da regulamentação a ser editada pelo CONSU." (NR)

"Art. 12. São facultadas a oferta, a contratação e a vigência de planos ou seguros privados de assistência à saúde, nas segmentações previstas nos incisos de I a IV deste artigo, respeitadas as respectivas amplitudes de cobertura definidas no plano ou seguro-referência de que trata o art. 10, segundo as seguintes exigências mínimas:

I -

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

II -

a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, admitindo-se a exclusão dos procedimentos obstétricos;

b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais.

transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

e) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

V -

c) prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência;

VI - reembolso, em todos os tipos de plano ou seguro, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelas operadoras definidas no art. 1º, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano ou seguro, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

Parágrafo único. Da documentação relativa à contratação de planos e seguros de assistência à saúde com redução da cobertura prevista no plano ou seguro-referência, mencionado no art. 10, deve constar declaração em separado do consumidor contratante de que tem conhecimento da existência e disponibilidade do plano ou seguro-referência, e de que este lhe foi oferecido." (NR)

"Art. 13.

Parágrafo único. Os planos ou seguros contratados individualmente terão vigência mínima de um ano, sendo vedadas:

I - a recontagem de carências;

II - a suspensão do contrato e a denúncia unilateral, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência;

III - a suspensão e a denúncia unilateral, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação do titular." (NR)

"Art. 15. A variação das contraprestações pecuniárias estabelecidas nos contratos de planos e seguros de que trata esta Lei, em razão da idade do consumidor, somente poderá ocorrer caso estejam previstas no contrato inicial as faixas etárias e os percentuais de reajustes incidentes em cada uma delas, conforme normas expedidas pelo CNSP, a partir de critérios e parâmetros gerais fixados pelo CONSU.

....." (NR)

"Art. 16.

XII - número do certificado de registro da operadora, emitido pela SUSEP.

....." (NR)

“Art. 17. A inclusão como contratados, referenciados ou credenciados dos planos e seguros privados de assistência à saúde, de qualquer entidade hospitalar, implica compromisso para com os consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos.

§ 1º É facultada a substituição do prestador hospitalar a que se refere o **caput** deste artigo, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e ao Ministério da Saúde com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

§ 2º Na hipótese de a substituição do estabelecimento hospitalar, a que se refere o parágrafo anterior, ocorrer por vontade da operadora durante período de internação do consumidor, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a operadora, a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do contrato.

§ 3º Excetuam-se do previsto no parágrafo anterior os casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor durante período de internação, quando a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o consumidor.

§ 4º Em caso de redimensionamento da rede hospitalar por redução, as empresas deverão solicitar ao Ministério da Saúde autorização expressa para tal, informando:

I - nome da entidade a ser excluída;

II - capacidade operacional a ser reduzida com a exclusão;

III - impacto sobre a massa assistida, a partir de parâmetros universalmente aceitos, correlacionando a necessidade de leitos e a capacidade operacional restante;

IV - justificativa para a decisão, observando a obrigatoriedade de manter cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para o consumidor.” (NR)

“Art. 18.

III - a manutenção de relacionamento de contratação ou credenciamento com número ilimitado de operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde, sendo expressamente vedado às operadoras impor contratos de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.” (NR)

“Art. 19. As pessoas jurídicas que, na data de vigência desta Lei, já atuavam como operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde terão prazo de cento e oitenta dias, contados da expedição das normas pelo CNSP e CONSU, para requerer a sua autorização de funcionamento

.....” (NR)

“Art. 20.

§ 1º Os servidores da SUSEP, no exercício de suas atividades, têm livre acesso às operadoras de planos privados de assistência à saúde, podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas, processos e documentos, caracterizando-se como embaraço à fiscalização, sujeito às penas previstas na lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

§ 2º Os servidores do Ministério da Saúde, especialmente designados pelo titular desse órgão para o exercício das atividades de fiscalização, na área de sua competência, têm livre acesso às operadoras de planos privados de assistência à saúde, podendo requisitar e apreender processos,

contratos com prestadores de serviços, manuais de rotina operacional e demais documentos, caracterizando-se como embaraço à fiscalização, sujeito às penas previstas na lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.” (NR)

“Art. 25.

VI - cancelamento, providenciado pela SUSEP, da autorização de funcionamento e alienação da carteira da operadora mediante leilão.” (NR)

“Art. 27. As multas fixadas pelo CNSP, no âmbito de suas atribuições e em função da gravidade da infração, serão aplicadas pela SUSEP, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19 desta Lei.

Parágrafo único. As multas de que trata o **caput** constituir-se-ão em receitas da SUSEP.” (NR)

“Art. 29. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, cabendo ao CNSP e ao CONSU, observadas suas respectivas atribuições, dispor sobre normas para instauração, recursos e seus efeitos, instâncias, prazos, perempção e outros atos processuais, assegurando-se à parte contrária amplo direito de defesa e o contraditório.” (NR)

“Art. 30.

§ 5º A condição prevista no **caput** deste artigo deixará de existir quando da admissão do consumidor titular em novo emprego.

§ 6º Nos planos coletivos custeados integralmente pela empresa, não é considerado contribuição a co-participação do consumidor, única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica e/ou hospitalar.” (NR)

“Art. 31. Ao aposentado que contribuir para plano ou seguro coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

§ 3º Para gozo do direito assegurado neste artigo, observar-se-ão as mesmas condições estabelecidas nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo anterior.” (NR)

“Art. 32. Serão ressarcidos pelas operadoras, as quais alude o art. 1º, de acordo com normas a serem definidas pelo CONSU, os serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º O ressarcimento a que se refere o **caput** será efetuado pelas operadoras diretamente à entidade prestadora de serviços, quando esta possuir personalidade jurídica própria, e ao Sistema Único de Saúde - SUS nos demais casos, mediante tabela de procedimentos a ser aprovada pelo CONSU.

§ 2º Para a efetivação do ressarcimento, os gestores do SUS disponibilizarão às operadoras a discriminação dos procedimentos realizados para cada consumidor.

§ 3º A operadora efetuará o ressarcimento até o trigésimo dia após a apresentação da fatura, creditando os valores correspondentes à entidade prestadora ou ao respectivo fundo de saúde, conforme o caso.

§ 4º O CONSU fixará normas aplicáveis ao processo de glosa ou impugnação dos procedimentos encaminhados, conforme previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º Os valores a serem ressarcidos não serão inferiores aos praticados pelo SUS e nem superiores aos praticados pelos planos e seguros.” (NR)

“Art. 35. Aplicam-se as disposições desta Lei a todos os contratos celebrados a partir de sua vigência, assegurada ao consumidor com contrato já em curso a possibilidade de optar pela adaptação ao sistema previsto nesta Lei, observado o prazo estabelecido no § 1º.

§ 1º A adaptação aos termos desta legislação de todos os contratos celebrados anteriormente à vigência desta Lei, bem como daqueles celebrados entre 2 de setembro e 30 de dezembro de 1998, dar-se-á no prazo máximo de quinze meses a partir da data da vigência desta Lei, sem prejuízo do disposto no art. 35-H.

§ 2º A adaptação dos contratos não implica nova contagem dos períodos de carência e dos prazos de aquisição dos benefícios previstos nos arts. 30 e 31 desta Lei, observados os limites de cobertura previstos no contrato original.

§ 3º O CNSP e o CONSU farão publicar as normas regulamentadoras desta Lei até sessenta dias após a sua vigência.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.656, de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 35-A. Fica criado o Conselho de Saúde Suplementar - CONSU, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, com competência para deliberar sobre questões relacionadas à prestação de serviços de saúde suplementar nos seus aspectos médico, sanitário e epidemiológico e, em especial:

I - regulamentar as atividades das operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde no que concerne aos conteúdos e modelos assistenciais, adequação e utilização de tecnologias em saúde;

II - elaborar o rol de procedimentos e eventos em saúde, que constituirão referência básica para os fins do disposto nesta Lei;

III - fixar as diretrizes para a cobertura assistencial;

IV - fixar critérios para os procedimentos de credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviço às operadoras;

V - estabelecer parâmetros e indicadores de qualidade e de cobertura em assistência à saúde para os serviços próprios e de terceiros oferecidos pelas operadoras;

VI - fixar, no âmbito de sua competência, as normas de fiscalização, controle¹ e aplicação de penalidades previstas nesta Lei;

VII - estabelecer normas para intervenção técnica nas operadoras;

VIII - estabelecer as condições mínimas, de caráter técnico-operacional dos serviços de assistência à saúde;

IX - estabelecer normas para ressarcimento ao Sistema Único de Saúde;

X - estabelecer normas relativas à adoção e utilização, pelas empresas de assistência médica suplementar, de mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde;

XI - deliberar sobre a criação de câmaras técnicas, de caráter consultivo, de forma a subsidiar suas decisões;

XII - normatizar os conceitos de doença e lesão preexistente;

XIII - qualificar, para fins de aplicação desta Lei, as operadoras de planos privados de saúde;

XIV - outras questões relativas à saúde suplementar.

§ 1º O CONSU terá o seu funcionamento regulado em regimento interno.

§ 2º A regulamentação prevista neste artigo obedecerá às características específicas da operadora, mormente no que concerne à natureza jurídica de seus atos constitutivos." (NR)

"Art. 35-B. O CONSU será integrado pelos seguintes membros ou seus representantes:

I - Ministro de Estado da Saúde;

II - Ministro de Estado da Fazenda;

III - Ministro de Estado da Justiça;

IV - Superintendente da SUSEP;

V - do Ministério da Saúde:

a) Secretário de Assistência à Saúde.

b) Secretário de Políticas de Saúde.

§ 1º O CONSU será presidido pelo Ministro de Estado da Saúde e, na sua ausência, pelo Secretário-Executivo do respectivo Ministério.

§ 2º O Secretário de Assistência à Saúde, ou representante por ele especialmente designado, exercerá a função de Secretário do Conselho.

§ 3º Fica instituída, no âmbito do CONSU, a Câmara de Saúde Suplementar, de caráter permanente e consultivo, integrada:

I - por um representante de cada Ministério a seguir indicado:

a) da Saúde, na qualidade de seu Presidente;

b) da Fazenda;

c) da Previdência e Assistência Social;

d) do Trabalho;

e) da Justiça;

II - pelo Secretário de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou seu representante, na qualidade de Secretário;

III - pelo Superintendente da SUSEP, ou seu representante;

IV - por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

a) Conselho Nacional de Saúde;

b) Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde;

c) Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde;

d) Conselho Federal de Medicina;

- e) Conselho Federal de Odontologia;
- f) Federação Brasileira de Hospitais;
- g) Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços;

V - por um representante de cada entidade a seguir indicada:

- a) de defesa do consumidor;
- b) de representação de associações de consumidores de planos e seguros privados de assistência à saúde;
- c) de representação das empresas de seguro de saúde;
- d) de representação do segmento de auto-gestão de assistência à saúde;
- e) de representação das empresas de medicina de grupo;
- f) de representação das cooperativas de serviços médicos que atuem na saúde suplementar;
- g) de representação das instituições filantrópicas de assistência à saúde;
- h) de representação das empresas de odontologia de grupo;
- i) de representação das cooperativas de serviços odontológicos que atuem na saúde suplementar;
- j) de representação do Fórum Nacional de Entidades de Portadores de Patologias e Deficiências do consumidor.

§ 4º Os membros da Câmara de Saúde Suplementar serão designados pelo Ministro de Estado da Saúde.” (NR)

“Art. 35-C. Compete ao Ministério da Saúde, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação em vigor:

I - formular e propor ao CONSU as normas de procedimentos relativos à prestação de serviços pelas operadoras de planos e seguros privados de saúde;

II - exercer o controle e a avaliação dos aspectos concernentes à garantia de acesso, manutenção e qualidade dos serviços prestados, direta ou indiretamente pelas operadoras de planos e seguros privados de saúde;

III - avaliar a capacidade técnico-operacional das operadoras de planos e seguros privados de saúde e garantir a compatibilidade da cobertura oferecida com os recursos disponíveis na área geográfica de abrangência;

IV - fiscalizar a atuação das operadoras e prestadores de serviços de saúde com relação à abrangência das coberturas de patologias e procedimentos;

V - fiscalizar questões concernentes às coberturas e aos aspectos sanitários e epidemiológicos, relativos à prestação de serviços médicos e hospitalares no âmbito da saúde suplementar;

VI - avaliar os mecanismos de regulação utilizados pelas operadoras de planos e seguros privados de saúde, com a finalidade de preservar a qualidade da atenção à saúde;

VII - estabelecer critérios de aferição e controle da qualidade dos serviços próprios, referenciados, contratados ou conveniados oferecidos pelas operadoras de planos e seguros privados de saúde;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pelo CONSU;

IX - aplicar as penalidades cabíveis às operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde previstas nesta Lei, segundo as normas fixadas pelo CONSU." (NR)

"Art. 35-D. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos:

I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

II - de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

Parágrafo único. O CONSU fará publicar normas regulamentares para o disposto neste artigo, observados os termos e prazos de adaptação previstos no art. 35." (NR)

"Art. 35-E. Sempre que ocorrerem graves deficiências em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade e de cobertura em assistência à saúde para os serviços próprios e de terceiros oferecidos pelas operadoras, o Ministério da Saúde poderá designar, por prazo não superior a cento e oitenta dias, um diretor-técnico com as atribuições que serão fixadas de acordo com as normas baixadas pelo CONSU.

§ 1º O descumprimento das determinações do diretor-técnico por administradores, conselheiros ou empregados da entidade operadora de planos privados de assistência à saúde acarretará o imediato afastamento do infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem efeito suspensivo, para o CONSU.

§ 2º Os administradores da operadora que se encontrarem em regime de direção-técnica ficarão suspensos do exercício de suas funções a partir do momento em que for instaurado processo-crime em face de atos ou fatos relativos à respectiva gestão, perdendo imediatamente o cargo na hipótese de condenação judicial transitada em julgado.

§ 3º No prazo que lhe for designado, o diretor-técnico procederá à análise da situação da operadora e proporá ao Ministério da Saúde as medidas cabíveis.

§ 4º No caso de não surtirem efeitos as medidas especiais para regularização da operadora, o Ministério da Saúde determinará à SUSEP a aplicação da penalidade prevista no art. 25, inciso VI, desta Lei.

§ 5º Antes da adoção da medida prevista no parágrafo anterior, o Ministério da Saúde assegurará ao infrator o contraditório e a ampla defesa." (NR)

"Art. 35-F. As multas fixadas pelo CONSU, no âmbito de suas atribuições e em função da gravidade da infração, serão aplicadas pelo Ministério da Saúde, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)." (NR)

"Art. 35-G. Aplica-se às operadoras de planos de assistência à saúde a taxa de fiscalização instituída pela Lei nº 7.944, de 20 de dezembro de 1989.

§ 1º O Ministério da Saúde e a SUSEP firmarão convênio com o objetivo de definir as respectivas atribuições, no que se refere à fiscalização das operadoras de planos e seguros de saúde.

§ 2º O convênio de que trata o parágrafo anterior estipulará o percentual de participação do Ministério da Saúde na receita da taxa de fiscalização incidente sobre operadoras de planos de saúde e fixará as condições dos respectivos repasses." (NR)

“Art. 35-H. A partir de 5 de junho de 1998, fica estabelecido para os contratos celebrados anteriormente à data de vigência desta Lei que:

I - qualquer variação na contraprestação pecuniária para consumidores com mais de sessenta anos de idade estará sujeita à autorização prévia da SUSEP;

II - a alegação de doença ou lesão preexistente estará sujeita à prévia regulamentação da matéria pelo CONSU;

III - é vedada a suspensão ou denúncia unilateral de contrato individual ou familiar de plano ou seguro de assistência à saúde por parte da operadora, salvo o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 13 desta Lei;

IV - é vedada a interrupção de internação hospitalar em leito clínico, cirúrgico ou em centro de terapia intensiva ou similar, salvo a critério do médico assistente.

§ 1º Nos contratos individuais de planos ou seguros de saúde, independentemente da data de sua celebração, e pelo prazo estabelecido no § 1º do art. 35, a aplicação de cláusula de reajuste das contraprestações pecuniárias, vinculadas à sinistralidade ou à variação de custos, dependerá de prévia aprovação da SUSEP.

§ 2º O disposto no art. 35 desta Lei aplica-se sem prejuízo do estabelecido neste artigo.” (NR)

Art. 3º Os arts. 3º, 5º, 25, 27, 35-A, 35-B, 35-C, 35-E, 35-F e 35-H da Lei nº 9.656, de 1998, entram em vigor em 5 de junho de 1998, resguardada às pessoas jurídicas de que trata o art. 1º a data limite de 31 de dezembro de 1998 para adaptação ao que dispõem os arts. 14, 17, 30 e 31. ¹

Art. 4º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, após a conversão desta Medida Provisória em lei, texto consolidado da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.685-4, de 25 de setembro de 1998.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 5º, os arts. 6º e 7º, o inciso VIII do art. 10, o § 2º do art. 16, e o § 2º do art. 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Brasília, 26 de outubro de 1998: 177ª da Independência e 110ª da República.



Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M.I. nº 52 /MS/MF/MJ

Em 04 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória, que altera dispositivos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a qual dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde e dá outras providências

A presente proposição tem por objetivo modificar alguns aspectos da citada Lei, os quais foram fruto de amplo entendimento da sociedade, através da atuação relevante do Congresso Nacional e, em particular, do Senado Federal. Além disso, a Medida Provisória reforça o papel da área da saúde no acompanhamento, fiscalização e definição de regras para o setor da saúde suplementar, o que era, de há muito, uma reivindicação dos diversos agentes sociais envolvidos na discussão sobre regulamentação da medicina suplementar

É de se ressaltar que, por esta Medida Provisória, amplia-se a capacidade regulatória do Ministério da Saúde, pela sua possibilidade de atuação junto ao setor privado de assistência à saúde, apontando-se para a conformação de um Sistema Nacional de Saúde.

Dentre as principais modificações, destaca-se a criação do Conselho Nacional de Saúde Suplementar – CONSU, com competência para deliberar sobre questões relacionadas à prestação de serviços de saúde suplementar, no que se refere aos aspectos médico, sanitário e epidemiológico. Manteve-se, contudo, a competência do CNSP para atuar nas questões técnicas, de caráter econômico, financeiro e atuarial.

A Câmara de Saúde Suplementar, de caráter permanente e consultivo, passa a funcionar junto ao CONSU, onde se encontram representados os mais diversos agentes da sociedade civil, com o fim de subsidiar as decisões do referido Conselho.

Em relação à cobertura assistencial cabe destacar a redução do prazo de carência para urgências e emergências, de três dias úteis para vinte e quatro horas, assim como o impedimento de limitação de prazo, valor máximo ou quantidade para consultas e internações hospitalares, quer em enfermária ou centro de terapia intensiva.

O Ministério da Saúde passará a exercer efetivo acompanhamento do setor, a partir das normas expedidas pelo CONSU, no sentido de acompanhar, supervisionar e fiscalizar as operadoras, no que diz respeito a qualidade da atenção prestada aos consumidores.

Uma outra medida de grande importância diz respeito à possibilidade, em decorrência de deficiências na qualidade da assistência à saúde, da nomeação pelo Ministério da Saúde, de um diretor-técnico, com poderes para adotar as medidas cabíveis com o objetivo de sanar as irregularidades apresentadas. Não surtindo efeitos as medidas adotadas, o Ministério da Saúde poderá determinar o cancelamento da autorização de funcionamento da operadora, com a conseqüente alienação da carteira mediante leilão. Passa a se aplicar a todo o mercado, quer de seguros ou planos de saúde, o acompanhamento econômico-financeiro que garantirá a capacidade operacional das operadoras, resguardando, em última instância, os consumidores.

Além disso, são adotadas medidas imprescindíveis à transição do sistema atualmente em vigor para o sistema que a Lei adota, de maneira a proteger os consumidores de eventuais abusos que venham ser contra eles praticados. Assim, são vedadas a interrupção da internação, bem como a suspensão ou denúncia imotivada do contrato em vigor. Por sua vez, os reajustes de preço são submetidos à prévia análise da SUSEP.

Houve a preocupação de tornar claro, e mais flexível, o prazo para adaptação dos contratos em vigor, possibilitando que todas as adequações aos termos da lei se façam de maneira gradual e sem prejuízo para nenhuma das partes.

Por fim, são processadas diversas alterações no texto legal com o objetivo de adequá-lo à nova estrutura de atuação governamental delineada com a edição desta Medida Provisória :

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição desta Medida Provisória.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Art. 1º Submetem-se às disposições desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos ou seguros privados de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

II - operadoras de seguros privados de assistência à saúde: as pessoas jurídicas constituídas e reguladas em conformidade com a legislação específica para a atividade de comercialização de seguros e que garantam a cobertura de riscos de assistência à saúde, mediante livre escolha pelo segurado do prestador do respectivo serviço e reembolso de despesas, exclusivamente.

Art. 3º Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação vigente e observadas, no que couber, as disposições expressas nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, ouvido, obrigatoriamente, o órgão instituído nos termos do art. 6º desta Lei, ressalvado o disposto no inciso VIII, regulamentar os planos privados de assistência à saúde, e em particular dispor sobre:

I - a constituição, organização, funcionamento e fiscalização das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

II - as condições técnicas aplicáveis às operadoras de planos privados de assistência à saúde, de acordo com as suas peculiaridades;

III - as características-gerais dos instrumentos contratuais utilizados na atividade das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

IV - as normas de contabilidade, atuariais e estatísticas, a serem observadas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;

V - o capital e o patrimônio líquido das operadoras de planos privados de assistência à saúde, assim como a forma de sua subscrição e realização quando se tratar de sociedade anônima de capital;

VI - os limites técnicos das operações relacionadas com planos privados de assistência à saúde;

VII - os critérios de constituição de garantias de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, consistentes em bens, móveis ou imóveis, ou fundos especiais ou seguros garantidores, a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;

VIII - a direção fiscal, a liquidação extrajudicial e os procedimentos de recuperação financeira.

Parágrafo único. A regulamentação prevista neste artigo obedecerá às características específicas da operadora, mormente no que concerne à natureza jurídica de seus atos constitutivos.

Art. 5º Compete à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, de acordo com as diretrizes e resoluções do CNSP, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação em vigor:

I - autorizar os pedidos de constituição, funcionamento, cisão, fusão, incorporação, alteração ou transferência do controle societário das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

II - fiscalizar as atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde e zelar pelo cumprimento das normas atinentes ao funcionamento dos planos privados de saúde;

III - aplicar as penalidades cabíveis às operadoras de planos privados de assistência à saúde previstas nesta Lei;

IV - estabelecer critérios gerais para o exercício de cargos diretivos das operadoras de planos privados de assistência à saúde, segundo normas definidas pelo CNSP;

V - proceder à liquidação das operadoras que tiverem cassada a autorização para funcionar no País;

VI - promover a alienação da carteira de planos ou seguros das operadoras.

§ 1º A SUSEP contará, em sua estrutura organizacional, com setor específico para o tratamento das questões concernentes às operadoras referidas no art. 1º.

§ 2º A SUSEP ouvirá o Ministério da Saúde para a apreciação de questões concernentes às coberturas, aos aspectos sanitários e epidemiológicos relativos à prestação de serviços médicos e hospitalares.

Art. 6º É criada a Câmara de Saúde Suplementar como órgão do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, com competência privativa para se pronunciar acerca das matérias de sua audiência obrigatória, previstas no art. 3º, bem como propor a expedição de normas sobre:

I - regulamentação das atividades das operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde;

II - fixação de condições mínimas dos contratos relativos a planos e seguros privados de assistência à saúde;

III - critérios normativos em relação aos procedimentos de credenciamento e destituição de prestadores de serviço do sistema, visando assegurar o equilíbrio das relações entre os consumidores e os operadores de planos e seguros privados de assistência à saúde;

IV - estabelecimento de mecanismos de garantia, visando preservar a prestação de serviços aos consumidores;

V - o regimento interno da própria Câmara.

Art. 7º A Câmara de Saúde Suplementar é composta dos seguintes membros:

I - Ministro de Estado da Saúde, ou seu representante legal, na qualidade de presidente;

II - Ministro de Estado da Fazenda, ou seu representante legal;

III - Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, ou seu representante legal;

IV - Ministro de Estado do Trabalho, ou seu representante legal;

V - Secretário Executivo do Ministério da Saúde, ou seu representante legal;

VI - Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, ou seu representante legal;

VII - Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ou seu representante legal;

VIII - um representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS, dentre seus membros.

IX - um representante de entidades de defesa do consumidor;

X - um representante de entidades de consumidores de planos e seguros privados de assistência à saúde;

XI - um representante indicado pelos órgãos superiores de classe que representem os estabelecimentos de seguro;

XII - um representante indicado pelos órgãos superiores de classe que representem o segmento de autogestão de assistência à saúde;

XIII - um representante indicado pelos órgãos superiores de classe que representem a medicina de grupo.

XIV - um representante indicado pelas entidades que representem as cooperativas de serviços médicos;

XV - um representante das entidades filantrópicas da área de saúde;

XVI - um representante indicado pelas entidades nacionais de representação da categoria dos médicos;

XVII - um representante indicado pelas entidades nacionais de representação da categoria dos odontólogos;

XVIII - um representante indicado pelos órgãos superiores de classe que representem as empresas de odontologia de grupo;

XIX - um representante do Ministério Público Federal.

§ 1º As deliberações da Câmara dar-se-ão por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, e as proposições aprovadas por dois terços de seus integrantes exigirão igual *quorum* para serem reformadas, no todo ou em parte, pelo CNSP.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o presidente da Câmara será substituído pelo Secretário Executivo do Ministério da Saúde.

§ 3º A Câmara, mediante deliberação de seus membros, pode constituir subcomissões consultivas, formadas por representantes dos profissionais e dos estabelecimentos de serviços de saúde, das entidades vinculadas à assistência à saúde ou dos consumidores, conforme dispuser seu regimento interno.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos VIII a XVII serão indicados pelas respectivas entidades e designados pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 5º As matérias definidas no art. 3º e em seus incisos, bem como as de competência da Câmara, têm prazo de trinta dias para discussão e votação, após o que poderão ser avocadas pelo CNSP para deliberação final.

Art. 8º Para obter a autorização de funcionamento a que alude o inciso I do art. 5º, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem satisfazer as seguintes exigências:

I - registro nos Conselhos Regionais de Medicina e Odontologia, conforme o caso, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

II - descrição pormenorizada dos serviços de saúde próprios oferecidos e daqueles a serem prestados por terceiros;

III - descrição de suas instalações e equipamentos destinados a prestação de serviços;

IV - especificação dos recursos humanos qualificados e habilitados, com responsabilidade técnica de acordo com as leis que regem a matéria;

V - demonstração da capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados;

VI - demonstração da viabilidade econômico-financeira dos planos privados de assistência à saúde oferecidos, respeitadas as peculiaridades operacionais de cada uma das respectivas operadoras;

VII - especificação da área geográfica coberta pelo plano privado de assistência à saúde.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento das condições estabelecidas:

I - nos incisos I a V do *caput*, as operadoras de seguros privados a que alude o inciso II do § 1º do art. 1º;

II - nos incisos VI e VII do *caput*, as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência privada à saúde na modalidade de autogestão, definidas no § 2º do art. 1º.

Art. 9º As operadoras de planos privados de assistência à saúde só podem comercializar ou operar planos que tenham sido previamente protocolados na SUSEP, de acordo com as normas técnicas e gerais definidas pelo CNSP.

§ 1º O protocolamento previsto no *caput* não exclui a responsabilidade da operadora pelo descumprimento das disposições desta Lei e dos respectivos regulamentos.

§ 2º O número do certificado de registro da operadora, expedido pela SUSEP, deve constar dos instrumentos contratuais referentes aos planos ou seguros privados de assistência à saúde.

Art. 10. É instituído o plano ou seguro-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem ou centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar.

das doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei, exceto:

I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental, assim definido pela autoridade competente;

II - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

III - inseminação artificial;

IV - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

V - fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

VII - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, observado o disposto no § 1º deste artigo;

VIII - procedimentos odontológicos, salvo o conjunto de serviços voltados à prevenção e manutenção básica da saúde dentária, assim compreendidos a pesquisa, o tratamento e a remoção de focos de infecção dentária, profilaxia de cárie dentária, cirurgia e traumatologia bucomaxilar;

IX - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

X - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

§ 1º As exceções constantes do inciso VII podem ser a qualquer tempo revistas e atualizadas pelo CNSP, permanentemente, mediante a devida análise técnico-atuarial.

§ 2º As operadoras definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º oferecerão, obrigatoriamente, o plano ou seguro-referência de que trata este artigo a todos os seus atuais e futuros consumidores.

§ 3º Excluem-se da obrigatoriedade a que se refere o § 2º deste artigo as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão.

Art. 11. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de contratação dos planos ou seguros de que trata esta Lei após vinte e quatro meses de vigência do aludido instrumento contratual, cabendo à respectiva operadora o ônus da prova e da demonstração do conhecimento previo do consumidor.

Art. 12. São facultadas a oferta, a contratação e a vigência de planos ou seguros privados de assistência à saúde que contenham redução ou extensão da cobertura assistencial e do padrão de conforto de internação hospitalar, em relação ao plano referência definido no art. 10, desde que observadas as seguintes exigências mínimas:

I - quando incluir atendimento ambulatorial;

a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico e tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

II - quando incluir internação hospitalar:

a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, admitindo-se a exclusão dos procedimentos obstétricos;

b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente;

c) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

e) cobertura de taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

f) cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos;

III - quando incluir atendimento obstétrico:

a) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

b) inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, no plano ou seguro como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento;

IV - quando incluir atendimento odontológico:

a) cobertura de consultas e exames auxiliares ou complementares, solicitados pelo odontólogo assistente;

b) cobertura de procedimentos preventivos, de dentística e endodontia;

c) cobertura de cirurgias orais menores, assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral;

V - quando fixar períodos de carência:

a) prazo máximo de trezentos dias para partos a termo;

b) prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos:

VI - reembolso, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelas operadoras definidas no art. 1º, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

VII - inscrição de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo consumidor adotante.

§ 1º Dos contratos de planos e seguros de assistência à saúde com redução da cobertura prevista no plano ou seguro-referência, mencionado no art. 10, deve constar:

I - declaração em separado do consumidor contratante de que tem conhecimento da existência e disponibilidade do aludido plano ou seguro e de que este lhe foi oferecido;

II - a cobertura às doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde.

§ 2º É obrigatória cobertura do atendimento nos casos:

I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

II - de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

§ 3º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, é vedado o estabelecimento de carências superiores a três dias úteis.

Art. 13. Os contratos de planos e seguros privados de assistência à saúde têm renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação.

Parágrafo único. Aos planos ou seguros individuais ou familiares, aplicam-se as seguintes disposições:

I - o prazo mínimo de vigência contratual de um ano;

II - são vedadas:

a) a recontagem de carências;

b) a suspensão do contrato e a denúncia unilateral, salvo por fraude ou não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, a cada ano de vigência do contrato;

c) a denúncia unilateral durante a ocorrência de internação do titular.

Art. 14. Em razão da idade do consumidor, ou da condição de pessoa portadora de deficiência, ninguém pode ser impedido de participar de planos ou seguros privados de assistência à saúde.

Art. 15. É facultada a variação das contraprestações pecuniárias estabelecidas nos contratos de planos e seguros de que trata esta Lei em razão da idade do consumidor, desde que sejam previstas no contrato inicial as faixas etárias e os percentuais de reajuste incidentes em cada uma delas, conforme critérios e parâmetros gerais fixados pelo CNSP.

Parágrafo único. É vedada a variação a que alude o *caput* para consumidores com mais de sessenta anos de idade, se já participarem do mesmo plano ou seguro, ou sucessor, há mais de dez anos.

Art. 16. Dos contratos, regulamentos ou condições gerais dos planos e seguros tratados nesta Lei devem constar dispositivos que indiquem com clareza:

I - as condições de admissão;

II - o início da vigência;

III - os períodos de carência para consultas, internações, procedimentos e exames;

IV - as faixas etárias e os percentuais a que alude o *caput* do art. 15;

V - as condições de perda da qualidade de beneficiário ou segurado;

VI - os eventos cobertos e excluídos;

VII - as modalidades do plano ou seguro:

a) individual;

b) familiar, ou

c) coletivo;

VIII - a franquia, os limites financeiros ou o percentual de co-participação do consumidor, contratualmente previstos nas despesas com assistência médica, hospitalar e odontológica;

IX - os bônus, os descontos ou os agravamentos da contraprestação pecuniária;

X - a área geográfica de abrangência do plano ou seguro;

XI - os critérios de reajuste e revisão das contraprestações pecuniárias.

§ 1º A todo consumidor titular de plano individual ou familiar será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do contrato, do regulamento ou das condições gerais do plano ou seguro privado de assistência à saúde, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, todas as suas características, direitos e obrigações.

§ 2º A validade dos documentos a que alude o *caput* condiciona-se à aposição da rubrica do consumidor ao lado de cada um dos dispositivos indicados nos incisos I a XI deste artigo.

Art. 17. A inclusão como contratados ou credenciados dos planos privados de assistência à saúde, de qualquer hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou entidade correlata ou assemelhada de assistência à saúde implica compromisso para com os consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos.

§ 1º É facultada a substituição do contratado ou credenciado a que se refere o *caput*, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores com trinta dias de antecedência.

§ 2º Na hipótese de a substituição a que se refere o parágrafo anterior ocorrer durante internação do consumidor, o estabelecimento obriga-se a mantê-lo internado e a operadora obriga-se ao pagamento das despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do contrato.

Art. 18. A aceitação, por parte de qualquer prestador de serviço ou profissional de saúde, da condição de contratado ou credenciado de uma operadora de planos ou seguros privados de assistência à saúde, impõe-lhe as seguintes obrigações e direitos:

I - o consumidor de determinada operadora, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, pode ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano;

II - a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos consumidores, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos;

III - a manutenção de relacionamento de contratação ou credenciamento com quantas operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde desejar, sendo expressamente vedado impor contratos de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 19. As pessoas jurídicas que, na data de vigência desta Lei, já atuavam como operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde terão o prazo de cento e oitenta dias, contado da expedição das normas pelo CNSP, para requererem a sua autorização de funcionamento.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implica o pagamento de multa diária fixada pelo CNSP e aplicada pela SUSEP às operadoras de planos e seguros de que trata esta Lei.

Art. 20. As operadoras de planos ou seguros de que trata esta Lei são obrigadas a fornecer periodicamente ao Ministério da Saúde e à SUSEP informações e estatísticas, incluídas as de natureza cadastral, que permitam a identificação de seus consumidores, e de seus dependentes, consistentes de seus nomes, inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas dos titulares e Municípios onde residem, para fins do disposto no art. 32.

Parágrafo único. Os servidores da SUSEP, no exercício de suas atividades, têm livre acesso às operadoras de planos privados de assistência à saúde, podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas, processos e documentos, caracterizando-se como embaraço à fiscalização, sujeito as penas previstas na lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

Art. 25. As infrações dos dispositivos desta Lei sujeitam a operadora de planos ou seguros privados de assistência à saúde, seus administradores, membros de conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:

I - advertência;

II - multa pecuniária;

III - suspensão do exercício do cargo;

IV - inabilitação temporária para exercício de cargos em operadoras de planos ou seguros de assistência à saúde;

V - inabilitação permanente para exercício de cargos de direção ou em conselhos das operadoras a que se refere esta Lei, bem como em entidades de previdência privada, sociedades seguradoras, corretoras de seguros e instituições financeiras.

Art. 27. As multas serão fixadas pelo CNSP e aplicadas pela SUSEP, em função da gravidade da infração, ate o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ressalvado o disposto no parágrafo unico do art. 19 desta Lei

Parágrafo único. As multas constituir-se-ão em receitas da SUSEP.

Art. 29. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, cabendo ao CNSP dispor sobre normas para instauração, recursos e seus efeitos, instâncias, prazos, perempção e outros atos processuais, assegurando-se a parte contrária amplo direito de defesa e ao contraditório

Art. 30. Ao consumidor que contribuir para plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal.

§ 1º O periodo de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o *caput* será de um terço do tempo de permanência no plano ou seguro, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

§ 2º A manutenção de que trata este artigo é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

§ 3º Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do disposto neste artigo.

§ 4º O direito assegurado neste artigo não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

Art. 31. Ao aposentado que contribuir para plano ou seguro coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

§ 1º Ao aposentado que contribuir para plano ou seguro coletivos de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no *caput* é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, a razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo

§ 2º Cálculos periódicos para ajustes técnicos atuariais das mensalidades dos planos ou seguros coletivos considerarão todos os beneficiários neles incluídos, sejam eles ativos ou aposentados.

§ 3º Para gozo do direito assegurado neste artigo, observar-se-ão as mesmas condições estabelecidas nos §§ 2º e 4º do art. 30.

Art. 32. Serão ressarcidos pelas operadoras a que alude o art. 1º os serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º O ressarcimento a que se refere o *caput* será efetuado pelas operadoras diretamente à entidade prestadora de serviços, quando esta possuir personalidade jurídica própria, ou ao SUS, nos demais casos, mediante tabela a ser aprovada pelo CNSP, cujos valores não serão inferiores aos praticados pelo SUS e não superiores aos praticados pelos planos e seguros.

§ 2º Para a efetivação do ressarcimento, a entidade prestadora ou o SUS, por intermédio do Ministério da Saúde, conforme o caso, enviará à operadora a discriminação dos procedimentos realizados para cada consumidor.

§ 3º A operadora efetuará o ressarcimento até o trigésimo dia após a apresentação da fatura, creditando os valores correspondentes à entidade prestadora ou ao Fundo Nacional de Saúde, conforme o caso.

§ 4º O CNSP, ouvida a Câmara de Saúde Suplementar, fixará normas aplicáveis aos processos de glosa dos procedimentos encaminhados conforme previsto no § 2º deste artigo.

Art. 35. Aplicam-se as disposições desta Lei a todos os contratos celebrados a partir de sua vigência, assegurada ao consumidor com contrato já em curso a possibilidade de optar pelo sistema previsto nesta Lei.

§ 1º No prazo de até noventa dias a partir da obtenção da autorização de funcionamento prevista no art. 19, as operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde adaptarão aos termos desta legislação todos os contratos celebrados com seus consumidores.

§ 2º A adaptação dos contratos a que se refere o parágrafo anterior não implica prejuízo ao consumidor no que concerne à contagem dos períodos de carência, dos prazos para atendimento de doenças preexistentes e dos prazos de aquisição dos benefícios previstos nos arts. 30 e 31 desta Lei, observados os limites de cobertura previstos no contrato original.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências

LEI Nº 7.944, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989 (*)

Institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro, de capitalização e da previdência privada aberta, e dá outras providências

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.685-4, DE 25 DE SETEMBRO DE 1998.

Altera dispositivos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 794, DE 1998-CN
(nº 1.375/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.728 -19, de 11 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências".

Brasília, 11 de novembro de 1998.



E.M.I. nº 09

Em 11 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa proposta de alteração do art. 5º da Medida Provisória nº 1.679-18, de 26 de outubro de 1998, que dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos e dá outras providências.

2. A modernização dos portos brasileiros, que tem como marco legal a promulgação da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, encontra nas irregularidades praticadas no âmbito trabalhista por alguns agentes da comunidade portuária um sério óbice à sua consolidação. Estas irregularidades, por um lado, agride direitos seculares dos trabalhadores, reconhecidos pela Lei dos Portos, e por outro, impedem a racionalização do emprego da mão-de-obra portuária avulsa, medida fundamental para a obtenção da redução dos custos portuários, que é reivindicação de toda a sociedade.

3. Como é sabido, historicamente a escala em sistema de rodízio era atribuída aos sindicatos laborais de portuários avulsos, que detinham o monopólio do fornecimento de mão-de-obra portuária. Com o advento da Lei nº 8.630, de 1993, que estabelece os requisitos e condições para o trabalho portuário, de forma compatível com o ordenamento da Convenção 137 da OIT e com as normas e os princípios de nossa Carta Magna, foram revogados expressamente os dispositivos que amparavam a referida atribuição dos sindicatos obreiros, sendo estabelecido de forma clara e inequívoca que a "escalação rodiziária" dos trabalhadores portuários avulsos deve ser feita pelos órgãos gestores de mão-de-obra (art. 18, inciso I).

4. Embora o texto atual do art. 5º da Medida Provisória nº 1.679-18, de 1998, estabeleça que a escalação do trabalhador portuário avulso, em sistema de rodízio, far-se-á nos termos da Lei nº 8.630, de 1993, o que parecia insofismável, acabou por manter acesa a dúvida lançada propositalmente pela má interpretação do art. 18 da Lei dos Portos e seu parágrafo único, segundo a qual a atribuição de escalar poderia ser delegada por intermédio de instrumento coletivo de trabalho. Ainda que a lei nova não tenha o escopo de repetir de forma redundante outra lei vigente, o que leva a concluir que o dispositivo em questão (art. 5º da Medida Provisória nº 1.679-18, de 1998) deve ser interpretado restritivamente, no sentido de que a escala em sistema de rodízio apenas se faz na forma da Lei (Lei nº 8.630, de 1993, art. 18, inciso I), conforme vem sendo firmado pela jurisprudência de nossos pretórios.

5. A alteração na forma aqui proposta elimina qualquer dúvida quanto à exclusiva legitimidade dos órgãos gestores de mão-de-obra de fazerem a escalação rodiziária do

trabalhador portuário avulso, em plena compatibilidade com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.630, de 1993, vindo a constituir, caso aprovada, em um avanço inexorável rumo à modernização dos portos e a cabal implementação do mencionado diploma legal.

6. Esclarecemos que a presente proposta de alteração não provoca nenhum custo ao erário e caracteriza o estado de necessidade legislativo exigido pelo Decreto nº 1.937, de 21 de julho de 1996

7. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos permitem afirmar que a proposta de alteração do art. 5º da Medida Provisória nº 1.679-18, de 1998, ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, representa uma solução oportuna e satisfatória às necessidades de aprimoramento das relações de trabalho portuário e de harmonização entre seus agentes, medidas fundamentais para a consolidação da nova ordem institucional portuária.

Respeitosamente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.728 -19, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Observado o disposto nos arts. 18 e seu parágrafo único, 19 e seus parágrafos, 20, 21, 22, 25 e 27 e seus parágrafos, 29, 47, 49 e 56 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, a mão-de-obra do trabalho portuário avulso deverá ser requisitada ao órgão gestor de mão-de-obra.

Art. 2º Para os fins previstos no art. 1º desta Medida Provisória:

I - cabe ao operador portuário recolher ao órgão gestor de mão-de-obra os valores devidos pelos serviços executados, referentes à remuneração por navio, acrescidos dos percentuais relativos a décimo terceiro salário, férias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, encargos fiscais e previdenciários, no prazo de vinte e quatro horas da realização do serviço, para viabilizar o pagamento ao trabalhador portuário avulso;

II - cabe ao órgão gestor de mão-de-obra efetuar o pagamento da remuneração pelos serviços executados e das parcelas referentes a décimo terceiro salário e férias, diretamente ao trabalhador portuário avulso.

§ 1º O pagamento da remuneração pelos serviços executados será feito no prazo de quarenta e oito horas após o término do serviço.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II, o órgão gestor de mão-de-obra depositará as parcelas referentes às férias e ao décimo terceiro salário, separada e respectivamente, em contas individuais vinculadas, a serem abertas e movimentadas às suas expensas, especialmente para este fim, em instituição bancária de sua livre escolha, sobre as quais deverão incidir rendimentos mensais com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança.

§ 3º Os depósitos a que se refere o parágrafo anterior serão efetuados no dia 2 do mês seguinte ao da prestação do serviço, prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário.

§ 4º O operador portuário e o órgão gestor de mão-de-obra são solidariamente responsáveis pelo pagamento dos encargos trabalhistas, das contribuições previdenciárias e demais obrigações, inclusive acessórias, devidas à Seguridade Social, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, vedada a invocação do benefício de ordem,

§ 5º Os prazos previstos neste artigo podem ser alterados mediante convenção coletiva firmada entre entidades sindicais representativas dos trabalhadores e operadores portuários, observado o prazo legal para recolhimento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

§ 6º A liberação das parcelas referentes à décimo terceiro salário e férias, depositadas nas contas individuais vinculadas, e o recolhimento do FGTS e dos encargos fiscais e previdenciários serão efetuados conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º O órgão gestor de mão-de-obra manterá o registro do trabalhador portuário avulso que:

I - for cedido ao operador portuário para trabalhar em caráter permanente;

II - constituir ou se associar a cooperativa formada para se estabelecer como operador portuário, na forma do art. 17 da Lei nº 8.630, de 1993.

§ 1º Enquanto durar a cessão ou a associação de que tratam os incisos I e II deste artigo, o trabalhador deixará de concorrer à escala como avulso.

§ 2º É vedado ao órgão gestor de mão-de-obra ceder trabalhador portuário avulso cadastrado a operador portuário, em caráter permanente.

Art. 4º É assegurado ao trabalhador portuário avulso cadastrado no órgão gestor de mão-de-obra o direito de concorrer à escala diária complementando a equipe de trabalho do quadro dos registrados.

Art. 5º A escalação do trabalhador portuário avulso, em sistema de rodízio, será feita pelo órgão gestor de mão-de-obra.

Art. 6º Cabe ao operador portuário e ao órgão gestor de mão-de-obra verificar a presença, no local de trabalho, dos trabalhadores constantes da escala diária.

Parágrafo único. Somente fará jus à remuneração o trabalhador avulso que, constante da escala diária, estiver em efetivo serviço.

Art. 7º O órgão gestor de mão-de-obra deverá, quando exigido pela fiscalização do Ministério do Trabalho e do INSS, exibir as listas de escalação diária dos trabalhadores portuários avulsos, por operador portuário e por navio.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente ao órgão gestor de mão-de-obra a responsabilidade pela exatidão dos dados lançados nas listas diárias referidas no **caput** deste artigo, assegurando que não haja preterição do trabalhador regularmente registrado e simultaneidade na escalação.

Art. 8º Na escalação diária do trabalhador portuário avulso deverá sempre ser observado um intervalo mínimo de onze horas consecutivas entre duas jornadas, salvo em situações excepcionais, constantes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 9º Compete ao órgão gestor de mão-de-obra, ao operador portuário e ao empregador, conforme o caso, cumprir e fazer cumprir as normas concernentes a saúde e segurança do trabalho portuário.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho estabelecerá as normas regulamentadoras de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Medida Provisória sujeitará o infrator às seguintes multas:

I - de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais) a R\$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais), por infração ao **caput** do art. 7º;

II - de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) a R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), por infração às normas de segurança do trabalho portuário, e de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) a R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), por infração às normas de saúde do trabalho, nos termos do art. 9º;

III - de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) a R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), por trabalhador em situação irregular, por infração ao parágrafo único do art. 7º e aos demais artigos.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão graduadas segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, e aplicadas em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização e desacato à autoridade, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação previdenciária.

Art. 11. O descumprimento dos arts. 22, 25 e 28 da Lei nº 8.630, de 1993, sujeitará o infrator à multa prevista no inciso I, e o dos arts. 26 e 45 da mesma Lei à multa prevista no inciso III do artigo anterior, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 12. O processo de autuação e imposição das multas prevista nesta Medida Provisória obedecerá ao disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho ou na legislação previdenciária, conforme o caso.

Art. 13. Esta Medida Provisória também se aplica aos requisitantes de mão-de-obra de trabalhador portuário avulso junto ao órgão gestor de mão-de-obra que não sejam operadores portuários.

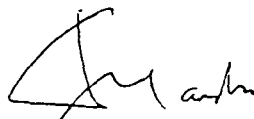
Art. 14. Compete ao Ministério do Trabalho e ao INSS a fiscalização da observância das disposições contidas nesta Medida Provisória, devendo as autoridades de que trata o art. 3º da Lei nº 8.630, de 1993, colaborar com os Agentes da Inspeção do Trabalho e Fiscais do INSS em sua ação fiscalizadora, nas instalações portuárias ou a bordo de navios.

Art. 15. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.679-18, de 26 de outubro de 1998.

Art. 16. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se a Medida Provisória nº 1.619-18, de 26 de outubro de 1998.

Brasília, 11 de novembro de 1998; 177^º da Independência e 110^º da República.



Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EMI nº 007/MTb/MM/MPAS/MT

Brasília, 15 de maio de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a inclusa proposta de medida provisória, que dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário e estipula penalidades aos infratores.

2. A modernização dos portos brasileiros, que tem como marco legal a promulgação da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, encontra nas irregularidades praticadas no âmbito trabalhista por alguns agentes da comunidade portuária um sério óbice à sua consolidação. Estas irregularidades, por um lado, agredem direitos seculares dos trabalhadores, reconhecidos pela Lei dos Portos, e por outro, impedem a racionalização do emprego da mão-de-obra portuária avulsa, medida fundamental para a obtenção da redução dos custos portuários, que é reivindicação de toda a sociedade.

3. Nos dias de hoje, em que o processo de consolidação do novo sistema de exploração dos portos brasileiros já alcança estágio avançado, as infrações ao direito ao trabalho e às relações decorrentes representam um risco grave e iminente à transição entre o antigo modelo de utilização da mão-de-obra portuária avulsa e o exigido pela presente conjuntura econômica mundial. Esta transição, como preconizado pela Convenção 137 da OIT, promulgada por Vossa Excelência, deve ser feita de modo socialmente justo, sendo ela a razão primordial da propositura desta Medida Provisória.

4. A regulamentação das relações de trabalho, na forma aqui proposta, é plenamente compatível com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.630/93. Procurou-se não apenas enquadrar esta Medida Provisória no arcabouço institucional traçado pela Lei dos Portos, como também atribuir eficácia coercitiva a alguns dos dispositivos daquela Lei, cuja observância é essencial para a harmonização dos atores sociais envolvidos.

5. A disciplina do pagamento das férias e do décimo terceiro salário ao trabalhador portuário avulso, na forma proposta nesta Medida Provisória, visa fornecer contornos mais precisos ao comando do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, que assegura igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e

o trabalhador avulso. Em consonância com o art. 18, VII, da Lei nº 8.630/93, foi atribuída ao órgão gestor de mão-de-obra a função de administrar esses recolhimentos, assim como os do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dos encargos fiscais e previdenciários.

6. A tipificação das infrações partiu da constatação de que o elemento basilar das relações trabalhistas no âmbito do porto organizado é o instituto do registro, a partir do qual são inferidos o direito do trabalhador portuário avulso de participar do rodízio e o correspondente direito ao engajamento regular, o direito à cessão em caráter permanente e o direito exclusivo à contratação com vínculo empregatício a prazo indeterminado pelos operadores portuários.

7. Cuidou-se, assim, de estipular penalidades para as infrações praticadas contra o direito do trabalhador registrado ao engajamento. Este direito tem sido pretendido, por exemplo, quando seu posto de trabalho é ocupado por trabalhador escalado para atuar simultaneamente em dois navios. Tem sido pretendido, também, quando o trabalhador escalado não tem interesse ou possibilidade de exercer sua atividade e coloca terceira pessoa em seu lugar ou, simplesmente, não comparece ou não permanece no trabalho. A responsabilidade por tais infrações foi acometida tanto ao órgão gestor de mão-de-obra, que tem a obrigação de zelar pelo direito ao engajamento do trabalhador avulso registrado, quanto ao operador portuário, a quem compete defender os interesses de seus clientes, injustamente onerados por essas práticas.

8. Ressalte-se que cumpre ao Ministério do Trabalho, por força do § 3º do artigo 14 da Medida Provisória nº 1.549-29, de 15 de abril de 1997, a fiscalização das relações de trabalho no âmbito portuário. A atividade fiscalizadora, entretanto, tem encontrado dificuldades intransponíveis diante da inexistência de instrumentos legais que lhe concedam, de forma inequívoca, a capacidade de coibir as infrações amiúde constatadas. A presente Medida Provisória vem suprir esta lacuna.

9. Trata-se de matéria urgente, uma vez que neste exato momento, desenvolvem-se negociações entre as entidades representativas dos trabalhadores e operadores portuários, em grande número de portos brasileiros, com fortíssimas pressões de ambas as partes, para a adoção de dispositivos que, aproveitando a ausência de instrumentos que tomem eficaz a fiscalização do Estado, poderão incrementar o custo de utilização dos nossos portos.

10. Esclarecemos que a proposta ora encaminhada não provoca custo adicional ao Erário, vez que a fiscalização do trabalho portuário já está prevista entre as atividades regulares do Ministério do Trabalho.

11. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos permitem afirmar que a proposta de medida provisória que submetemos à apreciação de Vossa Excelência representa uma solução oportuna e satisfatória à urgente necessidade de adequação das relações de trabalho portuário aos preceitos da Lei nº 8.630/93, elemento fundamental para a consolidação da nova ordem institucional portuária, e defesa dos interesses e aspirações da sociedade brasileira.

Respeitosamente,

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 007 , DE 15/05 /97

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências

As irregularidades praticadas no âmbito trabalhista por alguns agentes da comunidade portuária representam um sério óbice à modernização dos portos brasileiros. Estas irregularidades têm ocorrido tanto em razão da ausência de normas que regulem, sob a égide da Lei nº 8630/93, as novas relações do trabalho portuário, quanto pelo desrespeito aos dispositivos da Lei dos Portos

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta

Estabelecimento de normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, estipulação de penalidades em caso de descumprimento das mesmas e definição de penalidades por infração às disposições da Lei 8630/93

3 Alternativas existentes as medidas propostas

Não existem

4 Custos

Não implica custos

5 Razões que justificam a urgência

As infrações as disposições da Lei 8630/93 e o desrespeito aos direitos dos trabalhadores portuários avulsos estão gerando um ambiente de instabilidade institucional que coloca em risco o processo de modernização dos portos

6. Impacto sobre o ambiente

Não tem.

7. Alterações propostas.

Texto atual

Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Pela constitucionalidade e juridicidade da proposta.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.630, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.

.....

Art. 3º Exercem suas funções no porto organizado, de forma integrada e harmônica, a Administração do Porto, denominada autoridade portuária, e as autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima.

.....

Art. 17. Fica permitido às cooperativas formadas por trabalhadores portuários avulsos, registrados de acordo com esta lei, se estabelecerem como operadores portuários para a exploração de instalações portuárias, dentro ou fora dos limites da área do porto organizado.

Art. 18. Os operadores portuários, devem constituir, em cada porto organizado, um órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário, tendo como finalidade:

I - administrar o fornecimento da mão-de-obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário-avulso;

II - manter, com exclusividade, o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso;

III - promover o treinamento e a habilitação profissional do trabalhador portuário, inscrevendo-o no cadastro;

IV - selecionar e registrar o trabalhador portuário avulso;

V - estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso;

VI - expedir os documentos de identificação do trabalhador portuário;

VII - arrecadar e repassar, aos respectivos beneficiários, os valores devidos pelos operadores portuários, relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários.

Parágrafo único. No caso de vir a ser celebrado contrato, acordo, ou convenção coletiva de trabalho entre trabalhadores e tomadores de serviços, este precederá o órgão gestor a que se refere o *caput* deste artigo e dispensará a sua intervenção nas relações entre capital e trabalho no porto.

Art. 19. Compete ao órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso:

I - aplicar, quando couber, normas disciplinares previstas em lei, contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, no caso de transgressão disciplinar, as seguintes penalidades:

a) repreensão verbal ou por escrito;

b) suspensão do registro pelo período de dez a trinta dias;

c) cancelamento do registro;

II - promover a formação profissional e o treinamento multifuncional do trabalhador portuário, bem assim programas de realocação e de incentivo ao cancelamento do registro e de antecipação de aposentadoria;

III - arrecadar e repassar, aos respectivos beneficiários, contribuições destinadas a incentivar o cancelamento do registro e a aposentadoria voluntária;

IV - arrecadar as contribuições destinadas ao custeio do órgão;

V - zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso;

VI - submeter à Administração do Porto e ao respectivo Conselho de Autoridade Portuária propostas que visem à melhoria da operação portuária e à valorização econômica do porto.

§ 1º O órgão não responde pelos prejuízos causados pelos trabalhadores portuários avulsos aos tomadores dos seus serviços ou a terceiros.

§ 2º O órgão responde, solidariamente com os operadores portuários, pela remuneração devida ao trabalhador portuário avulso.

§ 3º O órgão pode exigir dos operadores portuários, para atender a requisição de trabalhadores portuários avulsos, prévia garantia dos respectivos pagamentos.

Art. 20. O exercício das atribuições previstas nos arts. 18 e 19 desta lei, pelo órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso, não implica vínculo empregatício com trabalhador portuário avulso.

Art. 21. O órgão de gestão de mão-de-obra pode ceder trabalhador portuário avulso em caráter permanente, ao operador portuário.

Art. 22. A gestão da mão-de-obra do trabalho portuário avulso deve observar as normas do contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 25. O órgão de gestão de mão-de-obra é reputado de utilidade pública e não pode ter fins lucrativos, sendo-lhe vedada a prestação de serviços a terceiros ou o exercício de qualquer atividade não vinculada à gestão de mão-de-obra.

CAPÍTULO V

Do Trabalho Portuário

Art. 26. O trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, nos portos organizados, será realizado por trabalhadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado e por trabalhadores portuários avulsos.

Parágrafo único. A contratação de trabalhadores portuários de estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício a prazo indeterminado será feita, exclusivamente, dentre os trabalhadores portuários avulsos registrados.

Art. 27. O órgão de gestão de mão-de-obra:

I - organizará e manterá cadastro de trabalhadores portuários habilitados ao desempenho das atividades referidas no artigo anterior;

II - organizará e manterá o registro dos trabalhadores portuários avulsos.

§ 1º A inscrição no cadastro do trabalhador portuário dependerá, exclusivamente, de prévia habilitação profissional do trabalhador interessado, mediante treinamento realizado em entidade indicada pelo órgão de gestão de mão-de-obra.

§ 2º O ingresso no registro do trabalhador portuário avulso depende de prévia seleção e respectiva inscrição no cadastro de que trata o inciso I deste artigo, obedecidas a disponibilidade de vagas e a ordem cronológica de inscrição no cadastro.

§ 3º A inscrição no cadastro e o registro do trabalhador portuário extingue-se por morte, aposentadoria ou cancelamento.

Art. 28. A seleção e o registro do trabalhador portuário avulso serão feitos pelo órgão de gestão de mão-de-obra avulsa, de acordo com as normas que forem estabelecidas em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 29. A remuneração, a definição das funções, a composição dos termos e as demais condições do trabalho avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários.

Art. 45. O operador portuário não poderá locar ou tomar mão-de-obra sob o regime de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974).

.....

Art. 47. É fixado o prazo de noventa dias contados da publicação desta lei para a constituição dos órgãos locais de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso.

Parágrafo único Enquanto não forem constituídos os referidos órgãos, suas competências serão exercidas pela respectiva Administração do Porto.

.....

Art. 49. Na falta de contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, deverá ser criado o órgão gestor a que se refere o art. 18 desta lei no nonagésimo dia a contar da publicação desta lei.

.....

Art. 56. É facultado aos titulares de instalações portuárias de uso privativo a contratação de trabalhadores a prazo indeterminado, observado o disposto no contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho das respectivas categorias econômicas preponderantes.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, as atuais instalações portuárias de uso privativo devem manter, em caráter permanente, a atual proporção entre trabalhadores com vínculo empregatício e trabalhadores avulsos.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.679-18, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 795, DE 1998-CN
(nº 1.376/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.717-2, de 12 de novembro de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R\$ 68.383.840.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento"

Brasília, 12 de novembro de 1998.



E.M. nº 683

Em 12 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.717-1, de 13 de outubro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R\$ 68.383.840.000,00 (sessenta e oito bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.717-2, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R\$ 68.383.840.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), crédito extraordinário no valor de R\$ 68.383.840.000,00 (sessenta e oito bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil reais), em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, no montante especificado.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.717-1, de 13 de outubro de 1998.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 1998: 177ª da Independência e 110ª da República.



75000 - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL										CREDITO SUPLEMENTAR	
75101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
ESPECIFICAÇÃO	EM S F	DO USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				68 383 840 000						68 383 840 000	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				68 383 840 000						68 383 840 000	
DÍVIDA INTERNA				68 383 840 000						68 383 840 000	
03 008 0033 2200				68 383 840 000						68 383 840 000	
ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL											
ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNS E/OU EXTERNOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL OU AO SEU REFINANCIAMENTO											
03 008 0033 2200 0009				68 383 840 000						68 383 840 000	
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL				68 383 840 000						68 383 840 000	
				68 383 840 000						68 383 840 000	
TOTAL FISCAL				68 383 840 000						68 383 840 000	

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM Interministerial nº 042 MF/MPO

Brasília, 22 de setembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento solicitam a abertura de crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 598, de 30 de dezembro de 1997), no valor de R\$ 68 383 840 000,00 (sessenta e oito bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, oitocentos

e quarenta mil reais), em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, assim discriminado

RS 1,00

Discriminação	Nat. da Despesa	Fte	Valor
<u>Suplementação</u>			
• Administração da Dívida Pública Mobiliária Federal			
-Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal (interna)	4 7 90 00	143	68 383 840 000
TOTAL			68 383 840 000

2. A proposta orçamentaria, para o exercício de 1998, encaminhada ao Congresso Nacional em agosto de 1997, havia definido como estratégia de administração da dívida pública o alongamento do prazo dos títulos. Essa medida era compatível com a estabilidade da economia alcançada desde a implantação do Plano Real, propiciando a emissão de títulos públicos em prazo médio de 10,65 meses. Entretanto, tal estratégia distanciou-se da realidade a partir de novembro de 1997 com a crise nas bolsas de valores dos países asiáticos, gerando instabilidade no mercado financeiro brasileiro.

3. A necessidade de ajuste a conjuntura econômica, vigente à época, trouxe como medida para minimizar a elevação do custo da dívida a redução do prazo médio de emissão de títulos do Tesouro Nacional. Dessa forma, interrompeu-se a estratégia de alongamento do prazo da DPMF-i empreendida ao longo do ano de 1997, utilizada como parâmetro para elaboração do orçamento para 1998.

4. Tais acontecimentos justificam o fato de que, em julho deste ano, 85% dos R\$ 200,8 bilhões orçados para a dívida mobiliária já haviam sido comprometidos em sua maior parte, para fazer face aos compromissos de seu refinanciamento, que se tornaram mais frequentes com a mencionada redução do prazo médio dos papéis do Tesouro Nacional.

5. Dadas as indefinições no comportamento do mercado financeiro durante o 2º trimestre deste ano, o Tesouro Nacional somente pôde encaminhar solicitação de crédito suplementar para a dívida em títulos do Tesouro Nacional após redefinir sua estratégia de emissão, uma vez que, com base nesta, é que se determina o montante dos recursos necessários. Ressalte-se, a propósito, que tal definição ocorreu em junho, com a opção pela colocação de títulos pós-fixados em detrimento aos pré-fixados.

6. Dessa forma, em julho/98, o Ministério da Fazenda solicitou, e o Ministério do Planejamento providenciou, pedido de crédito suplementar ao Congresso Nacional, dando origem à Mensagem Presidencial nº 965, encaminhada ao Congresso Nacional em 11 de agosto de 1998, que resultou no Projeto de Lei nº 38, ora em tramitação naquela Casa.

7. De acordo com as estimativas atuais, o orçamento aprovado para o exercício de 1998 somente será suficiente para fazer face às despesas de até 15 de setembro corrente. Tendo em vista

que se afigura altamente improvável a aprovação do crédito suplementar pelo Congresso Nacional em tempo hábil, torna-se premente a necessidade de edição de Medida Provisória para abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 68.383.840 000,00 (sessenta e oito bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil reais), sem o qual o Tesouro Nacional ficaria sem ter como honrar as obrigações de sua dívida mobiliária, afetando assim sua credibilidade.

8 Diante de tais considerações, estando plenamente configurados os requisitos de urgência e de imprevisibilidade, decorrente da decisão de se reunir o Congresso Nacional somente após o dia 15 de setembro, tomada posteriormente ao encaminhamento do referido projeto àquela Casa, e considerando, ainda, a extensão da atual crise do mercado financeiro, cremos estar plenamente justificada a solicitação ora encaminhada à Vossa Excelência, estando presentes os requisitos de relevância e urgência, obedecidas as prescrições do art. 62 da Constituição

Respeitosamente.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 042 DE 11 / 09 / 98.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências

Edição de Medida Provisória autorizando abertura de crédito extraordinário para pagamento de despesas da Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi, cujos recursos se esgotaram em razão da crise nas bolsas de valores dos países asiáticos em out/nov/97, agravada agora, especialmente a partir da crise na Rússia, e que vem provocando instabilidade no mercado financeiro brasileiro, o qual passou a exigir a colocação de títulos do Tesouro Nacional com prazos médios de emissão cada vez mais curtos, repercutindo inversamente no refinanciamento da DPMFi.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta

Autorização de abertura de crédito extraordinário, por intermédio de medida provisória, no valor de R\$ 68.383.840.000,00 (sessenta e oito bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil reais).

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

Não há custos no Órgão Refinanciamento da DPMFi, uma vez que os recursos são decorrentes da fonte 143 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, não provocando qualquer impacto monetário por se tratar de simples emissão para substituição de títulos

5 Razões que justifiquem a urgência:

A disponibilidade orçamentária hoje é insuficiente para atender as despesas a partir de 15 de setembro/98

6 Impacto sobre o meio ambiente

Não há

7 Alterações Propostas (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Texto Proposto

Antes do parecer do órgão jurídico

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997(*)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.717-1, DE 13 DE OUTUBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R\$ 68.383.840.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

MENSAGEM Nº 796, DE 1998-CN

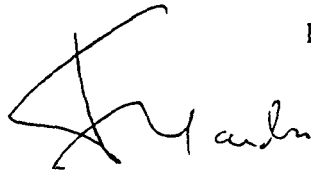
(nº 1.377/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.719-1, de 12 de novembro de 1998, que

“Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências”.

Brasília, 12 de novembro de 1998.



E.M. nº 684

Em 12 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.719, de 13 de outubro de 1998, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.719-1, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 26, 84 e 90 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. As sociedades seguradoras não poderão requerer concordata e não estão sujeitas a falência, salvo, neste último caso, se decretada a liquidação extrajudicial, o ativo não for suficiente para o pagamento de pelo menos a metade dos credores quirografários, ou quando houver fundados indícios da ocorrência de crime falimentar.” (NR)

“Art. 84.

§ 1º O patrimônio líquido das sociedades seguradoras não poderá ser inferior ao valor do passivo não operacional, nem ao valor mínimo decorrente do cálculo da margem de solvência, efetuado com base na regulamentação baixada pelo CNSP.

§ 2º O passivo não operacional será constituído pelo valor total das obrigações não cobertas por bens garantidores.

§ 3º As sociedades seguradoras deverão adequar-se ao disposto neste artigo no prazo de um ano, prorrogável por igual período e caso a caso, por decisão do CNSP.” (NR)

“Art. 90.

Parágrafo único. Aplica-se à intervenção a que se refere este artigo o disposto nos arts. 55 a 62 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977.” (NR)

Art. 2º Às sociedades seguradoras de capitalização e às entidades de previdência privada aberta aplica-se o disposto nos arts. 2º e 15 do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, 1º a 8º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997 e, no que couber, nos arts. 3º a 49 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Parágrafo único. As funções atribuídas ao Banco Central do Brasil pelas Leis referidas neste artigo serão exercidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quando se tratar de sociedades seguradoras, de capitalização ou de entidades de previdência privada aberta.

Art. 3º Aplica-se às entidades de previdência privada aberta o disposto no art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 1966.

Art. 4º O art. 56 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.

§ 3º A decretação da intervenção não afetará o funcionamento da entidade nem o curso regular de seus negócios.

§ 4º Na hipótese de indicação de pessoa jurídica para gerir a sociedade em regime de intervenção, esta poderá, em igualdade de condições com outros interessados, participar de processo de aquisição do controle acionário da sociedade interventiva.” (NR)

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

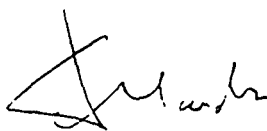
Parágrafo único. Excepcionalmente, e em prazo não superior a um ano, prorrogável por uma única vez e por igual prazo, e a critério da SUSEP, poderá ser autorizada a transferência de controle acionário de sociedades de seguros às pessoas jurídicas indicadas neste artigo." (NR)

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.719, de 13 de outubro de 1998.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 7.682, de 2 de dezembro de 1988.

Brasília, 12 de novembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.



Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Nº 554

Brasília, 23 de setembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de alteração de alguns dispositivos do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que tratam, as duas primeiras, das sociedades seguradoras, e a última, das sociedades de previdência privada.

2. A proposta tem o objetivo de aparelhar o Estado com instrumentos de controle mais eficientes e mais flexíveis, possibilitando ao órgão fiscalizador a adoção de medidas saneadoras de forma adequada e preventiva nos negócios de suas fiscalizadas, com vistas a, em primeiro lugar, resguardar os interesses dos segurados, dos portadores de títulos de capitalização e dos participantes de planos previdenciários, e, em segundo lugar, proteger a liquidez e a solvência das sociedades autorizadas a funcionar e fiscalizadas pelo Estado.

3. Conforme se pode verificar da legislação vigente sobre a matéria, o legislador de então, ao idealizar o que se transformou no Decreto-lei nº 73/66, no Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 6.435/77, preocupou-se em instituir regimes de fiscalização que possibilitassem ao Estado atuar de forma preventiva, evitando-se, num primeiro momento, que as companhias fossem simplesmente liquidadas, procurando inibir, dessa forma, prejuízos aos consumidores, quais sejam os segurados, portadores de títulos de capitalização e participantes de planos de previdência aberta. O aparato legal, no entanto, está aquém das necessidades do mercado de hoje, razão pela qual, apesar da previsão genérica de intervenção no vigente art. 90 do Decreto-lei nº 73/66, se faz necessária a aplicação às sociedades seguradoras (e, por extensão, as sociedades de capitalização), dos princípios que norteiam o regime de intervenção previsto na Lei nº 6.435/77.

4. De igual modo, como forma de proteger os interesses dos segurados, dos portadores de títulos de capitalização, dos participantes de planos de previdência e do mercado em geral, proponho a extensão às sociedades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados, das regras sobre responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, integradas ao universo jurídico pátrio pela novel Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, com vistas a responsabilizar não só os ex-administradores da sociedade, mas também os seus controladores..

5. Por outro lado, hoje as sociedades de seguros, de capitalização e as entidades de previdência privada aberta são obrigadas a constituir reservas técnicas, fundos e provisões que, por imposição legal, só podem ser alienados com autorização do órgão fiscalizador. Aludidas reservas, além de serem aplicadas de acordo com orientação do Conselho Monetário Nacional, garantem as obrigações referentes às operações daquelas sociedades. Tais regras, no entanto, revelam-se insuficientes para a preservação da solvência das companhias e para a garantia da poupança popular, indicando a necessidade de, com urgência, serem implementadas novas alternativas de controle.

6. Por esta razão, a proposta traz em seu bojo dispositivo que determina que o patrimônio líquido das sociedades de seguros não poderá ser inferior ao valor do passivo não operacional, nem ao valor mínimo decorrente do cálculo da margem de solvência efetuado com base na regulamentação baixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, determinando também que o passivo não operacional deve ser constituído pelo valor das obrigações não cobertas por bens garantidores.

7. Propõe-se, também, a alteração do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 3.042//70, que, em sua atual redação, veda a transferência do controle acionário de sociedades seguradoras para pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação vinculada ao Poder Público Federal, Estadual ou Municipal. A redação proposta permite que, excepcionalmente, e em prazo não superior a um ano, prorrogável por igual período e uma única vez, a SUSEP possa autorizar a transferência de controle acionário daquelas sociedades para as mencionadas pessoas jurídicas, como forma de possibilitar eventuais soluções de mercado para instituições que se encontrem com desequilíbrios econômico-financeiros, embora balanceadas na análise global de ativos e passivos.

8. Dessa forma, presentes os pressupostos estabelecidos no art. 62 da Constituição, e tendo em vista o interesse público envolvido, proponho que as referidas modificações sejam implementadas por meio de Medida Provisória.

9. Cumpre destacar, por fim, a necessidade de edição de Decreto para revogação de dispositivos de mesma hierarquia que se mostram incompatíveis com o modelo pretendido dentro da nova conformação legal dada à matéria.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N. 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

.....

Art. 26. As Sociedades Seguradoras não estão sujeitas a falência, nem poderão impetrar concordata.

.....

Art. 84. Para garantia de todas as suas obrigações, as Sociedades Seguradoras constituirão reservas técnicas, fundos especiais e provisões, de conformidade com os critérios fixados pelo CNSP, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

.....

Art. 90. Não surtindo efeito as medidas especiais ou a intervenção, a SUSEP encaminhará ao CNSP proposta de cassação da autorização para funcionamento da Sociedade Seguradora.

LEI N. 6.435 - DE 15 DE JULHO DE 1977

Dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências.

Art. 55. Para resguardar os direitos dos participantes, poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência privada, desde que se verifique, a critério do órgão fiscalizador:

- I - atraso no pagamento de obrigação líquida e certa;
- II - prática de atos que possam conduzi-la à insolvência;
- III - estar a entidade sendo administrada de modo a causar prejuízo aos participantes;
- IV - estar a entidade em difícil situação econômico-financeira;
- V - aplicação de recursos em desacordo com as normas e determinações do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. A intervenção terá como objetivo principal a recuperação da entidade.

Art. 56. A intervenção será decretada ex-officio, ou por solicitação dos administradores da própria entidade, mediante portaria do Ministro de Estado da área a que estiver vinculada, o qual nomeará interventor com plenos poderes de administração e gestão.

§ 1º Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador os atos do interventor que impliquem em oneração ou disposição do patrimônio.

§ 2º Os administradores da entidade prestarão ao interventor todas as informações por ele solicitadas, entregando-lhe os livros e documentos requisitados.

Art. 57. A intervenção será decretada pelo prazo necessário ao exame da situação econômico-financeira da entidade e adoção das medidas destinadas à sua recuperação, prorrogável a critério do Ministro de Estado.

Art. 58. A intervenção produzirá, desde a data da publicação do ato de sua decretação, os seguintes efeitos:

- I - suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas;
- II - suspensão da fluência do prazo das obrigações vencidas anteriormente contraídas.

Parágrafo único. A intervenção não acarretará a interrupção da concessão de benefícios, ou dos pagamentos devidos pela entidade aos participantes dos planos de benefícios, podendo, no entanto, o interventor, tendo em vista as dificuldades financeiras da entidade, determinar a redução dos pagamentos devidos, durante o tempo que for necessário à recuperação da entidade ficando, entretanto, a parte não paga como passivo pendente, a ser liquidado após o período de intervenção, em conformidade com o plano de liquidação que vier a ser estabelecido.

Art. 59. Das decisões do interventor caberá recurso, em única instância, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, para o Ministro de Estado da área a que estiver vinculada a entidade.

Art. 60. Terminado o prazo a que se refere o artigo 57, o interventor encaminhará ao Ministro de Estado, por intermédio do respectivo órgão fiscalizador, relatório sobre a situação da entidade, contendo plano para sua recuperação ou proposta para sua liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. O relatório será publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no local da sede da entidade, cabendo recurso, em única instância, sem efeito suspensivo, dentro de 60 (sessenta) dias, da data da publicação para o Ministro de Estado.

Art. 61. Os participantes dos planos de previdência das entidades fechadas, bem como as patrocinadoras, não poderão se opor a qualquer plano de recuperação, proposto pelo interventor e aprovado pelo Ministro de Estado da área a que estiver vinculada a entidade, mesmo que essa recuperação envolva a transferência de todos direitos e obrigações para outra entidade, fechada ou aberta, com ou sem a redução dos benefícios e dos pagamentos devidos aos participantes dos planos de benefícios.

Art. 62. A intervenção cessará quando a situação da entidade estiver normalizada, de acordo com o relatório apresentado pelo interventor ao Ministro de Estado da área a que estiver vinculada, e por este aprovado, ou se for decretada a sua liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. O interventor prestará contas ao Ministro de Estado, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções ou a qualquer tempo, quando solicitado, e responderá, civil e criminalmente, pelos seus atos.

DECRETO-LEI Nº 2.321, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências.

...../.....

Art. 2º A decretação da administração especial temporária não afetará o curso regular dos negócios da entidade nem seu normal funcionamento e produzirá, de imediato, a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal da instituição.

Art. 15. Decretado o regime de administração especial temporária, respondem solidariamente com os ex-administradores da instituição pelas obrigações por esta assumidas, as pessoas naturais ou jurídicas que com ela mantenham vínculo de controle, independentemente da apuração de dolo ou culpa.

§ 1º Há vínculo de controle quando, alternativa ou cumulativamente, a instituição e as pessoas jurídicas mencionadas neste artigo estão sob controle comum; quando sejam, entre si, controladoras ou controladas, ou quando qualquer delas, diretamente ou através de sociedades por ela controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da instituição.

§ 2º A responsabilidade solidária decorrente do vínculo de controle se circunscreve ao montante do passivo a descoberto da instituição, apurado em balanço que terá por data base o dia da decretação do regime de que trata este decreto-lei.

LEI Nº 9.447, DE 14 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências.

Art. 1º A responsabilidade solidária dos controladores de instituições financeiras estabelecida no art. 15 do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, aplica-se, também, aos regimes de intervenção e liquidação extrajudicial de que trata a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Art. 2º O disposto na Lei nº 6.024, de 1974, e no Decreto-lei nº 2.321, de 1987, no que se refere à indisponibilidade de bens, aplica-se, também, aos bens das pessoas, naturais ou jurídicas, que detenham o controle, direto ou indireto das instituições submetidas aos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária.

§ 1º Objetivando assegurar a normalidade da atividade econômica e os interesses dos credores, o Banco Central do Brasil, por decisão de sua diretoria, poderá excluir da indisponibilidade os bens das pessoas jurídicas controladas das instituições financeiras submetidas aos regimes especiais.

§ 2º Não estão sujeitos à indisponibilidade os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º A indisponibilidade não impede a alienação de controle, cisão, fusão ou incorporação da instituição submetida aos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária.

Art. 3º O inquérito de que trata o art. 41 da Lei nº 6.024, de 1974, compreende também a apuração dos atos praticados ou das omissões incorridas pelas pessoas naturais ou jurídicas prestadoras de serviços de auditoria independente às instituições submetidas aos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária.

Parágrafo único. Concluindo o inquérito que houve culpa ou dolo na atuação das pessoas de que trata o caput, aplicar-se-á o disposto na parte final do caput do art. 45 da Lei nº 6.024, de 1974.

Art. 4º O Banco Central do Brasil poderá, além das hipóteses previstas no art. 1º do Decreto-lei nº 2.321, de 1987, decretar regime de administração especial temporária, quando caracterizada qualquer das situações previstas no art. 15 da Lei nº 6.024, de 1974.

Art. 5º Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 2º e 15 da Lei nº 6.024, de 1974, e no art. 1º do Decreto-lei nº 2.321, de 1987, é facultado ao Banco Central do Brasil, visando assegurar a normalidade da economia pública e resguardar os interesses dos depositantes, investidores e demais credores, sem prejuízo da posterior adoção dos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária, determinar as seguintes medidas:

I - capitalização da sociedade, com o aporte de recursos necessários ao seu soerguimento, em montante por ele fixado;

II - transferência do controle acionário;

III - reorganização societária, inclusive mediante incorporação, fusão ou cisão.

Parágrafo único. Não implementadas as medidas de que trata este artigo, no prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil, decretar-se-á o regime especial cabível.

Art. 6º No resguardo da economia pública e dos interesses dos depositantes e investidores, o interventor, o liquidante ou o conselho diretor da instituição submetida aos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária, quando prévia e expressamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, poderá:

I - transferir para outra ou outras sociedades, isoladamente ou em conjunto, bens, direitos e obrigações da empresa ou de seus estabelecimentos;

II - alienar ou ceder bens e direitos a terceiros e acordar a assunção de obrigações por outra sociedade;

III - proceder à constituição ou reorganização de sociedade ou sociedades para as quais sejam transferidos, no todo ou em parte, bens, direitos e obrigações da instituição sob intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária, objetivando a continuação geral ou parcial de seu negócio ou atividade.

Art. 7º A implementação das medidas previstas no artigo anterior e o encerramento, por qualquer forma, dos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária não prejudicarão:

I - o andamento do inquérito para apuração das responsabilidades dos controladores, administradores, membros dos conselhos da instituição e das pessoas naturais ou jurídicas prestadoras de serviços de auditoria independente às instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 1974, e o Decreto-lei nº 2.321, de 1987;

II - a legitimidade do Ministério Público para prosseguir ou propor as ações previstas nos arts. 45 e 46 da Lei nº 6.024, de 1974.

Art. 8º A intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras poderão, também, a critério do Banco Central do Brasil, ser executadas por pessoa jurídica.

LEI Nº 6.024 — DE 13 DE MARÇO
DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

Art. 3º A intervenção será decretada *ex officio* pelo Banco Central do Brasil, ou por solicitação dos administradores da instituição — se o respectivo estatuto lhes conferir esta competência — com indicação das causas do pedido, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal em que incorrerem os mesmos administradores, pela indicação falsa ou dolosa.

Art. 4º O período da intervenção não excederá a seis (6) meses o qual, por decisão do Banco Central do Brasil, poderá ser prorrogado uma única vez, até o máximo de outros seis (6) meses.

Art. 5º A intervenção será executada por interventor nomeado pelo Banco Central do Brasil, com plenos poderes de gestão.

Parágrafo único. Dependendo de prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil os atos do interventor que impliquem em disposição ou oneração do patrimônio da sociedade, admissão e demissão de pessoal.

Art. 6º A intervenção produzirá, desde sua decretação, os seguintes efeitos:

a) suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas;

b) suspensão da fluência do prazo das obrigações vincendas anteriormente contraídas;

c) inexistência dos depósitos já existentes à data de sua decretação.

Art. 7º A intervenção cessará:

a) se os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério do Banco Central do Brasil, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa;

b) quando, a critério do Banco Central do Brasil, a situação da entidade se houver normalizado;

c) se decretada a liquidação extrajudicial, ou a falência da entidade.

SEÇÃO II

Do Processo da Intervenção

Art. 8º Independentemente da rubricação do ato de sua nomeação, o interventor será investido, de imediato, em suas funções, mediante termo de posse lavrado no "Diário" da entidade, ou, na falta deste, no livro que o substituir, com a transcrição do ato que houver decretado a medida e que o tenha nomeado.

Art. 9º Ao assumir suas funções, o interventor:

a) arrecadará, mediante termo, todos os livros da entidade e os documentos de interesse da administração;

b) levantará o balanço geral e o inventário de todos os livros, do-

cumentos, dinheiro e demais bens da entidade, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único. O termo de arrecadação, o balanço geral e o inventário, deverão ser assinados também pelos administradores em exercício no dia anterior ao da posse do interventor, os quais poderão apresentar, em separado, as declarações e observações que julgarem a bem dos seus interesses.

Art. 10. Os ex-administradores da entidade deverão entregar ao interventor, dentro em cinco dias, contados da posse deste, declaração, assinada em conjunto por todos eles, de que conste a indicação:

a) do nome, nacionalidade estado civil e endereço dos administradores e membros do Conselho Fiscal que estiverem em exercício nos últimos 12 meses anteriores à decretação da medida;

b) dos mandatos que, porventura, tenham outorgado em nome da instituição, indicando o seu objeto, nome e endereço do mandatário;

c) dos bens imóveis, assim como dos móveis, que não se encontrem no estabelecimento;

d) da participação que, porventura, cada administrador ou membro do Conselho Fiscal tenha em outras sociedades, com a respectiva indicação.

Art. 11. O interventor, dentro em sessenta dias, contados de sua posse, prorrogável se necessário, apresentará ao Banco Central do Brasil relatório, que conterá:

a) exame da escrituração, da aplicação dos fundos e disponibilidades, e da situação econômico-financeira da instituição;

b) indicação, devidamente comprovada, dos atos e omissões danosos que eventualmente tenha verificado;

c) proposta justificada da aplicação das providências que lhe pareçam convenientes à instituição.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não impedem que o interventor, antes da apresentação do relatório, proponha ao Banco Central do Brasil a adoção de qualquer providência que lhe pareça necessária e urgente.

Art. 12. A vista do relatório ou da proposta do interventor, o Banco Central do Brasil poderá:

a) determinar a cessação da intervenção, hipótese em que o interventor será autorizado a promover os

atos que, nesse sentido, se tornarem necessários;

b) manter a instituição sob intervenção, até serem eliminadas as irregularidades que a motivaram, observado o disposto no artigo 3º;

c) decretar a liquidação extrajudicial da entidade;

d) autorizar o interventor a requerer a falência da entidade quando o seu ativo não for suficiente para cobrir sequer metade do valor dos créditos quirografários, ou quando julgada inconveniente a liquidação extrajudicial, ou quando a complexidade dos negócios da instituição ou a gravidade dos fatos apurados aconselharem a medida.

Art. 13. Das decisões do interventor caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro em dez dias da respectiva ciência, para o Banco Central do Brasil, em única instância.

§ 1º Findo o prazo, sem a interposição de recurso, a decisão assumirá caráter definitivo.

§ 2º O recurso será entregue, mediante protocolo, ao interventor que o informará e o encaminhará dentro em cinco dias, ao Banco Central do Brasil.

Art. 14. O interventor prestará contas ao Banco Central do Brasil, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e responderá, civil e criminalmente, por seus atos.

CAPÍTULO III

Da Liquidação Extrajudicial

SEÇÃO I

Da Aplicação e dos Efeitos da Medida

Art. 15. Decretar-se-á a liquidação extrajudicial da instituição financeira:

I — *ex officio*:

a) em razão de ocorrências que comprometam sua situação econômica ou financeira especialmente quando deixar de satisfazer, com pontualidade, seus compromissos ou quando se caracterizar qualquer dos motivos que autorizem a declaração de falência;

b) quando a administração violar gravemente as normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição bem como as determinações do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições legais;

c) quando a instituição sofrer prejuízo que sujeite a risco anormal seus credores quirografários;

d) quando, cassada a autorização para funcionar, a instituição não iniciar, nos 90 (noventa) dias seguintes, sua liquidação ordinária, ou quando, iniciada esta, verificar o Banco Central do Brasil que a morosidade de sua administração pode acarretar prejuízos para os credores;

II — a requerimento dos administradores da instituição — se o respectivo estatuto social lhes conferir esta competência — ou por proposta do interventor, expostos circunstanciadamente os motivos justificadores da medida.

§ 1º O Banco Central do Brasil decidirá sobre a gravidade dos fatos determinantes da liquidação extrajudicial, considerando as repercussões deste sobre os interesses dos mercados financeiro e de capitais, e, poderá, em lugar da liquidação, efetuar a intervenção, se julgar esta medida suficiente para a normalização dos negócios da instituição e preservação daqueles interesses.

§ 2º O ato do Banco Central do Brasil, que decretar a liquidação extrajudicial, indicará a data em que se tenha caracterizado o estado que a determinou, fixando o termo legal da liquidação que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou, na falta deste, do ato que haja decretado a intervenção ou a liquidação.

Art. 16. A liquidação extrajudicial será executada por liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, com amplos poderes de administração e liquidação, especialmente os de verificação e classificação dos créditos, podendo nomear e demitir funcionários fixando-lhes os vencimentos, outorgar e cassar mandatos, propor ações e representar a massa em Juízo ou fora dele.

§ 1º Com prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil, poderá o liquidante, em benefício da massa, ultimar os negócios pendentes e, a qualquer tempo, onerar ou alienar seus bens, neste último caso através de licitações.

§ 2º Os honorários do liquidante, a serem pagos por conta da liquidanda, serão fixados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 17. Em todos os atos, documentos e publicações de interesse da liquidação, será usada obrigatoriamente, a expressão "Em liquida-

ção extrajudicial", em seguida à denominação da entidade.

Art. 18. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos:

a) suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda, não podendo ser intentadas quaisquer outras, enquanto durar a liquidação;

b) vencimento antecipado das obrigações da liquidanda;

c) não atendimento das cláusulas penais dos contratos unilaterais vencidos em virtude da decretação da liquidação extrajudicial;

d) não fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a massa, enquanto não integralmente pago o passivo;

e) interrupção da prescrição relativa a obrigações de responsabilidade da instituição;

f) não reclamação de correção monetária de quaisquer dívidas passivas, nem de penas pecuniárias por infração de leis penais ou administrativas.

Art. 19. A liquidação extrajudicial cessará:

a) se os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério do Banco Central do Brasil, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa;

b) por transformação em liquidação ordinária;

c) com a aprovação das contas finais do liquidante e baixa no registro público competente;

d) se decretada a falência da entidade.

SEÇÃO II

Do Processo da Liquidação Extrajudicial

Art. 20. Aplicam-se, ao processo da liquidação extrajudicial, as disposições relativas ao processo da intervenção, constantes dos artigos 3º, 9º, 10 e 11, desta Lei.

Art. 21. A vista do relatório ou da proposta previstos no artigo 11, apresentados pelo liquidante na conformidade do artigo anterior o Banco Central do Brasil poderá autorizá-lo a:

a) prosseguir na liquidação extrajudicial;

b) requerer a falência da entidade, quando o seu ativo não for suficiente para cobrir pelo menos a

metade do valor dos créditos quirográficos, ou quando houver fundados indícios de crimes falimentares.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, em qualquer tempo, o Banco Central do Brasil poderá estudar pedidos de cessação da liquidação extrajudicial, formulados pelos interessados, concedendo ou recusando a medida pleiteada, segundo as garantias oferecidas e as conveniências de ordem geral.

Art. 22. Se determinado o prosseguimento da liquidação extrajudicial o liquidante fará publicar, no *Diário Oficial da União* e em jornal de grande circulação do local da sede da entidade, aviso aos credores para que declarem os respectivos créditos, dispensados desta formalidade os credores por depósitos ou por letras de câmbio de aceite da instituição financeira liquidanda.

§ 1º No aviso de que trata este artigo, o liquidante fixará o prazo para a declaração dos créditos o qual não será inferior a vinte, nem superior a quarenta dias, conforme a importância da liquidação e os interesses nela envolvidos.

§ 2º Relativamente aos créditos dispensados de habilitação, o liquidante manterá, na sede da liquidanda, relação nominal dos depositantes e respectivos saldos, bem como relação das letras de câmbio de seu aceite.

§ 3º Aos credores obrigados a declaração assegurar-se-á o direito de obterem do liquidante as informações, extratos de contas, saldos e outros elementos necessários à defesa dos seus interesses e à prova dos respectivos créditos.

§ 4º O liquidante dará sempre recibo das declarações de crédito e dos documentos recebidos.

Art. 23. O liquidante juntará a cada declaração a informação completa a respeito do resultado das averiguações a que procedeu nos livros, papéis e assentamentos da entidade, relativos ao crédito declarado, bem como sua decisão quanto à legitimidade, valor e classificação.

Parágrafo único. O liquidante poderá exigir dos ex-administradores da instituição que prestem informações sobre qualquer dos créditos declarados.

Art. 24. Os credores serão notificados, por escrito, da decisão do liquidante, os quais, a contar da data do recebimento da notificação, terão o prazo de dez dias para recorrer, ao Banco Central do Brasil, do ato que lhes pareça desfavorável.

Art. 25. Esgotado o prazo para a declaração de créditos e julgados estes, o liquidante organizará o quadro geral de credores e publicará, na forma prevista no artigo 22, aviso de que dito quadro, juntamente com o balanço geral, se acha afixado na sede e demais dependências da entidade, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único. Após a publicação mencionada neste artigo qualquer interessado poderá impugnar a legitimidade, valor, ou a classificação dos créditos constantes do referido quadro.

Art. 26. A impugnação será apresentada por escrito, devidamente justificada com os documentos julgados convenientes, dentro em dez dias, contados da data da publicação de que trata o artigo anterior.

§ 1º A entrega da impugnação será feita contra recibo, passado pelo liquidante, com cópia que será juntada ao processo.

§ 2º O titular do crédito impugnado será notificado pelo liquidante e, a contar da data do recebimento da notificação, terá o prazo de cinco dias para oferecer as alegações e provas que julgar convenientes a defesa dos seus direitos.

§ 3º O liquidante encaminhará as impugnações com o seu parecer, juntando os elementos probatórios, à decisão do Banco Central do Brasil.

§ 4º Julgadas todas as impugnações, o liquidante fará publicar avisos na forma do artigo 22, sobre as eventuais modificações no quadro geral de credores que, a partir desse momento, será considerado definitivo.

Art. 27. Os credores que se julgarem prejudicados pelo não provimento do recurso interposto, ou pela decisão proferida na impugnação poderão prosseguir nas ações que tenham sido suspensas por força do artigo 18, ou propor as que couberem, dando ciência do fato ao liquidante para que este reserve fundos suficientes à eventual satisfação dos respectivos pedidos.

Parágrafo único. Decairá o direito assegurado neste artigo os interessados que não o exercitarem dentro do prazo de trinta dias contados da data em que for considerado definitivo o quadro geral de credores, com a publicação a que alude o § 4º do artigo anterior.

Art. 28. Nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação fraude, erro essencial, ou de documentos ignorados na época do julgamento dos créditos, o liquidante ou qualquer

credor admitido pode pedir ao Banco Central do Brasil, até ao encerramento da liquidação, a exclusão, ou outra classificação, ou a simples retificação de qualquer crédito.

Parágrafo único. O titular desse crédito será notificado do pedido e, a contar da data do recebimento da notificação, terá o prazo de cinco dias para oferecer as alegações e provas que julgar convenientes, sendo-lhe assegurado o direito a que se refere o artigo anterior, se se julgar prejudicado pela decisão proferida, que lhe será notificada por escrito, contando-se da data do recebimento da notificação o prazo de decadência fixado no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 29. Incluem-se, entre os encargos da massa, as quantias a ela fornecidas pelos credores, pelo liquidante ou pelo Banco Central do Brasil.

Art. 30. Salvo expressa disposição em contrário desta Lei, das decisões do liquidante caberá recurso sem efeito suspensivo, dentro em dez dias da respectiva ciência, para o Banco Central do Brasil, em única instância.

§ 1º Findo o prazo, sem a interposição de recurso a decisão assumirá caráter definitivo.

§ 2º O recurso será entregue, mediante protocolo, ao liquidante, que o informará e o encaminhará dentro de cinco dias, ao Banco Central do Brasil.

Art. 31. No resguardo da economia pública, da poupança privada e da segurança nacional, sempre que a atividade da entidade liquidanda colidir com os interesses daquelas áreas, poderá o liquidante, prévia e expressamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, adotar qualquer forma especial ou qualificada de realização do ativo e liquidação do passivo, ceder o ativo a terceiros, organizar ou reorganizar sociedade para continuação geral ou parcial do negócio ou atividade da liquidanda.

§ 1º Os atos referidos neste artigo produzem efeitos jurídicos imediatos, independentemente de formalidades e registros.

§ 2º Os registros correspondentes serão procedidos no prazo de quinze dias, pelos oficiais dos Registros de Imóveis e pelos Registros do Comércio, bem como pelos demais órgãos da administração pública, quando for o caso, à vista da comunicação formal, que lhes tenha sido feita pelo liquidante.

Art. 32. Apurados, no curso da liquidação, seguros elementos de prova, mesmo indiciária, da prática de contravenções penais ou crimes por parte de qualquer dos antigos administradores e membros do Conselho Fiscal, o liquidante os encaminhará ao órgão do Ministério Público para que este promova a ação penal.

Art. 33. O liquidante prestará contas ao Banco Central do Brasil, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e responderá, civil e criminalmente, por seus atos.

Art. 34. Aplicam-se a liquidação extrajudicial no que couberem e não colidirem com os preceitos desta Lei, as disposições da Lei de Falências (Decreto-lei nº 7.861, de 21 de junho de 1945), equiparando-se ao síndico, o liquidante, ao juiz da falência, o Banco Central do Brasil, sendo competente para conhecer da ação revocatória prevista no artigo 55 daquele Decreto-lei, o juiz a quem caberia processar e julgar a falência da instituição liquidanda.

Art. 35. Os atos indicados nos artigos 52 e 53, da Lei de Falências (Decreto-lei nº 7.861, de 1945), praticados pelos administradores liquidanda poderão ser declarados nulos ou revogados, cumprido o disposto nos artigos 54 e 58 da mesma Lei.

Parágrafo único. A ação revocatória será proposta pelo liquidante,

observado o disposto nos artigos 55, 56 e 57, da Lei de Falências.

CAPÍTULO IV

Dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal

Seção I

Da Indisponibilidade dos Bens

Art. 36. Os administradores das instituições financeiras em intervenção, em liquidação extrajudicial ou em falência, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência, e atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores ao mesmo ato.

§ 2.º Por proposta do Banco Central do Brasil, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a indisponibilidade prevista neste artigo poderá ser estendida:

a) aos bens de gerentes, conselheiros fiscais e aos de todos aqueles que, até o limite da responsabilidade estimada de cada um, tenham concorrido, nos últimos doze meses, para a decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial;

b) aos bens de pessoas que, nos últimos doze meses, os tenham a qualquer título, adquirido de administradores da instituição, ou das pessoas referidas na alínea anterior desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência com o fim de evitar os efeitos desta Lei.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são igualmente atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público, anteriormente à data da decretação da intervenção, da liquidação extrajudicial ou da falência.

Art. 37. Os abrangidos pela indisponibilidade de bens de que trata o artigo anterior, não poderão apresentar-se do foro, da intervenção, da liquidação extrajudicial ou da falência, sem prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil ou no juiz da falência.

Art. 38. Decretada a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência, o interventor, o liquidante ou o escrivão da falência comunicará ao registro público competente e às Bolsas de Valores a indisponibilidade de bens imposta no artigo 36.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade competente ficará relativamente a esses bens impedida de:

a) fazer transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares;

b) arquivar atos ou contratos que importem em transferência de cotas sociais, ações ou partes beneficiárias;

c) realizar ou registrar operações e títulos de qualquer natureza;

d) processar a transferência de propriedade de veículos automotores

SEÇÃO II

Da Responsabilidade dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal

Art. 39. Os administradores e membros do Conselho Fiscal de instituições financeiras responderão, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido.

Art. 40. Os administradores de instituições financeiras respondem solidariamente pelas obrigações por elas assumidas durante sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

Art. 41. Decretada a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência de instituição financeira, o Banco

Central do Brasil procederá a inquérito, a fim de apurar as causas que levaram a sociedade àquela situação e a responsabilidade de seus administradores e membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, decretada a falência, o escrivão do feito a comunicará, dentro em vinte e quatro horas, ao Banco Central do Brasil.

§ 2º O inquérito será aberto imediatamente à decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial, ou ao recebimento da comunicação da falência, e concluído dentro em cento e vinte dias, prorrogáveis, se absolutamente necessário, por igual prazo.

§ 3º No inquérito, o Banco Central do Brasil poderá:

a) examinar, quando e quantas vezes julgar necessário, a contabilidade, os arquivos, os documentos, os valores e mais elementos das instituições;

b) tomar depoimentos solicitando para isso, se necessário, o auxílio da polícia;

c) solicitar informações a qualquer autoridade ou repartição pública ao juiz da falência, ao órgão do Ministério Público, ao síndico, ao liquidante ou ao interventor;

d) examinar, por pessoa que designar, os autos da falência e obter, mediante solicitação escrita, cópias ou certidões de peças desses autos;

e) examinar a contabilidade e os arquivos de terceiros com os quais a

instituição financeira tiver negociado e no que entender com esses negócios, bem como a contabilidade e os arquivos dos ex-administradores, se comerciantes ou industriais sob firma individual, e as respectivas contas junto a outras instituições financeiras.

§ 4º Os ex-administradores poderão acompanhar o inquérito, oferecer documentos e indicar diligências.

Art. 42. Concluída a apuração, os ex-administradores serão convidados, por carta, a apresentar, por escrito, suas alegações e explicações dentro em cinco dias, comuns para todos.

Art. 43. Transcorrido o prazo do artigo anterior, com ou sem a defesa, será o inquérito encerrado com um relatório, do qual constarão, em síntese, a situação da entidade examinada, as causas de sua queda, o nome, a qualificação e a relação dos bens particulares dos que, nos últimos cinco anos, geriram a sociedade, bem como o montante ou a estimativa dos prejuízos apurados em cada gestão.

Art. 44. Se o inquérito concluir pela inexistência de prejuízo, será, no caso de intervenção e de liquidação extrajudicial, arquivado no próprio Banco Central do Brasil, ou, no caso de falência, será remetido ao competente juiz, que o mandará apensar aos respectivos autos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o Banco Central do Brasil, nos casos de intervenção e de liquidação extrajudicial ou o juiz, no caso de falência, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, determinará o levantamento da indisponibilidade de que trata o artigo 36.

Art. 45. Concluindo o inquérito pela existência de prejuízos, será ele, com o respectivo relatório, remetido pelo Banco Central do Brasil ao juiz de falência, ou ao que for competente para decretá-la, o qual o fará com vista ao órgão do Ministério Público, que, em oito dias, sob pena de responsabilidade, requererá o sequestro dos bens dos ex-administradores que não tinham sido atingidos pela indisponibilidade prevista no artigo 36, quantos bastem para a efetivação da responsabilidade.

§ 1º Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial, a distribuição do inquérito ao Juízo competente, na forma deste artigo, previne a jurisdição do mesmo Juízo, na hipótese de vir a ser decretada a falência.

§ 2º Feito o arresto, os bens serão depositados em mãos do interventor, do liquidante ou do síndico, conforme

a hipótese, cumprindo ao depositário administrá-los, receber os respectivos rendimentos e prestar contas a final.

Art. 46. A responsabilidade dos ex-administradores, definida nesta Lei, será apurada em ação própria, proposta no Juízo da falência ou no que for para ela competente.

Parágrafo único. O órgão do Ministério Público, nos casos de intervenção e liquidação extrajudicial, proporá a ação obrigatoriamente dentro em trinta dias, a contar da realização do arresto, sob pena de responsabilidade e preclusão da sua iniciativa. Findo esse prazo ficarão os autos em cartório, à disposição de qualquer credor, que poderá iniciar a ação, nos quinze dias seguintes. Se neste último prazo ninguém o fizer, levantar-se-ão o arresto e a indisponibilidade, apensando-se os autos aos da falência, se for o caso.

Art. 47. Se, decretado o arresto ou proposta a ação, sobrevier a falência da entidade, competirá ao síndico tomar, daí por diante as providências necessárias ao efetivo cumprimento das determinações desta Lei, cabendo-lhe promover a devida substituição processual, no prazo de trinta dias, contados da data do seu compromisso.

Art. 48. Independentemente do inquérito e do arresto, qualquer das partes, a que se refere o parágrafo único do artigo 46, no prazo nele previsto, poderá propor a ação de responsabilidade dos ex-administradores, na forma desta Lei.

Art. 49. Passada em julgado a sentença que declarar a responsabilidade dos ex-administradores, o arresto e a indisponibilidade de bens se convolarão em penhora, seguindo-se o processo de execução.

§ 1º Apurados os bens penhorados e pagas as custas judiciais, o líquido será entregue ao interventor, ao liquidante ou ao síndico, conforme o caso, para ratelo entre os credores da instituição.

§ 2º Se, no curso da ação ou da execução, encerrar-se a intervenção ou a liquidação extrajudicial, o interventor ou o liquidante, por ofício, dará conhecimento da ocorrência ao juiz, solicitando sua substituição como depositário dos bens arrestados ou penhorados, e fornecendo a relação nominal e respectivos saldos dos credores a serem, nesta hipótese diretamente contemplados com o ratelo previsto no parágrafo anterior.

LEI N. 5.627 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1970
Dispõe sobre capitais mínimos para as Sociedades Seguradoras,
e dá outras providências

.....

Art. 9º Não serão concedidas autorizações para funcionar às Sociedades de Seguros de cujo capital participem pessoa jurídica de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações vinculadas ao Poder Público Federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. Não será igualmente autorizada a transferência do controle acionário das sociedades de seguros às pessoas jurídicas indicadas neste artigo.

LEI Nº 7.682, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e dá outras providência.

.....

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 5.627, de dezembro de 1970, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformado o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 9º

§ 2º A vedação prevista no caput deste artigo aplica-se aos pedidos de registro de Sociedade Corretora de Seguros de que trata o art. 122 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.”

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.719 , DE 13 DE OUTUBRO DE 1998.

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Arlindo Vargas.

É lido o seguinte:

Ofício nº /98

Brasília-DF, 11 de novembro de 1998

Senhor Presidente,

Informamos a V. Exª que foi identificado erro material na redação dos incisos VI e VII do art. 9º da Resolução nº 3, de 1998-CN, conforme abaixo discriminado.

Onde se lê:

"Art. 9º...

.....

VI – até 2 dias para discussão e votação em plenário da CMPOF;

VII – até 1 dia para discussão e votação da redação final em plenário da CMPOF."

Leia-se:

"Art. 9º

.....

VI – até 2 dias para discussão e votação em plenário do Congresso Nacional;

VII – até 1 dia para discussão e votação de redação final em plenário do Congresso Nacional."

Colocamo-nos à disposição de V. Exª para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

– **Heráclito Fortes**

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O ofício lido vai à publicação.

A Presidência determina a retificação para correção do equívoco material.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Arlindo Vargas.

São lidos os seguintes:

OF/GAB/I/Nº 793

Brasília, 17 de novembro de 1998

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do PMDB que comporão a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.717-2, de 12 de novembro de 1998, em substituição aos anteriormente indicados.

Titular

Edinho Bez

Suplente

Paulo Rítzel

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB.

OF/GAB/I/Nº 794

Brasília, 18 de novembro de 1998

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do PMDB que comporão a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.719-1, de 12 de novembro de 1998, em substituição aos anteriormente indicados.

Titular

Gonzaga Mota

Suplente

Orcino Gonçalves

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB.

OF. PSDB/I/Nº 2.434/98

Brasília, 18 de novembro de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado Koyu Iha E Marcus Vicente, como membros titulares, e Anivaldo Vale e Max Rosenmann, como membros suplentes, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.728-19/98.

Atenciosamente, – **Aécio Neves**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Serão feitos as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Arlindo Vargas.

É lido o seguinte:

Ofício nº 226/98

Brasília, 18 de novembro de 1998

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o Sr. Deputado Félix Mendonça (PTB – BA), para compor, na qualidade de suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. – Deputado **Paulo Heslander**, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Presidência designa o Deputado Félix Mendonça (PTB – BA) como suplente, para integrar a Comissão Mista de

Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de conformidade com ofício que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Esgotou-se, no dia 12 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenham sido transformadas em lei, perdendo, portanto sua eficácia, desde a edição, as Medidas Provisórias de nºs 1.719 e 1.717-1, publicadas em 14 de outubro de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Deputado Philemon Rodrigues. (Pausa.)

Concedo a palavra, por permuta, ao Deputado Feu Rosa.

O SR. FEU ROSA (PSDB – ES. Para uma breve comunicação.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, amanhã, a partir das 10 horas, o Ministro Mendonça de Barros estará no plenário do Senado para fazer uma explanação sobre as gravações clandestinas de conversas telefônicas feitas em seu Ministério.

A gravidade do crime de escuta telefônica, através do denominado "grampo", está sendo obscurida pelo conteúdo das conversas do Ministro com o pessoal do Governo e com o próprio Presidente da República.

É uma inversão total de valores, pois o que precisa ser feito urgentemente é procurar e prender os responsáveis por este crime previsto no Código Penal e puni-los na forma da lei.

Esta criminosa invasão de privacidade e sua divulgação pelos meios de comunicação de massa precisa ser melhor avaliada pelos nobres Parlamentares que compõem as duas Casas do Congresso Nacional, para que possamos exigir um maior empenho policial na repressão a este crime e uma maior garantia do sigilo telefônico pelas concessionárias do serviço. Assim, Sr. Presidente, estaremos assegurando uma das bases do Estado democrático, que é a garantia da inviolabilidade do cidadão, de sua privacidade e, principalmente, sua liberdade de pensamento e expressão.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, não podemos aceitar a utilização criminosa da escuta telefônica como coisa banal, pois esse método furtivo vem atingindo a honra do cidadão comum, de membros do Governo e até mesmo do Presidente da República, sendo, portanto, inadmissível a prática desse método, que só é admitido em condições excepcionais mediante autorização prévia da Justiça.

Portanto, amanhã, no plenário do Senado Federal, teremos a oportunidade de ouvir o nobre Ministro Mendonça de Barros defender-se das interpretações maliciosas de sua conduta, feitas a partir dessas gravações criminosas.

Por uma questão de justiça, é preciso salientar que essas gravações clandestinas não têm valor legal, podem estar tecnicamente alteradas por cortes e montagens e, portanto, passíveis de tipificarem como crime a divulgação de seu conteúdo pela imprensa.

Concluindo, Sr. Presidente, gostaria de registrar a minha solidariedade ao Ministro das Comunicações e ao cidadão Luiz Carlos Mendonça de Barros, que teve sua privacidade invadida e sua honra ofendida.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Philemon Rodrigues.

O SR. PHILEMON RODRIGUES (PTB – MG. Para uma breve comunicação.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, na atualidade nunca se falou tanto em direitos humanos e a própria Constituição os garante. E o direito à vida é o principal dos direitos fundamentais. Todavia, a batalha pela morte de inocentes e indefesos constitui meta de grupos poderosos, organismos internacionais e países interessados no controle populacional das nações do Terceiro Mundo.

O que não se pode conceber é o apoio do Sr. Ministro da Saúde de um país imenso e rico em recursos naturais, como o Brasil, às políticas de matança dos futuros filhos desta pátria, mediante uma simples norma técnica, com a finalidade de acelerar o processo macabro do dito "aborto legal".

Aquele Ministro menciona a violência sexual contra as mulheres e afirma: "É dever do Estado e da sociedade civil delinearem estratégias para terminar com esta violência. E ao setor saúde compete acolher as vítimas, e não virar as costas para elas, buscando minimizar sua dor e evitar outros agravos" (sic).

Pergunto ao Sr. José Serra: como se pode terminar com a violência com outra violência ainda maior?

Todos os médicos, principalmente os pagos pela sociedade brasileira, tiveram formação profissional para o bem do homem, para cuidar com carinho da vida em desenvolvimento, para tratar a dor psicológica da mulher vítima de estupro, mas não para eliminar o seu feto. A vida do nascituro não pertence ao médico ou à sua mãe, mas ao próprio ser humano em desenvolvimento, constituindo direito inviolável.

Com a ultra-sonografia, realizada durante a prática de aborto, os médicos puderam constatar como a vítima inocente prestes a ser assassinada percebe o agulhão do profissional assassino e tenta defender-se como pode, saltando de um lado a outro do útero materno; mas, mesmo assim, acaba impiedosamente exterminada.

Os métodos utilizados na eliminação da criança em gestação são extremamente cruéis: sucção – arranca o bebê aos pedaços; dilatação e curetagem – o colo do útero é dilatado e introduzida a cureta, que arranca os pedaços da criança e a cabeça é esmagada com o fórceps; envenenamento por sal – a criança se contorce em grande sofrimento no útero materno e depois é abortada.

Aquela autoridade reconhece "que a maioria dos serviços de saúde não está equipada para diagnosticar, tratar e contribuir para a prevenção dessa ocorrência". E mais adiante reconhece que o número de mulheres que engravidam em decorrência de estupro e demandam interrupção da gravidez é pequeno, um a dois casos por mês. Todavia, se o procedimento ocorrer conforme a norma que o Ministério da Saúde estabelece, mediante simples ocorrência policial e outros documentos frágeis, os casos se multiplicarão, como ocorreu nos Estados Unidos.

No artigo publicado no **Jornal de Brasília**, de 18/7/94, à página 11, Boaventura Kloppenburg informa dados sobre a população mundial no ano de 1990, publicados pelo Fundo de Populações das Nações Unidas. Foram induzidos no mundo, durante aquele ano, o número de aborto oscilante entre 40 a 50 milhões.

O assassinato de uma criança nonata é tratado na Norma Técnica do Sr. Ministro da Saúde de forma absolutamente fria: "Os procedimentos para o esvaziamento da cavidade uterina deverão ser realizados em ambiente cirúrgico".

Na primeira entrevista com a mulher vítima de violência sexual é feito apenas um levantamento de dados, mas os documentos e procedimentos obrigatórios não evidenciam que a gravidez realmente resultou de estupro, além de pretender retirar responsabilidade do médico e do hospital e lançá-la sobre a parturiente por declarações falsas. Todavia, se posteriormente for comprovado que a gestante mentiu, a criança já terá sido assassinada e não há como devolver-lhe a vida.

Dessa maneira, ao tornar tão simples a prática do aborto, o Sr. Ministro da Saúde exorbitou e muito de seu poder regulamentar, pretendendo, através de uma simples Norma Técnica, erigir uma prática abo-

minável, tão discutida no Congresso e que os Parlamentares, representantes do povo, não aprovaram e não irão aprovar, que é permitir o aborto baseado em simples boletim de ocorrência.

Srs. Congressistas, esta atitude constitui desrespeito ao Poder Legislativo e uma afronta ao povo brasileiro, que não foi sequer consultado sobre essa violência e um estímulo às práticas vis do aborto.

O aborto é totalmente contrário aos interesses sociais por constituir crime, conforme os arts. 124 e 127 do Código Penal Brasileiro. Além disso, constitui uma grande violência contra o principal direito natural, eliminando-se de forma cruel a vida humana, sendo a autora do delito a própria mãe ou terceiros interessados em enriquecer-se à custa da morte de indefesos.

As consequências desses atos abomináveis são drásticas, reduzindo os nascimentos, envelhecendo a população e causando outros males irreparáveis como lesões, doenças e, muitas vezes, a morte da gestante, além de danos psicológicos à mãe, como a síndrome do aborto.

Esteve, no Brasil, o Rev. Paul Marx, da Organização "Vida Humana Internacional", com sede em Miami. Afirma que está documentado na literatura médica que até os abortos "seguros e simples" feitos em hospitais causam perfurações internas, hemorragias, infecções pélvicas, dilacerações da cervix e choque anafilático durante a operação, bem como infecções, trombozes, embolia, inflamação da pélvis e depressão no período pós-operatório, além de outras consequências. Uma das táticas da influência das grandes Nações é estimular a discriminalização.

Deplorável é a desvalorização da vida que constitui direito precioso, fundamental, insubstituível e pressuposto para a existência de qualquer outro direito.

Quando não se prioriza esse direito, o homicídio toma-se fato corriqueiro. Aliás, nossa sociedade está evoluindo para isto: mata-se mesmo sem motivo.

Os animais protegem suas crias, num instinto de conservação da espécie. O homem mata seus nascituros, protegidos pelo Direito Civil, numa atitude contrária à natureza.

O Brasil, que é um país de jovens, está se tornando um país de velhos.

A legalização do aborto ou a cultura da morte de inocentes só pode interessar à política de controle populacional que os países ricos, especialmente os Estados Unidos, vêm impondo, há décadas, aos países do Terceiro Mundo.

O relatório Kissinger já afirmava: "nenhum país jamais conseguiu reduzir significativamente sua população sem recorrer ao aborto".

A estratégia desses países do Primeiro Mundo consiste em promover o **lobby** da legalização. Permitido em lei, o controle se faz automaticamente, além do recurso da esterilização em massa que está ocorrendo no Brasil em grande escala.

A ciência comprovou que o feto, desde a concepção, é um ser humano que possui um código genético próprio com características individuais, como a definição da cor dos olhos, do cabelo e da pele.

Roberto Vidal da Silva Martins responde em *Aborto no Direito Comparado*, mencionando Demival Brandão, no seu livro *Aborto e Direito à Vida*: "o maior milagre do mundo começa quando um dentre duzentos milhões de espermatozoides fecunda o óvulo, contribuindo com 23 cromossomos que imediatamente definem um código genético inédito, aí começa a vida do bebê (...)"

Entretanto, a Norma Técnica do Sr. Ministro da Saúde recomenda o aborto até a vigésima semana, o que é uma desumanidade.

Os geneticistas defendem a posição de que o embrião humano já pode ser identificado como um ser vivo, biologicamente humano e individualizado, desde a fase de zigoto ou embrião unicelular, imediatamente após a fecundação, pois já possui o seu próprio genoma, conjunto de genes absolutamente único para cada ser humano, que se mantém inalterável e inalterável por toda a sua vida, contendo toda informação genética que ditará e orientará seu desenvolvimento, rigorosamente orientado como um novo sistema.

Ressalto ainda o depoimento do Dr. Jérôme Lejeune, do Institut de France, perante a Corte de Justiça dos Estados Unidos, em 1989, citando resultados de manipulações do ADN feitas desde 1987 pelo Dr. Jeffreys na Inglaterra:

"A inteira constituição do ser humano é formulada nas fitas de ADN no momento da fecundação, como uma inteira sinfonia numa fita magnética." O embrião de três células já é indivíduo. Pai e mãe dão nos cromossomos mensagens genéticas especializadas diferentes. Durante o crescimento do embrião desde três células, nada é apreendido mas gradativamente muitas coisas são esquecidas – Extratos do "Pleito Sobre Custódia de sete Embriões Humanos" na Corte de Justiça de Maryville, Tennessee, traduzidos pela Associação Pró-Vida de Brasília, DF.

Ives Gandra, Professor de Direito Constitucional, afirma que houve por bem o legislador declarar

que o "direito à vida" é inviolável, no artigo 5º **caput** da Constituição Federal.

Mais do que isto, torna tal direito de impossível retirada da Constituição, pois, pelo art. 60, § 4º, inciso IV, declara que os direitos e garantias individuais são imodificáveis até mesmo por emenda constitucional.

Realça o previsto no § 2º do art. 5º da Constituição Federal "em que os direitos e garantias individuais, contemplados na Constituição e nos tratados internacionais assinados pelo Brasil são cláusulas pétreas. Menciona que o Brasil assinou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, onde a vida é protegida desde a concepção", promulgando tal Convenção pelo Decreto nº 678, de 06/11/92. Reporta-se à Declaração dos Direitos da Criança de 1959, ratificada pela 2ª Conferência dos Direitos do Homem em Teerã, que o Brasil promulgou pelo Decreto nº 99.710, de 1990. Ressalta a necessidade de proteção jurídica à criança tanto antes como depois de nascida. Nesse texto o jurista deixa bem clara a sua posição em defesa da vida, opondo-se à pena de morte, à eutanásia e ao aborto.

O que os abortistas pretendem é tornar lícita a eliminação consciente e voluntária da vida de um ser humano inocente e indefeso. Para sofrer uma pena de morte, onde ela existe, o condenado é submetido a um longo processo, com ampla defesa. O nascituro, inocente, sofre uma pena de morte não admitida pela Constituição, salvo em caso de guerra declarada, sem prática criminosa, sem defesa, sem processo. O estuprador, ao contrário, quando é condenado, sofre pena muito mais branda.

Diante do princípio estabelecido na Constituição Federal de que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", a lei não pode ser discriminatória, especialmente se estabelecer exceção relacionada à inviolabilidade do direito à vida, expresso no **caput** do art. 5º da Carta Magna. Se é crime matar o nascido, seria discriminatória e inconstitucional uma norma penal que permitisse a morte do nascituro. Por isso, não pode prevalecer a norma contida no Código Penal não punitiva do aborto em caso do estupro. E para salvar a vida da gestante, o que é raríssimo, o médico não visa diretamente o feto para matá-lo voluntariamente, pois, se o fizer, deverá ser punido pela prática de um crime.

Destarte, Srs. Parlamentares, qualquer hipótese de aborto é inconstitucional e inadmissível, não pode sequer ser discutida nos plenários deste Congresso.

O dever de todos consiste na defesa do direito natural da vida humana, inviolável, segundo a norma

constitucional, devendo ser respeitada desde a concepção até a morte. Se o sangue desses inocentes não deve ser derramado por misericórdia, que seja ao menos por questão de justiça: "Eis que a voz do sangue do teu irmão clama por mim desde a terra" (Gen. 4,10).

Não vamos deixar que exterminem as nossas crianças não nascidas porque precisamos e queremos possuir um futuro. Por isso, vamos sustar o ato normativo genocida de um ministro que só pode ser comparado a um Joseph Mengele, o médico nazista que matou milhares de inocentes com seus experimentos horripilantes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Marquezelli.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP). Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, a agricultura brasileira, todos os anos, padece do mesmo problema. Já estamos na época do plantio, a chuva está chegando – época propícia para o plantio –, e, lamentavelmente, mais uma vez o crédito agrícola está escasso. Muitas agências ainda não receberam determinação gerencial para que procedessem aos financiamentos.

O agricultor perdeu a oportunidade de comprar a sua semente, o seu adubo, em alguns casos já defensivos, para se preparar para o início do plantio da safra, que é fundamental ao povo brasileiro.

Nosso País carece de exportação de produtos agrícolas e de plantio, para poder fornecer não só alimentos, mas, principalmente, condições de sobrevivência à mão-de-obra não especializada.

Lamentavelmente a área econômica do País não libera recursos nos momentos precisos, nos momentos fundamentais, para que a agricultura brasileira possa dar esse arranque na produção nacional, tão fundamental ao Brasil.

Fica desta tribuna um alerta, Sr. Presidente, a fim de que possamos nos preparar, nos programar, nos organizar, no sentido de que o crédito esteja à disposição do homem do campo já nos meses de junho e julho. Dessa forma, os trabalhadores poderão beneficiar-se dos caminhões de transporte; quando forem aos grandes centros, poderão trazer o adubo para a lavoura, para a roça, o que possibilitará um frete mais barato. Assim, terão tempo hábil para organizar a sua mão-de-obra, o seu plantio, as suas máquinas e obter o resultado que todos desejamos.

O setor financeiro, o setor econômico do País não pode continuar garroteando a produção nacio-

nal. Urge, é necessário que eles tomem providência de liberalização de crédito do montante preciso; e mais do que isto: que a produção agrícola seja plantada no tempo certo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Agnelo Queiroz.

O SR. AGNELO QUEIROZ (Bloco/PC do B-DF). Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nesta tarde, votaremos várias medidas provisórias de interesse do Governo para possibilitar a promulgação da reforma da Previdência. São medidas provisórias que dizem respeito também à Previdência Social, porque, sem a aprovação dessas medidas, o Governo estará impossibilitado de promulgar a reforma da Previdência.

Chamo a atenção especialmente para a Medida Provisória nº 1.723. Ela pretende que os servidores inativos, os aposentados passem a contribuir com a Previdência.

Essa medida é ilegal e inconstitucional, porque, segundo o Regimento e a Constituição Federal, nenhuma matéria já vencida no mesmo período legislativo pode voltar à Casa. Portanto, essa matéria já foi derrotada neste Plenário e no Senado Federal. Assim, ela não poderia sequer ser discutida neste mandato, somente na próxima Legislatura. Nesse caso especificamente, a ilegalidade é absurda, porque essa matéria foi rejeitada.

Há também a questão de ser uma medida injusta, porque os servidores inativos já contribuíram com a Previdência, cumprindo as leis e regras do País. Agora aposentados, usufruindo de um direito legal, o Governo toma uma medida de força, unilateral, por intermédio de medida provisória, fazendo descontar do aposentado 11% na sua parca remuneração. Essa medida, além de injusta e grave, é imoral, tendo em vista que o objetivo é economizar. O Governo estima arrecadar por mês R\$1 bilhão com essa cobrança. Essa medida é imoral, porque, na verdade, a atitude do Governo é atender aos seus compromissos, ou seja, continuar pagando a dívida interna e a externa, que são absurdas, com o suor, o sangue e a carne dos trabalhadores, especialmente a dos aposentados. Muitos são aposentados por invalidez, portanto, essa retirada, esse confisco na remuneração dos aposentados que se enquadram nessa categoria pode significar menos remédio e comida. Pessoas aposentadas por invalidez têm problemas de saúde e obviamente demandam mais gastos. Enfim, aqueles que têm doenças crôni-

cas, que gastam com remédios, agora estarão em dificuldades por conta dessa medida draconiana, imoral, cujo objetivo é justamente garantir o pagamento e os rendimentos líquidos dos investidores, dos especuladores. Pedir isso aos aposentados é imoral. O problema não é só cobrar a contribuição do aposentado, mas, sim, esse Governo gastar R\$5 bilhões por mês com o pagamento de juros. Não adianta matar o aposentado, nem a economia do País, causando o desemprego de milhões de brasileiros, com essa política de terra arrasada, para privilegiar o capital externo. Além de ilegal e injusto, isso é imoral.

É necessário que os Parlamentares desta Casa atentem para isso; mesmo aqueles que compõem a base de sustentação do Governo têm que questionar os motivos dessa medida, perguntar ao Governo por que não resolve o problema dos juros diminuindo-os e renegociando a dívida de forma soberana. Por que o aposentado, que dedicou sua vida ao trabalho e à Pátria, agora tem que pagar a conta da política irresponsável desse Governo, que agora quer dividir a conta e continuar pagando toda essa especulação financeira?

Acredito firmemente que, como fizemos outras vezes, vamos rejeitar essa medida provisória e a imoralidade do Governo de querer cortar na carne e esmagar o aposentado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o nobre Deputado Eurípedes Miranda.

O SR. EURÍPEDES MIRANDA (Bloco/PDT–RO. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, faço um registro sobre os assentamentos em nosso País.

No Estado de Rondônia, onde existem terras de domínio da União, entendemos que não deveria estar ocorrendo esse lamentável problema da distribuição de terras.

No Município de Miranda da Serra, há mais de 90 dias, uma grande área foi invadida. E o INCRA, até a presente data, não conseguiu solucionar esse problema. Eu ficaria espantado se isso ocorresse nos Estados de São Paulo, Minas Gerais ou Paraná. Mas no Estado de Rondônia, além de existirem terras de domínio da União, há a presença do Ministério da Reforma Agrária, que deveria deixar os discursos e partir para a prática. Muitos setores do Governo vivem tão-somente de discursos e da mídia.

Hoje, no Estado de Rondônia, proprietários se encontram em situação constrangedora, tendo suas propriedades invadidas.

Por outro lado, ainda há os sem-terra em um Estado onde esse tipo de problema não poderia ocorrer.

Sr. Presidente, os assentamentos existentes não contam com nenhum apoio do Governo nem do INCRA. Eles estão localizados em áreas distantes de escolas e de postos de saúde. Portanto, não há a mínima assistência para aquelas famílias. Lá não foram efetivadas aberturas de estradas, não foi planejada nem está em execução a construção de escolas ou de postos de saúde.

Por isso, registro o descaso do Ministério da Reforma Agrária. O INCRA do meu Estado, por mais boa vontade que tenha o seu Superintendente e os seus funcionários, não possui meios necessários para resolver o problema dos sem-terra.

É com muita tristeza que registro esses assentamentos precários realizados pelo INCRA. Essas famílias estão abandonadas no meio da Floresta Amazônica, na Região Norte, no Estado de Rondônia, sem o mínimo de assistência, quando poderiam estar recebendo apoio da Emater, da Secretaria da Agricultura, da Delegacia da Agricultura, da Embrapa, da Ceplac para produzirem. Logo, logo teremos conflitos que trarão resultados desagradáveis para todos. Também pode acontecer que essas famílias, frente a um desânimo total, resolvam morar na periferia da cidade, onde já verificamos um número elevado de pessoas desempregadas.

Por isso, quero deixar registrado aqui a minha surpresa quando verificamos na televisão, no rádio, nos jornais que o Ministério da Reforma Agrária diz estar tomando todas as providências nesses assentamentos e que o apoio para aqueles que desejam um pedaço de terra existe. Pelo menos no Estado de Rondônia, onde a União tem terras, o número de sem-terra é elevado, e aqueles que foram assentados de maneira precária, estão abandonados.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra à nobre Deputada Jandira Feghali.

A SR^a JANDIRA FEGHALI (Bloco/PC do B–RJ. Para uma breve comunicação.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, quero amplificar no Parlamento um acontecimento que tem um peso e uma gravidade nacional. Vivenciamos neste País, em toda a minha adolescência e adolescência de toda minha geração, sob 21 anos de ditadura militar. Hoje, acho que vivemos momentos de democracia cada vez mais restrita, sob novos métodos, sob novas formas, não só do ponto de vista econômico, mas nas rela-

ções institucionais, com o Parlamento, com a sociedade e com o próprio Poder Judiciário. Mas, Sr. Presidente, não considerava que já tínhamos chegado a tanto. Depois de milhões terem ido às ruas para conquistar mais liberdade, ontem, foi, pela Justiça Comum - atente para este fato - reintegrado à profissão de médico o torturador General Ricardo Fayad.

Este homem participou da tortura neste País como profissional médico que na relação com a vítima da tortura o sustentava para continuar sendo torturado, para permitir que as informações do movimento pela liberdade chegassem aos órgãos de segurança. E este médico, cassado pelo Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, recorreu ao Conselho Federal de Medicina, onde foi ratificada a sua cassação; ele recorre a Justiça Comum, e o TRF de Brasília, com indevida ingerência sobre o aspecto ético, por três votos a zero, numa decisão eminentemente política, decidiu reintegrá-lo à categoria médica. Observemos a incrível inversão, agora é o Presidente do Conselho Regional de Medicina que está com prisão preventiva decretada por cumprir a decisão da justiça comum.

Vemos que o presidente de um órgão, que de forma soberana, democrática, digna que respondeu ao anseio de liberdade e de punição aos médicos que desvirtuaram-se vergonhosamente do sentido de sua profissão, após um julgamento absolutamente criterioso, com dados, com provas, com amplo direito de defesa do General, decide a sua cassação e agora, o ameaçado de prisão é o presidente do Conselho.

Esta é a realidade que nos mostra que este Governo vai acobertando cada vez mais as atitudes anti-democráticas, que numa outra situação em que a liberdade, as relações institucionais estivessem saudáveis e que a sociedade organizada pudesse estar pensando com a cabeça e não com a barriga, porque tem que se preocupar no dia seguinte como é que sobrevive, como é que coloca o alimento em casa e como sustenta a sua família. Se outra fosse a realidade brasileira, jamais teríamos um tribunal que pudesse tomar uma decisão como essa. A própria comissão montada, há muito pouco tempo, que conseguiu provar que Lamarca e Marighela foram assassinados pelo Estado e indenizaram as suas famílias, depois de muita luta, hoje tem um contraponto absurdo, que é uma agressão a todo movimento de redemocratização deste País, reintegrando um torturador médico a ter de volta sua carteira de médico, para lidar com pessoas que querem ter à sua frente pessoas que salvem vidas e não pessoas que parti-

cipem de assassinatos ou sustentem seres humanos na tortura para que passem informações aos órgãos de repressão.

Quero deixar aqui o repúdio não apenas meu, mas de todos os médicos, de toda a sociedade brasileira, do Movimento Tortura Nunca Mais, de todas as entidades que ainda hoje percorrem um longo caminho para achar os corpos de seus entes queridos, cujas informações ainda são negadas por este Governo, as Forças Armadas, para que pudéssemos acessar os dados da história real e não da história oficial. Quero, enfim, para concluir, deixar expresso meu repúdio, meu protesto e a minha indignação não apenas com o Relator, mas com os três Juizes que votaram pela reintegração do médico torturador.

Não devemos aceitar isso. Devemos aumentar a nossa pressão, o nosso protesto, recorrer aos tribunais superiores para impedir que mais essa agressão a liberdade e a democracia brasileira possa se consolidar. Se isso não acontecer, abriremos um precedente imenso. Os conselhos éticos definem a cassação de um registro profissional e a justiça comum, indevidamente, coloca o seu dedo neste processo e ainda inverte o ônus, tentando punir os Presidentes dos dois conselhos. Isso é inaceitável e merece deste Parlamento um repúdio generalizado, para que não aceitemos a tortura e o torturador e possamos avançar para um momento em que a democracia e a liberdade sejam realmente valorizados neste País.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno. (Pausa)

Concedo a palavra à nobre Deputada Maria Laura.

A SRA. MARIA LAURA (Bloco/PT – DF. Para uma breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, está na pauta desta sessão do Congresso Nacional a deliberação sobre a Medida Provisória nº 1.723, de 1998, que trata exatamente do regime previdenciário dos servidores públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Sem sombra de dúvida, essa é uma matéria da maior importância e, quando entrarmos na Ordem do Dia, vou me inscrever para discuti-la. Mas gostaria, neste momento dedicado a Breves Comunicações, de expressar aqui a posição do meu partido, o Partido dos Trabalhadores, contrária a essa MP, que é mais uma tentativa de se apresentar a esta Casa a

proposta de contribuição dos inativos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Essa matéria já foi apreciada na Câmara dos Deputados em abril último, tendo sido rejeitada. Rejeitada! Novamente, o Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso expressa, através dessa MP, a sua política cruel contra os servidores públicos e, neste caso em particular, contra os aposentados e pensionistas das várias esferas da União.

Diferentemente de outros momentos em que o Governo engaveta as medidas provisórias, sem o menor interesse em colocá-las em votação, desta vez ele tem pressa em votar essas medidas provisórias que tratam da Previdência, porque constam do pacote fiscal que esse Governo quer, mais uma vez, impor ao povo brasileiro. A pressa na votação dessa medida provisória se deve exatamente ao fato de que, sem a votação dessas MPs, não poderá ser promulgada a reforma da Previdência Social recentemente votada nesta Casa. Daí a pressa. A pressa não se deve a nenhuma razão nobre, a nenhuma razão positiva. Ao contrário, é para sacrificar a sociedade cada vez mais.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, gostaria que este Congresso refletisse sobre o conteúdo dessas medidas provisórias que vamos votar. A Medida Provisória nº 1.723, a que estou me referindo neste momento, sem sombra de dúvida, desconhece que a aposentadoria é um direito conquistado pelo trabalhador enquanto ele trabalha. Ao contrário disso, essa MP sacrifica o aposentado, o pensionista, porque, além de ter trabalhado a vida inteira e contribuído com o que era devido para ter direito à aposentadoria, ele vai continuar pagando essa aposentadoria.

Ora, Sr. Presidente, essa matéria já foi apreciada na Casa, no mês de abril, e foi rejeitada felizmente. Trata-se de matéria inclusive de ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal. Mas, além disso, o caráter cruel, o conteúdo penalizador da medida merece que o Congresso Nacional reafirme a posição assumida anteriormente pela Câmara e a rejeite. Essa será a posição do Partido dos Trabalhadores.

Quero lembrar também, neste momento, que há uma outra Medida Provisória que consta do pacote, a de nº 1.720, que trata exatamente do aumento das alíquotas de contribuição dos servidores públicos de 9% para 20%. Seria bom se ela também estivesse na Ordem do Dia, junto com essa outra, para que pudéssemos fazer a discussão conjunta, porque então se compreenderia mais claramente a barbari-

dade, a crueldade do conteúdo dessas medidas provisórias. No entanto, é provável até que o Governo e os seus seguidores pensem que, dissociando a discussão contida nessas duas medidas provisórias, terão melhores condições de aprovar a Medida Provisória nº 1.723.

Quero, por último, Sr. Presidente – e serei rápida –, dizer que mais uma vez, na manhã de hoje, a Bancada de Deputados e Senadores do Distrito Federal esteve reunida para discutir a nossa posição com relação aos recursos da Capital Federal no Orçamento Geral da União. Novamente reafirmamos uma posição positiva, suprapartidária, que expressa a defesa que todos nós fazemos dos interesses da população de Brasília. É por isso que temos mantido a prática de fazer apenas emendas de Bancada, para resguardarmos e possibilitarmos o aumento de recursos para essas emendas, que dizem respeito a interesses reais da nossa população. Louvo essa posição da nossa Bancada e espero que ela, mais uma vez, seja exitosa.

Quero dizer também que, naquela reunião, destaquei como uma das nossas emendas de Bancada aquela que já vínhamos defendendo desde o orçamento anterior, que trata de recursos para que seja assegurada a gratificação de dedicação exclusiva ao magistério. Isso permitirá que os professores da Rede Pública Federal que possuem a gratificação de dedicação exclusiva tenham essa parcela totalmente integrada à sua remuneração.

Acredito que esse pleito, como foi defendido em momentos anteriores, será mais uma vez reafirmado pela Bancada de Deputados e Senadores do Distrito Federal, e esse é o compromisso público que assumo desta tribuna: a defesa de recursos para esse item, que considero da maior importância para a profissionalização dos professores da rede pública do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o nobre Deputado Cunha Bueno.

O SR. CUNHA BUENO (PPB-SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, hoje se reúne o Congresso Nacional para apreciar – discutir e votar – medidas provisórias que o Governo já enviou a esta Casa.

Sr. Presidente, o País todo reclama uma reforma tributária para o Estado brasileiro. Não é mais possível viver com essa quantidade de impostos e taxas que comprometem a própria arrecadação, no meu entender. Quando se fala numa reforma tributária, fala-se em uma racionalização dos impostos, das taxas, das contribuições e, também, em uma di-

minuição, para que a empresa ou a pessoa física possa pagar os impostos e não se ver tentada a sonegá-los, em virtude do seu valor elevado.

O Orçamento da União está desequilibrado. O Governo, há tempos, vem falando que é preciso fazer a reforma. Na Câmara existem três ou quatro propostas de reforma tributária; entretanto, o Governo não as analisa e impede que suas bancadas votem, afirmando que está enviando a reforma tributária feita pelos economistas do próprio Governo. A conversa é antiga e a reforma não chega.

Então, Sr. Presidente, em protesto contra a atitude do Governo Federal de não enviar a reforma tributária e impedir que esta Casa aprecie as reformas propostas pelos parlamentares, votarei contra todos os aumentos de impostos e contribuições enviados pelo Governo, como a da CPMF. Hoje, votarei contra o aumento da Cofins, contra o desconto dos aposentados para pagar a previdência. Essa é a minha maneira de pressionar o Governo Federal a enviar uma reforma tributária definitiva para esta Casa.

Quero, também, conchamar meus companheiros Deputados a votarem contra esse picadinho de impostos e de aumento de taxas e impostos que o Governo está fazendo, como uma forma de pressioná-lo a fazer uma reforma tributária definitiva, decente, que atenda aos interesses do País, mas também às possibilidades dos contribuintes. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o nobre Deputado Pedro Wilson. (Pausa)

Com a palavra o Deputado Corauci Sobrinho. V. Exª dispõe de 5 minutos.

O SR. CORAUCI SOBRINHO (PFL – SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eu estava ouvindo atentamente o nobre Deputado Cunha Bueno e retiro das suas palavras ponderações muito importantes para este momento da vida nacional.

Todos sabemos que o País precisa desse ajuste fiscal já proposto pelo Governo Federal, mas é inegável que, da forma como o Governo está propondo, mais uma vez, vamos ver os trabalhadores, as empresas e o setor produtivo sacrificados, porque, ao aumentar a Cofins de 2% para 3% ou a CPMF de 0,20% para 0,38%, estaremos mais uma vez confiscando uma parte escassa do dinheiro que está ainda em circulação no setor produtivo, para que esse dinheiro seja revertido mais uma vez aos cofres públicos.

Na verdade, o próprio Governo não tem cumprido o seu dever de casa, isto é, não tem feito a sua parte nesse processo. O déficit público não diminui,

o Governo não enxuga os gastos, não corta as suas despesas. O que estamos vendo é, mais uma vez, o Governo, a exemplo do que fez o Pacote 51, tentando aumentar sua receita através da elevação de impostos, o que constitui, ainda mais, um ônus sobre a sociedade brasileira, sobre setores produtivos do nosso País.

Manifestei-me contra a CPMF. Votei contra ela, quando foi instituída nesta Casa, ainda ao tempo do Ministro Adib Jatene. Depois votei contra novamente, na prorrogação da CPMF, e o resultado nós já vimos. O setor da saúde, que era o setor para o qual a CPMF foi criada, não melhorou. Ao contrário, penso que tivemos índices ainda piores em certos aspectos do nosso País. E, na verdade, estamos hoje diante deste quadro: ter que votar um ajuste fiscal, sem que o Governo tenha mandado a esta Casa aquilo que é fundamental, que é a reforma tributária a que aludiu o nobre Deputado Cunha Bueno.

Por isso, Sr. Presidente, vamos acompanhar com bastante interesse todos os debates desta Casa, nesta sessão do Congresso, mas sempre com esta disposição de não sacrificar ainda mais o setor produtivo nacional.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o nobre Deputado João Leão. V. Exª dispõe de até 5 minutos.

O SR. JOÃO LEÃO (PSDB – BA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estamos vivendo nesta Casa momentos difíceis. A Nação inteira passa por dificuldades em decorrência da crise internacional, dos problemas ocorridos nesses últimos dias. Em razão do baixo Orçamento enviado, os Parlamentares desta Casa trabalham com cuidado excepcional para fazer suas emendas de bancada e bem distribuir as dotações pequenas que foram oferecidas pelo Orçamento.

No entanto, o grande espírito democrático dos Parlamentares desta Casa – inclusive de V. Exª, Sr. Presidente – tem agilizado os trabalhos da Comissão, de tal forma que esperamos que esse Orçamento que está sendo elaborado agora seja aprovado em um prazo curto, ainda neste exercício. O Brasil precisa da responsabilidade desta Casa, que deverá demonstrar ao País que estamos aqui para trabalhar.

Tenho a certeza, Sr. Presidente, de que os Parlamentares que compõem a Comissão do Orçamento, que foi tão malfadada anos atrás, estão fazendo um belo trabalho à frente da Comissão e de

que teremos esse Orçamento pronto no dia 15 de dezembro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco/PMDB – RO. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, venho à tribuna hoje também para discorrer sobre a questão do ajuste fiscal. É um tema que machuca muito os municípios, que preocupa muito vereadores, deputados estaduais e federais, governadores de estados. Todos estão ansiosos com a possibilidade de redução de repasses financeiros para estados e municípios. Mas certo é, Sr. Presidente, que mais cedo ou mais tarde, o Governo – qualquer que fosse o Governo brasileiro – teria de tomar decisões firmes para ajustar as suas contas. Ninguém pode ficar devendo demais. O raciocínio de que com as contas públicas deve ocorrer o mesmo que com o orçamento doméstico de uma família tem de ser respeitado de fato.

Preocupa-me sobremaneira a questão do orçamento do Ministério dos Transportes, pois verificamos que foi esse o ministério que teve o maior corte comparativamente aos outros. Sabemos do valor e da importância das estradas federais do Brasil e das estradas delegadas aos estados da Federação. Se não houver uma manutenção constante das estradas federais, muito mais caro será no futuro a restauração e a recuperação dessas estradas para o povo brasileiro. Existem especialistas que têm calculado, em bilhões de dólares, quanto custará ao povo brasileiro a destruição total da malha rodoviária federal do País.

Posso citar como exemplo os estados de Rondônia e Acre, que têm uma única estrada de acesso aos seus territórios, estrada que liga o Sudeste e o Centro-Oeste à Amazônia. Essa estrada, a BR – 364, foi construída por Juscelino Kubitschek e pavimentada no final do Governo Figueiredo. Ela tem 240km e há dois anos está intransitável no trecho entre as cidades de Nova Vida e Porto Velho.

Essa BR, Sr. Presidente, está incluída no Projeto do Presidente Fernando Henrique Cardoso "Brasil em ação". É, portanto, uma prioridade do Governo Federal. Não obstante isso, há mais de dois anos e meio tramita no Dner, numa burocracia não compreendida, processo que permite a operacionalização dessa obra, deixando em grande dificuldade 300 a 400 carretas que transportam soja do Mato Grosso para o porto de Porto Velho, e de lá para o Amazo-

nas e para outros países para os quais exportamos. As péssimas condições do trecho Nova Vida-Porto Velho fazem com que o custo do frete ali realizado seja mais alto do que no resto do País.

Sr. Presidente, queremos de fato o ajuste fiscal. Diz-se sempre que a economia e os problemas de restrição devem sempre começar pela casa do vizinho. Este raciocínio não cabe a nós. Nós concordamos com as medidas, achamos que o Presidente tinha de tomar essas medidas. E foi com esse discurso que o povo brasileiro ratificou mais uma vez o mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso; Sua Excelência sempre assumiu essa postura de ajuste, da manutenção do Plano Real. Concordamos com essas medidas, mas achamos que deveríamos ter como prioridade um ajuste mais manso no Ministério dos Transportes, para que as estradas federais brasileiras, as nossas rodovias, não sejam dizimadas, estragadas, ao ponto de ficar mais caro a restauração do que uma construção nova.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o nobre Deputado Sarney Filho.

O SR. SARNEY FILHO (PFL – MA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, daqui a pouco vamos dar seguimento à votação das medidas do chamado "Pacote de Ajuste Fiscal". Dentre essas medidas, Sr. Presidente, nobres Congressistas, encontra-se o aumento da Cofins e a proposta de que este aumento seja deduzido do imposto da pessoa jurídica.

Ora, Sr. Presidente, mais uma vez, os tecnocratas do Poder Executivo tentam jogar a conta do déficit público nos estados e nos municípios. Já não basta a Lei Kandir, que retira receita dos Estados, já não basta o FEF: agora querem tirar dinheiro do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, cuja arrecadação faz parte do bolo dos fundos de participação, para colocarem somente nos cofres da União.

Sr. Presidente, nós, que fazemos parte da base governista, achamos que as medidas são duras, cruéis e ruins, mas necessárias. Apoiamos o Governo nessas medidas e achamos que esse é o caminho a ser percorrido, não obstante a nossa análise mais detalhada sobre o que levou o País a essa situação. Nós sabemos que, apesar de tudo, temos a obrigação de votar o ajuste fiscal.

Sr. Presidente, nós, que fazemos parte da base governista, achamos que as medidas são duras, cruéis e ruins, mas necessárias. Apoiamos o Governo nessas medidas e achamos que esse é o

caminho a ser percorrido, não obstante a nossa análise mais detalhada sobre o que levou o País a essa situação. Nós sabemos que, apesar de tudo, temos a obrigação de votar o ajuste fiscal para que o País supere essas dificuldades, para que os juros possam baixar. No entanto, não podemos concordar que sejam prejudicados os estados, principalmente os mais pobres, como o seu estado, Sr. Presidente, o nosso querido Piauí, como a Bahia, entre outros, e municípios desses estados que dependem muito do Fundo de Participação dos Estados e Municípios. Não podemos permitir que essa reforma, que esse aumento da Cofins signifique a diminuição dos parques e exíguos recursos que os estados e municípios pobres têm hoje.

Ao contrário. Dentre as medidas que estamos anunciando aqui deveriam constar medidas de incentivo às regiões mais pobres, para que elas, por intermédio de recursos, de oportunidades e de incentivos possam gerar empregos, ajudar a diminuir as desigualdades, que são tremendas.

Sr. Presidente, gostaria também de deixar registrada, como Coordenador da Frente Parlamentar Ambientalista, a nossa preocupação com a questão ambiental. Gostaria de saber se esse empréstimo, vultoso empréstimo internacional de países e de bancos, contempla a cláusula ambiental. Ainda não ouvi de nenhuma autoridade, nem do Ministro Pedro Malan, nem do Secretário Pedro Parente, nem do Ministro Paulo Paiva, esclarecimentos sobre a existência ou não, dentre esse bilhões que vieram para cá, de recursos destinados à preservação ambiental. Tenho certeza, Sr. Presidente, de que o Governo comete uma falha ao não levar em consideração na discussão da crise econômica o nosso patrimônio ambiental.

Vejam bem, nobres Congressistas, o Brasil é o único país que ainda tem uma floresta tropical intocada, todas as outras já foram destruídas. Isso é um patrimônio nosso, mas também é um patrimônio do mundo, é uma riqueza biológica, é uma riqueza de diversidade genética. Evidentemente, para preservar essa riqueza, o país se sacrifica: as populações ribeirinhas, aqueles colonos que estão na beira da Amazônia, aquelas pessoas que vivem lá não podem, muitas vezes, tirar daquela fatura o seu sustento, porque com justiça estão proibidos de assim fazê-lo. Sou a favor de uma rigorosa lei de proibição, mas não é possível que o mundo não tenha uma taxa, não tenha uma contribuição a dar para que os brasileiros, com o seu sacrifício, possam manter intocadas as nossas reservas ambientais.

A criatividade, que sempre foi uma marca do Brasil, do brasileiro, deste País que conseguiu conviver tanto tempo com a inflação alta e mesmo assim crescer, deveria agora se voltar para a questão ambiental.

É preciso que a produção saiba que respeitar o meio ambiente significa lucro e não significa prejuízo. É preciso que se saiba que o Brasil pode se expandir economicamente respeitando o meio ambiente. Podemos elaborar projetos de ecoturismo, nós somos uma nação talhada para isso, nós somos uma nação talhada pelo destino para ser um santuário ecológico. Devemos, entretanto, cuidar daquilo que restou da mata virgem, da floresta tropical e de todas essas inúmeras riquezas.

Pois bem, Sr. Presidente, eram essas as nossas preocupações, mas quero dizer ainda que aqui estaremos mais tarde para apoiar o projeto de conversão do ilustre Senador Edison Lobão, que faz com que a injustiça da Cofins, que recairia sobre estados e municípios, fique restrita à contribuição social sobre os lucros.

Sr. Presidente, fica aqui registrada essa nossa preocupação, o nosso desejo e, desde já, a nossa vontade de votar a favor desse projeto de conversão e de votar contra qualquer que seja a medida que retire mais ainda dos estados e dos municípios, que já estão muito enfraquecidos.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra a nobre Deputada Ceci Cunha. (Pausa)

Concedo a palavra, por inversão, à nobre Deputada Maria Elvira.

A SRA. MARIA ELVIRA (Bloco/PMDB – MG. Para uma breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente e Deputada Ceci Cunha.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, hoje pela manhã tive oportunidade de ouvir a nobre Deputada Marta Suplicy manifestar a sua preocupação com o que poderíamos chamar de controle social sobre os meios de comunicação brasileiros. Mais especificamente, ela apresentou uma sugestão, um requerimento à Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desportos, propondo a criação de uma subcomissão de televisão – assunto da maior relevância que interessa não apenas aos educadores, mas também a todos aqueles que se preocupam em criar em nosso país uma nova mentalidade de cidadania, em preparar o nosso povo para o exercício soberano da sua cidadania plena, que se preocupam com o aspecto da análise crítica, do juízo crítico, não apenas a qualidade do voto.

Nós, que defendemos a democracia político-social, acreditamos ser fundamental a transformação do sistema de comunicação no nosso País. Essa transformação deve passar, principalmente, pelas emissoras de televisão, que são veículos formadores de opinião, veículos que educam ou deseducam, como vem acontecendo. Essa, naturalmente, é matéria constante nos jornais, nas revistas, nas escolas e nos debates da sociedade civil.

A nobre Deputada esteve, algum tempo atrás, no programa "Jô Onze e Meia" e manteve naquele oportunidade um debate acalorado com o homem de comunicação Jô Soares. O Jô entendia que o controle social poderia ser um tipo de censura sobre os veículos de comunicação ou sobre as emissoras de televisão, mais especificamente falando. Mas não se trata disso. O controle social é a sociedade organizada, por intermédio das mais diversas entidades, associações, manifestando a sua opinião a favor ou contra o conteúdo dos programas que as emissoras de televisão no nosso País vêm veiculando, vêm apresentando.

Pesquisas já realizadas, como uma mencionada pela Deputada Marta Suplicy hoje neste plenário, mostram que o povo brasileiro, em geral, discorda do conteúdo do programa, por exemplo, do Sr. João Massa, o Ratinho.

Todos nós sabemos que aquele é um programa que apresenta o que há de pior qualidade no que se refere ao comportamento humano. Nada há naquele programa que possa ser aproveitado, que possa construir, que possa educar, que possa melhorar o povo brasileiro, nada! Tudo ali é lixo, vamos dizer assim. Inclusive, na pesquisa, algumas pessoas dizem que brasileiro gosta de porcaria, quer dizer, o próprio entrevistado diz que o brasileiro gosta de porcaria e coloca também como é que gostaria que as televisões fossem: as televisões deveriam ser veículos reais de cultura, de formação de cidadania, de educação, de informações fidedignas e, principalmente, veículos que pudessem melhorar a qualidade de vida do povo brasileiro, dando a ele condições de aprender algo que servisse para a sua vida pessoal, para o seu lar, para a sua família, para o seu trabalho.

Baseados em tudo isso que estamos comentando, Sr. Presidente, queremos aqui reforçar a importância da criação de uma subcomissão de TV dentro da Comissão Permanente de Educação; nós, inclusive, vamos advogar essa causa. É uma pena que a Deputada Marta Suplicy vá deixar o Parlamento no próximo ano, mas quero que ela saiba, assim como todos aqueles que defendem essa idéia, que

aqui estaremos, a partir do próximo ano, agora e sempre, defendendo a idéia do controle social, por intermédio da nossa sociedade, dos veículos de comunicação, porque eles têm de estar a serviço da sociedade e não como estão hoje: desservindo, deseducando, trazendo a pornografia, trazendo a violência. E não falo como moralista, porque não o sou, mas falo como uma representante do meu povo, do meu País.

Concluindo, Sr. Presidente, não podemos assistir da poltrona, passivamente, o que se está fazendo com a telecomunicação brasileira, que está sendo destrutiva e está prejudicando o desenvolvimento da gente brasileira, das crianças e dos adolescentes brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra a Deputada Ceci Cunha.

A SRA. CECI CUNHA (PSDB – AL. Para uma breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, inicialmente quero parabenizar a Congressista Maria Elvira por trazer, nesta tarde, mais essa preocupação, já demonstrada hoje, pela manhã, pela nobre Congressista Marta Suplicy. Na verdade, precisamos trabalhar para levar aos quatro cantos deste País a seriedade do que somos, do que fazemos e pelo que fazemos.

Sr. Presidente, como pais, como mãe que sou, sabemos que a televisão é uma grande emissora de mensagens, deixando muito para cada um dos brasileiros. É preciso que aconteça algo, nesta Casa, que venha a trazer um maior controle e levar esclarecimento para o nosso povo, por meio da televisão. Também lamento o fato de a Deputada Marta Suplicy ficar ausente do Parlamento, mas quero dizer à Deputada Maria Elvira e a esta Casa que temos de organizar uma frente de trabalho, uma frente de propostas neste sentido, porque aqui estamos representando o povo brasileiro para trazer o que é melhor para este País.

Na tarde de hoje, quando estamos trabalhando mais intensamente o Orçamento da União, quero registrar a existência de uma grande movimentação nesta Casa. Temos, hoje, aqui, uma gama imensa de prefeitos de todo o País, cada um com mais esperança do que o outro, buscando os seus Deputados e Senadores para pedidos de emendas. Lamento não termos concretizado as ações definidas ano passado, e tenho certeza que mais de 70% desta Casa não conseguiram levar para os seus municí-

pios o que implantaram no ano passado, as propostas de 97 para o ano de 98. Lamento, então, a dificuldade que temos de melhorar as condições de nossos municípios por intermédio das nossas pequenas emendas.

Aproveito este momento para fazer uma saudação e relembrar os últimos festejos em relação aos 190 anos do Banco do Brasil, uma história que às vezes se confunde com a própria história de nosso País. É a busca de desenvolvimento, modernidade e plena cidadania.

Fundado em 12 de outubro de 1808, o Banco do Brasil tem tanto orgulho de sua história, quanto tem cada brasileiro, acostumado a vê-lo instalado nos mais escondidos rincões deste imenso País.

Ao fazer este registro, rendo homenagem à história vitoriosa do Banco, mas, sobretudo, ressalto uma das maiores conquistas do Governo Fernando Henrique nesses últimos quatro anos: conseguiu colocar o Banco do Brasil em condições de competir no mercado e superar os desafios da chegada do novo milênio.

Evidentemente essas mudanças foram às vezes dolorosas quando tinham que alterar uma estrutura arraigada num passado de erros e de estratégias viciadas. Não é sem dor que se altera um quadro de pessoal, por exemplo, de 118 mil empregados, em 1995, para cerca de apenas 76 mil na estrutura de hoje.

Sr. Presidente, sei que o Banco do Brasil hoje é uma instituição compatível com um mercado globalizado, em busca de resultados. Mas, sou do tempo da CREA, a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, aonde fui muitas vezes levada pela mão de meu pai, pequeno produtor rural, em busca de uma cédula rural. E ficava eu impressionada com aquela quantidade de dinheiro destinada ao custeio agrícola. Sou do tempo em que o funcionário do Banco do Brasil era o grande "partido" das moças casadoiras do interior. Sou do tempo em que havia três autoridades nas cidades do Brasil: o padre, o prefeito e o gerente do Banco do Brasil.

Mas essas lembranças apenas adoçam a minha saudade e estimulam o meu entusiasmo pelo Banco do Brasil de hoje, imune às pragas do clientelismo de políticas passadas.

Em apenas quatro anos dá gosto ver hoje o novo Banco do Brasil como empresa ágil e competitiva, em pleno processo de modernização de suas mais de 3.500 agências, que se equipam com tecnologia de última geração, interligadas em tempo real, capazes de atender com qualidade a seus mais de 9

milhões de clientes. Como instituição, o Banco do Brasil continua sendo o principal agente do Governo na execução de políticas públicas. Seu papel transcende o de mero intermediador financeiro para se estender por uma variada atuação, comprometida com o desenvolvimento do País. Isso significa estar presente nos programas de geração de emprego e renda, no resgate de nosso patrimônio histórico, na promoção das atividades culturais, no fomento ao esporte, nos programas de resgate da cidadania, como o combate ao analfabetismo, no cooperativismo, na promoção da saúde, nas ações de assistência social e de proteção ao meio ambiente. Enfim, é o Banco do Brasil comprometido com a cidadania e com o País, buscando responder às demandas sociais que a sociedade exige das empresas e de que é exemplo edificante a Fundação Banco do Brasil.

Sr^{as} e Srs. Deputados, não dá neste espaço para me referir a grandeza do Balanço Social do Banco do Brasil nesses 190 anos de ações tão diversas e edificantes. Nesta homenagem, porém, de-sejo acentuar a grandeza de seu maior patrimônio – os seus funcionários, que, com seriedade e dedicação, construíram estes 190 anos e haverão de se lembrados com o mesmo orgulho nos próximos 190 anos.

Com certeza, o Banco do Brasil terá muito futuro para contar.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, em um momento como o de hoje, quando vamos, daqui a pouco, votar inúmeras medidas provisórias que mexem com a estruturação deste País, continuo acreditando no nosso Brasil. Iremos, em breve, ter um Brasil melhor.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (Bloco/PT–SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta sessão do Congresso Nacional, não podemos deixar de abordar o fato político para o qual a opinião pública está atenta, que é a possibilidade, amanhã, da presença do Ministro das Comunicações no Senado Federal.

Isso é uma aparência, Sr. Presidente. Na verdade, um Poder que se preza não convida, convoca. Um Poder que se preza, diante das ilegalidades cometidas pelo Ministro, repito, não o convida para uma explicação, convoca-o. Diante dos crimes revelados pela revista *Veja*, confirmados pelo Ministro quando dá credibilidade às fitas, mesmo consideran-

do que as fitas constituem um ato ilegal, há declarações que mostram essa intimidade promíscua entre um agente público e um agente privado, lidando com formação de consórcio, com fundos de pensão e com grupos privados de um lado e de outro. E o Ministro das Comunicações vem ao Senado da República a convite. Vem ao Senado para se sair bem ou não. Vem ao Senado como se fosse no parlamentarismo, em que o ministro vem para se explicar. No presidencialismo, o Parlamento, que é um poder autônomo, convoca; ele é obrigado a prestar juramento; ele vem sob a autoridade do Poder Legislativo. Mas, amanhã, S. Ex^a vem mediante o beneplácito da maioria governista, que quer, certamente, que o Ministro se saia bem para evitar a tão necessária Comissão Parlamentar de Inquérito, não somente para investigar o conteúdo das fitas, mas, também, para saber como elas foram produzidas. É necessário, Sr. Presidente, neste momento grave que o País atravessa.

A Oposição não vai ajudar a jogar a sujeira para debaixo do tapete. A Oposição não vai compactuar com esse jogo de compadrio político, em que as disputas palacianas, as disputas comerciais, as disputas financeiras, que sacrificam o País, possam ser enfeitadas pelas aparências e pelas demonstrações de debate, ou demonstrações de concordância.

Neste momento grave, o Parlamento brasileiro deveria estar solicitando explicações ao Poder Executivo; deveria estar fiscalizando como se comete tanta irregularidade com o patrimônio público no processo de privatização; deveria estar cobrando responsabilidade dos agentes públicos que se relacionam com os agentes privados, como se todos fizessem parte de um mesmo conluio, de um mesmo consórcio, ou de um mesmo interesse econômico.

Cadê a esfera pública? Cadê a esfera privada? Cadê a fiscalização? Cadê o controle? Cadê a dimensão pública do Estado, do Poder Público, que legitima o agente para representar a sociedade? Tudo se mistura: ora é do Banco Central, ora é do banco privado; ora é do banco privado e vem para o Banco Central. Os capitalistas brasileiros estão descobrindo que o caminho mais emergente para acumular capital é passar pela presidência do Banco Central, por uma diretoria do BNDES ou por algum Ministério da ordem econômica, para depois fundar um banco, montar uma assessoria ou construir para o conluio entre o público e o privado, o concubinato do patrimonialismo moderno. Moderno, Sr. Presidente, porque não é mais o cartorialismo velho, não é

mais o cartorialismo das obras, não é mais o cartorialismo do Município, nem do Estado. É o moderno do sistema financeiro, do consórcio, dos fundos de pensão. É o moderno em que as cifras são milhões e bilhões às custas de um Governo que diz que quer reformar o Estado e, na verdade, quer pegar bagrinhos do corporativismo. Mas, ao pegar os bagrinhos e sangrá-los, com o discurso contra o corporativismo, está alimentando os tubarões do patrimonialismo financeiro, do patrimonialismo das instituições públicas que se privatizam.

Sr. Presidente, o fato é extremamente grave. O que me preocupa é que, amanhã, a presença do Ministro Mendonça de Barros no Senado seja laudatória, seja combinada, para pactuar, com o prestígio do Congresso Nacional, uma farsa política e impedir uma investigação criteriosa. Este Poder não pode ficar pequeno diante de um fato grave como este, nem a Câmara nem o Senado, para aceitar que um Ministro de Estado se relacione com o Poder para limpar a sua imagem ou para evitar uma CPI.

Essa é uma tragédia anunciada, Sr. Presidente, porque, nessa marcha batida, do "acochambramento" diante de irregularidades, vamos comprometendo as instituições, a credibilidade do País, e passando para o cidadão comum a maneira como coisas sérias como essas são tratadas pelas instituições da República.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS-PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS-PE) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria que fosse registrada a minha presença, pois tenho um problema com a identificação. Tentei uma vez, não consegui, e gostaria de lembrar que vou continuar avisando a minha presença e o meu voto pelo microfone, até porque o Congresso Nacional votou uma lei que impede a identificação da forma como se faz aqui para qualquer cidadão brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Mesa comunica ao nobre Senador Roberto Freire que os técnicos se encontram à disposição de V. Ex^a para verificar qual o defeito que ocorre na sua identificação.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS-PE) – Num primeiro momento, foi em função de defeito, agora é em razão política.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Fica feito o registro de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem a palavra o nobre Deputado Albérico Cordeiro.

O SR. ALBÉRICO CORDEIRO (PTB – AL. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Congressistas, há que se respeitar a posição do Senador Roberto Freire. E o Senador Roberto Freire há que respeitar a posição de V. Ex^a, Sr. Presidente. Diz S. Ex^a existir uma lei, votada pelo Congresso, se não me engano, impedindo esse tipo de identificação. E há que respeitar também o Senador Roberto Freire, porque está fumando no plenário. Portanto, são duas lei com dois tratamentos diferenciados. (Risos)

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, o objetivo deste modesto e humilde Parlamentar das Alagoas é solicitar ao Governo, ao Presidente da República, ao BNDES e aos comandos das privatizações que estudem a possibilidade de adiar o leilão de privatização da Companhia Energética de Alagoas. O preço mínimo da CEAL sairá no dia 30 e o leilão está marcado para o dia 3 de dezembro na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, quero desta tribuna manifestar a preocupação dos mais diversos segmentos da sociedade alagoana com os rumos da privatização da Companhia Energética de Alagoas, cujo leilão está previsto para o dia 3 de dezembro de 1998, conduzido pelo BNDES.

O Governo de Alagoas não é mais detentor do controle da empresa. O êxito do leilão, medido na forma de ágio sobre o preço mínimo, em muito interessa ao Estado de Alagoas, pois dela redundaria recursos suplementares que se reverteriam ao Governo e ao Estado.

Entre as razões pelas quais a sociedade de Alagoas solicita e requer ao BNDES o adiamento do leilão da Companhia Energética de Alagoas, destacam-se:

1) A atual conjuntura financeira nacional e internacional não recomenda que se faça a venda, neste momento, principalmente porque estão praticamente paralisadas as operações de financiamento e de investimentos de vulto, aguardando uma melhor avaliação do impacto das medidas do ajuste fiscal e da contribuição da ajuda do FMI;

2) Apesar de saber do interesse de alguns investidores estrangeiros, é unânime entre eles a posição de que o momento em muito dificulta os seus trabalhos de avaliação e de estruturação das propostas. Considere-se também que o mês de dezembro, espremido com os feriados de Natal e de final de ano, é também mês de fechamento de balanços

e de pouca atividade relevante nas áreas que mais interessam às privatizações;

3) A participação de grupos estrangeiros na privatização da Cia. Energética de Alagoas interessaria, no momento, pelo efeito positivo que teria sobre o ingresso de divisas que estimaríamos atingir em tomo de US\$300 milhões;

4) O BNDES não sinalizou com financiamentos aos compradores. Apenas a modalidade de parcelamento foi acordada, o que, nas condições atuais, são pouco atrativas. O proposto é de se pagar 40% de sinal, e duas parcelas anuais de 30%. Esta condição não representará um atrativo à elevação do ágio, uma vez que o desembolso de curto prazo é elevado especialmente em um momento de liquidez apertada. Financiamentos de longo prazo induziriam os compradores e elevarem seus lances;

5) Estão pendentes ainda algumas questões críticas no processo de ajuste e preparação da empresa para a venda que, se não forem equacionadas pelos acionistas e auditores, certamente afugentarão os compradores. Algumas destas questões podem inclusive inviabilizar o leilão, tais como:

a) A empresa não fez um provisionamento adequado no seu balanço nos efeitos de uma ação trabalhista reclamando reajuste e incorporações salariais desde 1987, motivada pelo Plano Bresser. Somente esta contingência pode representar R\$ 140 milhões de reais. O provisionamento em bases reais dará uma transparência maior às condições do passivo e, conseqüentemente, assegurará uma maior preço de venda;

b) Existem passivos com vencimento de curtíssimo prazo no valor de R\$ 30 milhões de reais com bancos sem estarem equacionados;

c) Não foram considerados passivos de R\$24 milhões de reais em Cofins, que estão sendo contestados em juízo, porém, sem o depósito correspondente.

d) A dívida dos usineiros não está devidamente contabilizada. Esses créditos, dada a própria crise do setor no Brasil, são de difíceis realizações e deveriam ser contabilizados, em alguns casos, como perdas, principalmente das usinas que, falidas, estão fechadas, em falência ou com produção paralisada.

Sr. Presidente, essas são algumas das razões – mas deve haver algumas outras de ordem técnica, de ordem financeira, de ordem contábil e de ordem jurídica – que devem estar determinando que o

BNDES, atendendo à sociedade de Alagoas, adie o leilão da Companhia Energética do Estado de Alagoas de 3 de dezembro para, se possível, o final de janeiro de 1999.

Este prazo permitiria não somente condições mais favoráveis de mercado, como também nele se buscaria o equacionamento prévio aos pontos críticos apontados, isto tudo no melhor propósito de alcançar condições de preço que em muito beneficiariam a União e o Estado de Alagoas. O adiamento, neste instante, seria interpretado como medida de cautela e prudência na venda do bem público.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Arlindo Chinaglia.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT-SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, hoje, vamos discutir e, possivelmente, votar seis medidas provisórias. Algumas delas são resultantes da fusão de outras tantas, muitas vindas ainda da legislatura passada, ou seja, estão valendo há praticamente quatro anos. Faço essa observação porque as seis medidas provisórias que vamos discutir e votar hoje fazem referência a questões absolutamente relevantes ao País, particularmente à Previdência Social.

Essa situação fez com que, nesse período, centenas, milhares de pessoas padecessem de dificuldades que devemos aproveitar hoje para eliminar, alterando o conteúdo de várias das medidas provisórias. Cito como exemplo aquela que impede equipes multidisciplinares de avaliar o deficiente físico e/ou o idoso, para que possam receber o benefício continuado. Na medida em que descredenciaram essas equipes, o INSS remete essas pessoas, sabidamente em dificuldade tanto pela idade quanto pela condição física, a outras localidades onde exista alguma unidade do INSS.

É uma medida cruel, inaceitável, que parte de um pressuposto igualmente inaceitável, qual seja, que todos os médicos credenciados, todos os profissionais do SUS não são honestos nem capazes de fazer essa perícia, para saber se as pessoas merecem ou não. Mais ainda: parte do pressuposto de que, tanto o idoso quanto o deficiente, até que se prove o contrário, estão querendo fazer um trambique. Esse exemplo é para ratificar a importância dessas medidas provisórias.

Ao mesmo tempo, quero chamar a atenção para o absurdo que é o instituto da medida provisória, quando estamos sob o regime presidencialista;

exclui o Congresso Nacional; e o que é pior: com a conivência da maioria. Quando a matéria é do interesse do Governo, que tem maioria na Casa, não se faz a Comissão Especial para se avaliar essa ou aquela medida provisória. Portanto, não se vota. Nesse caso, o Presidente da República governa sozinho, orientando as medidas provisórias para aquilo que imagina ser o melhor não necessariamente para a população, mas para o Governo. Isso tem caracterizado, lamentavelmente, o Congresso Nacional, e essa atitude antidemocrática se estende para outras atividades. Refiro-me especificamente ao fato de que não conseguimos aprovar nenhuma Comissão Mista nesta Legislatura. A única que teve sucesso foi aquela que investigou os bingos. Eu disse "investigou" porque essa era a sua função, até porque acabou gerando uma repercussão negativa para o próprio Congresso, visto que envolveu parlamentares em supostas falcaturas.

Pois bem. Temos hoje o chamado dossiê, onde haveria a denúncia de depósitos envolvendo o Presidente da República a outras figuras nas ilhas Cayman, bem como fitas que foram gravadas não se sabe por quem nem o seu conteúdo. O que se tem é uma pequena amostra divulgada pela imprensa, e nós, até o momento, não conseguimos o número de assinaturas necessárias para a instalação de uma CPI.

Não é de se estranhar que alguns brasileiros questionem até que ponto é necessário o Poder Legislativo; Poder Legislativo que defendemos pela sua característica democrática, que defendemos pelo seu papel de fiscalizar o uso do dinheiro público e que defendemos dada a sua função precípua de legislar. Mas quando não conseguimos governar sem medida provisória nem tampouco investigar uma denúncia, quando a Nação inteira tem uma ponta de dúvida em relação a ela, justa ou injustamente, é de se pensar se o Congresso Nacional se reúne apenas para atender a vontade do Presidente da República. Aliás, muitos dos argumentos usados pela base governista são no sentido de que é para salvar o Plano Real, para preservar o pacote fiscal; o mesmo pacote que, quando soou o alarme no México, na Argentina, na Rússia, no Sudeste Asiático, diziam: "o Brasil é outro País"! E estamos vendo que, com a maior taxa de juros do Planeta, a fuga de capitais continua.

Portanto, queremos, hoje, modificar essas medidas provisórias ou rejeitá-las.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Severino Cavalcanti.

O SR. SEVERINO CAVALCANTI (PPB-PE. Para uma breve comunicação.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Secretário Nacional de Direitos Humanos, José Gregori, está iniciando entendimentos com a ABERT – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – e com a direção das emissoras, com vista à melhora do nível de programação, notadamente o sensacionalismo na televisão.

Reafirmo o que já disse desta tribuna: o Governo brasileiro vem perdendo a batalha contra a baixa-ria no rádio e na televisão, em consequência de sua omissão. Só após o Ministério da Justiça haver recebido o resultado de uma pesquisa de opinião pública sobre o que a população pensava a respeito da exploração sensacionalista da mídia televisiva, decidiu o governo descruzar os braços.

A grande maioria dos entrevistados manifestou-se contrária à apelação em tomo de temas sexuais e pornográficos, entendendo que deveria haver limites à ação desregulada das emissoras de televisão.

No Brasil existem hermeneutas curiosos. Eles interpretam uma parte da lei e ignoram outra. Em razão disso, chegam a conclusões absurdas.

É o que está acontecendo com a Constituição de 1998. Esta, acertadamente, é taxativa, é precisa quanto à proibição da censura aos meios de divulgação. Contudo, como demonstramos numa série de pronunciamentos, ela também é taxativa e igualmente precisa no tocante à defesa dos bons costumes, dos princípios éticos e morais, deixando ao legislador a missão de estabelecer os contornos em relação à censura e à defesa da moral e da família.

Devo lembrar, à propósito, que apresentei projeto de lei estabelecendo proteção à moral e à família, de acordo com o que reza a Constituição. Espero que ele seja transformado em lei.

O trabalho do Sr. Gregori tem o mérito de manter acesa a questão. Pretende o Secretário de Direitos Humanos que as emissoras, através de um acordo entre suas direções, ponham fim à escalada de violência, sensacionalismo e pornografia, que constitui, em verdade, absoluto desrespeito à moral e à religião.

Eu diria que a população é vítima de um golpe baixo. Recorrendo à erotização exacerbada e à valorização ilimitada de conflitos e situações humanas constrangedoras e humilhantes – muitas delas inventadas e simuladas –, a programação da nossa televisão, com as exceções conhecidas, nivela a audiência por baixo.

O que daí decorre, todos sabemos; é um valeduto vergonhoso. É a nudez sem contexto, a violên-

cia banalizada, o conflito elevado à categoria de espetáculo.

Se a guerra é ter audiência, que redunde em maiores verbas de publicidade, é fácil concluir-se que, dificilmente, os nobres cavalheiros da mídia eletrônica renunciarão a maiores lucros financeiros. Se a ABERT não consegue impor às suas filiadas a observância do código que elas aprovaram, como irão os senhores proprietários de televisão, por generosidade, aceitar os conselhos do Secretário Nacional de Direitos Humanos?

Ora, bastaria que o código da ABERT fosse respeitado, para que os programas sensacionalistas da televisão saíssem do ar.

Em outra oportunidade acrescentarei razões que militam em favor do nosso projeto. De boas intenções o inferno está cheio.

Assim, Sr. Presidente, esperamos que as forças aliadas, que estão se pronunciando nesta Casa em defesa da família, em defesa da vida, combatam esses projetos que estão tramitando aqui na Casa, que é exatamente a degenerescência do ser humano.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Colbert Martins, para uma questão de ordem. (Pausa)

Concedo a palavra ao Deputado Waldomiro Fioravante.

O SR. WALDOMIRO FIORAVANTE (Bloco/PT-RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, nesta semana, apresentaremos emendas de bancadas, por Estado da Federação, para o Orçamento da União para o ano que vem. Também se abriu, a partir de ontem, um espaço para que cada Deputado Federal, dos 513 que têm assento na Câmara dos Deputados, possa apresentar 20 emendas ao Orçamento da União, no valor de um milhão e meio de reais por Parlamentar.

Entretanto, Sr. Presidente, é importante fazermos uma reflexão a respeito desse instrumento: as emendas individuais apresentadas pelos Deputados Federais, que aqui são chamados a votarem leis importantes para o País e para a população como um todo.

Primeiro porque o Orçamento e as aprovações das emendas pelo Congresso Nacional são eminentemente autorizativas ao Presidente da República e aos respectivos Ministérios. A aprovação e a apresentação das emendas, no valor de um milhão e meio por Deputado, não significa necessariamente que esses valores serão liberados pelos Ministérios respectivos para onde o Parlamentar apresentou a

sua emenda, os municípios, onde certamente tem a sua base eleitoral.

Sr. Presidente, já cansamos de presenciar denúncias, por intermédio da imprensa, nas principais votações realizadas aqui no Congresso Nacional. Por exemplo, quando foi votado o Fundo de Estabilização Fiscal, que reteve mais de 20% da verba dos Municípios e dos Estados da Federação, ele foi aprovado justamente – segundo denúncias, e em especial pelo jornal **Folha de S Paulo** –, num favorecimento onde Parlamentares negociavam seu voto a favor de uma lei como essa, que reteve verbas dos Municípios, como foi a questão do FEF, em troca da liberação de recursos para a construção de um posto de saúde, ou de uma ponte, ou de um bueiro ou de um ginásio de esporte, enfim, de uma emenda que o próprio parlamentar apresentou.

Dados divulgados na história do mandato parlamentar têm demonstrado que somente conseguem efetivamente fazer a liberação de recursos das suas emendas, quando aprovadas pelo Congresso Nacional, Parlamentares que votam a favor das propostas apresentadas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. Aqui cabe uma grande reflexão, Sr. Presidente. Nos quatro anos vindouros enfrentaremos um mandato de grandes disputas democráticas através do voto, onde deveremos tomar grandes decisões na Câmara dos Deputados. E, mais uma vez, temo que esse um milhão e meio para cada Deputado Federal seja de novo um instrumento para que o Presidente da República faça com que Parlamentares, pressionados para liberação de suas emendas, acabem votando a favor de propostas contra a população brasileira, contra os Municípios, como foi a lei do FEF. Assim, vamos transformando os Municípios e a população dependentes. Diariamente chegam prefeitos, aqui em Brasília, segurando as suas pastinhas, esperando a liberação de uma emenda para o seu Município – aqui e nos Ministérios –, para fazer um bueiro ou uma ponte. Se o prefeito fizesse a conta de quanto lhe foi retirado pela Lei Kandir e pelo FEF, certamente não estaria apoiando esse tipo de Parlamentar que troca seu voto aqui, em grandes questões nacionais, por uma esmola oferecida pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Registro aqui meu protesto, Sr. Presidente, e virei mais vezes a esta tribuna em todas as votações nas quais for usado esse tipo de instrumento.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP.

Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, estamos em sessão do Congresso Nacional. Entre as medidas que fazem parte da Ordem do Dia, encontra-se uma claramente anti-regimental: aquela que trata da cobrança dos inativos.

Ora, se essa medida já tramitou na forma de projeto de lei e foi rejeitada na própria urgência, se já foi objeto de votação na PEC da Previdência por mais de uma vez, ficando claramente demonstrada a intenção do Plenário da Casa de que não poderia prosperar a cobrança dos inativos, então temos uma situação esdrúxula no aspecto regimental, porque neste período legislativo já foi apreciada a matéria. Ela não poderia ser apreciada pelo menos até 15 de dezembro deste ano, quando se encerra esta sessão legislativa. Havendo convocação extraordinária, a partir do dia 16 de dezembro, não haveria esse impedimento regimental; mas hoje o impedimento existe.

Apesar disso, a medida provisória está na pauta de hoje, e um de seus artigos trata da cobrança dos inativos. Além de desrespeitar o que esta Casa já teceu anteriormente, cria a condição da cobrança igual à dos ativos, sabendo-se que hoje estes contribuem com 11%, mas já existe uma tentativa de elevação desse limite para 20%, por meio de uma outra medida provisória. Em tese, esta medida provisória estabelecerá uma cobrança para os inativos igual à dos ativos, ou seja, o que for cobrado dos ativos, em razão de uma outra medida provisória, também será cobrado dos inativos.

Faço este registro, mas parece que tudo o que estamos falando cai no vazio; parece que é algo de pouca importância. A grande maioria dos Parlamentares certamente vai votar a medida simbolicamente, pelo voto de Liderança, e a posição assumida pelo Parlamentar com sua base será de total irresponsabilidade, de total descaso e desrespeito. Quem vota uma lei sem saber o que faz vota ignorando a ilegalidade que está cometendo. E muitos dão de ombros, fazem de conta que não estão votando, parece que o fato não é com eles.

Sr. Presidente, não entendo essa situação; por isso, tive o cuidado de preparar esta manifestação para que, pelo menos neste aspecto, não se aprecie a medida provisória ou que dela se subtraia esse artigo anti-regimental. Do contrário, estaremos assinando um atestado de incompetência, e o pior é que os poucos que possuem conhecimento acabarão sendo levados de roldão na apreciação simbólica, na celeridade de se aprovar o

pacote de ajuste fiscal e de aumentar a entrada de recursos, o que será feito para atender à carta de intenções do FMI, com o objetivo de se consolidar o talempréstimo.

Não entendo efetivamente qual é a sede, qual é a pressa nesta votação. Talvez a intenção seja a de desviar a atenção de um outro problema. A história do grampo telefônico está em ebulição, mas, na verdade, parece que não está acontecendo nada, parece que a história é apenas "mexerico da Candinha", é fofoca, e não algo sério. Todavia, a situação envolve ministros, privatizações, isto é, uma responsabilidade muito maior.

Era essa a preocupação que eu queria registrar. Logicamente, no momento apropriado, em que estivermos votando a medida provisória em tela, voltarei a me manifestar.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Arnaldo Faria de Sá, o Sr. Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a Mesa, requerimento de inversão que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Arlindo Vargas.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 189, DE 1998-CN

Requeremos, nos termos do art. 34, parágrafo único, do Regimento Comum, a inversão da Ordem do Dia para que os itens sejam apreciados nesta ordem: 5, 6, 3, 2, 4 e 1 referente às Medidas Provisórias de nºs 1.723, 1.724, 1.663-15, 1.604-38, 1.676-38 e 1.599-50, nesta ordem.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
José Roberto Arruda, Senador, Líder do Governo no Congresso Nacional.

Assinaturas e rubricas:
P.S.B./CD
P.P.B./CD
P.T.B./CD
P.M.D.B. - CD
Wagner Romão

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) –
Em votação o requerimento.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA). Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de acordo com o art. 47 da Constituição Federal, para que haja deliberação deste Plenário, é necessário que tenhamos o referido **quorum** no Senado. Então, pode a Ordem do Dia ser aberta para discussão da matéria, mas não para deliberação, pela não existência do **quorum** em uma das Casas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Informo a V. Exª que existe **quorum** nas duas Casas do Congresso: 79 Senadores e 480 Deputados. Duvidando disso, V. Exª pede verificação de votação.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Não, Sr. Presidente; não estou duvidando. Estou dizendo que, no painel, inclusive no recinto da votação, deveríamos ter o **quorum** em relação aos Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª sabe que é hábito da Casa fazerem-se as votações, e os Deputados que estão em outras dependências virem ao Plenário para registrar seu voto.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Mas para a abertura da discussão, Sr. Presidente. Vamos entrar agora na deliberação da matéria!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A abertura da discussão pode ser feita, evidentemente, com um número muito menor.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Com qualquer número, mas não para deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento de inversão da pauta, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Item 5:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.723
DE 29 DE OUTUBRO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.723, publicada no dia 30 de outubro de 1998, que "Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências". (Mensagem nº 754/98-CN - nº 1.323/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 28-11-98.

À medida provisória foram apresentadas 21 emendas, dependendo de pareceres que serão proferidos em Plenário.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a matéria em votação?

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a medida provisória em questão contém, em seu art. 3º, a previsibilidade para cobrança de contribuições de inativos. Chamo a atenção de V. Ex^a, Presidente do Congresso Nacional, para o fato de que essa matéria já foi objeto de deliberação este ano na Câmara dos Deputados, quando foi rejeitado um projeto de lei na sua urgência. Posteriormente, na votação da PEC da Previdência, a emenda que trata dessa cobrança foi rejeitada.

Entendo, Sr. Presidente, que até o dia 15 de dezembro não poderemos apreciar essa matéria. Não estou questionando a medida provisória como um todo, apenas o art. 3º, que trata da cobrança de inativos. Ou o Senador tem que excluir o art. 3º ou a medida provisória só poderá ser votada na convocação extraordinária, após 15 de dezembro, pois até esta data o Regimento impede que a apreciemos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Infelizmente, a Mesa não concorda com o raciocínio de V. Ex^a, pois o que foi rejeitado na Câmara estabelecia alíquotas; a medida provisória em questão não estabelece.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP) – Sr. Presidente, respeitosamente atendo à manifesta-

ção de V. Ex^a, mas peço autorização para recorrer à Comissão de Constituição e Justiça porque, ainda que não estabeleça alíquotas, cria o princípio e este poderá estabelecê-las, até porque cria indiretamente a mesma alíquota dos ativos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a será atendido em seu justo pedido.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Márcio Fortes para emitir parecer.

O SR. MÁRCIO FORTES (PSDB – RJ) – Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a medida provisória procura regular para sempre os sistemas de previdência social pública, dos entes públicos – União, Estado e Municípios –, sob uma lei geral, guarda-chuva, com visão de tesouro e com o objetivo geral de igualar, tanto quanto possível, os parâmetros que regem a Previdência Pública àqueles que regem a Previdência pelo INSS.

Os dois pareceres que tenho em meu poder escritos, um deles sobre a admissibilidade e outro sobre a constitucionalidade e mérito, não deixam dúvidas em relação a um ou outro fato. Quanto à admissibilidade, o relatório é nítido, no sentido de que a emenda pode e merece o assentimento; quanto à constitucionalidade e mérito idem.

Foram apresentadas 21 emendas tempestivamente, algumas delas repetindo outras. Uma vez analisadas e bem estudadas, este Relator pretende recusá-las por não serem necessárias ao espírito da lei que se pretende aprovar. A recusa dessas emendas, entretanto, leva-me, por outro lado, a considerar dois aspectos: o primeiro é o caso que consta do art. 1º do parágrafo único, e que define com mais precisão que tipo de receitas próprias devem ser consideradas, particularmente pelos Estados e Municípios para efeito de contrapartida às receitas transferidas.

Tenho em meu poder uma emenda que pretendo submeter a este Plenário, nesta sessão, que acrescenta a expressão "receita diretamente arrecadada, ampliada na forma estabelecida por parâmetros legais, considerando com tranquilidade que as leis que posteriormente virão a regular o regime geral de previdência corrigirão e definirão com mais precisão essas alíquotas, essas alíneas, esses percentuais e a parte numérica envolvida em todos esses aspectos.

É o relatório e a minha proposta de emenda desse relatório que transforma automaticamente essa medida provisória em lei de conversão.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER Nº , DE 1998

Da Comissão Mista, sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.723, de 29 de outubro de 1998, que "dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências".

Relator: Marcio Fortes

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº 1.723, de 29 de outubro de 1998, que "dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências".

A MP determina que os regimes próprios de previdências social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Prevê, ainda o diploma legal que esses regimes deverão sofrer avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, e serão financiados mediante contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como do pessoal civil e militar, ativo e inativo e dos pensionistas, que somente poderão ser utilizadas para pagamento dos respectivos benefícios previdenciários.

Além disso, os regimes somente poderão ser instituídos se cobrirem um número mínimo de segurados, de modo a garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, sendo essa cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios. No caso dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios, constitui, ainda, requisito adicional para organização e funcionamento de regime próprio de previdência social dos servidores públicos e dos militares, ter receita diretamente arrecadada superior à proveniente de transferências constitucionais da União e dos Estados.

Assegura a MP o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

Os regimes de que trata a proposição deverão manter contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais e identificar e consolidar, em demonstrativos financeiros e orçamentários, todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como os encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos. Deverão ainda, os referidos regimes sujeitar-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

É também previsto que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos respectivos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado, e que a despesa líquida com pessoal inativo e pensionistas não poderá exceder a doze por cento de sua receita corrente líquida em cada exercício financeiro, sendo vedada quaisquer revisões, reajuste ou adequações de proventos e pensões que impliquem aumento de despesas, até que seja regularizada a situação, nos casos de descumprimento dos limites fixados na Medida Provisória.

Determina, ainda, a MP que os servidores públicos federais, estaduais e municipais e os militares dos Estados e do Distrito Federal, inativos e pensionistas, deverão contribuir para o respectivo regime próprio de previdência social mediante alíquotas não inferiores às aplicadas aos servidores ativos do respectivo ente estatal. Estabelece também que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Faculta-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previ-

denciária, desde que observados critérios e preceitos especificados no próprio diploma legal sob exame.

Finalmente, determina que o descumprimento do disposto na Medida Provisória pelos Estados, ~~Distrito Federal~~ e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999, a suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União, o impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como para receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União e a suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais. Estipula, ainda, que os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativos e fiscal dos fundos previdenciários, respondem diretamente pelas eventuais infrações ao disposto na Medida Provisória, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subseqüentes, conforme diretrizes gerais.

É o relatório.

II – Voto

Cabe a esta Comissão Mista, conforme determinam o art. 62 da Carta Magna e o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, verificar o atendimento aos pressupostos de relevância e urgência, para a admissibilidade da MP nº 1.723, de 1998.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória é evidente. A previdência social dos servidores públicos dos diversos entes federativos é, hoje, um dos mais graves problemas das finanças públicas do País, ameaçando a situação econômica de todos eles.

Quanto à urgência, o pressuposto está atendido, uma vez que o assunto está a exigir equacionamento imediato, sob pena de comprometer, a curto prazo o equilíbrio financeiro de alguns entes da federação.

Assim à vista do exposto, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.723, de 1998.

Sala da Comissão, — , Presidente — , Relator.

PARECER Nº , DE 1998

Da Comissão Mista, sobre a constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 1.723, de 29 de outubro de 1998, que "dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios da previdência social dos servidores públicos da União, dos Esta-

dos, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências".

Relator: **Marcio Fortes**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº 1.723, de 29 de outubro de 1998, que "dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências".

A MP determina que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Prevê, ainda o diploma legal que esses regimes deverão sofrer avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; e serão financiados mediante contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como do pessoal civil e militar, ativo e inativo e dos pensionistas, que somente poderão ser utilizadas para pagamento dos respectivos benefícios previdenciários.

Além disso, os regimes somente poderão ser instituídos se cobrirem um número mínimo de segurados, de modo a garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, sendo essa cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios. No caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constitui, ainda, requisito adicional para organização e funcionamento de regime próprio de previdência social dos servidores públicos e dos militares, ter receita diretamente arrecadada superior à proveniente de transferências constitucionais da União e dos Estados.

Assegura a MP, o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e parti-

cipação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

Os regimes de que trata a proposição deverão manter registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais e identificar e consolidar, em demonstrativos financeiros e orçamentários, todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como os encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos. Deverão ainda os referidos regimes sujeitar-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

É também previsto que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos respectivos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado, e que a despesa líquida com pessoal inativo e pensionistas não poderá exceder a doze por cento de sua receita corrente líquida em cada exercício financeiro, sendo vedada quaisquer revisões, reajustes ou adequações de proventos e pensões que impliquem o aumento de despesas, até que seja regularizada a situação, nos casos de descumprimento dos limites fixados na Medida Provisória.

Determina, ainda, a MP que os servidores públicos federais, estaduais e municipais e os militares dos Estados e do Distrito Federal, inativos e pensionistas, deverão contribuir para o respectivo regime próprio de previdência social mediante alíquotas não inferiores às aplicadas aos servidores ativos do respectivo ente estatal. Estabelece também que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Faculta-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados critérios e preceitos, indicados na própria espécie normativa sob exame.

Finalmente, determina que o descumprimento do disposto na Medida Provisória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999, a suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União, o impedimento para celebrar

acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como para receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União e a suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais. Estipula, ainda, que os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos previdenciários, respondem diretamente pelas eventuais infrações, ao disposto da Medida Provisória, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

A proposição recebeu 21 emendas que estão relatadas no anexo que integra este parecer.

Cabe a esta Comissão Mista apreciar a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.723, de 1998, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 1, de 1989-CN.

É o relatório.

II – Voto

No que concerne ao aspecto da constitucionalidade, nada obsta a aprovação da matéria. O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.723, de 1998, e a submeteu à deliberação do Congresso, de acordo com o que prevê o art. 62 da Carta Magna.

Além disso, trata-se de diploma legal que dispõe sobre normas gerais de previdência social, matéria que deve ser disciplinada em lei ordinária da União, conforme prevê o art. 24, XII, da Carta Magna.

No que se refere ao mérito, manifestamos pela aprovação da Medida Provisória, pois a previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é, hoje, um dos mais graves problemas das finanças públicas do País, ameaçando a situação econômica dessas entidades político-administrativas. A questão exige, portanto, equacionamento imediato, sob a pena de comprometer, a curto prazo, o equilíbrio financeiro de alguns entes da federação.

Com relação às emendas, opinamos pela sua rejeição, de conformidade com o disposto no anexo a este parecer.

Assim, à vista do exposto, manifestamos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.723, de 1998, rejeitando as emendas a ela oferecidas.

Sala da Comissão, — , Presidente — , Relator.

ANEXO AO PARECER N° , DE 1998
EMENDAS APRESENTADAS À M.P. N° 1.723, DE 1998

N°	Dispo— sitivo	Autor	Ti— po ¹	Conteúdo	Pare— cer ²	Justificação
01	Art. 1º, par. único	Dep. Marcelo Déda	SP	Suprime a restrição de instituição de regimes previdenciários próprios pelos entes federados cuja receita própria seja inferior às provenientes de transferências.	R	A existência de recursos próprios é fundamental para a manutenção dos regimes previdenciários
02	Art. 1º, IV	Dep. Marcelo Déda	SP	Suprime a exigência de número mínimo de segurados para a instituição de regime próprio de previdência.	R	A existência de número mínimo de segurados é imprescindível para a sustentabilidade de um regime previdenciário.
03	Art. 1º, <u>caput</u>	Dep. Marcelo Déda	M	Estende as normas da M.P. aos militares da União.	R	A situação dos militares da União é específica, exigindo normas próprias.
04	Art. 1º, V	Dep. Marcelo Déda	M	Permite a instituição de regimes previdenciários próprios mediante convênio entre os entes federados.	R	A responsabilidade pelos regimes previdenciários próprios é de cada ente federado, não podendo ser administrados mediante convênio.
05	Art. 1º, II	Dep. Marcelo Déda	M	Suprime a possibilidade de se instituir contribuição dos inativos e pensionistas.	R	A contribuição dos inativos e pensionistas é indispensável para o equilíbrio atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos.
06	Art. 1º, VII	Dep. Marcelo Déda	SP	Suprime o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais.	R	O registro contábil individualizado é importante para dar transparência às contas previdenciárias.
07	Art. 2º, § 1º	Dep. Rita Camata	SP	Suprime a limitação dos gastos com pessoal inativo.	R	A limitação dos gastos com pessoal inativo é providência fundamental para o controle das despesas dos entes federados.
08	Art. 2º, § 4º	Dep. Rita Camata	SP	Suprime a vedação do reajustamento das aposentadorias e pensões quando o ente federado superar os limites de despesas com inativos e pensionistas.	R	O dispositivo é fundamental para tornar eficaz a limitação das despesas com pessoal inativo.

¹ Legenda: SP = emenda supressiva; SB = emenda substitutiva; M = emenda modificativa; A = emenda aditiva; SG = substitutivo global

² Legenda: A = acolhida; AP = acolhida parcialmente; R = rejeitada

Nº	Dispo- sitivo	Autor	Ti- po¹	Conteúdo	Pare- cer²	Justificação
09	Art. 1º e segs	Dep. Abelardo Lupion	SP	Suprime as referências a militares na M.P.	R	Não há por que deixar de aplicar aos policiais militares as mesmas normas gerais aplicáveis aos servidores civis
10	Art. 1º e segs	Dep. Arnaldo Faria de Sá	SP	Suprime as referências a militares na M.P.	R	Não há por que deixar de aplicar aos policiais militares as mesmas normas gerais aplicáveis aos servidores civis.
11	Art. 2º, § 1º	Dep. Marcelo Déda	M	Determina que os limites de despesa com pessoal inativo e pensionistas sejam aqueles estabelecidos na LC nº 82/95.	R	A LC nº 82/95 é genérica com relação às despesas com pessoal, não regulamentando, especificamente, a questão das despesas com inativos e pensionistas.
12	Art. 2º, caput	Dep. Marcelo Déda	M	Determina o valor mínimo da contribuição dos entes federados para o respectivo regime próprio de previdência, suprimindo a referência ao limite máximo	R	A fixação de limite máximo da contribuição dos entes federados é imprescindível para o equilíbrio das contas públicas.
13	Art. 2º, § 4º	Dep. Marcelo Déda	M	Determina que os limites de despesa com pessoal inativo e pensionistas sejam aqueles estabelecidos na LC nº 82/95.	R	A LC nº 82/95 é genérica com relação às despesas com pessoal, não regulamentando, especificamente, a questão das despesas com inativos e pensionistas
14	Art. 2º, caput e § 1º	Dep. José Luiz Clerot	SB	Escalona, no tempo, os limites das contribuições dos entes federados e da despesa com pessoal inativo e pensionistas.	R	A situação dos regimes previdenciários próprios dos diversos entes federados exige a tomada de medidas imediatas.
15	Art. 2º, caput e § 1º	Dep. Saraiva Felipe	SB	Escalona, no tempo, os limites das contribuições dos entes federados e da despesa com pessoal inativo e pensionistas.	R	A situação dos regimes previdenciários próprios dos diversos entes federados exige a tomada de medidas imediatas.
16	Art. 3º	Dep. Saraiva Felipe	SP	Suprime a contribuição dos servidores inativos e dos pensionistas.	R	A contribuição dos inativos e pensionistas é indispensável para o equilíbrio atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos.
17	Art. 3º	Dep. Rita Camata	M	Suprime a contribuição dos servidores inativos e dos pensionistas.	R	A contribuição dos inativos e pensionistas é indispensável para o equilíbrio atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos.

Nº	Dispo- sitivo	Autor	Ti- po ¹	Conteúdo	Pare- cer ²	Justificação
18	Art. 3º	Dep. Marcelo Déda	M	Suprime a contribuição dos servidores inativos e dos pensionistas e prevê que os ativos contribuirão com as mesmas alíquotas aplicadas ao Regime Geral de Previdência Social.	R	A contribuição dos inativos e pensionistas é indispensável para o equilíbrio atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos e a especificidade desses regimes exige a fixação de alíquotas próprias.
19	Art. 3º	Dep. José Luiz Clerot	SP	Suprime a contribuição dos servidores inativos e dos pensionistas.	R	A contribuição dos inativos e pensionistas é indispensável para o equilíbrio atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos.
20	Art. 7º	Dep. Marcelo Déda	SP	Suprime as restrições aplicadas aos entes federados que descumprirem os limites estabelecidos na M.P.	R	O dispositivo é fundamental para tornar eficaz a limitação das despesas com pessoal inativo.
21	novo	Dep. Hélio Rosas	A	Prevê que a previdência dos militares dos Estados e do Distrito Federal será tratada em lei específica de cada ente federado.	R	A M.P. não elide essa obrigação, apenas traça normas gerais sobre a matéria.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 1998.

, Presidente



, Relator

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.723
DE 29 DE OUTUBRO DE 1998**

O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal."

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. _
Deputado **Márcio Fortes**, Relator.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.723
DE 29 DE OUTUBRO DE 1998**

O art. 1º, parágrafo único passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. No caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constitui requisito adicional, para organização e funcionamento de regime próprio de previdência social dos servidores públicos e dos militares, ter receita diretamente arrecada ampliada, na forma estabelecida por parâmetros legais, superior à proveniente de transferências constitucionais da União e dos Estados."

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. _
Deputado **Márcio Fortes**, Relator.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.723
DE 29 DE OUTUBRO DE 1998**

O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º As contribuições dos servidores públicos e militares federais, estaduais e municipais e os militares dos Estados e do Distrito Federal, inativos e pensionistas, para os respectivos regimes próprios de previdência social, fixados por critérios definidos em lei serão feitas por alíquotas não superiores às aplicadas aos servidores ativos do respectivo ente estatal.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. _
Deputado **Márcio Fortes**, Relator.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 15, DE 1998**

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I _ realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II _ financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

III _ as contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes;

IV _ cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

V _ cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VI _ pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;

VIII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

IX – sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. No caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constitui requisito adicional, para organização e funcionamento de regime próprio de previdência social dos servidores públicos e dos militares, ter receita diretamente arrecadada ampliada na forma estabelecida por parâmetros legais, superior à proveniente de transferências constitucionais da União e dos Estados.

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos respectivos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da constituição do segurado.

§ 1º A despesa líquida com pessoal inativo e pensionistas dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares de cada um os entes estatais não poderá exceder a doze por cento de sua receita corrente líquida em cada exercício financeiro, observado o limite previsto no **caput**, sendo a receita corrente líquida calculada conforme a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

§ 2º Entende-se, para os fins desta Medida Provisória, como despesa líquida a diferença entre a despesa total com pessoal inativo e pensionistas dos regimes próprios de previdência social dos servidores e dos militares de cada um dos entes estatais e a contribuição dos respectivos segurados.

§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I – o valor da contribuição dos entes estatais;

II – o valor das contribuições dos servidores públicos e dos militares, ativos;

III – o valor das contribuições dos servidores públicos e dos militares, inativos e respectivos pensionistas;

IV – o valor da despesa total com pessoal nativo, civil e militar;

V – o valor da despesa com pessoal inativo, civil e militar e com pensionistas;

VI – o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º;

VII – os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Antes de proceder a quaisquer revisões, reajustes ou adequações de proventos e pensões que impliquem aumento de despesas, os entes estatais deverão regularizar a situação sempre que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que se refere à despesa acumulada até o mês, indicar o descumprimento dos limites fixados nesta Medida Provisória.

Art. 3º As contribuições dos servidores públicos e militares federais, estaduais e municipais e os militares dos Estados e do Distrito Federal, inativos e pensionistas, para os respectivos regimes próprios de previdência social, fixados por critérios definidos em lei serão feitas por alíquotas não superiores às aplicadas aos servidores ativos do respectivo ente estatal."

Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ajustar os seus planos de benefícios e custeio sempre que excederem, no exercício os limites previstos no art. 2º desta Medida Provisória, para retomar a esses limites no exercício financeiro subsequente.

Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

I – estabelecimento de estrutura técnico-administrativa, com conselho de administração e fiscal e autonomia financeira;

II – existência de conta do fundo distinta de conta do Tesouro da unidade federativa;

III – aporte de capital inicial em valor a ser definido conforme diretrizes gerais;

IV – aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

V – vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União aos Estados, ao

Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;

VI – vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com execução de títulos do Governo Federal;

VII – avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subsequentes;

VIII – estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

IX – constituição e extinção do fundo mediante lei.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Medida Provisória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I – suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II – impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III – suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Art. 8º Os dirigentes do Órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos de que trata o art. 6º, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Medida Provisória, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

Art. 9º Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

I – a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Medida Provisória;

II – o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes Gerais Previstos nesta Medida Provisória.

Art. 10. No caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementadas anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Deputado **Márcio Fortes**, Relator

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os pareceres concluem pela admissibilidade e constitucionalidade da medida; e quanto ao mérito, contrário às emendas oferecidas pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 1998.

Entretanto, há sobre a mesa Recurso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Arlindo Vargas.

É lido o seguinte:

RECURSO Nº 9, DE 1998

Apresentamos nos termos do artigo 5º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1989-CN, recurso para que o Plenário do Congresso Nacional delibere sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.723/98.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998.

procurador – PT
[assinatura] – PDT

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o recurso quanto à admissibilidade da medida provisória.

Peço aos Srs. Líderes que se pronunciem.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) –

Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal vota contra esse recurso.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha contrariamente a esse recurso, já estamos na discussão da primeira medida provisória.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem. Confesso que não percebi se o Relator fez um projeto de lei de conversão ou se manteve íntegro o texto da medida provisória, em primeiro lugar.

O SR. MÁRCIO FORTES (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, se acatada a emenda que propus, passa a ser um projeto de lei de conversão.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, nesse caso, a decisão é de V. Ex^a, mas sua expressão já definiu. Não sabemos o que estamos examinando: uma medida provisória ou um projeto de lei de conversão.

O SR. MÁRCIO FORTES (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, corrigindo, é um projeto de lei de conversão.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, sendo um projeto de lei de conversão, requeiro à Mesa a distribuição no avulso, como determina o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Já está sendo distribuído.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Onde, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a receberá imediatamente.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – O próprio Relator tinha dúvidas. Está na mesa, parece-me – responde o Líder do Governo.

Sr. Presidente, quero requerer a suspensão ou, pelo menos, a inversão, porque os Parlamentares não sabem sequer o que está sendo votado, se é um projeto de lei de conversão, se uma medida provisória.

O Líder do Governo disse que está sobre a mesa. V. Ex^a, pela informação que recebe, diz que está sendo distribuído. Sentado à mesa, V. Ex^a não pode adivinhar o que está se passando.

E, pelo visto, está sendo assinado agora.

O SR. INOCÊNCIO DE OLIVEIRA (PFL – PE) – Para contraditar, penso que...

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Temos uma situação esdrúxula em matéria tão relevante, Sr. Presidente.

O SR. INOCÊNCIO DE OLIVEIRA (PFL – PE) – A única alteração que houve...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Deputado Miro Teixeira está ajudando na distribuição, fazendo a questão de ordem.

Continue V. Ex^a.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Primeiro a apresentação e a definição: se é projeto de lei de conversão ou se é medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É conversão.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra o Deputado Inocêncio Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Creio, Sr. Presidente, que o nome projeto de conversão foi apenas para efeito regimental. Trata-se da MP original com alteração somente.

Por uma questão regimental, se houve uma alteração, passa-se a chamar projeto de conversão.

Mas o que existe é a MP do Governo, com a simples alteração. Portanto, pode ser votada, e não existe motivo para a suspensão da votação da matéria.

Essa era a nossa participação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vamos votar o recurso como é conhecido. Posteriormente, na discussão, o Deputado Miro Teixeira será atendido. Enquanto não for distribuído o Avulso não poderá ser submetido a votos.

O SR. WAGNER ROSSI (Bloco/PMDB – SP) – O PMDB encaminha o voto "não" ao recurso.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – O PFL vota "não" ao recurso.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, sendo autor do recurso, solicito a V. Ex^a para encaminhamento...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Posso alistar V. Ex^a. Mas acredito que esse recurso é da Deputada Maria Laura.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Foi da Deputada Maria Laura, da Bancada do PT. E eu falo pela Liderança do PT, neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mas não é V. Ex^a o autor.

O SR. WAGNER ROSSI (Bloco/PMDB – SP) – Sou autor por decorrência.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra para encaminhar a votação.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em virtude da dificuldade de o avulso ser distribuído, devemos fazer uma inversão desta pauta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A inversão já foi votada e é matéria vencida.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ) – Sr. Presidente, não temos avulso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Enquanto não chegar o avulso, a matéria não será submetida à votação. Estamos encaminhando a votação do recurso.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ) – Há enorme dificuldade em se tomar posição sobre um avulso que ainda vai ser distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Quem conhece a inteligência de V. Ex^a sabe que essa dificuldade não existe.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ) – Sei que V. Ex^a conhece essa inteligência, mas não há nenhum super-homem neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Considero V. Ex^a como tal.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ) – Conheço a inteligência de V. Ex^a e sei que V. Ex^a vai fazer uma reflexão.

É tamanha a importância dessa matéria que não podemos avaliar um avulso recém-distribuído e imediatamente votá-lo, Sr. Presidente. Entendo ser fundamental que as Lideranças da Casa, os Deputados, os Senadores conheçam a matéria. Há Deputado da base governista que está propondo a suspensão da sessão para que possa avaliar este avulso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Márcio Fortes.

O SR. MÁRCIO FORTES (PSDB – RJ. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é preciso esclarecer, em primeiro lugar, que esta Medida Provisória estava listada como a segunda da pauta desta sessão. Por isso a assinatura e os procedimentos aconteceram de forma um pouco apressada. Em segundo lugar, há uma segunda modificação que merece acatamento por este Plenário: é a que inclui também os servidores militares da União no art. 5º do Projeto de Lei de Conversão, como está sendo entregue neste momento à Mesa. Essas duas modificações são as únicas e derradeiras que este Relator entende como pertinentes a esta matéria.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA) – Sr. Presidente, solicito questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Haroldo Lima para uma questão de ordem.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sabemos que é possível que as modificações não sejam tão substanciais da Medida Provisória para o Projeto de Conversão. Talvez haja modificações menores. Entretanto, Sr. Presidente, saliento ser possível a Medida Provisória não ter sofrido tantas alterações no Projeto de Conversão. De qualquer maneira, o que está em votação é o Projeto de Conversão, independentemente do volume das medidas que incorpora. Os avulsos não foram distribuídos. V. Ex^a sabe que o art. 33 do Regimento Comum estabelece que os avulsos constantes da Ordem do Dia serão distribuídos aos congressistas com antecedência mínima de 24 horas. Consequentemente, apesar de a inteligência de V. Ex^a e a dos demais que aqui estão terem sido bafejadas, solicitamos que seja mantido o respeito ao Regimento Comum.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para registrar, para atender ao Regimento, chamou-se a matéria de Projeto de Conversão. Todavia, foram acrescentadas somente duas palavras ao texto. Creio que está havendo exagero por parte da Oposição.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA) – Seguir o Regimento é exagero?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vamos evitar tumulto. Teremos toda oportunidade de discutir e votar, mas tumulto não deve haver. Peço aos Srs. Deputados e Senadores que não tumultuem o processo de votação. Atenderemos aquilo que for regimentalmente obrigatório. Não fuja do Regimento. As matérias estão em pauta, foram votadas, inclusive há uma inversão.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA) – Sr. Presidente, há uma balbúrdia na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A culpa não é minha. Foi votada uma inversão da Ordem do Dia, V. Ex^{as} não protestaram, e agora é matéria vencida.

O SR. GERSON PERES (PPB-PA) – Sr. Presidente, solicito a palavra para uma questão de ordem em torno da votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – De que trata a questão de ordem?

O SR. GERSON PERES (PPB – PA) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a questão de ordem visa a dirimir o meu conflito com relação à alíquota dos aposentados, já que a proposta anterior teria sido aprovada em função da alíquota, quando, na realidade, não o foi. Sr. Presidente, o que este Congresso aprovou foi a suspensão de uma contribuição de qualquer natureza; não se falou em alíquota e agora a Medida Provisória estabelece uma alíquota abstratamente porque ela diz que as alíquotas não podem ser inferiores às aplicadas aos servidores ativos do respectivo ente estatal. Isso quer dizer que toda e qualquer lei que vamos elaborar estará limitada por esta com alíquota dos 11% atuais. Não poderemos estabelecer futuramente uma alíquota menor para determinados entes estatais, o que me parece contraditório. O art. 3º cai em contradição, e nós, então, ficamos aqui legislando de tal ordem que vamos afetar os que podem pagar menos e vamos proteger os que podem pagar mais.

Conseqüentemente, a minha questão de ordem era para que o Relator ou V. Exª definisse o esclarecimento desta expressão do art. 3º: "Os servidores públicos federais, estaduais e municipais e os militares dos Estados e do Distrito Federal inativos e pensionistas deverão contribuir para o respectivo regime próprio da Previdência Social mediante alíquotas não inferiores às aplicadas aos servidores ativos do respectivo ente estatal".

Então, o Relator teria a obrigação de esclarecer, diante da questão de ordem, que agora foi rejeitada por V. Exª, porque a decisão de V. Exª se choca com o que está escrito aqui.

Para que possamos estabelecer critérios genéricos e para que, posteriormente, as alíquotas sejam graduais e de acordo com o que for estabelecido, esse dispositivo fere a decisão tomada por V. Exª.

É a questão de ordem que formulo porque desejo saber como fica o entendimento desse dispositivo ante a questão de ordem rejeitada agora por V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço que o nobre Relator esclareça V. Exª.

O SR. MÁRCIO FORTES (PSDB – RJ) Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Deputado Gerson Peres, Srs. Parlamentares,...

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. MÁRCIO FORTES (PSDB – RJ) –... o artigo é límpido. Ele apenas pretende, no conjunto de uma série de iniciativas que se propõem a reforçar o equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de previdência e dos regimes próprios daqui para fazer com que haja, efetivamente, a arrecadação também sobre os inativos, caso haja arrecadação sobre aqueles que estão em atividade. Já há, hoje, dez Estados que têm arrecadação sobre inativos; outros não têm; alguns têm planos para iniciar a ter.

Pelo que entendi, o que V. Exª aborda é a questão da transição.

O SR. GERSON PERES (PPB – PA) – O artigo é substantivo, Deputado, não tem nada de transição. É delimitador. V. Exª não vai poder estabelecer critérios abaixo dos 11% atuais. É o que nós queremos: não fazer injustiças. Assim, só temos de ter a capacidade legal de atribuir o aumento de 11% para cima. Esse é o entendimento do que está escrito aqui.

O SR. MÁRCIO FORTES (PSDB – RJ) – Deputado Gerson Peres, essa matéria não é tocada nesse artigo. Esse artigo apenas define que não pode haver diferença. Caso os servidores em atividade tenham, em alguma faixa de suas rendas, alíquotas de naturezas diversas a serem definidas na lei geral que virá depois daqui do Parlamento e nas leis decorrentes das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores nos momentos de fixação dos critérios dos seus planos de previdência próprios, assim será.

De qualquer forma, a lei geral da previdência pública, que ainda não foi apresentada a esse Parlamento, certamente abrangerá também os casos de exceção, inclusive aqueles que nos motivam à meditação do conjunto de inativos já em regime de inatividade, e não aqueles que estão inativando, eu diria assim.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ) – Sr. Presidente, quero formular uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Primeiramente, concederei a palavra à Deputada Jandira Feghali.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve: o art. 33 diz o seguinte: "Os avulsos das matérias constantes da Ordem do Dia serão distribuídos aos Congressistas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas".

A Resolução n.º 1, de 89, em seu artigo 19, dispõe: "Em caso de notória e excepcional urgência, o Presidente do Congresso, não havendo objeção do Plenário, poderá reduzir os prazos estabelecidos nesta Resolução".

Informo a V. Ex.^a que a Bancada de Oposição faz objeção à diminuição dos prazos. Assim, a Resolução que permite a V. Ex.^a reduzir os prazos fica prejudicada, porque isso está explicitada no citado artigo 19.

A Oposição está objetando porque não foi consultada, obviamente, sobre a redução dos prazos, e o Plenário também não o foi.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A resposta não seria esta, de que, se houver objeção de uma parte, não se faça a votação. Trata-se da vontade do Plenário. Evidentemente, não quer dizer que, caso um Deputado não aceite, não se vote. Não é verdade; não é essa a interpretação.

Estou baseado no art. 337 do Regimento do Senado, que é o primeiro subsidiário do Regimento Comum, que dá à matéria em urgência, como é o caso, todas as facilidades para que a votação se faça, até porque o avulso foi distribuído. Falta a sua complementação, que é o Projeto de Resolução. Esse é o entendimento da Casa.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ)–

Sr. Presidente, comunico a V. Ex.^a que vou recorrer da decisão de V. Ex.^a, até porque a urgência não está definida, por vencer no dia 28.

Muito obrigado.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) –

Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Ex.^a.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA.

Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com base no art. 131 do Regimento Interno do Congresso Nacional, combinado com os arts. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, e 163, II, e 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, formulo a seguinte questão de ordem a V. Ex.^a:

À Medida Provisória n.º 1.723, de 29 de outubro de 1998, que consta da Ordem do Dia da presente sessão, não tendo sido oferecido parecer relativo à admissibilidade pela Comissão Especial, conforme prevê o art. 8º da Resolução n.º 1/89, este foi proferido em plêniário pelo Relator designado por V. Ex.^a.

Não podemos, Sr. Presidente, contudo, em face dos princípios constitucionais aplicáveis, deixar a cargo de um eventual parecer, a ser proferido em plenário, a manifestação acerca de gravíssima inconstitucionalidade que impede a própria tramitação da proposição, pelo menos em parte.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao que estabelece expressamente o art. 67 da Constituição Federal, que diz o seguinte:

"Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional."

É fato público e notório que o Congresso Nacional rejeitou, na sessão de abril de 1998, portanto ainda na atual sessão legislativa, a previsão da cobrança da contribuição de servidores inativos da União, contida na Medida Provisória n.º 1.646-47, de 24 de março de 1998. Naquela ocasião, deliberou o Plenário do Congresso Nacional pela rejeição da cobrança da contribuição, estabelecendo, a partir de 31 de março de 1998, a isenção dos inativos, estendendo, inclusive, tal isenção às contribuições não descontadas na época própria, quer em virtude de decisões judiciais, quer em função de decisões administrativas.

A decisão então adotada vinha, inclusive, consolidar o entendimento dos Srs. Parlamentares, expresso na votação da Câmara dos Deputados, em 9 de fevereiro de 1998, pela rejeição do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela PEC n.º 33/95, da Reforma da Previdência, em que igualmente achava-se prevista a cobrança de contribuição de inativos.

A previsão contida no texto da Medida Provisória, em seu art. 1º, inciso II, e no art. 2º, § 3º, inciso III, e no art. 3º, expressamente impõe aos inativos e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios contribuição não inferior à cobrada dos ativos para o custeio dos regimes próprios de Previdência.

Além disso, recorde-se, a contribuição de inativos já foi objeto de rejeição em outras ocasiões na atual legislatura, inclusive tendo sido considerada inadmissível por deliberação da CCJR da Câmara dos Deputados quando da apreciação da PEC n.º 33/95. Em voto em separado oferecido àquele Colegiado, o Deputado Nilson Gibson sustentava a tese então vencedora de que: "pensionistas e aposenta-

dos, consoante pacífico entendimento da doutrina e da jurisprudência, já tiveram suas contas encerradas com a Administração, na situação de credores, exclusivamente".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Mesa está sendo tolerante com V. Ex^a e será até o fim. Mas V. Ex^a está falando por uma questão já vencida, que já foi deliberada pela Mesa.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) –

Não, Sr. Presidente. Estou levantando uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esta questão de ordem que V. Ex^a iniciou foi objeto de indeferimento da Mesa, quando solicitada anteriormente. Conseqüentemente, peço a V. Ex^a que continue mas que seja breve.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) –

Estou levantando a questão de ordem agora, neste exato momento, antes da votação, assinalando aspectos inclusive de decisões.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex^a teria 5 minutos, já passou disso. Pode concluir sua questão de ordem.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) –

Vou concluir, Sr. Presidente, e gostaria que V. Ex^a me dissesse, posteriormente, em que momento desta sessão esta questão de ordem foi levantada. Portanto, quero continuar assinalando o voto vencedor do Deputado Nilson Gibson na Comissão de Constituição e Justiça nesta Casa.

Impor novas regras, estabelecendo descontos sobre proventos e pensões, é atentar contra o princípio da irretroatividade, estabelecido no art. 5º, inciso XXXVI da Lei Maior.

É importante observar, Sr. Presidente, que o Projeto de Lei nº 2.474, de 1992, que dispunha sobre as fontes de custeio da Previdência Social, encaminhado ao Congresso Nacional, em regime de urgência, através da Mensagem nº 17, de 1992, pelo ex-Presidente Fernando Collor de Mello, e cujo art. 4º intentava onerar as aposentadorias e pensões em 7% e 3%, respectivamente, foi rejeitado por essa Comissão, consoante nosso Parecer de Relator, por vício de inconstitucionalidade.

Há, portanto, precedentes da CCJR que julgaram, no processo de apreciação da chamada PEC da Reforma da Previdência, inconstitucionais a ofensa ao direito adquirido e a instituição de contribuição a ser cobrada de inativos para o custeio da seguridade social, notadamente dos servidores públicos.

Nesse sentido, a medida provisória ora expressa ofende o art. 67 da Constituição Federal e não poderia, portanto, veicular contribuição previdenciária dirigida aos inativos e pensionistas, a qual, além disso, é materialmente inconstitucional.

Também nesta ocasião, Sr. Presidente, cumpre-nos invocar o art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, que prescreve:

Art. 334. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

a) por haver perdido a oportunidade;

b) em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita em plenário, incluída a matéria na Ordem do Dia, se nela não figurar quando se der o fato que a prejudique.

Também o art. 163 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece norma de prejudicialidade aplicável ao caso, em seu inciso II:

Art. 163. Consideram-se prejudicados:

.....

II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação;

Por sua vez, diz o art. 164 do Regimento Interno:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I – por esta haver perdido a oportunidade;

II – em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.

Trata-se, inequivocamente, de dispositivo cujo teor já fora objeto de prejulgamento pela CCJR na Câmara dos Deputados, que entendeu serem inconstitucionais em sua forma original, tendo inclusive aprovado destaques saneadores para afastar tais vícios, assim como do Plenário do Congresso Nacional, em votação de 2 de abril de 1998, quando rejeitou essa espécie de contribuição.

Com base nesse juízo de inconstitucionalidade, determinam a Constituição Federal e o Regimento que sejam afastadas de nova deliberação proposições de teor semelhante a outro já considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de

Constituição, Justiça, ou cujo mérito já tenha sido rejeitado em outra deliberação.

E compete ao Presidente do Congresso Nacional declarar a prejudicialidade das expressões e dispositivos cujo teor fira a Constituição, em virtude de parecer já anteriormente aprovado, pela inconstitucionalidade da matéria, ou que desrespeite o art. 67 da Constituição.

Assim, Sr. Presidente, com base no art. 67 da Constituição Federal, no art. 131 do Regimento Interno do Congresso Nacional, no art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, e nos art. 163, II, e 164, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento questão de ordem para requerer a V. Ex^a a declaração de prejudicialidade do art. 1º, I, do art. 2º, § 3º, III, e do art. 3º da Medida Provisória nº 1.723, de 30 de outubro de 1998.

Portanto, passo à Mesa do Congresso nossa questão de ordem e solicito a V. Ex^a que a aprecie e que a considere, visto que mostra, na nossa opinião, a prejudicialidade da votação desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa não aceita o argumento da prejudicialidade. Entretanto, em atenção ao autor, mandará essa questão de ordem à Comissão de Constituição e Justiça para posterior deliberação.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Não concordo, mas vou recorrer da decisão de V. Ex^a à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço a V. Ex^a.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ) – Sr. Presidente, solicito a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a cedeu, nesse instante, sua questão de ordem.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ) – Trata-se de uma outra questão de ordem. Não tenho o direito de fazer uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não vamos perturbar! Não fica bem para o nome do Congresso perturbar a ordem.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ) – Não fica bem para o nome do Congresso violar o Regimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Regimento não está sendo violado, a não ser por V. Ex^a, que não pode fazer a questão de ordem no momento.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ) – Por que não posso fazer a questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Porque V. Ex^a a cedeu para que outro a fizesse.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ) – Trata-se de uma segunda questão de ordem, Sr. Presidente. Tenho o direito de fazê-la.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vou conceder a palavra a V. Ex^a, mas com tolerância. Tenho certeza de que V. Ex^{as} não vão querer prejudicar o trabalho da Casa.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ) – Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Com certeza, pretendo ajudar os trabalhos da Casa.

V. Ex^a acabou de usar o Regimento Comum, que não é omissivo nessa questão. Mesmo assim, V. Ex^a usou o Regimento do Senado, o art. 337, que não trata de medida provisória, mas de matéria ordinária. Gostaria de ler o art. 281 do Regimento do Senado, já que V. Ex^a o utilizou, que dispõe:

Art. 281. A dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para inclusão de matéria em Ordem do Dia, poderá ser concedida por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, desde que a proposição esteja há mais de cinco dias em tramitação no Senado.

Ou seja, Sr. Presidente, para que V. Ex^a dispense o prazo para distribuição do avulso, há que haver deliberação do Plenário. Não houve essa deliberação. O Regimento Comum não é omissivo na questão do prazo do avulso. V. Ex^a lançou mão do Regimento do Senado, art. 337, onde não há análise de medida provisória.

Baseada no art. 281, solicito que V. Ex^a, para abrir mão dos prazos da avulso, consulte o Plenário, a partir da solicitação de algum Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa tem considerado esta matéria, como outras tantas, de urgência.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ) – Não se trata de matéria de urgência!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Entendo que essa matéria é de urgência, pois tem prazo para terminar.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ) – Não é questão de entender. Ela tem um rito sumário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O prazo termina dia 28. Trata-se de uma matéria de urgência.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ)

– Ela tem um rito sumário por ser medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Não vamos debater, porque não vou consentir. Debater, não! Vamos falar, mas debater com a Mesa, não!

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ)

– Não estou debatendo, mas explicitando minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sua questão de ordem já está bem explícita. Seus colegas são bastante inteligentes para entendê-la.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/ – RJ)

– Para me entender? V. Ex^a também, com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Posso não ser tanto, mas seus colegas o são.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ)

– Mas pode fazer um esforço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o recurso.

Concedo a palavra ao Deputado João Paulo.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP. Para

encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por uma questão de isonomia, V. Ex^a deveria adotar o mesmo procedimento para a MP em debate, porque essa medida provisória já foi objeto de debate neste Plenário, tendo sido rejeitada. É explícito que matéria rejeitada não pode voltar à pauta na mesma Legislatura. Se V. Ex^a utilizou esse argumento para dar a prejudicialidade à questão de ordem levantada pelo Deputado Walter Pinheiro, deveria adotar o mesmo procedimento para a medida provisória em debate. De qualquer forma, Sr. Presidente, é inaceitável que o Congresso Nacional, no calor de um debate sobre um ajuste econômico sustentado sobre bases não tão sólidas como seriam necessárias, sem nenhuma discussão da situação macroeconômica do País e sua relação com o mundo, comece a debater sobre questões particulares, sobre setores da nossa sociedade, do funcionalismo ou de trabalhadores que, no final, pagarão uma conta que não terá o seu fechamento adequado.

Há na Medida Provisória nº 1.723, Sr. Presidente, três vícios de inconstitucionalidade com os quais o Congresso não se pode conformar. Sr. Presidente, explícito as razões da inconstitucionalidade para que não concedamos admissibilidade para tal matéria: primeiro, trata-se de matéria de evidentes

laços de necessidade de lei complementar; segundo, trata-se de matéria, em alguns aspectos, que somente poderia ser tratada em lei ordinária; e, por fim, tão grave quanto as anteriores, a matéria fere profundamente a Federação.

Sr. Presidente, a Constituição Federal de 1988, ao avançar para instituir uma Federação aos moldes do nosso País colocou o Município como ente federado - e já considerava o Estado como tal. No entanto, essa medida provisória avança sobremaneira às matérias específicas dos Estados e dos Municípios. Veja, Sr. Presidente, matérias como a determinação do tipo de sistema que deveria ser adotado no Município e a forma de arrecadação são exclusivas de debates nos Estados e nos Municípios.

Não podemos, Sr. Presidente, sob o argumento da necessidade de investir sobre a Previdência dos funcionários públicos, sobre uma base falsa de fazer o ajuste fiscal para resolver o problema econômico, ferir profundamente a Federação que tanto nos custou para ter avançada a sua Constituição.

A União, quando tem prerrogativas concorrentes, deve exercê-las, mas não é o caso, porque trata-se de princípios; e, no caso de concorrências, elas devem ser específicas, detalhistas. Assim, é inadequado avançar sobre os Estados e Municípios.

Sr. Presidente, além disso, temos matérias de evidência necessidade de outros tipos de instrumentos que não a medida provisória. Solicitamos ao Congresso Nacional que não permita, mais uma vez, que se avance contra a Constituição, principalmente no caso de uma matéria já objeto de adido supremo, de iniciativa dos Partidos de Oposição e que, certamente, será julgada favoravelmente.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, para objetar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não se trata de questão de ordem. Estamos em votação do recurso. V. Ex^a só poderá pronunciar-se sobre o recurso.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha a voto contrário a esse recurso, por uma razão simples: esta Casa já deliberou neste ano sobre uma determinada alíquota. Na verdade, essa medida provisória estabelece o regime geral da Previdência Social, não fixando alíquotas.

Apenas como exemplo ao Deputado João Paulo e aos outros que fizeram essa ponderação, um determinado Estado poderá criar um fundo de ativo,

como já vem ocorrendo – eu poderia citar o Estado do Paraná, que é o caso mais recente – e desse fundo de ativos retirar os recursos necessários à integralização do cálculo atuarial.

Portanto, o critério geral definido nesta medida provisória não tem relação alguma com matéria já discutida nesta sessão legislativa. Daí por que a Liderança do Governo encaminha contrariamente a esse recurso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o recurso na Câmara dos Deputados.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – O

PFL vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os Srs. Deputados que votam contra o recurso queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado na Câmara, deixa de ser submetido ao Senado.

Passa-se à discussão do Projeto de Lei de Conversão n.º 15, de 1998, da medida provisória, das emendas e do projeto de lei de conversão.

Em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Agnelo Queiroz. V. Exª falará contra.

O SR. AGNELO QUEIROZ (Bloco/PCdoB – DF) – Sr. Presidente, qual é o projeto? Já foi distribuído o projeto de conversão?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Já, foi distribuído no avulso.

O SR. AGNELO QUEIROZ (Bloco/PCdoB – DF) – Gostaria de ter uma cópia para poder discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Estão sobre as bancadas.

O SR. AGNELO QUEIROZ (Bloco/PCdoB – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, no parecer que acabo de receber não consta o texto do projeto de conversão, apenas o texto aprovando a Medida Provisória nº 1.723.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a Medida Provisória mostra, com toda clareza, o caráter do Governo Fernando Henrique Cardoso. Por coincidência, na pauta em que foi relacionado o item que quer tirar o sangue e a carne dos aposentados brasileiros de forma ilegal, rasgando a Constituição, o Regimento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, temos, como item seguinte, o projeto do Proer, que passou mais de R\$20 bilhões a banqueiros que estavam praticando crimes. Esta medida

provisória é inconstitucional, pois rasga a Constituição Federal.

De acordo com o art. 67 da Carta Magna, "a matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional". Como a medida provisória não garante esse dispositivo, ela rasga a Constituição.

O art. 334, letra b, do Regimento Interno do Senado Federal diz que "o Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado Federal, em virtude do seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação".

E o art. 163 do Regimento da Câmara dos Deputados diz: "Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal".

Sr. Presidente, V. Exª, em resposta às questões de ordem de outros parlamentares, alegou que o projeto anteriormente aprovado não havia estipulado alíquota. Quero lembrar que o Congresso Nacional não só nessa sessão de abril de 1998 rejeitou essa proposta, como foi além, declarou taxativamente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.630: "Está o servidor público inativo isento de contribuição para o plano de seguridade social." Isso é o que diz o parágrafo único do art. 1º da lei que aprovamos.

Portanto, Srs. Deputados, aprovar esta medida provisória é rasgar a Constituição brasileira, é desmoralizar o Congresso brasileiro, é desmoralizar esta Casa com a anuência do próprio Congresso.

Segundo, Sr. Presidente, este projeto é inconstitucional, porque fere o art. 246 da Constituição que veda, claramente, a adoção de medida provisória cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, quando já foi modificada. É isso que quer fazer este projeto e, o que é mais grave, quer estipular o teto de 12% para benefício e custeio da Previdência. A partir daí, esta medida provisória revoga a Constituição, pois, se superar o teto, os governos estaduais poderão não pagar os inativos, como os ativos, ou aumentar a contribuição do inativo ou do ativo caso passe o teto de 12%. Ou seja, é uma medida provisória que revoga a Constituição.

Chegamos ao absurdo de discutir um projeto que fere a equidade, pois trata desiguais de forma igual, trata o aposentado como servidor da ativa.

Além do mais, esta medida provisória também invade a competência de Estados e Municípios. E muito mais grave que estipular 11% para a contribuição dos inativos, ela permite que qualquer Estado cobre, 20%, 30%, 40% ou até 50% dos inativos. Essa é a medida provisória que o Congresso brasileiro está posto a responder.

Srs. Congressistas, já derrotamos essa proposta seis vezes. Esta é a sétima vez que estamos discutindo a matéria. Nas seis vezes, derrotamos a proposta, e não vai ser para pagar os juros da dívida ou alimentar especuladores que vamos agora dobrar a espinha para um Presidente insensível, porque esta proposta é para tirar o sangue e a carne dos aposentados brasileiros.

Para encerrar, Sr. Presidente, tenho aqui uma carta de um servidor aposentado que está com câncer e que faz um apelo dramático a esta Casa. Se todos vocês pudessem ler esta carta, conheceriam a agonia dos que foram aposentados por invalidez, aos quais a Constituição garante aposentadoria integral. Eles gastam muito mais, e deles estamos tirando, pois, inclusive, passam a contribuir com a Previdência. Tudo isso mostra a perversidade, a violência desta medida provisória.

Não podemos concordar com isso, porque, do contrário, tenho certeza de que a sociedade brasileira e os aposentados do nosso País vão cobrar um por um. Hoje ou amanhã, assim como fizeram com o Ministro Stephanes, cobrarão de cada um de nós.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente, queria fazer uma questão de ordem sobre a discussão dessa matéria. Queria fazer um esclarecimento. O art. 13 do Regimento Comum, Sr. Presidente, diz que os oradores terão, nessa discussão, dez minutos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A matéria está em regime de urgência.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Não está em urgência, Sr. Presidente. A urgência são cinco dias antes. A matéria vence no dia 28, portanto, faltam dez dias para a urgência da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O prazo, a rigor, seria de três minutos. A Mesa acabou de dar sete minutos, mas, na realidade, está dando a todos cinco minutos.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Mas são dez minutos, Sr. Presidente, pelo Regimento, nas discussões. Eu reconheceria que seriam cinco minutos se estivéssemos em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – São 5 minutos e V. Exª já teve 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a matéria constante na Medida Provisória nº 1.723 é constitucional, legal e é da maior importância para os servidores públicos desse País. É uma matéria responsável, que trata de cuidar realmente daquilo que é importante para o servidor público, retirando totalmente os excessos, a exploração política predatória e contrária aos interesses desse País.

Esta matéria dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares nos Estados e no Distrito Federal, e dá outras providências.

Adota normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, com critérios mínimos, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Estabelecimento de limite máximo do comprometimento da receita líquida com o gasto de pagamento de proventos e pensões a aposentados e pensionistas do serviço público.

Estabelecimento de limite máximo do aporte patronal em relação à contribuição do segurado, na razão de dois por um, ou seja, o aporte do ente público para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos não poderá exceder o dobro da contribuição do segurado.

Proibição da instituição de benefícios e serviços previdenciários que não estejam previstos no Regime Geral de Previdência Social, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Instituição de penalidades aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios caso não cumpram os dispositivos estabelecidos pela Medida Provisória.

Estabelecimento de critérios, além dos exigidos, para instituição dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, para fundos financeiros instituídos para custeio dos proventos e pensões dos servidores inativos e pensionistas.

Portanto, Sr. Presidente, a matéria é constitucional, é legal, é racional, é importante para a relação entre os funcionários públicos e o setor público, e é importante para o País e faz parte da reforma estrutural que estamos fazendo neste País, aliada à reforma administrativa e às futuras reformas que haveremos de aprovar nesta Casa, para instituir um novo modelo econômico, para viabilizar a geração

de empregos e de renda neste País, para beneficiar milhões de brasileiros que estão marginalizados.

Sou favorável à medida provisória na forma apresentada pelo eminente Deputado Marcio Fortes.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Deputada Jandira Feghali.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, colegas Parlamentares, quero ater-me ao final da intervenção do Deputado Luiz Carlos Hauly para me contrapor à sua conclusão. S. Ex^a diz que essa medida provisória é coerente com a Reforma da Previdência e com a Reforma Administrativa.

Eu pegaria um item para mostrar que essa medida provisória fere, inclusive, a própria Reforma da Previdência, porque quebra a paridade dos inativos em relação aos ativos, o que foi garantido na Reforma da Previdência proposta pelo Governo para esta Casa.

Digo mais: essa matéria jamais poderia ser regulamentada por medida provisória, ferindo também a Reforma Administrativa, porque a modificação feita na Constituição pela Reforma Administrativa não permite sua regulamentação por medida provisória. A partir daí, podemos perceber o raciocínio da contradição da medida provisória com as duas reformas aqui citadas pelo Deputado Luiz Carlos Hauly.

Não quero me ater a essa questão mais constitucional, no sentido do procedimento, mas ao conteúdo.

Colegas Parlamentares, a lógica que informa essa medida provisória é compreender que ajustar o caixa do Governo passa por prejudicar, asfixiar, esmagar aposentados e pensionistas neste País.

O Governo poderia ter outras formas de ajustar o seu caixa, tributando o capital, tributando operações financeiras, tributando importações de supérfluos. Mas, não. Ele busca o ajuste, asfixiando os inativos e pensionistas deste País.

O Governo, além de instituir uma contribuição absolutamente inconstitucional, erra conceitualmente, porque passa-se a vida contribuindo para ter um benefício e, depois, continua-se a contribuir no benefício, ou seja, na aposentadoria.

Essa dupla tributação é inconstitucional, já foi rejeitada neste Plenário, inclusive pela Justiça.

Outro ponto: há uma invasão de competência dos Estados e Municípios que obrigará governadores e prefeitos a ter três atitudes: a primeira, aumentar alíquotas dos ativos e dos inativos permanentemente; a segunda, não pagar; a terceira, fazer o que

disse o Governador Mário Covas, do PSDB de V. Ex^{as}., matar os aposentados, porque, sob o conceito do equilíbrio financeiro atual, retira-se do centro o cidadão e o beneficiário e passa-se a olhar apenas a lucratividade e a visão individualizada do processo da seguridade social.

Tal tipo de dispositivo impede que a seguridade social se mantenha como um sistema de proteção social solidário.

Por último, Sr. Presidente, estabelece penalidades apenas para os Estados e Municípios. Assim, esta medida provisória é inconstitucional do início ao fim. Parte da lógica de obtenção de equilíbrio do caixa do Governo por meio da Previdência, Srs. Congressistas, sendo que a Previdência não tem rombo. É mentirosa a informação do déficit previdenciário. Nem no regime geral e nem no serviço público. O Governo precisa provar esse déficit. Ele não existe. E podemos provar, contrapondo dados, conceitos e legislação.

Portanto, o Governo tergiversa o centro da argumentação, coloca a periferia no centro. E o centro de nosso problema é a explosão da dívida pública, que são os juros de 40%, 50% ao ano. E a nossa obrigação de acertar contas com os credores faz com que se invista na agressão, no sacrifício e na retirada de direitos dos aposentados e pensionistas do serviço público.

Isso não pode ser aceito por esta Casa Parlamentar, que já rejeitou tal absurdo conceitual, constitucional e legislativo. O apelo que fazemos aqui é pela derrota da medida provisória. E que o ajuste se concentre no capital e não nos benefícios e proventos de aposentados e pensionistas.

Por fim, Sr. Presidente, gostaria de aqui revelar um protesto. A minoria nesta Casa não tem mais como se socorrer, pois a regra da democracia entre a maioria é um critério. São diretrizes e regras contidas no Regimento Interno; mas, lamentavelmente, toda vez que o Regimento Interno vai contra os interesses políticos do Governo não conseguimos aplicá-lo de forma plena e correta. Então é bom que se diga que as regras democráticas na Casa são permanentemente violadas pelos interesses políticos do Governo e da Maioria.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Apenas informo à nobre Deputada Jandira Feghali que, enquanto exercer a Presidência, a Minoria terá sempre um bom aliado.

Com a palavra o Deputado Ayrton Xerez.

O SR. AYRTON XEREZ (PSDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.)—Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, nosso País tem se caracterizado, ao longo das últimas décadas, por um grande corporativismo que se revelou e se implantou, também, no sistema previdenciário que regulamentou os interesses dos nossos cidadãos. Lamentavelmente, nem todos puderam ter o guarda-chuva protetor do Estado brasileiro. Muitos deles ficaram de fora como ainda estão até hoje. E o Governo revelou uma preocupação saudável na medida em que a Constituição de 1988 permitiu que cada município constituísse o seu próprio instituto de previdência, no que, aliás, já imitava as nossas Unidades Federadas.

Ora, Sr. Presidente, se a União não viesse a compelir esse esforço regulatório, esforço no sentido de disciplinar essas relações, não teríamos condições de ter a legislação concorrente de que nos fala o art. 24, inciso I2. Portanto, é extremamente próprio, necessário que tenhamos esse diploma para indicar o voto positivo a fim de que essa questão, que é da maior gravidade, possa encontrar uma solução, um motivo de satisfação e para que ela possa servir à grande sociedade brasileira.

É essa a posição que eu gostaria de defender, encaminhando favoravelmente ao voto do Relator, Deputado Márcio Fortes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Com a palavra o nobre Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o Congresso Nacional está apreciando uma medida provisória que faz parte do pacote de ajuste fiscal que coloca o servidor inativo na mira de uma taxa, de um sacrifício injusto e inadequado.

Sr. Presidente, esta Casa - isso já foi dito aqui e eu estou reafirmando - em abril deste ano derrotou a Medida Provisória nº 1.646, que tratava deste assunto. E agora volta, de maneira ilegal, na mesma Sessão Legislativa, a apreciar matéria que já foi rejeitada. O problema central para a rejeição do parecer por esta Casa era exatamente o que tratava do ataque ao princípio legislativo, e a necessidade, com base no art. 246 da Constituição, da existência de lei complementar. Agora vem a medida provisória que, se aprovada por esta Casa - e a Maioria do Governo tem número -, estará ferindo uma coerência de decisão, estará ferindo uma decisão política que, em outra oportunidade, o juízo de valor dessa Maioria foi no sentido de rejeitar.

Ora, Sr. Presidente, tratar os inativos com esse critério, na medida em que as pessoas planejam a sua vida a partir de determinado padrão salarial, sem fazer distinções entre os salários altos e baixos é uma injustiça. Os Srs. e as Sras. Congressistas têm de ter consciência de que ao aprovarem essa medida provisória estaremos ferindo um princípio de justiça, além de praticar um ato de incoerência com uma decisão anterior. É necessário corrigir distorções que existem entre os inativos, é necessário fazer correções para viabilizar a Previdência, mas não se pode fazer o ajuste fiscal usando o inativo como bode expiatório para uma economia cujo buraco é provocado pela alta taxa de juros.

Dizia ontem, Sr. Presidente, que este Estado e este Governo transformou os bagrinhos em bodes expiatórios para a espoliação, em torno de um discurso reformador. Mas, nos bastidores da privatização, nos bastidores dos fundos de pensão, dos consórcios, alimentam tubarões a custa de privilégios, de negociações; procuram fazer do servidor público o culpado pelo buraco da Previdência. Ainda esta semana foram divulgados pela imprensa os nomes dos maiores sonegadores da Previdência. Isso o Governo não leva em conta. O que o Governo quer é o sacrifício social dos inativos, deixando de adotar um critério de justiça que possa, partindo de faixas salariais mais elevadas, estabelecer um princípio de solidariedade social para a Previdência. Aqui não se trata da solidariedade social para a Previdência, mas da solidariedade dos bagrinhos, dos coitados, dos sacrificados para cobrir o rombo provocado pela alta taxa de juros. Essa é uma lógica que o Congresso Nacional não pode aceitar, tem que recusar.

Sras. e Srs. Parlamentares, aprovar esta Medida Provisória com as razões do Estado, do Pacote, das altas taxas de juros, é empobrecer o País, é sacrificá-lo em nome de uma visão econômica, em nome de um monetarismo que já dá sinais de esgotamento, que já dá sinais de crise e que este Governo, a todo custo, tenta salvar prejudicando o povo brasileiro.

Repito: pessoalmente advogo a necessidade de um tratamento justo entre os inativos, para que possamos tratar dos grandes salários; mas colocar todo mundo na vala comum do sacrifício com essa contribuição, Sr. Presidente, é um ato de injustiça e de insensibilidade social. É um ato inaceitável para a Oposição. Por isso somos contra essa medida provisória que não visa a justiça da Previdência, visa, sim, uma reforma fiscal para tapar o buraco das contas do Governo. E o culpado disso não é a Previdência, mas as altas taxas de juros.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra o Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, é evidente que a fala da Oposição é uma fala de quem pretende desconhecer a existência de uma crise profunda na Previdência, sobretudo no que tange aos funcionários públicos.

Não vou me alongar muito. Este é um assunto que tem sido por demais debatido.

Sou favorável ao relatório do Deputado Márcio Fortes.

O meu Partido votará maciçamente favorável à aprovação da medida provisória, como sempre faz.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Quero pedir a compreensão do Plenário. Antes de eu aqui chegar, houve um erro da Mesa, que permitiu maior número de inscrições para o encaminhamento da votação.

Entretanto, vamos observar a inscrição, não cumprindo, no caso, o Regimento, que manda que falem dois Parlamentares pelo Governo e dois pela Oposição. Vamos dar a palavra aos quatro Deputados da Oposição que se inscreveram e aos dois Deputados do Governo. De modo que, pela Oposição, haverá quatro Parlamentares encaminhando a votação e, pelo Governo, dois, por erro da Mesa.

Então, entre um erro da Mesa e prejudicar a Oposição, vamos decidir assim.

Com a palavra o Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelos argumentos já apresentados, encaminho favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE – (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão de orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, em primeiro lugar, quero registrar que não pretendo fazer aqui uma exploração política predatória, de acordo com as palavras do Deputado Luiz Carlos Hauly, até porque entendo que a adjetivação de S. Ex^a se encaixa como uma luva não nesta discussão, mas na discussão da privatização do Sistema Telebrás.

Em segundo lugar, quero aqui deixar registrado, sem a intenção de polemizar com a Mesa, que não concordo com a interpretação que a Mesa deu à questão de ordem levantada por vários Deputados. Dizer que esta matéria não foi apreciada pelo Plenário

da Câmara dos Deputados pelo fato de que, na anterior, se estabelecia qual seria a alíquota a ser cobrada e, nessa, apenas diz-se que vai começar a cobrar a contribuição dos aposentados e estabelecer que essa alíquota não poderá ser inferior ou superior à que já é estabelecida na cobrança da previdência dos ativos; sinceramente, não se coaduna com aquilo que está estabelecido no Regimento.

Mas, como a questão de ordem já foi resolvida pela Mesa, cabe ao Plenário desta Casa, dentro da sua soberania, reafirmar a mesma decisão que já tomou em outras ocasiões.

Particularmente, estou muito à vontade para debater essa questão da Previdência nesta Casa, até em função da atuação que tivemos e da posição que adotamos quando da discussão da reforma da Previdência no Senado Federal.

O Governo, volta e meia, para acusar a Oposição, utiliza o velho argumento do corporativismo.

Na discussão desta matéria no Senado, em audiência pública na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o então Ministro Reinhold Stephanes, atualmente Deputado, disse que o PT e a Oposição propunham o Regime Único da Previdência Social, mas não teriam coragem de votar a favor dele. Fiz um desafio ao Ministro: se, nesta matéria, não há o argumento da pressa no Senado, se a própria maioria está disposta a estabelecer modificações, por que não saiu o projeto, como era do interesse do Governo, da Câmara dos Deputados? Fica o desafio, Sr. Ministro. A Bancada da Oposição no Senado está disposta a bancar o projeto do Deputado Eduardo Jorge, instituir o regime único da Previdência Social, acabar com os privilégios, acabar com os resquícios de corporativismo, não só estabelecer o controle da sua gestão, mas também estabelecer uma garantia aos setores envolvidos, os principais interessados na boa gestão da Previdência o Governo, os empresários, os trabalhadores e os aposentados. Por que não? Se o Governo está dizendo que o PT e a Oposição estão bancando isso apenas "para inglês ver", mas não têm coragem de votar a favor, por que o Governo não assume seu desafio e a Bancada governista no Senado assume o compromisso de votar a favor do Regime único? Não o fez, porque, na verdade, é o Governo que não tem a coragem de enfrentar os privilégios. É o Governo que não tem coragem de enfrentar o corporativismo e a força das grandes corporações, daquelas que têm realmente poder de fogo, no sentido figurado.

Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o que está em discussão neste momento é se o Congresso Nacional está disposto a discutir esse chamado "Pacote Fiscal". O Ministro Pedro Malan esteve nos plenários do Senado Federal e da Câmara, mas não respondeu uma pergunta fundamental feita por vários Parlamentares. Cada vez mais, o intervalo entre um pacote e outro se reduz. Cada vez mais, os sacrifícios exigidos da população aumentam para fazer com que o Governo quite suas contas. Está provado por A mais B que a tentativa de resolver o problema das contas do Brasil à custa dos aposentados, dos servidores públicos é o mesmo que querer estancar hemorragia com **band-aid**. Esse problema, embora estejamos dispostos a discutir realmente um ajuste fiscal, não se resume a questões fiscais. Não será com 28 bilhões provenientes do ajuste fiscal, mas mantendo o déficit da conta corrente da ordem de 40 bilhões, mantendo a conta de juros da ordem de 60 bilhões, que vamos resolver o problema do nosso País. O fato é que o Governo e sua equipe econômica, por não terem a coragem e o compromisso de estabelecer um ataque àquelas áreas responsáveis pela crise, resolvem, mais uma vez, escolher os servidores públicos, e o que é pior, em particular nesta Medida Provisória, escolher os servidores públicos aposentados como bode expiatório da crise.

Portanto, encaminho o voto contrário à aprovação dessa Medida Provisória.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

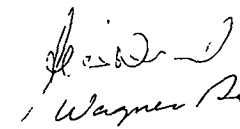
– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Deputado Arlindo Vargas.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 190, DE 1998-CN

Requeiro, nos termos do § 1º, do art. 39, do Regimento Comum, o encerramento da discussão da Medida Provisória nº 1.723 que "Dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências".

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
José Roberto Arruda, Senador, Líder do Governo no Congresso Nacional.

 PSDB/CD
Wagner Romão PMDB-CD

O SR. MILTON TEMER (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, solicito a palavra para encaminhar a votação desse requerimento, contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Este requerimento não tem encaminhamento de votação, entretanto, V Exª tem a palavra por 3 minutos.

O SR. MILTON TEMER (Bloco/PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, não é surpreendente que a Maioria proponha por requerimento a suspensão da discussão. É evidente que a Maioria não quer escutar, reiteradamente, aqui, os argumentos incontestáveis dos Parlamentares da Oposição que denunciam a violência que se comete contra a democracia neste Congresso, quando se pretende, por medida provisória, deliberar algo que este Congresso, em emenda constitucional, votou contrariamente.

Estamos aqui discutindo algo que, nesta Legislatura, já foi deliberado. Mas o Congresso se ajoelha.

A Maioria impõe a autofujimorização desta Instituição e a reduz ao papel subalterno de ratificadora do arbítrio crescente do Executivo desmoralizado esse é o papel dessa Maioria, sem discutir. Alguns até têm a coragem de subir à tribuna. A Maioria se omite, porque, na verdade, está desenvolvendo, nesta Casa, uma prática desmoralizante: não ocupa a tribuna para debater os temas em votação, porque, na hora de fazer isso, está nos gabinetes dos Ministérios ou do Planalto operando transações de interesses eleitoreiros particulares.

Essa Maioria vai ter responsabilidade histórica na crise social que construiremos com esta votação. Esta votação é uma crueldade, uma violência contra aqueles que não têm condições de resistir ao poder desse Estado avassalado às classes dominantes. Este Congresso não vota tributação nem fim de isenção para os privilégios do sistema financeiro privado. Não vota nem discute. Mas massacra aposentados e servidores civis que se transformam em réus de um processo em que, na verdade, são vítimas. Os verdadeiros criminosos estão aí por aquilo que se registram nas fitas faturando e se locupletando nas intermediações de formações de consórcios. Aí é que está o nosso furo; o furo não está na aposentadoria dos servidores civis; o furo está nos escândalos sucessivos que entregam o patrimônio público em condições desconhecidas para esse Congresso, que não discutiu, não se interessou e não soube o que Pedro Malan assinou lá fora.

O acordo do Executivo com o FMI já é assinado, levando em conta a aprovação de uma emenda constitucional que não foi votada aqui. Malan assina dizendo: "Teremos o,38% de CPMF". Não perguntou aos senhores, não perguntou à Casa e não estabeleceu na Casa a discussão para deliberar sobre isso. Mas ele, com seus patrões lá fora, sabe que contará com a maioria aqui, que vai se avassalar, embora, na campanha, há menos de dois meses, estivesse prometendo que defenderia saúde e educação pública. Todos foram democratas na campanha.

Suspender essa discussão é fugir do debate maior que a Oposição está denunciando. Esta medida provisória não pode ser votada. Ela é uma violência...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) –

O é contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao Deputado Arlindo Chinaglia.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT – SP.

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, um representante da base governista disse que a Oposição ignora a crise da Previdência, e nada mais disse, até porque está difícil sustentar a defesa desta Medida Provisória.

Quando a Nação brasileira assiste ao Governo negociar o pacote para poder assegurar o pagamento dos juros para os especuladores internacionais, costuma-se dizer que o País está de joelhos perante a comunidade internacional. Mas agora é mais grave porque, além de estar de joelhos, do ponto de vista econômico, oferece o sacrifício dos aposentados, daqueles que já pagaram, ao longo de sua vida, por um direito, impõem-se sacrifícios que, na verdade,

correspondem a uma redução dos seus vencimentos.

Estamos diante de uma farsa, estamos diante de uma burla, porque existe uma determinação constitucional que impede regulamentação, por meio de medida provisória, daquilo que já foi alterado na Constituição.

Portanto, colocar essa medida provisória no raio da promulgação da emenda constitucional, na verdade, é antecipar aquilo que, eventualmente, a famigerada Reforma da Previdência vai contemplar. Mas vai além: mistura, legislando sobre aquilo que só diz respeito à legislação complementar no momento; em outro momento, interfere naquilo que é competência da legislação ordinária. Vai além ainda: interfere no pacto federativo da União. E aqui temos exemplos. Quando diz, no seu art. 1º, que os regimes próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm que apresentar critérios de financiamento dos recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, comete, além da gravíssima inconstitucionalidade de apenas a viúva, o aposentado, enfim, aquele que está em gozo do benefício para o qual já houve o requerimento.

Essa obrigação é incompatível com o art. 149, parágrafo único, da Constituição Federal, que prevê que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão cobrar dos servidores inativos. E a medida provisória impõe, à revelia da Constituição Federal.

Portanto, está aqui apenas um exemplo daquilo que é a inconstitucionalidade da medida provisória. É além daquilo que poderíamos definir como incompetência, porque aposentado e pensionista não são servidores, como diz no caput: "Aposentado e pensionista são beneficiários da aposentadoria e da pensão."

E vai além. Essa Medida Provisória também fere o princípio da reserva de lei complementar. Temos a Lei Complementar nº 82, que está em vigor. Entretanto, o art. 2º da Medida Provisória, no seu § 1º, estabelece que as despesas não poderão exceder a 12%, ela está ferindo o que dispõe a Lei Camata. E fixa-se o limite de despesa por meio de lei ordinária. Um Estado como o Rio Grande do Sul, por exemplo, que gasta atualmente 41% com inativos e pensionistas, ainda que estivesse cumprindo os 60% da Lei Camata, estaria gastando 24% de sua receita com aposentados e pensionistas. Portanto, o dobro daquilo que pretende estabelecer a medida provisória. Logo, é irrealizável a proposta.

Finalmente, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, foi derrotada quatro vezes aqui a proposta de cobrar de inativos. É inadmissível que volte ao debate a cobrança dessa contribuição, visto que já houve vedação em outros momentos e na mesma legislatura. Como outros já observaram, não poderíamos votar. Assim sendo, a Bancada do PT vota contra.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado José Carlos Aleluia. (Pausa)

Com a palavra o Deputado Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, não quero me ater ao debate acerca da inconstitucionalidade desta emenda, porque isso já foi sobejamente abordado por diversos parlamentares da Oposição. Certamente ensejará medidas judiciais para que se possa, efetivamente, eliminar dos textos legislativos deste País tal aberração.

Invoco, não a questão da constitucionalidade, mas um acordo político feito nesta Casa quando da votação de uma medida provisória que tinha exatamente a mesma preocupação: instituir contribuição para o servidor inativo. O acordo previa que essa medida seria revogada pelo Governo, e agora ela volta, mais uma vez.

Sr. Presidente, quero entrar no mérito da questão. Em primeiro lugar, a instituição da contribuição para o inativo e para o pensionista representa um confisco, porque, durante quatro anos, os servidores públicos federais não tiveram qualquer aumento salarial. Agora, institui-se uma contribuição que vai reduzir o poder aquisitivo desse servidor no mínimo em 11%, como o Governo prevê.

Segundo, coloca-se na situação aquele trabalhador que foi para a inatividade por acidente de trabalho, por exemplo, que não tem a possibilidade de sequer buscar em outra atividade o complemento daquilo que vai perder. Um dos pressupostos para a aposentadoria por conta de acidente de trabalho ou de condição insalubre é exatamente não poder exercer outra atividade que traga uma remuneração adicional.

Além disso, Sr. Presidente, as normas que aí estão não são para permitir a criação de regimes próprios de previdência em Estados e Municípios. São para impedir. Aqueles municípios que não tiveram, por exemplo, no mínimo, cinco mil servidores estão proibidos de instituir esse regime. Aqueles mu-

nícípios que não tiverem uma receita própria maior do que a transferência constitucional também não podem instituir regime de previdência. Não pode haver consórcio nem cooperação entre municípios para se instituir esse regime de previdência. E aí vamos negar uma realidade que concretamente já existe.

Mas, o mais grave, Sr. Presidente, é a instituição de uma subvinculação na folha de pagamento. O que diz a Lei Camata? Sessenta por cento da receita é o limite máximo para pagamento de pessoal, incluindo aí servidores ativos, inativos, pessoal civil e pessoal militar. Aí já se estabelece claramente que os inativos estão nesse contexto. O mais grave é que se estabelece uma subvinculação de que a relação entre o pagamento de inativos e o total da receita não pode ser maior do que 12%. Veja bem, Sr. Presidente, há vários Estados em que essa proporção já é de 40%. Suponha que existam Estados que não estejam cumprindo os 60%. O que o Governo apresenta como alternativa? Demissão. Se ocorrer a demissão, é natural que essa proporção entre inativos e receita cresça. Só vejo duas possibilidades: ou o Governo estabelece uma medida provisória para matar os aposentados e assim fazer com que essa proporção diminua, ou abre as portas para que a cada demissão de servidor se aumente também a contribuição do ativo e do inativo, para manter a proporção de 12%. Trata-se de uma incongruência, um absurdo, esta Casa não está atentando para a crueldade e, acima de tudo, para a bobagem que está fazendo. É uma besteira, um absurdo, uma incongruência o que o Governo definiu na Reforma Administrativa. Além de inconstitucional, permita-me utilizar um palavreado chulo, é uma burrice o que se está votando nesta medida provisória. Como disse muito bem o Presidente da Casa, há, aqui, parlamentares muito inteligentes. Espero que esse absurdo seja rejeitado por esta Casa.

A SRA. VANESSA FELIPPE (PFL – RJ) – Sr. Presidente, gostaria de registrar minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Ayrton Xerez. (Pausa)

Com a palavra o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Agora, todos já estão inscritos. Como houve um erro da Mesa, hoje prevalecerá para a Oposição a grande maioria.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, estamos cometendo, nesta tarde, uma violência inominável. Va-

mos aos fatos: quando da votação da Reforma da Previdência nesta Casa, celebramos um acordo segundo o qual, em razão daquela votação, não seria cobrado dos inativos. Na presença do Deputado Luís Eduardo Magalhães, de saudosa memória, a Medida Provisória 1.643 foi votada no dia 24/03/98. Foi um acordo capitaneado por Luís Eduardo Magalhães, que tem a seguinte redação: "O servidor público inativo, independentemente da data de sua aposentadoria, ficará isento de contribuição." Esse é o termo de uma medida provisória votada neste ano, e agora, no mesmo exercício, descumprindo a Constituição, tentam nesta medida provisória ressuscitar algo que já estava definido.

O art. 67 da Constituição diz claramente:

"Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional."

Nada! Nada! Nada disso está acontecendo! Estão apenas atropelando. E veja de que forma, com a cobrança de inativos em percentuais não inferiores aos dos ativos; não inferiores quer dizer que pode ser superior e é o que será. Vão tentar recuperar o redutor. Não será de 20% a cobrança, será de 30%. É a retomada do redutor. E vejam quanta mentira!

Verificando os dados fechados de 1997, vejamos: a receita previdenciária líquida foi de R\$44 bilhões; o Cofins, R\$19 bilhões; contribuição sobre lucros, R\$7 bilhões; concurso de prognósticos, R\$300 milhões; contribuição dos servidores civis ativos, R\$2 bilhões. A soma de tudo isso dá um total de R\$73.959 milhões, repito, no ano de 1997.

Vamos ao outro lado agora: despesas, benefícios da Previdência, incluindo os rurais e assistenciais, R\$48 bilhões; servidores inativos civis, R\$11 bilhões; servidores inativos militares, R\$8 bilhões, totalizando R\$68.286 bilhões. Ora, se a arrecadação foi de R\$73 bilhões e a despesa de R\$68 bilhões, a Previdência, no ano anterior, deu resultado positivo para o Governo de mais de R\$5 bilhões e eles estão mentindo, dizendo que o ano de 1997 deu déficit. Como são mentirosos! Desmintam-me, se forem capazes! Em 1998, será a mesma coisa porque manipulam os dados, fazem o jogo dos seus interesses.

Agora, quando vinha para a tribuna, alguém me disse: "Estamos resolvendo. Não vai mais ficar cobrança não inferior. Vai ficar uma redação não alterada, com cobranças que não possam ser superiores." Não estou entendendo. Se já foi lido o projeto de conversão, se não tem emendas, como poderá

ser alterado? Não poderá ser alterado. É a lógica do absurdo. E o pior de tudo: a grande maioria desta Casa irá na onda, acompanhará, como se fosse tângido para o cadafalso, a orientação do seu Líder, votando contra o inativo, votando contra o aposentado, votando contra pensionistas. Como são hipócritas!

Parece que nada está acontecendo. Parece que a coisa é natural. Parece que é indiferente, mas não é. É uma coisa que já foi decidida não na Câmara ou no Senado, mas no Congresso Nacional.

A medida provisória é votada no Congresso e esse acordo do saudoso Líder Luiz Eduardo Magalhães ocorreu em uma sessão do Congresso, de modo que não se pode alegar que foi numa Casa, na Câmara ou no Senado. Foi em uma reunião conjunta. Fui buscar as notas taquigráficas: ocorreu em uma sessão conjunta realizada em 24 de março de 1998, em complemento a uma decisão que houvera sido tomada na votação da reforma da Previdência, aí sim, na Câmara dos Deputados.

Mas, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parece que baixou Hitler nesta Casa. Vamos queimar os velhos, vamos matá-los. Isso é mais barato e mais fácil.

Quanta indiferença! Quanto pouco caso! Aten-tem para aquele genocídio que V. Ex^{as} estarão cometendo a partir de daqui a pouco.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Deputado Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – As medidas provisórias são, por si só, um instrumento odioso, usado no presidencialismo de maneira indiscriminada e, a rigor, deixam de ser provisória, em razão das sucessivas reedições. Chegamos a votar outro dia a 47ª edição de medida provisória. São quatro anos de reedições. Quando se associa a discussão da Medida Provisória a um ambiente de desânimo, de impotência, de incapacidade ou de renúncia de prerrogativas muito semelhante à própria renúncia de mandato, que é o que se percebe, aí as coisas se complicam ainda mais.

Não se entende que, até há poucos dias, candidatos a Deputado e candidatos a Senador percorressem o País afirmando e reafirmando seus compromissos com o trabalhador com o trabalhador em atividade, com o aposentado, com a pensionista. E, agora, quando estão produzindo um confisco sobre o trabalhador do serviço público a rigor, está se metendo a mão no bolso do servidor público, a impressão que fica é que aqueles compromissos andam distantes, que aqueles discursos foram palavras vãs,

que um tempo tão curto fez os próprios autores se esquecerem.

Das galerias há seguramente servidores aposentados e pensionistas talvez este cenário possa ser observado, como daqui também o observo. Não existe uma discussão profunda do que se está passando, do que existe nesta Medida Provisória, nas intenções do Governo. O que está acontecendo com o povo brasileiro pouco está sensibilizando o Poder Legislativo. Esta é a verdade! Cada vez mais surge um fato para separar o povo das decisões, inclusive essa barreira de vidro que aí está.

Leio e releio essa medida provisória. Vejo no seu art. 3º o redutor embutido, aquele mesmo redutor que tantas vezes discutimos e derrotamos. Quando o Governo dizia "os servidores públicos federais, estaduais e municipais e os militares dos Estados e do Distrito Federal, inativos e pensionistas deverão contribuir para o respectivo regime próprio de Previdência Social, mediante alíquotas não inferiores às aplicadas aos servidores ativos do respectivo ente estatal", obviamente significa que poderão ser superiores.

Ocorre que, no tocante àquilo que não se sabe exatamente se se tratava da leitura da Medida Provisória ou do Projeto de Lei de Conversão, o Relator até surpreendeu transformando o "não inferiores" em alíquotas não superiores. Portanto, com essa emenda, segundo a qual as alíquotas não serão superiores, o texto está de acordo com o que foi combinado com o Fundo Monetário Internacional, porque o texto de lá estava diferente. Está aqui no item 12 do acordo, publicado em todos os jomais, o que diz o Governo brasileiro ao Fundo Monetário Internacional, em correspondência dirigida ao Sr. Michel Camdessus. Lá se fala da Confins - e 1/3 dessa contribuição será compensado no Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; de uma elevação de 9 pontos percentuais na contribuição para o plano de aposentadoria do setor público, pelos servidores que ganhem mais de R\$1.200,00; e da aplicação dessa contribuição de 11% aos pensionistas do setor público com pensões de até R\$1.200,00 por mês e de 20% para os demais.

O acordo com o FMI já dizia que não poderiam ser superiores; já estava fixada a alíquota. Senador Jefferson Péres, V. Exª repeliu a medida provisória em questão de ordem levantada no começo desses trabalhos, porque essa medida já foi objeto de deliberação deste Plenário, tendo sido rejeitada. Disseram que não havia alíquota, e que essa seria a diferença. Senador, está aqui no acordo do FMI, que

passarei a V. Exª, porque conheço a responsabilidade de Congressistas que, como V. Exª, integram Partidos da base do Governo, mas têm o compromisso de não trair o povo brasileiro.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Prorrogo a presente sessão por mais quatro horas.

Concedo a palavra ao Deputado Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE.

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero dirigir-me à base governista e às suas principais Lideranças, particularmente as do PFL e do PSDB.

Destaco inicialmente que, para poder cumprir esse acordo com o Sr. Camdessus, chegamos às raias do absurdo. Primeiramente, os velhinhos de cabeça branca do nosso País foram apenados e colocados como principais responsáveis pela crise econômica brasileira. Isso é uma brincadeira, uma maldade com aqueles que trabalharam, que deram a vida para construir a riqueza desta oitava economia do mundo, mas que não têm a respeitabilidade do Sr. Camdessus.

Esse senhor faz exigências pela imprensa e dobra o Governo, impondo barbaridades que o obrigam a rebaixar os salários dos servidores ativos e inativos, colocando-os como principais responsáveis pela crise. Que vergonha, Sr. Presidente! Que indecência desse Governo querer condenar ativos e inativos da União, como se não fôssemos todos nós, brasileiros, que garantíssemos o pagamento de todos os ativos e inativos, aposentados e pensionistas do nosso País!

Sr. Relator, Sr. Inocêncio Oliveira, meu caro Arnaldo Madeira, faço referência especial ao §1º do art. 2º, e peço a atenção de V. Exªs, porque, na verdade, está-se praticando aqui um golpe. Agora eu entendi melhor por que o Governador Mário Covas, ao ser informado sobre as medidas draconianas contra inativos e ativos da União, contra servidores públicos em geral é sobre as medidas relativas a Estados e Municípios, perguntou ao Governo se valia matar os aposentados, se valia matar os servidores. Agora eu entendo o que ele disse, porque não há outro meio no golpe praticado.

Veja a seguinte situação, Sr. Presidente: a União arrecada R\$2,5 bilhões dos seus funcionários para a Previdência; o gasto da União com este fundo de Previdência pode chegar ao dobro, ou seja, R\$5 bilhões; somados os valores, Sr. Presidente, teremos R\$7,5 bilhões, mas a União paga R\$17 bilhões de benefícios. Resultado: há uma diferença de

R\$9,5 bilhões, que não será paga, porque o limite estabelecido impede a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de pagá-la.

Portanto, para cobrir essa diferença de R\$9,5 bilhões, Sr. Presidente, será necessário subir a alíquota de 11% não apenas para 20%, mas talvez para 40% ou 30%! Isso é uma aberração! Isso é um absurdo! Está aqui escrito, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores. Por favor, peguem a medida provisória e leiam o artigo 2.º, § 1.º. O limite não é de 12%! Há um limite maior, imposto à União, aos Estados e aos Municípios.

É preciso discutir, e o Relator precisa pronunciar-se, Sr. Presidente, sobre esse artigo 2.º e o seu § 1.º, porque senão vocês vão passar um vexame vergonhoso no dia de hoje.

Concluindo, Sr. Presidente, depois de atingir os velhinhos de cabeça branca, a medida provisória atinge dura e covardemente as pessoas que têm doenças graves, contagiosas ou incuráveis. Imaginem um aposentado, um inativo que, por infelicidade, contraia um câncer. Os senhores sabem o custo do tratamento de um câncer em nosso País ou em qualquer lugar do mundo? Os aposentados e pensionistas estão sendo golpeados covardemente, porque terão de voltar a contribuir com a alíquota perversa de 11%, quando talvez tenham contraído uma doença grave.

Sr. Presidente, a paciência de V. Exª foi mais do que democrática na sessão de hoje, para poderemos discutir assunto tão grave. Entre as doenças graves, não há somente o câncer, mas a tuberculose ativa, a alienação mental, a esclerose múltipla, a neoplasia maligna, a cegueira, o mal de Parkinson, a paralisia irreversível, incapacidades e tantas outras enfermidades graves, normalmente contraídas quando se está na inatividade ou em idade avançada.

Sras. e Srs. Congressistas, por favor, tenham mais respeito com o povo brasileiro. Leiam o que está escrito e que o Governo quer aprovar somente para servir ao acordo com o FMI, colocando os brasileiros numa situação de vassalos perante as nações centrais.

Muito obrigado.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Sr. Presidente, solicito a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, ainda não estou cadastrada no sistema eletrônico. Gostaria de registrar minha presença, por-

que faço questão de votar contra a Medida Provisória nº 1.723.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A presença de V. Exª será registrada.

Concedo a palavra ao último orador inscrito, Deputado Robson Tuma, para encaminhar a votação.

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a Medida Provisória nº 1.723, que vem como um complemento a reformas constitucionais que votamos, acompanha a grande importância das reformas constitucionais de que o Brasil precisava, muitas delas, inclusive, com amplas discussões nesta Casa. Agora, vem a Medida Provisória nº 1.723 como um complemento e uma regulamentação a isso.

Muitos aqui acreditam ser extremamente importante que esse complemento, que essa regulamentação aconteça, como muitos entenderam importante que essa reforma saísse, Sr. Presidente.

Votarei a favor da Medida Provisória nº 1.723, mas não poderia jamais deixar de apelar aos Srs. Parlamentares que excluam da medida provisória a expressão "inativos e pensionistas". Não podemos cobrar algo de alguém sem nada lhe oferecer em troca. Cobramos dos ativos porque a eles vamos oferecer uma aposentadoria quando seu tempo de serviço chegar. Porém, aos inativos e pensionistas, o que ofereceremos em troca, se eles, durante anos e anos, já ofereceram o seu suado trabalho ao crescimento e ao desenvolvimento da Nação? (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com os aplausos do Plenário ao Deputado Robson Tuma, está encerrado o encaminhamento de votação.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB -- RJ) – Sr. Presidente, gostaria de solicitar dois esclarecimentos ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB -- RJ. Para um esclarecimento. Sem revisão da oradora.) – Trata-se de duas questões, Sr. Presidente. Está mantido pelo Relator o prazo de 1º de julho de 1999 para a adequação dos Estados, Municípios e da União? Esse é um prazo curto, e gostaria de compreender se isso foi modificado.

Em segundo lugar, incluindo os militares, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, no limite de 12%, como será prevista a demanda

desses nesse limite com uma adequação até 1º de julho?

O SR. MÁRCIO FORTES (PSDB – RJ. Para prestar esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputada Jandira, Sras. e Srs. Parlamentares, apresento a versão final do projeto de lei de conversão, em que foram acrescentadas as modificações que propus nos arts. 1º e 3º. Por falta de acordo entre todos aqueles que se pronunciaram, o art. 5º, que incluía os militares, foi retirado. Os militares dos Estados e do Distrito Federal permanecem no art. 5º, e o prazo de 1º de julho permanece o mesmo.

Há um destaque da proposta de emenda do Deputado Abelardo Lupion, que pretende seja apreciado.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/RJ) – Ou seja, V. Exª inclui os militares, mas não o aumento do limite. O limite continua de 12%.

O SR. MÁRCIO FORTES (PSDB-RJ) – Justamente não foram incluídos os militares.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/RJ) – Para os estaduais, manteve-se o limite de 12%.

O SR. MÁRCIO FORTES (PSDB-RJ) – Para os estaduais, manteve-se o texto original da medida provisória, em seu art. 5º.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT-RJ) – Sr. Presidente, solicito a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quando V. Exª chamou os inscritos para encaminhar e deu início ao processo de votação, até esse momento, o Relator não havia revelado qualquer alteração em seu parecer. Tenho duas cópias de projeto de lei de conversão e uma de medida provisória. Há uma terceira? Enfim, não sei o que está valendo.

Depois de anunciado o processo de votação e convocados os inscritos para o encaminhamento sobre o texto distribuído, V. Exª entende que pode haver alteração por parte do Relator? Afinal de contas, que parecer está sendo objeto da apreciação do Plenário? Tendo havido alteração, temos novamente direito ao uso da palavra?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT-RJ) – Quanto a essa questão, V. Exª decide logo. E quanto às outras? Qual o parecer que está em votação?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Relator fez a aprovação do projeto e criou o projeto de conversão em função de emendas que apresentou. Daí por que existe, sobre a mesa dos Srs. Parlamentares, o projeto de conversão, que é o que tem validade.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT-RJ) – V. Exª concorda comigo. V. Exª tem a mesma versão que eu tinha. Agora, começou a ser distribuída uma segunda versão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa tem responsabilidade pela versão que distribuiu, com as três emendas que foram consolidadas.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT-RJ) – Muito bem, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – E assim será votado.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT-SE) – Será votado, Sr. Presidente, o Projeto de Lei de Conversão ou o Parecer?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exªs serão atendidos com a leitura do que será votado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Arlindo Vargas, procederá à leitura do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 1998.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 1998

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se

parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

III - as contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes;

IV - cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

V - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;

VIII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

IX - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. No caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constitui requisito adicional, para organização e funcionamento de regime próprio de previdência social dos servidores públicos e dos militares, ter receita diretamente arrecadada ampliada, na forma estabelecida por parâmetros legais, superior à proveniente de transferências constitucionais da União e dos Estados.

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos respectivos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

§ 1º A despesa líquida com pessoal inativo e pensionistas dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares de cada um dos entes estatais não poderá exceder a doze por cento de sua receita corrente líquida em cada exercício financeiro, observado o limite previsto no caput, sendo a receita corrente líquida calculada conforme a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

§ 2º Entende-se, para os fins desta Medida Provisória, como despesa líquida a diferença entre a despesa total com pessoal inativo e pensionistas dos regimes próprios de previdência social dos servidores e dos militares de cada um dos entes estatais e a contribuição dos respectivos segurados.

§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor da contribuição dos entes estatais;

II - o valor das contribuições dos servidores públicos e dos militares, ativos;

III - o valor das contribuições dos servidores públicos e dos militares, inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo civil e militar;

V - o valor da despesa com pessoal inativo civil e militar e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata § 2º deste artigo.

§ 4º Antes de proceder a quaisquer revisões, reajustes ou adequações de proventos e pensões que impliquem aumento de despesas, os entes estatais deverão regularizar a situação sempre que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que se refere à despesa acumulada até o mês, indicar o descumprimento dos limites fixados nesta Medida Provisória.

Art. 3º As contribuições dos servidores públicos e militares federais, estaduais e municipais e os mili-

tares dos Estados e do Distrito Federal, inativos e pensionistas, para os respectivos regimes próprios de previdência social, fixados por critérios definidos em Lei serão feitas por alíquotas não superiores às aplicadas aos servidores ativos do respectivo ente estatal.

Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ajustar os seus planos de benefícios e custeio sempre que excederem, no exercício, os limites previstos no art. 2º desta Medida Provisória, para retomar a esses limites no exercício financeiro subsequente.

Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

I – estabelecimento de estrutura técnico-administrativa, com conselhos de administração fiscal e autonomia financeira;

II – existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;

III – aporte de capital inicial em valor a ser definido conforme diretrizes gerais;

IV – aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

V – vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios, a entidades de administração indireta e aos respectivos segurados;

VI – vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;

VII – avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e seus sucessores;

VIII – estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

IX – constituição e extinção do fundo mediante lei.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Medida Provisória pelos Estados, Distrito Federal e

Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999;

I – suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II – impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III – suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Art. 8º Os dirigentes do Órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos de que trata o art. 6º, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Medida Provisória, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares; em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

Art. 9º Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

I – a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Medida Provisória;

II – o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes Gerais Previstos nesta Medida Provisória.

Art. 10. No caso de extinção do regime próprio de previdência social, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementadas anteriormente à extinção o regime próprio de previdência social.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Sobre a mesa, requerimento de destaque para vo-

tação em separado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Deputado Arlindo Vargas.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 191, DE 1998-CN

Requeiro, nos termos regimentais, Destaque para Votação em Separado para suprimir o art. 3º da MP nº 1.723/98.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1998. – Deputado **Miro Teixeira**, Líder do PDT.

REQUERIMENTO Nº 192, DE 1998-CN

Requeiro, nos termos regimentais, Destaque para Votação em Separado para suprimir, no art. 3º, a expressão "mediante alíquotas não inferiores às aplicadas aos servidores ativos do respectivo ente estatal".

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Deputado **Miro Teixeira**, Líder do PDT.

REQUERIMENTO Nº 193, DE 1998-CN

Requeremos, nos termos regimentais (Art. 15 da Resolução nº 1/89-CN), Destaque para votação em separado das expressões "inativos" e "pensionistas", constante do art. 1º, inciso II, do art. 2º, § 3º, inciso III e do art. 3º da Medida Provisória nº 1.723/98.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998

*Dep. João Paulo
Líder do PT*
*Dep. Alexandre Cavalcante
Líder do PDB*
*Dep. Miro Teixeira
Líder do PDT*
*Dep. Arlindo Vargas
Líder do PP*

REQUERIMENTO Nº 194, DE 1998-CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 1, apresentada à Medida Provisória nº 1.723.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. Deputado **João Paulo** – PT/SP.

Líder do PT

*Dep. João Paulo
PT/SP*

Dep. Miro Teixeira

REQUERIMENTO Nº 195, DE 1998-CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 2, apresentada à Medida Provisória nº 1.723.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. Deputado **João Paulo** – PT/SP.

Líder do PT

*Dep. João Paulo
PT/SP*

Dep. Miro Teixeira

REQUERIMENTO Nº 196, DE 1998-CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 3, apresentada à Medida Provisória nº 1.723.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Deputado **João Paulo** – PT/SP.

Líder do PT

*Dep. João Paulo
PT/SP*

Dep. Miro Teixeira

REQUERIMENTO Nº 197, DE 1998-CN

Requeremos a V. Exa., nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 4, apresentada à Medida Provisória nº 1.723/98.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – **João Paulo; Maria Laura.**

Líder do PT

*Dep. João Paulo
PT/SP*

Dep. Miro Teixeira

REQUERIMENTO Nº 198, DE 1998-CN

Requeremos a V. Exa., nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 5, apresentada à Medida Provisória nº 1.723/98.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – **João Paulo; Maria Laura.**

Líder do PT

*Dep. João Paulo
PT/SP*

Dep. Miro Teixeira

REQUERIMENTO Nº 199, DE 1998-CN

Requeremos a V. Exa., nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 6, apresentada à Medida Provisória nº 1.723/98.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
João Paulo; Maria Laura.

REQUERIMENTO Nº 200, DE 1998-CN

Requeremos a V. Exa., nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 7, apresentada à Medida Provisória nº 1.723/98.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Maria Laura, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 201, DE 1998-CN

Requeiro, nos termos regimentais, Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 7, de autoria da Deputada Rita Camata.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Deputado **Miro Teixeira**, Líder do PDT.

REQUERIMENTO Nº 202, DE 1998-CN

Requeremos a V. Exa., nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 8, apresentada à Medida Provisória nº 1.723/98.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Maria Laura, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 203, DE 1998-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação da Emenda de nº 9, de autoria do Deputado Abelardo Lupion e apresentada junto à comissão especial, e à Medida Provisória nº 1.723/98.

Justificação

A Emenda Constitucional de nº 18/98, traz a previsão do Regime Previdenciário próprio dos militares, texto reproduzido na íntegra na Proposta de Emenda Constitucional de nº 33/95, em tramitação final na Câmara dos Deputados.

Por outro lado, este destaque estabelece tratamento justo para os militares, em gênero, sem discriminações injustificadas à luz das disposições da Constituição, evita flagrante inconstitucionalidade (art. 246, CF), ao referir-se a disposição constitucional alterada por emenda (ECN 18/98), e ainda preserva a competência legislativa da União e dos estados com relação à matéria.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Waldemar Costa Neto.

REQUERIMENTO Nº 204, DE 1998-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação da Emenda de nº 10, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá e apresentada junto à comissão especial, e à Medida Provisória n. 1.723/98.

Justificação

A Emenda Constitucional de nº 18/98 traz a previsão do Regime Previdenciário próprio dos militares, texto reproduzido na íntegra na Proposta de Emenda Constitucional de nº 33/95, em tramitação final na Câmara dos Deputados.

Por outro lado, este destaque estabelece tratamento justo para os militares, em gênero, sem discriminações injustificadas à luz das disposições da Constituição, evita flagrante inconstitucionalidade (art. 246, CF), ao referir-se a disposição constitucional alterada por emenda (ECN nº 18/98), e ainda preserva a competência legislativa da União e dos estados com relação à matéria.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Arnaldo Faria de Sá.

REQUERIMENTO Nº 205, DE 1998-CN

Requeremos a V. Exa., nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 11, apresentada à Medida Provisória nº 1.723/98.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –

Líder do PT

REQUERIMENTO Nº 206, DE 1998-CN

Requeremos a V. Exa., nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 12, apresentada à Medida Provisória nº 1.723/98.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –

Líder do PT

REQUERIMENTO Nº 207, DE 1998-CN

Requeremos a V. Exa., nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 13, apresentada à Medida Provisória nº 1.723/98.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
João Paulo; Maria Laura.

Líder do PT

REQUERIMENTO Nº 208, DE 1998-CN

Requeremos a V. Exa., nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 17, apresentada à Medida Provisória nº 1.723/98.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – **Maria Laura**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 209, DE 1998-CN

Requeremos a V. Exa., nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 18, apresentada à Medida Provisória nº 1.723/98.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – **João Paulo**; **Maria Laura**.

Líder do PT

REQUERIMENTO Nº 210, DE 1998-CN

Na forma regimental, requeremos seja concedido Destaque para Votação em Separado (DVS) da Emenda Supressiva nº 19, de autoria do Deputado José Luiz Clerot, que trata da cobrança da Previdência Social aos aposentados e pensionistas, instituída pela Medida Provisória nº 1.723, de 29 de outubro de 1998.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Deputado **Arnaldo Faria de Sá**.

REQUERIMENTO Nº 211, DE 1998-CN

Requeremos a V. Exa., nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 20, apresentada à Medida Provisória nº 1.723/98.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – **João Paulo**; **Maria Laura**.

Líder do PT

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento para a votação em globo dos destaques, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Deputado Arlindo Vargas.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 212, DE 1998-CN

Requeiro, nos termos regimentais, art. 162, inciso 14, RICD, a votação em globo dos destaques apresentados à Medida Provisória n. 1.723/98.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Senador **José Roberto Arruda**, Líder do Governo no Congresso Nacional.; **Aécio Neves**; **Wagner Rossi**.

Wagner Rossi PMDB-CD

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT-SE) – É o requerimento em globo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação em globo.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT-SE) – Eu pediria a palavra a V. Exa. para encaminhar contra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação do Requerimento nº 212, de 1998-CN, de votação em globo, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB-RJ) – O PCdoB votou contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Bloco da Oposição votou contra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os dispositivos destacados serão votados oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Projeto de Conversão nº 15, de 1998, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados, ressalvados os destaques.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT – SE) – Para encaminhar, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nobre deputado, já houve o encaminhamento. Não é mais possível.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT – SE) – Para orientação de Bancada, nos termos do art. 7º do Regimento Comum, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aí, sim. O PT vota...

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT – SE) – Senhor Presidente, o art. 7º do Regimento Comum diz:

"Em caráter preferencial e independentemente de inscrição, poderá o Líder encaminhar a votação."

Quero orientar a minha Bancada a respeito da votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O encaminhamento de votação já foi feito. Mas V. Exa. orienta a sua Bancada com a rapidez que o caso requer.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT – SE. Sem revisão do orador.) – Sem dúvida, Sr. Presidente.

As discussões que antecederam a votação revelam que estamos abandonando a Carta Constitucional deste País pela carta de intenções que o Governo remeteu ao FMI.

À medida que V. Exa., neste momento, submete à votação da matéria, e que o Partido dos Trabalhadores, orientando a Bancada, manifesta o seu posicionamento, ofende a Constituição da República, quando desconsidera o princípio federativo, quando agride o texto constitucional, ofendendo o princípio de reserva da lei complementar e sobretudo ao estabelecer a contribuição para inativos e pensionistas; rasga o texto da Constituição, desconsidera deliberações do Congresso Nacional, anteriormente tomadas, durante esta sessão legislativa, além de, no mérito, ser extremamente perversa com os aposentados e pensionistas deste País.

Nesse sentido, o Partido dos Trabalhadores encaminha a votação contrariamente à medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. AGNELO QUEIROZ (Bloco/PCdoB – DF) – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Haverá a verificação de **quorum**.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores declara-se em obstrução. O Líder que pediu obstrução vai registrar o voto, mas a Bancada está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PT está em obstrução, exceto o Deputado Marcelo Déda.

O SR. AGNELO QUEIROZ (Bloco/PCdoB – DF) – Sr. Presidente, o PCdoB está em obstrução até garantir-se o **quorum**. E faz um apelo para que a Bancada do Governo honre o compromisso público divulgado e assinado por todos os Líderes do Governo, para também poder honrar esse compromisso com os aposentados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PCdoB vota contra.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, quero fazer um esclarecimento para que fique nos Anais: é uma obrigação regimental para quem pede obstrução registrar o seu voto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência solicita aos Srs. Deputados que ocupem seus lugares para a verificação de **quorum**.

Está iniciada a votação.

Queiram seguir a orientação do visor do posto.

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG) – Sr. Presidente, o PPB vota "sim".

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ) – O Partido Socialista Brasileiro está em obstrução.

O SR. ARLINDO VARGAS (PTB – RS) – O Partido Trabalhista Brasileiro vota "sim" e solicita que os parlamentares venham ao plenário votar. Sr. Presidente, aproveito para registrar minha presença para efeito administrativo.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA) – Sr. Presidente, o PPS está em obstrução.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal recomenda o voto "sim".

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (Bloco/PDT – PA) – O PDT está em obstrução.

O SR. LUIZ BUAIZ (PL – ES) – O PL encaminha o voto "não". É uma crueldade o que estão fazendo com os inativos.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – Estamos votando as normas gerais sobre previdência social de um modo geral, Sr. Presidente. Não está se votando alíquota sobre inativos. É bom que se frise isso.

O SR. DARCÍSIO PERONDI (Bloco/PMDB – RS) – O PMDB encaminha o voto "sim" e convoca os seus parlamentares para comparecerem ao plenário.

O SR. NELSON OTOCH (PSDB – CE) – O PSDB vota "sim".

O SR. LINDBERG FARIAS (PSTU – RJ) – Sr. Presidente, o PSTU está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Deputados que estão em outras dependências da Câmara que venham ao Plenário votar.

O SR. AIRTON DIPP (Bloco/PDT – RS) – Sr. Presidente, o painel não registra a obstrução do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exa. será atendido, a Mesa vai registrar que o PDT está em obstrução.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo solicita a presença de todos os Srs. Deputados e Senadores em Plenário para a votação nominal e encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Deputados que venham ao plenário para a votação nominal.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – Sr. Presidente, o PFL recomenda o voto "sim" e reitera o apelo a seus parlamentares para que compareçam a plenário a fim de que possamos concluir a votação dessa importante MP e darmos continuidade à votação das demais medidas que regulamentam dispositivos da reforma da Previdência Social.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT – SE) – O Partido dos Trabalhadores encontra-se em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Já há **quorum**.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA) – Atingido o **quorum**, o PPS modifica a orientação para voto "não".

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, atingido o **quorum**, o Partido dos Trabalhadores encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PT encaminha o voto "não".

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (Bloco/PDT – PA) – Sr. Presidente, o PDT, Partido Democrático Trabalhista, também encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PDT encaminha o voto "não".

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, alcançado o **quorum**, o PCdoB orienta a sua Bancada para votar "não" e convida os demais parlamentares a acompanhar seu voto: "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PCdoB encaminha o voto "não".

A SRA. VANESSA FELIPPE (PFL – RJ) – Sr. Presidente, meu voto é "sim".

O Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente.

O SR. MAURICIO NAJAR (PFL-SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra; pela ordem.

O SR. MAURICIO NAJAR (PFL-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de deixar consignado que estou votando "sim" com declaração de voto, na qual justifico que virá nova mensagem, quando terei oportunidade de lutar para que apenas os novos aposentados e

pensionistas passem a contribuir; os antigos não contribuirão.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – V. Exª poderá encaminhar sua declaração de voto à Mesa.

O SR. DARCÍSIO PERONDI (Bloco/PMDB-RS) – Sr. Presidente, o PMDB convoca seus Parlamentares para comparecerem ao plenário e votarem "sim".

O SR. ROBSON TUMA (PSL-SP) – Sr. Presidente, V. Exª poderia esclarecer qual é o número da emenda que se refere à retirada de inativos e pensionistas?

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Mesa informará a V. Exª.

O SR. AGNELO QUEIROZ (Bloco/-DF) – Sr. Presidente, o vota "não" a essa violência contra os aposentados do nosso País.

O SR. VICENTE CASCIONE (PTB-SP) – Sr. Presidente, voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Nobre Deputado Robson Tuma, a emenda a que V. Exª se refere é a Emenda nº 5.

O SR. ROBSON TUMA (Bloco/PFL-SP) – Na ordem da votação, ela corresponderá a qual item?

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – As emendas serão votadas em globo, de acordo com deliberação do Plenário.

O SR. ROBSON TUMA (Bloco/PFL-SP) – No momento da votação, não sei se o Senador Antonio Carlos estava presidindo a sessão, S. Exª disse que votava contra a votação em globo o Bloco de Oposição. Eu gostaria que fosse consignado o meu voto contrário à votação em globo. Eu gostaria que fosse consignado meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – No momento da votação?

O SR. ROBSON TUMA (Bloco/PFL-SP) – Refiro-me àquele momento.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – V. Exª poderá fazê-lo.

O SR. HÉLIO ROSAS (Bloco/PMDB-SP) – Sr. Presidente, como me julgo parte interessada na matéria, votei "abstenção".

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Na presente votação? (Pausa) V. Exª ainda poderá corrigir o voto.

O SR. HÉLIO ROSAS (Bloco/PMDB-SP) – Estou declarando que meu voto "abstenção", assim foi proferido porque sou parte interessada na matéria. Então, julgo-me impedido de votar.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Está feito o registro

(Proceur-se à votação.)



Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF

Hora 19.35

Camara dos Deputados

50ª Legislatura

Presidente da Casa: Antonio Carlos Magalhães - PFL/BA

4ª Quarta Sessão Legislativa Ordinária

Presidiram a Sessão: Heraclito Fortes - 14:40

SESSÃO CONJUNTA Nº 13 - 18/11/1998

Antonio Carlos Magalhães - 18:48

Abertura Sessão : 18/11/1998 14:40

Encerramento Sessão :

Proposição: MP. Nº 1723/98 - PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº 15

Início Votação : 18/11/1998 19:06

Fim Votação : 18/11/1998 19:34

Presidiram a Votação: Antonio Carlos Magalhães - 18:48

Resultado da Votação

Sim 269

Não 162

Abstenção 6

Total da Votação 437

Total Quorum 437

Obstrução 2

Orientação

PFL - Sim

PSDB - Sim

PMDB/PRONA - Sim

PPB - Sim

PT - Não

PTB - Sim

PDT - Não

PSB - Obstrução

PL - Não

PCdoB - Não

PPS - Não

PSTU - Obstrução

GOV. - Sim

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Alceste Almeida	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Francisco Rodrigues	PTB		Sim
Luis Barbosa	PPB		Sim
Robério Araujo	PPB		Sim
Total Roraima 4			
AMAPÁ			
Antonio Feijão	PSDB		Sim
Eraldo Trindade	PPB		Abstenção
Fatima Pelaes	PSDB		Sim
Gervasio Oliveira	PDT		Não
Munilo Pinheiro	PFL		Sim



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF

Camara dos Deputados

	Partido	Bloco	Voto
AMAPÁ			
Raquel Capiberibe	PSB		Não
Sérgio Barcellos	PFL		Sim
Valdenor Guedes	PPB		Não
Total Amapá 8			
PARÁ			
Anivaldo Vale	PSDB		Sim
Antônio Brasil	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Benedito Guimarães	PPB		Sim
Elcione Barbalho	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Geraldo Pastana	PT		Não
Gerson Peres	PPB		Não
Giovanni Queiroz	PDT		Não
Hilário Coimbra	PSDB		Sim
José Priante	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Mário Martins	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Olávio Rocha	PSDB		Sim
Paulo Rocha	PT		Não
Raimundo Santos	PFL		Sim
Socorro Gomes	PCdoB		Não
Vic Pires Franco	PFL		Sim
Total Pará 15			
AMAZONAS			
Alzira Ewerton	PSDB		Abstenção
Arthur Virgílio	PSDB		Sim
Átila Lins	PFL		Sim
Euler Ribeiro	PFL		Sim
João Thome Mestrinho	PMDB	PMDB/PRONA	Não
José Melo	PFL		Sim
Luiz Fernando	PPB		Sim
Pauderney Avelino	PFL		Sim
Total Amazonas 8			
RONDONIA			
Confúcio Moura	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Emerson Olavo Pires	PSDB		Não
Eurípedes Miranda	PDT		Não
Expedito Junior	PFL		Não
Marinha Raupp	PSDB		Não
Moisés Bennesby	PSDB		Não
Oscar Andrade	PFL		Não
Silvernani Santos	PFL		Não
Total Rondonia 8			
ACRE			
Carlos Airton	PPB		Não
Célia Mendes	PPB		Não



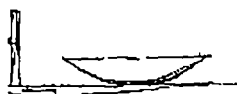
Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF
Camara dos Deputados

	Partido	Bloco	Voto
ACRE			
Chicão Brígido	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Emílio Assmar	PPB		Não
João Tota	PPB		Sim
Osmir Lima	PFL		Abstenção
Zila Bezerra	PFL		Sim
Total Acre : 7			
TOCANTINS			
Antônio Jorge	PFL		Sim
Darci Coelho	PFL		Sim
Dolores Nunes	PFL		Sim
Freire Júnior	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
João Ribeiro	PFL		Sim
Melquíades Neto	PFL		Sim
Paulo Mourão	PSDB		Sim
Udson Bandeira	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Tocantins : 8			
MARANHÃO			
César Bandeira	PFL		Sim
Costa Ferreira	PFL		Sim
Francisco Coelho	PFL		Sim
Gastão Vieira	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Haroldo Saboia	PT		Não
João Alberto	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Magno Bacelar	PFL		Sim
Neiva Moreira	PDT		Não
Pedro Novais	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Roberto Rocha	PSDB		Sim
Sarney Filho	PFL		Sim
Sebastião Madeira	PSDB		Sim
Total Maranhão : 12			
CEARÁ			
Aníbal Gomes	PSDB		Sim
Antonio dos Santos	PFL		Sim
Ariosto Holanda	PSDB		Sim
Arnon Bezerra	PSDB		Sim
Edson Silva	PSDB		Sim
Firmino de Castro	PSDB		Não
Gonzaga Mota	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Inácio Arruda	PCdoB		Não
José Linhares	PPB		Não
José Pimentel	PT		Não
Leônidas Cristino	PPS		Não
Marcelo Teixeira	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Nelson Otoch	PSDB		Sim



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF
Camara dos Deputados

	Partido	Bloco	Voto
CEARÁ			
Paes de Andrade	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Paulo Lustosa	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Pimentel Gomes	PPS		Não
Rommel Feijo	PSDB		Sim
Ubiratan Aguiar	PSDB		Sim
Vicente Arruda	PSDB		Sim
Total Ceará : 19			
PIAUI			
Ari Magalhães	PPB		Não
B Sá	PSDB		Sim
Ciro Nogueira	PFL		Sim
Felipe Mendes	PPB		Sim
Heraclito Fortes	PFL		Sim
João Henrique	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Júlio Cesar	PFL		Sim
Mussa Demes	PFL		Sim
Paes Landim	PFL		Sim
Total Piauí : 9			
RIO GRANDE DO NORTE			
Augusto Viveiros	PFL		Não
Betinho Rosado	PFL		Não
Cipriano Correia	PSDB		Sim
Henrique Eduardo Alves	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Iberê Ferreira	PPB		Sim
Laire Rosado	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Rio Grande do Norte : 6			
PARAÍBA			
Adauto Pereira	PFL		Sim
Álvaro Gaudêncio Neto	PFL		Sim
Armando Abílio	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Efraim Moraes	PFL		Sim
Enivaldo Ribeiro	PPB		Sim
Gilvan Freire	PSB		Não
José Aldemir	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
José Luiz Clerot	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Ricardo Rique	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Roberto Paulino	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Paraíba : 10			
PERNAMBUCO			
Antonio Geraldo	PFL		Sim
Eduardo Campos	PSB		Não
Fernando Ferro	PT		Não
Gonzaga Patriota	PSB		Não
Humberto Costa	PT		Não



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF
Camara dos Deputados

	Partido	Bloco	Voto
PERNAMBUCO			
Inocêncio Oliveira	PFL	PMDB/PRONA	Sim
João Colaço	PSB		Sim
Jose Chaves	PMDB		Sim
José Jorge	PFL		Sim
José Múcio Monteiro	PFL		Sim
Luiz Piauhyllino	PSDB		Sim
Nilson Gibson	PSB		Não
Osvaldo Coelho	PFL		Sim
Pedro Corrêa	PPB		Sim
Roberto Fontes	PFL		Sim
Salatiel Carvalho	PPB		Sim
Sérgio Guerra	PSB		Não
Severino Cavalcanti	PPB		Sim
Sílvio Pessoa	PMDB		PMDB/PRONA
Wilson Campos	PSDB	Sim	
Wolney Queiroz	PDT	Obstrução	
Total Pernambuco : 21			
ALAGOAS			
Albérico Cordeiro	PTB		Sim
Augusto Farias	PFL		Sim
Benedito de Lira	PFL		Sim
Ceci Cunha	PSDB		Sim
Fernando Torres	PSDB		Sim
Moacyr Andrade	PPB		Não
Total Alagoas : 6			
SERGIPE			
Adelson Ribeiro	PSDB	PMDB/PRONA	Não
Carlos Magno	PFL		Sim
Cleônânicio Fonseca	PMDB		Sim
José Teles	PPB		Não
Marcelo Déda	PT		Não
Pedro Valadares	PSB		Não
Wilson Cunha	PTB		Sim
Total Sergipe : 7			
BAHIA			
Aroldo Cedraz	PFL		Sim
Benito Gama	PFL		Sim
Claudio Cajado	PFL		Sim
Colbert Martins	PPS		Não
Coriolano Sales	PDT		Não
Domingos Leonelli	PSB		Não
Eraldo Tinoco	PFL		Sim
Eujácio Simões	PL		Sim
Felix Mendonça	PTB		Sim



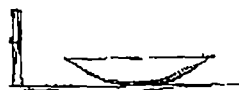
Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF
Camara dos Deputados

	Partido	Bloco	Voto
BAHIA			
Geddel Vieira Lima	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Haroldo Lima	PCdoB		Não
Jaime Fernandes	PFL		Sim
Jairo Azi	PFL		Sim
Jairo Carneiro	PFL		Sim
Jaques Wagner	PT		Não
João Almeida	PSDB		Sim
João Leão	PSDB		Sim
Jonival Lucas	PFL		Sim
Jorge Khoury	PFL		Sim
José Carlos Aleluia	PFL		Sim
José Lourenço	PFL		Sim
José Rocha	PFL		Sim
Leur Lomanto	PFL		Sim
Luiz Braga	PFL		Sim
Luiz Moreira	PFL		Sim
Manoel Castro	PFL		Sim
Mário Negromonte	PSDB		Sim
Nestor Duarte	PSDB		Sim
Pedro Irujo	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Prisco Viana	PPB		Não
Roberto Santos	PSDB		Sim
Roland Lavigne	PFL		Sim
Sérgio Carneiro	PDT		Não
Severiano Alves	PDT		Não
Simara Ellery	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Ursicino Queiroz	PFL		Sim
Walter Pinheiro	PT		Não
Total Bahia 37			
MINAS GERAIS			
Ademir Lucas	PSDB		Sim
Aécio Neves	PSDB		Sim
Antônio do Valle	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Aracely de Paula	PFL		Sim
Armando Costa	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Bonifacio de Andrada	PSDB		Sim
Carlos Melles	PFL		Sim
Danilo de Castro	PSDB		Sim
Eduardo Barbosa	PSDB		Não
Elias Murad	PSDB		Sim
Fernando Diniz	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Genesio Bernardino	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Herculano Anghinetti	PPB		Sim
Hugo Rodrigues da Cunha	PFL		Sim



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF
Camara dos Deputados

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
Ibrahim Abi-Ackel	PPB		Sim
Israel Pinheiro	PTB		Sim
Joana Darc	PT		Não
João Fassarella	PT		Não
João Magalhães	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Jose Rezende	PPB		Sim
José Santana de Vasconcellos	PFL		Sim
Lael Varella	PFL		Sim
Márcio Reinaldo Moreira	PPB		Sim
Marcos Lima	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Maria Elvira	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Mario Assad Junior	PFL		Abstenção
Mauricio Campos	PSDB		Sim
Mauro Lopes	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Neif Jabur	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Nilmário Miranda	PT		Não
Odelmo Leão	PPB		Sim
Osmário Pereira	PSDB		Sim
Paulo Delgado	PT		Não
Paulo Heslander	PTB		Sim
Philemon Rodrigues	PTB		Não
Roberto Brant	PSDB		Sim
Romei Anízio	PPB		Sim
Ronaldo Perim	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Sandra Starling	PT		Não
Saraiva Felipe	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Sérgio Miranda	PCdoB		Não
Silvio Abreu	PDT		Não
Tilden Santiago	PT		Não
Wagner do Nascimento	PPB		Sim
Zaire Rezende	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Total Minas Gerais	45		
ESPÍRITO SANTO			
Adelson Salvador	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Feu Rosa	PSDB		Sim
João Coser	PT		Não
Luiz Buaiz	PL		Não
Luiz Durão	PFL		Abstenção
Marcus Vicente	PSDB		Sim
Nilton Baiano	PPB		Não
Rita Camata	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Roberto Valadão	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Espírito Santo	9		
RIO DE JANEIRO			



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF
Camara dos Deputados

	Partido	Bloco	Voto
RIO DE JANEIRO			
Alcione Athayde	PPB		Sim
Aldir Cabral	PFL		Não
Alexandre Cardoso	PSB		Não
Alexandre Santos	PSDB		Sim
Alvaro Valle	PL		Não
Arolde de Oliveira	PFL		Sim
Ayrton Xerez	PSDB		Sim
Candinho Mattos	PSDB		Sim
Cidinha Campos	PDT		Não
Eurico Miranda	PPB		Sim
Fernando Gabeira	PV		Não
Fernando Gonçalves	PTB		Sim
Fernando Lopes	PDT		Não
Francisco Dornelles	PPB		Sim
Francisco Silva	PPB		Não
Jair Bolsonaro	PPB		Não
Jandira Feghali	PCdoB		Não
João Mendes	PPB		Sim
Jorge Wilson	PMDB	PMDB/PRONA	Não
José Carlos Coutinho	PFL		Sim
José Mauricio	PDT		Não
Laprovita Vieira	PPB		Não
Laura Carneiro	PFL		Sim
Lima Netto	PFL		Sim
Lindberg Farias	PSTU		Não
Marcio Fortes	PSDB		Sim
Milton Temer	PT		Não
Miro Teixeira	PDT		Não
Moreira Franco	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Nilton Cerqueira	PSDB		Sim
Noel de Oliveira	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Osmar Leitão	PPB		Não
Roberto Campos	PPB		Sim
Roberto Jefferson	PTB		Sim
Ronaldo Cezar Coelho	PSDB		Sim
Ronaldo Santos	PSDB		Sim
Rubem Medina	PFL		Sim
Sergio Arouca	PPS		Não
Simão Sessim	PPB		Não
Total Rio de Janeiro 39			
SÃO PAULO			
Adhemar de Barros Filho	PPB		Não
Alberto Goldman	PSDB		Sim
Aldo Rebelo	PCdoB		Não



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF
Camara dos Deputados

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Almino Affonso	PSB		Não
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB		Sim
Antonio Carlos Pannunzio	PSDB		Sim
Antonio Kandir	PSDB		Sim
Arlindo Chinaglia	PT		Não
Arnaldo Faria de Sá	PPB		Não
Arnaldo Madeira	PSDB		Sim
Ary Kara	PPB		Sim
Carlos Nelson	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Celso Russomanno	PPB		Sim
Corauci Sobrinho	PFL		Sim
Cunha Bueno	PPB		Não
Cunha Lima	PPB		Sim
De Velasco	PRONA	PMDB/PRONA	Não
Delfim Netto	PPB		Sim
Edinho Araujo	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Eduardo Jorge	PT		Não
Fábio Feldmann	PSDB		Sim
Fernando Zuppo	PDT		Não
Hélio Bicudo	PT		Não
Hélio Rosas	PMDB	PMDB/PRONA	Abstenção
Ivan Valente	PT		Não
Jair Meneguelli	PT		Não
João Paulo	PT		Não
Jorge Tadeu Mudalen	PPB		Não
José Aníbal	PSDB		Sim
José Augusto	PPS		Não
José Coimbra	PTB		Sim
Jose de Abreu	PSDB		Obstrução
Jose Genoio	PT		Não
José Machado	PT		Não
José Pinotti	PSB		Não
Koyu Iha	PSDB		Sim
Lamartine Posella	PPB		Sim
Luciano Zica	PT		Não
Luiz Carlos Santos	PFL		Sim
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT		Não
Luiz Gushiken	PT		Não
Maluly Netto	PFL		Sim
Marcelo Barbieri	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Marquinho Chedid	PSD		Sim
Marta Suplicy	PT		Não
Maurício Najar	PFL		Sim
Michel Temer	PMDB	PMDB/PRONA	Sim



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF
Camara dos Deputados

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Nelson Marquezelli	PTB		Sim
Paulo Lima	PFL		Sim
Robson Tuma	PFL		Sim
Salvador Zimbaldi	PSDB		Sim
Silvio Torres	PSDB		Sim
Telma de Souza	PT		Não
Tuga Angerami	PSDB		Não
Ushitaro Kamia	PPB		Não
Vadão Gomes	PPB		Sim
Valdemar Costa Neto	PL		Não
Welson Gasparini	PSDB		Não
Zulaiê Cobra	PSDB		Sim
Total São Paulo . 59			
MATO GROSSO			
Antônio Joaquim	PSDB		Sim
Gilney Viana	PT		Não
Murilo Domingos	PTB		Sim
Pedro Henry	PSDB		Sim
Rodrigues Palma	PTB		Sim
Rogério Silva	PFL		Sim
Welinton Fagundes	PL		Não
Total Mato Grosso . 7			
DISTRITO FEDERAL			
Agnelo Queiroz	PCdoB		Não
Augusto Carvalho	PPS		Não
Benedito Domingos	PPB		Sim
Chico Vigilante	PT		Não
Jofran Frejat	PPB		Não
Maria Laura	PT		Não
Osório Adriano	PFL		Sim
Wigberto Tartuce	PPB		Sim
Total Distrito Federal . 8			
GOIÁS			
Aldo Arantes	PCdoB		Não
Barbosa Neto	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Carlos Mendes	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Jovair Arantes	PSDB		Sim
Nair Xavier Lobo	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Orcino Gonçalves	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Pedrinho Abrão	PTB		Sim
Pedro Canedo	PL		Sim
Pedro Wilson	PT		Não
Roberto Balestra	PPB		Sim
Rubens Cosac	PMDB	PMDB/PRONA	Sim



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF
Camara dos Deputados

	Partido	Bloco	Voto
GOIÁS			
Sandro Mabel	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Vilmar Rocha	PFL		Sim
Ze Gomes da Rocha	PSD		Sim
Total Goiás 14			
MATO GROSSO DO SUL			
Dilso Sperafico	PSDB		Não
Marçal Filho	PSDB		Sim
Marilu Guimarães	PFL		Sim
Marisa Serrano	PSDB		Sim
Oscar Goldoni	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Saulo Queiroz	PFL		Sim
Total Mato Grosso do Sul 6			
PARANÁ			
Abelardo Lupion	PFL		Sim
Afonso Camargo	PFL		Sim
Antonio Ueno	PFL		Sim
Basílio Villani	PSDB		Sim
Chico da Princesa	PTB		Sim
Dilceu Sperafico	PPB		Sim
Djalma de Almeida Cesar	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Fernando Ribas Carli	PPB		Não
Hermes Parcianello	PMDB	PMDB/PRONA	Não
João Iensen	PPB		Sim
Jose Borba	PTB		Sim
José Janene	PPB		Sim
Luciano Pizzatto	PFL		Sim
Luiz Carlos Hauy	PSDB		Sim
Maurício Requião	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Moacir Micheletto	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Nedson Micheletti	PT		Não
Nelson Meurer	PPB		Sim
Odilio Balbinotti	PSDB		Sim
Padre Roque	PT		Não
Paulo Cordeiro	PFL		Sim
Renato Johnsson	PSDB		Sim
Ricardo Barros	PPB		Sim
Ricardo Gomyde	PCdoB		Não
Valdomiro Meger	PFL		Sim
Werner Wanderer	PFL		Sim
Total Paraná 26			
SANTA CATARINA			
Décio Knop	PDT		Não
Edinho Bez	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Edison Andrino	PMDB	PMDB/PRONA	Não



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF
Camara dos Deputados

	Partido	Bloco	Voto
SANTA CATARINA			
Hugo Biehl	PPB		Sim
João Matos	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
João Pizzolatti	PPB		Sim
Mário Cavallazzi	PPB		Sim
Milton Mendes	PT		Não
Neuto de Conto	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Paulo Bauer	PFL		Sim
Paulo Gouvêa	PFL		Sim
Serafim Venzon	PDT		Não
Valdir Colatto	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Vanio dos Santos	PT		Não
Total Santa Catarina . 14			
RIO GRANDE DO SUL			
Adão Pretto	PT		Não
Adroaldo Streck	PSDB		Sim
Adylson Motta	PPB		Não
Airton Dipp	PDT		Não
Arlindo Vargas	PTB		Sim
Augusto Nardes	PPB		Sim
Carlos Cardinal	PDT		Não
Darcísio Perondi	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Enio Bacci	PDT		Não
Esther Grossi	PT		Não
Ezidio Pinheiro	PSDB		Sim
Fetter Junior	PPB		Sim
Jair Soares	PPB		Não
Jarbas Lima	PPB		Não
Luis Roberto Ponte	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Luiz Mainardi	PT		Não
Matheus Schmidt	PDT		Não
Nelson Harter	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Nelson Marchezan	PSDB		Sim
Odacir Klein	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Oswaldo Biolchi	PTB		Sim
Paulo Ritzel	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Renan Kurtz	PDT		Não
Valdeci Oliveira	PT		Não
Waldomiro Fioravante	PT		Não
Wilson Cignachi	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Yeda Crusius	PSDB		Sim
Total Rio Grande do Sul . 27			

O Sr. Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Votaram SIM 269 Srs. Deputados; e NÃO 162.

Houve 6 abstenções.

Total: 437 votos.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Passa-se à votação do projeto de lei de conversão no Senado Federal, ressalvadas os destaques.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, peço verificação de votação, com o apoio dos Senadores do PT.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Passa-se à verificação de votação.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, o PFL vota "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – O Bloco está em obstrução.

O SR. PINHEIRO LANDIM (Bloco/PMDB-CE)
– Sr. Presidente, na votação anterior, votei "sim".

O SR. JOÃO MELLÃO NETO (PFL-SP) – Sr. Presidente, meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– A Presidência solicita aos Srs. Senadores que tomem os seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Está iniciada a votação.

Queiram seguir a orientação do visor do posto.

Os Srs. Senadores que ainda não estão cadastrados votarão posteriormente.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. ANTONIO BALHMANN (PPS-CE) – Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto é de abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Será anotado.

O SR. NELSON TRAD (PTB-MS) – Sr. Presidente, na votação anterior, meu voto foi "sim".

O SR. FLÁVIO DERZI (PPB-MS) – Sr. Presidente, meu voto é "sim".

O SR. JOSÉ CARLOS VIEIRA (PFL-SC) – Sr. Presidente, meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Peço aos Srs. Senadores que votem. Chamarei, agora, os que não estão cadastrados para declararem seus votos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, parece-me que há algum problema no painel, porque, no visor, diz que o voto está confirmado, mas o painel não está confirmando. No meu caso, por exemplo, no visor, apareceu o voto confirmado, mas não apareceu meu nome em amarelo lá, como normalmente acontece.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O sistema está sendo ajustado e, segundo informações, deverá aparecer seu nome. Caso contrário, chamarei o nome de V. Ex^ª.

O SR. WOLNEY QUEIROZ (Bloco/PDT-PE) – Sr. Presidente, peço que conste em ata que o meu voto, na votação anterior, foi "não", já que o painel registrou apenas obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Como vota o Senador Sérgio Machado?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Como vota o nobre Senador Roberto Freire? (Pausa.)

Como vota o nobre Senador José Alves? (Pausa.)

Como vota o nobre Senador Odacyr Soares? (Pausa.)

Como vota a nobre Senadora Emilia Fernandes?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS)
– Voto contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– A Sr.^ª Emilia Fernandes vota "não".

Como vota a nobre Senadora Marina Silva? (Pausa.)

A Senadora Marina Silva não está no cadastro.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – O Bloco está em obstrução, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Peço aos Srs. Senadores que não votaram que o façam.

O SR. ASDRÚBAL BENTES (Bloco/PMDB-PA) – Sr. Presidente, o Deputado Asdrúbal Bentes, na votação anterior, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Como vota o nobre Senador Josaphat Marinho? Josaphat está cadastrado? (Pausa)

Como vota o nobre Senador Carlos Wilson? (Pausa.)

Como vota o nobre Senador Francelino Pereira? (Pausa.)

Como vota o nobre Senador José Ignácio? (Pausa.)

Como vota o nobre Senador Guilherme Palmeira? (Pausa.)

Como vota o nobre Senador Djalma Falcão? (Pausa.)

Como vota o nobre Senador Ney Suassuna? (Pausa.)

Como vota o nobre Senador José Fogaça? (Pausa.)

Como vota o nobre Senador Casildo Maldaner? (Pausa.)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Atingido o **quorum** mínimo, Sr. Presidente, a Liderança do Bloco recomenda o voto "não".

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT-AC) – Voto "não", Sr. Presidente.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL-AM) – Voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mas V. Ex^a está cadastrado.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL-AM) – Eu tentei, mas está dando problema no painel, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aos Senadores que têm cadastro, há um funcionário para ajudar na votação.

Bancada de Minas!

O SR. REINHOLD STEPHANES (PFL-PR) – Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como vota o nobre Senador Sérgio Machado?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – Sr. Presidente, Sérgio Machado vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Sérgio Machado não está cadastrado e vota "sim".

Como vota o nobre Senador Beni Veras? (Pausa.)

O SR. DJALMA FALCÃO (PMDB-AL) – Sr. Presidente, não estou conseguindo digitar o código. Voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Djalma Falcão vota "não".

O SR. DJALMA BESSA (PFL-BA) – Sr. Presidente, votei pelo sistema eletrônico. O painel registrou meu voto "sim" mas parece que não constou no painel.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Seria bom que V. Ex^a repetisse com o apoio de um funcionário da Casa.

O SR. BENI VERAS (PSDB-CE) – Sr. Presidente, meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Beni Veras vota "sim".

Como vota o nobre Senador Leomar Quintanilha? (Pausa.)

Como vota o nobre Senador Flaviano Melo? (Pausa.)

Como vota o nobre Senador Epitacio Cafeteira? (Pausa.)

Como vota o nobre Senador José Bianco? (Pausa.)

Como vota o nobre Senador Ernandes Amorim? (Pausa.)

Como vota o nobre Senador Odacir Soares? (Pausa.)

Como vota o nobre Senador Ademir Andrade? (Pausa.)

Como vota o nobre Senador Paulo Guerra? (Pausa.)

Como vota o nobre Senador José Alves? (Pausa.)

O SR. DJALMA FALCÃO (PMDB-AL) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que registre meu voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Djalma Falcão votou "não".

O SR. LUCÍDIO PORTELLA (PPB-PI) – Sr. Presidente, desejo registrar o meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Lucídio Portella votou "sim".

Encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*)



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF
Senado Federal

50ª Legislatura

Presidente da Casa: Antonio Carlos Magalhães - PFL/BA

4ª Quarta Sessão Legislativa Ordinária

Presidiram a Sessão: Heraclito Fortes - 14:40

SESSÃO CONJUNTA Nº 13 - 18/11/1998

Antonio Carlos Magalhães - 18:48

Abertura Sessão : 18/11/1998 14:40

Encerramento Sessão :

Proposição: MP. Nº 1723/98 - PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº 15

Início Votação : 18/11/1998 19:36

Fim Votação : 18/11/1998 19:52

Presidiram a Votação: Antonio Carlos Magalhães - 18:48

Resultado da Votação

Sim

Não

Abstenção

Total da Votação

45
12
1
58

Orientação

Art. 51 1

Total Quorum 58

Obstrução 0

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
João Franca	PMDB		Sim
Marluce Pinto	PMDB		Sim
Romero Jucá	PFL		Sim
Total Roraima : 3			
AMAPÁ			
Sebastião Rocha	PDT		Não
Total Amapá : 1			
PARÁ			
Jáder Barbalho	PMDB		Sim
Juvêncio Dias	PMDB		Sim
Total Pará : 2			



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF
Senado Federal

	Partido	Bloco	Voto
AMAZONAS			
Bernardo Cabral	PFL		Abstenção
Gilberto Miranda	PFL		Sim
Total Amazonas : 2			
ACRE			
Nabor Junior	PMDB		Sim
Total Acre : 1			
TOCANTINS			
Carlos Patrocínio	PFL		Sim
João Rocha	PFL		Sim
Total Tocantins : 2			
MARANHÃO			
Bello Parga	PFL		Sim
Edison Lobão	PFL		Sim
Total Maranhão : 2			
CEARÁ			
Lucio Alcantra	PSDB		Sim
Total Ceará : 1			
PIAUI			
Elói Portela	PTB		Sim
Hugo Napoleão	PFL		Sim
Total Piauí : 2			
RIO GRANDE DO NORTE			
Fernando Bezerra	PMDB		Sim
Geraldo Melo	PSDB		Sim
José Agripino Maia	PFL		Sim
Total Rio Grande do Norte : 3			
PERNAMBUCO			
Carlos Wilson	PSDB		Sim
Joel De Hollanda	PFL		Sim
Total Pernambuco : 2			
ALAGOAS			
Guilherme Palmeira	PFL		Sim
Teotônio Vilela Filho	PSDB		Sim
Total Alagoas : 2			
SERGIPE			
Antonio Carlos Valadares	PSB		Não
José Eduardo Dutra	PT		Não
Total Sergipe : 2			
BAHIA			
Antonio Carlos Magalhães	PFL		Art. 17
Djalma Bessa	PFL		Sim
Josaphat Marinho	PFL		Não
Total Bahia : 3			



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF
Senado Federal

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
Arlindo Porto	PTB		Sim
Francelino Pereira	PFL		Sim
Júnia Marise	PDT		Não
Total Minas Gerais : 3			
ESPÍRITO SANTO			
Élcio Alvares	PFL		Sim
Gérson Camata	PMDB		Sim
Total Espírito Santo : 2			
RIO DE JANEIRO			
Abdias Nascimento	PDT		Não
Artur da Távola	PSDB		Não
Total Rio de Janeiro : 2			
SÃO PAULO			
Eduardo Suplicy	PT		Não
Pedro Piva	PSDB		Sim
Romeu Tuma	PFL		Sim
Total São Paulo : 3			
MATO GROSSO			
Jonas Pinheiro	PFL		Sim
Total Mato Grosso : 1			
DISTRITO FEDERAL			
José Roberto Arruda	PSDB		Sim
Leonel Paiva	PFL		Sim
Total Distrito Federal : 2			
GOIÁS			
Íris Rezende	PMDB		Sim
Mauro Miranda	PMDB		Sim
Total Goiás : 2			
MATO GROSSO DO SUL			
Levy Dias	PPB		Sim
Lúdio Coelho	PSDB		Sim
Total Mato Grosso do Sul : 2			
PARANÁ			
José Eduardo Vieira	PTB		Sim
Osmar Dias	PSDB		Sim
Roberto Requião	PMDB		Não
Total Paraná : 3			
SANTA CATARINA			
Cacildo Maldaner	PMDB		Sim
Esperidião Amin	PPB		Sim
Geraldo Althoff	PFL		Sim
Total Santa Catarina : 3			
RIO GRANDE DO SUL			



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF
Senado Federal

	Partido	Bloco	Voto
RIO GRANDE DO SUL			
José Fogaca	PMDB		Sim
Pedro Simon	PMDB		Sim
Total Rio Grande do Sul . 2			

LISTA DE COMPARTECIMENTO DOS SENHORES SENADORES
Brasília, 18 de Maio de 1998

	S	N	A
ACRE			
PFL - Manoel Mota			
BLOCO - Maria Silva		X	
PMDB - Nabor Junior			
ALAGOAS			
PFL - Guimeres Palmeira			
PMDB - Djolir Faicão		X	
PSDB - Teotônio Vilela Filho			
AMAPA			
PMDB - Paulo Guerra			
PMDB - Gilvam Borges			
BLOCO - Sebastião Rocha			
AMAZONAS			
PFL - Gilberto Miranda			
PFL - Bernardo Cabral			
PSDB - Jefferson Pinheiro			
BAHIA			
PFL - Joaquim Marinho			
PFL - Antonio Carlos Maciel			
PFL - Dama Bessa			
CEARA			
PSDB - Benedito	X		
PSDB - Luiz Alcântara			
PSDB - Sérgio Marinho	X		
DISTRITO FEDERAL			
PFL - Manoel Paulo			
PSDB - João Roberto			
BLOCO - Luiz Campos			
ESPIRITO SANTO			
PFL - Elio Alves			
PMDB - Gerson Camata			
PSDB - José Manoel Ferreira			
GOIAS			
PMDB - José Siqueira			
PMDB - Mauro Marinho			
PMDB - Iris Rezende			
MARANHÃO			
PPB - Epitácio Cafeteira			
PFL - Bello Parga			
PFL - Edison Lobão			

	S	N	A
MATO GROSSO			
PFL - Julio Campos			
PMDB - Carlos Bezerra			
PFL - Jonas Pinheiro			
MATO GROSSO DO SUL			
PPB - Levy Dias			
PSDB - Ludio Coelho			
PMDB - Ramez Tebet			
MINAS GERAIS			
BLOCO - Junia Marise			
PFL - Francelino Pereira			
PTB - Arlindo Porto			
PARA			
PMDB - Juvêncio Dias			
BLOCO - Ademir Andrade			
PMDB - Jader Barbalho			
PARAIBA			
PMDB - Ney Suassuna			
PMDB - Wellington Roberto			
PMDB - Ronaldo Cunha Lima			
PARANÁ			
PTB - José Eduardo			
PSDB - Osmar Dias			
PMDB - Roberto Requião			
PERNAMBUCO			
PFL - Joel de Hollanda			
PSDB - Carlos Wilson			
BLOCO - Roberto Freire			
PIAUI			
PPB - Lucio Portella	X		
PPB - Elói Portela			
PFL - Hugo Napoleão			
RIO DE JANEIRO			
BLOCO - Abdias Nascimento			
PSDB - Artur da Távola			
BLOCO - Benedita da Silva			
RIO GRANDE DO NORTE			
PMDB - Fernando Bezerra			
PSDB - Geraldo Melo			
PFL - José Agripino			

	S	N
RIO GRANDE DO SUL		
PMDB - Pedro Simon		
BLOCO - Emilia Fernandes		X
PMDB - José Fogaça		
RONDÔNIA		
PTB - Odacir Soares		
PPB - Ernandes Amorim		
PFL - José Bianco		
RORAIMA		
PPB - João França		
PMDB - Marluce Pinto		
PFL - Romero Jucá		
SANTA CATARINA		
PPB - Esperidião Amin		
PMDB - Casildo Maldaner		
PFL - Geraldo Althoff		
SÃO PAULO		
BLOCO - Eduardo Suplicy		
PSDB - Pedro Piva		
PFL - Romeu Tuma		
SERGIPE		
PFL - José Alves		
BLOCO - Antonio Carlos Valadares		
BLOCO - Jose Eduardo Dutra		
TOCANTINS		
PFL - João Rocha		
PFL - Carlos Patrocínio		
PPB - Leomar Quintanilha		

COMPOSIÇÃO PARTIDÁRIA

PFL	22
PMDB	23
PSDB	13
BLOCO OPOSIÇÃO..	12
(PT, PDT, PSB, PPS)	
PPB	8
PTB	3
TOTAL	81

Atualizado em
05/11/98

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram Sim 45 Srs. Senadores; e Não, 12.

Houve 1 abstenção.

Total: 58 votos.

Foi aprovado no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação em globo dos destaques na Câmara dos Deputados.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que os aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitados.

Não irão ao Senado.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 1998, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 15, DE 1998**

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I – realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II – financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

III – as contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para

pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes;

IV – cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

V – cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VI – pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII – registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;

VIII – identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

IX – sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. No caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constitui requisito adicional, para organização e funcionamento de regime próprio de previdência social dos servidores públicos e dos militares, ter receita diretamente arrecadada ampliada, na forma estabelecida por parâmetros legais, superior à proveniente de transferências constitucionais da União e dos Estados.

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos respectivos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

§ 1º A despesa líquida com pessoal inativo e pensionistas dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares de cada um dos entes estatais não poderá exceder a doze por cento de sua receita corrente líquida em cada exercício financeiro, observado o limite previsto no **caput**, sendo a receita corrente líquida calculada

conforme a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

§ 2º Entende-se, para os fins desta medida provisória, como despesa líquida a diferença entre a despesa total com pessoal inativo e pensionistas dos regimes próprios de previdência social dos servidores e dos militares de cada um dos entes estatais e a contribuição dos respectivos segurados.

§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I – o valor da contribuição dos entes estatais;

II – o valor das contribuições dos servidores públicos e dos militares, ativos;

III – o valor das contribuições dos servidores públicos e dos militares, inativos e respectivos pensionistas;

IV – o valor da despesa total com pessoal ativo civil e militar;

V – o valor da despesa com pessoal inativo civil e militar e com pensionistas;

VI – o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º;

VII – os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Antes de proceder a quaisquer revisões, reajustes ou adequações de proventos e pensões que impliquem aumento de despesas, os entes estatais deverão regularizar a situação sempre que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que se refere à despesa acumulada até o mês, indicar o descumprimento dos limites fixados nesta medida provisória.

Art. 3º As contribuições dos servidores públicos e militares federais, estaduais e municipais e os militares dos Estados e do Distrito Federal, inativos e pensionistas, para os respectivos regimes próprios de previdência social, fixados por critérios definidos em lei serão feitas por alíquotas não superiores às aplicadas aos servidores ativos do respectivo ente estatal.

Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ajustar os seus planos de benefícios e custeio sempre que excederem, no exercício, os limites previstos no art. 2º desta medida provisória, para retornar a esses limites no exercício financeiro subsequente.

Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

I – estabelecimento de estrutura técnico-administrativa, com conselhos de administração e fiscal e autonomia financeira;

II – existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;

III – aporte de capital inicial em valor a ser definido conforme diretrizes gerais;

IV – aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

V – vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;

VI – vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;

VII – avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subsequentes;

VIII – estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

IX – constituição e extinção do fundo mediante lei.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta medida provisória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos implicará a partir de 1º de julho de 1999:

I – suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II – impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União;

III – suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Art. 8º Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos de que trata o art. 6º, respondem diretamente por infração ao disposto nesta medida provisória, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

Art. 9º Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

I – a orientação, supervisão e acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta medida provisória;

II – o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta medida provisória.

Art. 10. No caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. GERMANO RIGOTTO (Bloco/PMDB-RS) – Sr. Presidente, gostaria de registrar meu voto favorável.

O SR. JAIR MENEGUELLI (Bloco/PT-SP) – Sr. Presidente, gostaria de registrar meu voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exªs serão atendidos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 6:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.724 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.724, publicada no dia 30 de outubro de 1998, que "Altera a Legislação

Tributária Federal". (Mensagem nº 755/98-CN – nº 1.325/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 28-11-98

À medida foram apresentadas duas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão para proferir parecer quanto à admissibilidade, mérito e constitucionalidade.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, nos termos do art. 62 da Constituição, o Senhor Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.724, de 29 de outubro de 1998, que, segundo seu art. 1º, aplica-se no âmbito da legislação tributária federal, relativamente às contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins, ao Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza e ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Sr. Presidente, não se vislumbra qualquer óbice de natureza constitucional para aprovação da medida provisória sob exame, a qual foi editada pelo Senhor Presidente da República ao exercer legitimamente a atribuição que lhe confere o art. 62 combinado com o art. 84 da Constituição Federal.

Portanto, opino pela admissibilidade da medida provisória.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) – Sr. Presidente, na votação anterior não foi registrado o meu voto. Voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Voto "não" do Senador Jefferson Péres, embora o registro seja tardio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer conclui pela admissibilidade.

O SR. MILTON TEMER (Bloco/PT-RJ) – Sr. Presidente, no momento em que V. Exª considerar oportuno, antes da discussão, gostaria de registrar uma reclamação a respeito desta medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem a palavra, para fazer a reclamação.

O SR. MILTON TEMER (Bloco/PT-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nos termos art. 74, inciso V, do Regimento Interno da Câmara, dirijo-me a V. Exª para fazer uma reclamação.

A Medida Provisória nº 1.724 foi publicada no **Diário Oficial** da União de 30 de outubro de 1998, uma sexta-feira, em edição extraordinária, que saiu do prelo às vinte e uma horas precisamente.

Sabemos bem, Sr. Presidente, que tais edições especiais do **Diário Oficial** da União são publicadas normalmente aos sábados pela manhã – o que já é condenável – quando, então, o prazo para entrega de emendas se inicia. Nesse caso, Sr. Presidente, a edição da sexta-feira embutiu uma indiscutível má-fé, principalmente porque a segunda-feira seguinte correspondia ao feriado do Dia de Finados.

É inexplicável, portanto, que a Secretaria da Mesa do Congresso tivesse recusado, na manhã do dia 5, aceitar as emendas que, por meu intermédio, o Partido dos Trabalhadores encaminhava à medida provisória em pauta.

Por conta dessa arbitrariedade desmoralizante para o Congresso, que, mais uma vez, se "autofujimorizou" por iniciativa da sua Mesa Diretora, não pudemos apresentar alternativa ao esbulho que essa elevação da Cofins impõe ao povo brasileiro. Não pudemos, Sr. Presidente, propor que se substituísse essa majoração de contribuição por uma tributação na fonte de 20% dos ganhos líquidos auferidos por pessoas jurídicas isentas em operações realizadas nas bolsas de valores e futuros e assemelhados. Não pudemos propor o fim do absurdo privilégio da isenção de Imposto de Renda retido na fonte sobre remessa de lucros e dividendos para o Exterior, concedidos pela Lei nº 9.249/95, deste Governo, portanto. Não pudemos propor, Sr. Presidente, tributação, pelo Imposto de Renda retido na fonte, à alíquota de 20%, das aplicações de renda fixa e de renda variável dos investidores estrangeiros, hoje isentos.

Nesses termos, Sr. Presidente, deixamos registrada essa reclamação como denúncia pela forma subalterna como o Congresso foi levado a se relacionar, pela cumplicidade da Mesa Diretora, com mais esse arbítrio do Poder Executivo, subalterno do Sistema Financeiro Internacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, recurso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Arlindo Vargas.

É lido o seguinte:

RECURSO Nº 10, DE 1998-CN

Apresentamos, nos termos do artigo 5º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1989-CN, recurso para que o Plenário do Congresso Nacional delibere

sobre a admissibilidade da Medida Provisória 1.724/98.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Maria Laura – Miro Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o recurso quanto à admissibilidade, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado.

Rejeitado na Câmara, a matéria deixa de ir à votação no Senado.

V. Exª continua com a palavra, Senador Edison Lobão, para a leitura de seu parecer sobre a constitucionalidade e o mérito.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, quanto à constitucionalidade, trata-se de uma medida provisória que atende aos dispositivos da Constituição Federal, notadamente os dispositivos 61 e 62.

Por outro lado, a matéria legislada está inserida na competência da União Federal, visto referir-se a tributos a ela discriminados pela Lei Maior, no Título VI, Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional, Seção III – Dos Impostos da União, e do Título VIII, Capítulo II – Da Seguridade Social, Seção I – Disposições Gerais.

À medida provisória foram apresentadas duas emendas. A Emenda nº 1, apresentada pelo Deputado Paulo Gouveia, pretende incluir as receitas decorrentes da operação de transporte internacional entre as exclusões da receita bruta para fins de incidência das contribuições para o PIS/PASEP e Cofins, sob o argumento de proporcionar equidade às empresas brasileiras em relação às estrangeiras.

A propósito, diga-se que, exceto quanto às empresas áreas norte-americanas, o tratamento já é igualitário, pois todas as empresas que operam no Brasil pagam as suas contribuições.

Quanto às norte-americanas, existe realmente uma situação peculiar, decorrente de um tratado em que consta uma isenção recíproca das empresas de cada um dos países quanto aos tributos vigentes no outro. Sucede que existe, no caso, uma situação de desequilíbrio, considerando que, no caso das contribuições, a reciprocidade para as empresas brasileiras nos Estados Unidos é impossível, pela inexistência, naquele País, da obrigação tributária da mesma espécie.

A anomalia deve ser corrigida mediante denúncia ou rediscussão do tratado, e não no contexto da legislação tributária, o que acarretaria tratamento desigual aos demais contribuintes nacionais.

A Emenda nº 2, apresentada pelo Deputado Mussa Demes, tem o objetivo claro e justificado de suprimir os dispositivos que permitem a dedução do Imposto de Renda, de parte da Cofins e, assim, evitar que esse desconto vá, finalmente, recair sobre a receita de Estados e Municípios.

Portanto, a emenda tem aspectos altamente positivos, aceitos em parte pelo Relator.

EMENDAS DO RELATOR

Emenda nº 3 – Modificativa (Do Relator)

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º fica elevada para três por cento a alíquota da Cofins.

§ 1º A pessoa jurídica poderá compensar, com a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - devida em cada período de apuração trimestral ou anual, até um terço da Cofins efetivamente paga, calculada em conformidade com este artigo.

§ 2º A compensação referida no § 1º:

I – somente será admitida em relação à Cofins correspondente a mês compreendido no período de apuração da CSLL a ser compensada, limitada ao valor desta;

II – no caso de pessoas jurídicas tributadas pelo regime de lucro real anual, poderá ser efetuada com a CSLL determinada na forma dos arts. 28 a 30 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º Da aplicação do disposto neste artigo não decorrerá, em nenhuma hipótese, saldo de Cofins ou CSLL a restituir ou a compensar com o devido em períodos de apuração subseqüentes.

§ 4º A parcela da Cofins compensada na forma deste artigo não será dedutível para fins de determinação do lucro real."

Emenda nº 4 – Modificativa (Do Relator)

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. Sem prejuízo das normas de tributação aplicáveis aos não residentes no País, sujeitar-se-á à tributação pelo imposto de renda, como residente, a pessoa física que ingressar no Brasil:

I – com visto temporário;

a) para trabalhar com vínculo empregatício, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir da data de sua chegada;

b) por qualquer outro motivo, e permanecer por período superior a 183 dias, consecutivos ou não, contado, dentro de um intervalo de 12 meses, da data de qualquer chegada, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do dia subseqüente àquele em que se completar referido período de permanência;

II – com visto permanente, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de sua chegada.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal expedirá normas quanto às obrigações acessórias decorrentes da aplicação do disposto neste artigo."

Sr. Presidente, são essas as duas alterações propostas pelo Relator, que passam a integrar, portanto, o projeto de lei de conversão apresentado e já distribuído aos Srs. Parlamentares.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 1998

Da Comissão Especial incumbida de examinar a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.724, de 29 de outubro de 1998, que "altera a legislação tributária federal".

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição, o Senhor Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.724, de 29 de outubro de 1998, que segundo seu art. 1º, aplica-se no âmbito da legislação tributária federal, relativamente às contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza e ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

O texto da medida provisória está dividido em quatro capítulos.

O primeiro deles (arts. 2º a 8º) trata das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins.

No art. 2º determina-se que as mencionadas contribuições, quando devidas por pessoas jurídicas de direito privado, sejam calculadas com base no seu faturamento.

No art. 3º equipara-se faturamento a receita bruta, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. São indicadas as exclusões da receita bruta admitidas para fins de determinação da base de cálculo. Com relação às pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, admitem-se, relativamente à Cofins, as mesmas exclusões e deduções facultadas na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep.

Nos arts. 4º e 5º estabelece-se a obrigatoriedade de as refinarias de petróleo e as distribuidoras de álcool para fins carburantes cobrarem e recolherem, como contribuintes substitutos, a Cofins e a contribuição para o PIS/Pasep, relativamente a suas vendas a comerciantes varejistas.

No art. 6º são definidas as bases de cálculo da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep devidas pelas distribuidoras de combustíveis, tanto na condição de contribuintes como na de substitutos tributários.

No art. 7º permite-se o diferimento do pagamento da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep, até a data do recebimento do preço, nas hipóteses de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços, contratados por pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias.

No art. 8º eleva-se para três por cento a alíquota da Cofins e faculta-se a compensação de até um terço do valor dessa contribuição efetivamente paga, com o Imposto de Renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual.

O Capítulo II (arts. 9º a 14) trata do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza e introduz diversas modificações em sua legislação. As mais relevantes encontram-se nos arts. 13 e 14.

No art. 13 permite-se a opção pelo regime de lucro presumido às pessoas jurídicas cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a vinte e quatro milhões de reais ou a dois milhões de reais multiplicados pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses.

No art. 14 enumeram-se os vários casos de obrigatoriedade de apuração do lucro real. Além das pessoas jurídicas cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido superior a vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses, e das ins-

tuições financeiras, devem também apurar o lucro real as pessoas jurídicas que:

a) tiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

b) autorizadas pela legislação tributária, usufruam isenção ou redução do imposto;

c) no decorrer do ano-calendário tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

d) explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (**factoring**)

O Capítulo III trata do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários e é constituído por um único artigo, o de nº 15, no qual se eleva para vinte e cinco por cento a alíquota do IOF incidente nas operações de seguro.

O Capítulo IV (arts. 16 a 18) contém as Disposições Gerais e Finais.

No art. 16 é estabelecida multa de um por cento ao mês ou fração, incidente sobre o Imposto de Renda devido, ainda que integralmente pago, aplicável às pessoas jurídicas que, obrigadas a apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração de informações, deixarem de fazê-lo ou o fizerem após o prazo fixado.

No art. 17, em obediência ao disposto nos arts. 150, III, b, e 195, § 6º, da Constituição, esclarece-se que os dispositivos relativos às contribuições (arts. 2º a 8º) e aos impostos (arts. 9º e 12 a 15) só produzirão efeitos, respectivamente, a partir de 1º de fevereiro e de 1º de janeiro de 1999.

O art. 18 enumera os dispositivos revogados expressamente pela presente medida provisória.

No prazo regimental foram apresentadas duas emendas:

Emenda nº 1 – Modificativa

(Do Deputado Paulo Gouvêa)

Inclui entre as hipóteses de dedução da base de cálculo da Cofins as receitas decorrentes de operação de transporte internacional.

Emenda nº 2 – Supressiva

(Do Deputado Mussa Demes)

Suprime os §§ 1º a 4º do art. 8º, que dispõem sobre a dedução de um terço do valor pago a título de Cofins, do Imposto de Renda.

É o relatório.

II – Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Não se vislumbra qualquer óbice de natureza constitucional para a aprovação da medida provisória sob exame, a qual foi editada pelo Senhor Presidente da República ao exercer, legitimamente, a atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 84, XXVI, da Constituição Federal.

Os aspectos relacionados à admissibilidade já foram previamente apreciados e aprovados.

A matéria legislada está inserida na competência da União Federal, visto referir-se a tributos a ela discriminados pela Lei Maior, no Título VI, Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional, Seção III – Dos Impostos da União, e no Título VIII, capítulo II – Da Seguridade Social, Seção I – Disposições Gerais.

A teor do art. 61, por outro lado, a competência para iniciativa, no caso, é concorrente.

Os demais requisitos constitucionais aplicáveis à matéria são observados, cabendo destacar o que trata do princípio da anterioridade da lei tributária, derivado dos arts. 150 e 195, § 6º, da Constituição.

O art. 17 da Medida Provisória sob exame dispõe que a produção dos efeitos legais pertinentes às Contribuições para o PIS/PASEP – Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e para o COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social somente se dará em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 1999, enquanto que, no que respeita aos impostos nela tratados, tais efeitos se darão a partir de 1º de janeiro do mesmo ano.

Digno de nota, também, é o fato de que a medida provisória, que tem hierarquia equivalente à de lei ordinária, altera diversos aspectos da Cofins originariamente fixados na Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991. A aparente incompatibilidade não existe, pois o Supremo Tribunal Federal já tem decidido iterativamente que a criação de contribuição para o financiamento da seguridade social, com supedâneo no art. 195, I, da Constituição não é matéria reservada a lei complementar, nada impedindo que tenha sede em lei ordinária.¹

Não estando a matéria sob a reserva de lei complementar, nada impede que a medida provisória ou lei ordinária sobre ela disponha, mesmo que isso implique revogar ou alterar lei complementar anteriormente editada sobre a mesma matéria.

Conforme José Souto Maior Borges, em seu artigo "Eficácia e hierarquia da lei complementar",

publicado na **Revista de Direito Público**, tomo 6, volume 25:

"Se a lei complementar (a) invadir o âmbito material de validade da legislação ordinária da União valerá tanto quanto uma lei ordinária. Sobre esse ponto não há discrepância na doutrina. A lei complementar fora do seu campo específico, cujos limites estão fixados na Constituição, é simples lei ordinária. Sem a congregação dos dois requisitos estabelecidos pelo art. 50 da Constituição (referência à Constituição de 1969, na atual a remissão deve ser ao art. 69) o **quorum** especial e qualificado (requisito de forma) e a matéria constitucionalmente prevista com objeto de lei complementar (requisito de fundo), não há lei complementar. Contudo, se não ultrapassar a esfera de atribuições da União, o ato legislativo será existente, válido e eficaz. Só que não estará submetido ao regime jurídico da lei complementar – inclusive quanto à relativa rigidez – mas ao da lei ordinária, podendo conseqüentemente ser revogado por esta (...)

Quando a lei complementar extravasa de seu âmbito material de validade, para disciplinar matéria de competência da legislação ordinária da União, é substancialmente lei ordinária. Como não é o rótulo, o **nomem juris**, que caracterizará o fenômeno, nem tampouco só o simples **quorum** de aprovação, a lei 'complementar' será, em verdade, lei ordinária, podendo ser revogada – é claro – por outra lei ordinária editada pela União."

III – Mérito

III-1 – ASPECTOS ECONÔMICOS

As disposições da medida provisória sob exame se inserem no conjunto de providências que o Governo foi forçado a articular e a anunciar como forma de criar condições para a defesa da economia nacional frente à crise financeira aguda que vem se alastrando de forma sistêmica praticamente por todo o mundo.

Embora essa crise esteja afetando, principalmente, os países em vias de desenvolvimento, é importante lembrar que mesmo países de economia mais sólida, como, por exemplo, o Japão, não têm sido poupados. A fortíssima retração de crédito financeiro, assim como a fuga dos capitais aplicados em bolsa estão a alimentar previsões as mais pessimistas no que se refere à possibilidade de um próxi-

mo ciclo de recessão de alcance mundial, levando a significativa redução nos fluxos de comércio e de investimentos – com óbvios prejuízos para os países mais pobres.

Num reflexo inegável do fato de que a crise, antes de ser brasileira, é sistêmica e mundial, toda a comunidade financeira internacional, representada pelas instituições supranacionais e pelas dos países mais ricos, integrados no chamado "G-10", se mobilizou rapidamente para estruturar um esquema de suporte financeiro para o Brasil, da ordem de várias dezenas de bilhões de dólares. Existe a clara percepção de que a insolvência brasileira, em seguida à da Rússia, acarretaria, em "efeito dominó", conseqüências imprevisíveis para toda a economia mundial.

No que respeita a seus aspectos exógenos, após iniciar-se por contaminação da crise russa, a crise brasileira é, na evolução, essencialmente de confiança. A suspeita de que os países emergentes, de um modo geral, e o Brasil, em particular, não conseguiriam manter seus compromissos, provocando a intervenção no mercado de divisas – seja impondo limites ao fluxo, seja alterando substancialmente a taxa de câmbio – levou os investidores a promoverem súbita retirada de capitais, em volume que alcançou a casa dos trinta bilhões de dólares em menos de sessenta dias.

No suposto de que a mudança da política cambial, nesse instante, seria inviável, ao Governo restou como principal instrumento de emergência a imposição, à economia, de altas taxas de juros, como forma de dificultar e/ou reverter a maciça fuga de capitais. Ocioso constatar que esse choque de juros é altamente pernicioso para a economia, por seus efeitos recessivos, e para as contas públicas, pelo que aumenta de déficit.

Paralelamente, a ação coordenada das instituições financeiras supra e internacionais, proporcionando retaguarda da ordem de quarenta bilhões de dólares, tem sido até agora eficiente para acalmar o pânico dos investidores e para fazer cessar o ímpeto dos que especulavam contra a moeda, apostando na sua desvalorização.

Adicionalmente, para os principais fundamentos da economia brasileira sejam saudáveis, é inegável que a crise tem também como importante fator endógeno o desequilíbrio das contas públicas, que se reflete na magnitude do déficit consolidado da ordem aproximada de sete e meio por cento do PIB. Oportuno remarcar que esse déficit é consolidado, isto é, refe-

re-se ao conjunto das esferas de Governo, e não apenas ao Governo Federal.

Nesse momento, é inoportuno e irrelevante discutir se a causa principal do déficit reside ou não na conta de juros da dívida, pois esse item não é comprimível a curto prazo. Pelo contrário, em face de a taxa de juros ter sido forçosamente elevada, ainda que conjunturalmente, é previsível que sua participação se torne ainda mais relevante.

Daí a necessidade imperiosa de que o equilíbrio das contas seja buscado por meio da produção de superávit primário (receitas **versus** despesas, abstraídas as relativas aos juros), justamente como condição para restabelecer a confiança na moeda e, assim, abrir espaço para a baixa das taxas de juros, proporcionando redução desse item das despesas públicas e cessando o estrangulamento das atividades econômicas do País.

De qualquer maneira, ainda que a busca do equilíbrio das contas seja agora urgente e inevitável, em razão da crise, diga-se que esse ajuste fiscal haveria de ser feito de qualquer maneira, para proporcionar a solidez da economia e o seu desenvolvimento harmônico, em ambiente de estabilidade monetária.

O Governo apresentou à Nação o Programa de Estabilidade Fiscal, no qual o conteúdo da medida provisória sob exame se enquadra, elencando uma série de medidas e providências necessárias para a produção de um superávit primário crescente, iniciando-se a meta com 2,6% em 1999, para atingir 2,80% em 2000 e 3,00% em 2001. O atingimento dessas metas pressupõe o esforço conjunto da União, Estados, Municípios e empresas estatais. O elenco de medidas para o ajuste são agrupadas em:

- 1 – medidas de natureza estrutural;
- 2 – redução de gastos;
- 3 – redução de déficit previdenciário; e
- 4 – elevação de receitas.

III-2 – ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

A medida provisória sob exame enquadra-se no quarto item do Programa de Estabilização Fiscal. Segundo divulgou o Governo, o recurso às medidas voltadas para a elevação de receitas foi necessário devido a dois fatores básicos. Em primeiro lugar, porque os benefícios das reformas estruturais e das medidas voltadas para a redução do déficit dos regimes previdenciários não terão ainda pleno efeito em 1999. Em segundo lugar, o esforço fiscal de 1999 estará sendo realizado num contexto de redução do

crescimento da economia, o que limita a capacidade de ampliação da arrecadação federal.

As disposições da medida provisória referem-se, em capítulos específicos, às contribuições para o PIS/PASEP e Cofins, ao Imposto sobre a Renda e ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, além, de um quarto capítulo, contendo disposições gerais e finais.

As alterações que foram estabelecidas na legislação pertinente às contribuições para o PIS/PASEP e a Cofins, destinam-se a proporcionar aumento de arrecadação a partir do que, na verdade, já seria um aperfeiçoamento de há muito demandado. Trata-se, em suma, de equalizar e universalizar seu campo de incidência.

Destarte, a base de cálculo passa a ser o faturamento, assim conceituado como toda e qualquer espécie de receita bruta, apenas deduzida de itens, que conceitualmente se justificam, do ponto de vista econômico, como não-integrantes da receita da pessoa jurídica (tais como vendas canceladas, impostos, indiretos, receitas transferidas a outra pessoa jurídica, reversões de provisões etc.).

Passam, portanto, a integrar a base de cálculo, também, as receitas financeiras e outras não-operacionais. Ademais do esperado aumento de arrecadação é o objetivo do novo preceito que se pacifiquem os conflitos interpretativos, até então muito frequentes sobre a matéria, ponto dos mais importantes, todavia é que a universalização da base contributiva implica integrar as instituições financeiras de um modo geral, asadoras do mercado de capitais, as seguradoras, os corretores de seguros e as entidades de previdência privada, antes submetidas ao regime alternativo de tributação, mediante um acréscimo na alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido.

Medida esta que deverá estancar uma via de evasão de receita das contribuições é a que determina (art. 4º) que o contribuinte substituto passa a ser a própria refinaria de petróleo, na venda de combustíveis. As distribuidoras de álcool ficam, igualmente obrigadas a cobrar e recolher as contribuições incidentes sobre o referido produto.

A alíquota da Cofins é elevada de dois para três por cento. Entretanto, os contribuintes ficam autorizados a deduzir até um terço do valor efetivamente pago do Imposto de renda correspondente ao mês de apuração. Pelo cruzamento das duas espécies tributárias, é objetivada a melhoria do controle fiscal de ambas. Embora o acréscimo de alíquota

possa parecer exagerado à primeira vista, verifica-se que o impacto sobre a carga tributária será bem menor como resultado da compensação permitida.

Todavia, ao se permitir a dedução de parte da Cofins paga de valor do Imposto de Renda a ser pago pelas pessoas jurídicas, estar-se-á também, determinando uma substancial redução da base de cálculo dos fundos de participação e demais fundos constitucionais. Esse aspecto particular será retomado adiante, ao se tratar das emendas.

No tocante ao Imposto sobre a Renda não é proposto aumento de alíquota. Contudo, diversos aperfeiçoamentos são introduzidos, a maioria deles relacionados com aspectos técnicos decorrentes da evolução do universo tributável desse imposto.

Convém destacar, no caso, o disposto nos artigos 12, 13 e 14.

O art. 12 determina tributação, pelo Imposto de Renda, dos rendimentos de pessoas físicas provenientes do exterior que ingressem no Brasil com autorização para trabalhar, ainda que com visto temporário. Essa medida tem sua importância no que representa de equalização de tratamento do residente no País com pessoas vindas do exterior e que aqui desenvolvem atividades econômicas.

O art. 13 amplia substancialmente o campo das pessoas jurídicas autorizadas a recolher o Imposto de Renda com base no lucro presumido. Na mesma proporção em que isso significará grande simplificação nas obrigações acessórias dos contribuintes (principalmente no tocante à manutenção de contabilidade complexa), deverá representar algum aumento de arrecadação.

O art. 14 vai na mesma direção, reduzindo bastante o rol dos contribuintes que, pela norma anterior, eram obrigados à apuração do lucro real.

A fixação, pelo art. 15, da alíquota máxima do IOF em vinte e cinco por cento sobre as operações de seguro, não significa a cobrança do imposto a esse nível, pois na prática, o Poder Executivo tem poderes para calibrar a taxa (o § 1º do art. 153 da Constituição Federal)

O art. 16 trata de estabelecer, para a falta de apresentação de declarações devidas à Secretaria da Receita Federal, penalidade igual à já existente para a falta de apresentação da declaração de Imposto de Renda para as pessoas jurídicas. De nada mais se trata, portanto, que de proporcionar equidade de tratamento para idênticas obrigações acessórias.

No tocante às revogações, objeto do art. 18, não há nada muito importante ou polêmico.

As duas primeiras revogam dispositivos que, a rigor, já estariam revogados por estarem inseridos em dispositivos que já exauriram seus efeitos, mas que a Recita Federal continuava a considerar vigentes. Na prática, beneficiavam as empresas estatais da área de eletricidade e comunicações que podiam abater, do Imposto de Renda, os juros de investimentos em obras. A norma perdeu o sentido, de qualquer forma, em face do atual regime vigente, em que as empresas podem optar por deduzir os juros sobre o capital próprio.

A terceira revogação está no contexto das normas dos arts. 13 e 14, que alargaram as possibilidades de opção pelo regime do lucro presumido, para fins de pagamento do Imposto de Renda. O art. 36 da Lei nº 8.981, de 1995, ora revogado, tratava, justamente de apresentar um extenso rol de empresas que eram impedidas de fazer a opção.

A quarta revogação corrige uma impropriedade da Lei nº 9.532, de 1997, que determinava a destinação do patrimônio de entidades isentas para outras da mesma natureza ou para o poder público, nos casos de encerramento. Reconhece-se, agora, que essa imposição somente é adequada para entidades imunes, razão pela qual se revoga o artigo que afetava as entidades isentas.

III-3 – AS EMENDAS APRESENTADAS

A Emenda nº 1, apresentada pelo Deputado Paulo Gouvêa, pretende incluir as receitas decorrentes da operação de transporte internacional entre as exclusões da receita bruta para fins de incidência das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins, sob o argumento de proporcionar equidade às empresas brasileiras em relação às estrangeiras.

A propósito, diga-se que, exceto quanto às empresas aéreas norte-americanas, o tratamento já é igualitário, pois todas as empresas que operam no Brasil pagam as contribuições.

Quanto às norte-americanas, existe realmente uma situação peculiar, decorrente de um tratado em que consta uma isenção recíproca das empresas de cada um dos países quanto aos tributos vigentes no outro. Sucede que existe, no caso uma situação de desequilíbrio, considerando que no caso das contribuições, a reciprocidade para as empresas brasileiras nos Estados Unidos é impossível, pela inexistência, naquele país, da obrigação tributária da mesma espécie.

A anomalia deve ser corrigida mediante denúncia ou rediscussão do tratado, e não no contexto da legislação tributária, o que acarretaria tratamento desigual aos demais contribuintes nacionais.

A Emenda nº 2, apresentada pelo Deputado Mussa Demes, tem o objetivo claro e justificado de suprimir os dispositivos que permitem a dedução, do Imposto de Renda, de parte da Cofins, e assim evitar que esse desconto vá, finalmente, recair sobre a receita de Estados e Municípios.

A Emenda nº 2 está prejudicada pela Emenda de Relator, pertinente à matéria, a seguir apresentada.

III-4 – EMENDAS DO RELATOR

Emenda nº 3 – Modificativa (Do Relator)

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º Fica elevada para três por cento a alíquota da Cofins.

§ 1º A pessoa jurídica poderá compensar, com a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL devida em cada período de apuração trimestral ou anual, até um terço da Cofins efetivamente paga, calculada de conformidade com este artigo.

§ 2º A compensação referida no § 1º:

I – somente será admitida em relação à Cofins correspondente a mês compreendido no período de apuração da CSLL a ser compensada, limitada ao valor desta;

II – no caso de pessoas jurídicas tributadas pelo regime de lucro real anual, poderá ser efetuada com a CSLL determinada na forma dos arts. 28 a 30 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º Da aplicação do disposto neste artigo não decorrerá, em nenhuma hipótese, saldo de Cofins ou CSLL a restituir ou a compensar com o devido em períodos de apuração subsequentes.

§ 4º A parcela da Cofins compensada na forma deste artigo não será dedutível para fins de determinação do lucro real."

A análise aprofundada das consequências da manutenção do texto original, proposto pelo Governo para o art. 8º, levou à conclusão insofismável de que os entes federados seriam fortemente impactados, através da redução da base de cálculo dos Fundos de Participação. O mesmo efeito, evidentemente, se verificaria em relação aos demais fundos constitucionais.

Com efeito, a elevação da alíquota da Cofins em um ponto percentual deverá representar um acréscimo de arrecadação da ordem de nove a dez bilhões de reais, por ano, considerando que em

1997, com a alíquota de dois por cento, foram recolhidos R\$19,118 bilhões.

Como o preceito emendado permite que todo o incremento de arrecadação proporcionado pela nova alíquota, isto é, um terço, seja deduzido do Imposto de Renda tem-se a conclusão lógica de que, a rigor, no limite, a arrecadação desse imposto seria reduzida em nove a dez bilhões de reais ao ano, do total anual da ordem de R\$12,8 bilhões, que foi o volume arrecadado em 1997 nesta rubrica.

Verdade que, na prática, pelo menos na realidade de hoje, a dedução não seria integral, considerando que, das empresas que pagam Imposto de Renda no regime de apuração de lucro real, a maior parte declara prejuízos sistemáticos ou lucros írisórios, abaixo de um por cento do faturamento anual.

Por esta razão, estima-se que um montante da ordem de R\$4 bilhões anuais iriam diminuir a arrecadação do Imposto de Renda, sendo que, no Exercício de 1999, considerando a esperada queda do Produto Interno Bruto – PIB e o fato de que a compensação não se operaria durante todos os meses do ano, a dedução já seria algo como R\$3 bilhões.

Esses valores poderiam aumentar, nos próximos exercícios, em decorrência das normas contidas nesta mesma medida provisória, em seus arts. 13 e 14, que visam a aumentar o número de empresas que optam pelo regime de lucro presumido. Nesse regime as empresas não podem alegar prejuízo e a dedução de um terço da Cofins é integral.

Aliás, seria montada uma equação perversa, pois todo o esforço fiscalizatório da Secretaria da Receita Federal, visando a coibir sonegação e declaração de falsos prejuízos, redundaria em maiores prejuízos para os entes federados. Ironicamente, estes seriam "sócios" ou torcedores da sonegação do Imposto de Renda.

O Imposto de Renda, como se sabe, tem sua receita compartilhada com Estados e Municípios, na proporção respectiva de vinte e um por cento e vinte e dois e meio por cento. Qualquer redução do volume arrecadado a título de Imposto de Renda tem efeito imediato e direto sobre os Fundos de Participação e, portanto, sobre as finanças dos entes federados.

Estados e Municípios lutam com enormes dificuldades para equilibrar suas finanças, prestando eficientemente os serviços que lhes incumbem e fazendo os investimentos para assegurar o bem-estar da população. Os termos da negociação das dívidas dos Estados, recentemente concluída, já lhes compromete parte substancial da receita. O FEF – Fundo de Estabilização Fiscal, igualmente, já implica quota

de sacrifício importante, como contribuição para o saneamento das contas do setor público. Seria de difícil absorção, neste momento, a imposição de novo comprometimento do equilíbrio de suas contas.

A emenda proposta, que é fruto de negociação com os técnicos do Poder Executivo, proporciona que se alcance o mesmo aumento de arrecadação em nível federal, antes visado, sem que isso represente diminuição das receitas dos entes federados. A compensação da Cofins passa a ser feita com a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, com a vantagem adicional de que, assim, já se prepara o caminho para futura extinção desta, substituída que ficaria pelo acréscimo de alíquota-gem na Cofins.

Emenda nº 4 – Modificativa (Do Relator)

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. Sem prejuízo das normas de tributação aplicáveis aos não residentes no País, sujeitar-se-á à distribuição pelo Imposto de Renda, como residente, a pessoa física que ingressar no Brasil:

I – com visto temporário:

a) para trabalhar com vínculo empregatício, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir da data de sua chegada;

b) por qualquer outro motivo, e permanecer por período superior a cento e oitenta e três dias, consecutivos ou não, contando, dentro de um intervalo de doze meses, da data de qualquer chegada, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do dia subsequente àquele em que se completar referido período de permanência.

II – com visto permanente, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de sua chegada.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal expedirá normas quanto às obrigações acessórias decorrentes da aplicação do disposto neste artigo."

A alteração proposta nesta emenda tem o objetivo de aperfeiçoar a redação que foi proposta na medida provisória, tendo em vista necessidade de proporcionar melhor integração do novo dispositivo com a legislação que vige atualmente, assim como de detalhar sua aplicação à diversidade de casos concretos que a matéria apresenta.

IV – Voto

Em face do exposto, voto pela rejeição das emendas apresentadas e pela aprovação da Medida Provisória nº 1.724, de 29 de outubro de 1998, na forma do seguinte

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 16, DE 1998**

Altera a Legislação Tributária Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei aplica-se, no âmbito da legislação tributária federal, relativamente às contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de que trata o art. 239 da Constituição e a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, ao Imposto sobre a Renda e ao Imposto sobre Operações de Créditos, Câmbio e Seguro, ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

CAPÍTULO I

Da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins

Art. 2º As contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica.

§ 1º Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

§ 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:

I – as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;

II – as reversões de provisões operacionais e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos

derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita;

III – os valores que, computados como receita, tenham sido transferidos para outra pessoa jurídica, observadas normas regulamentadoras expedidas pelo Poder Executivo;

IV – a receita decorrente da venda de bens do ativo permanente.

§ 3º Nas operações realizadas em mercados futuros, considera-se receita bruta o resultado positivo dos ajustes diários ocorridos no mês.

§ 4º Nas operações de câmbio realizadas por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, considera-se receita bruta a diferença positiva entre o preço de venda e o preço de compra da moeda estrangeira.

§ 5º Na hipótese das pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, serão admitidas, para os efeitos da Cofins, as mesmas exclusões e deduções facultadas para fins de determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep.

Art. 4º As refinarias de petróleo, relativamente às vendas que fizerem, ficam obrigadas a cobrar e a recolher, na condição de contribuintes substitutos, as contribuições a que se refere o art. 2º, devidas pelos distribuidores e comerciantes varejistas de combustíveis derivados de petróleo, inclusive gás.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a contribuição será calculada sobre o preço de venda da refinaria, multiplicado por quatro.

Art. 5º As distribuidoras de álcool para fins carburantes ficam obrigadas a cobrar e a recolher, na condição de contribuintes substitutos, as contribuições referidas no art. 2º, devidas pelos comerciantes varejistas do referido produto, relativamente às vendas que lhes fizerem.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a contribuição será calculada sobre o preço de venda do distribuidor multiplicado por um inteiro a quatro décimos.

Art. 6º As distribuidoras de combustíveis ficam obrigadas ao pagamento das contribuições a que se refere o art. 2º sobre o valor do álcool que adicionarem à gasolina, como contribuintes e como contribuintes substitutos, relativamente às vendas, para os comerciantes varejistas, do produto misturado.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os valores das contribuições deverão ser calculados, relativamente à parcela devida, na condição de:

I – contribuinte: tomando por base o valor resultante da aplicação do percentual de mistura, fixado em lei, sobre o valor da venda;

II – contribuinte substituto: tomando por base o valor resultante da aplicação do percentual de mistura, fixado em lei, sobre o valor da venda, multiplicado pelo coeficiente de um inteiro e quatro décimos.

Art. 7º No caso de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços, contratados por pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, o pagamento das contribuições de que trata o art. 2º desta Lei poderá ser diferido, pelo contratado, até a data do recebimento do preço.

Parágrafo único. A utilização do tratamento tributário previsto no **caput** deste artigo é facultada ao subempreiteiro ou subcontratado, na hipótese de subcontratação parcial ou total da empreitada ou do fornecimento.

Art. 8º Fica elevada para três por cento a alíquota da COFINS.

§ 1º A pessoa jurídica poderá compensar, com a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL devida em cada período de apuração trimestral ou anual, até um terço da COFINS efetivamente paga, calculada de conformidade com este artigo.

§ 2º A compensação referida no § 1º:

I – somente será admitida em relação à COFINS correspondente a mês compreendido no período de apuração da CSLL a ser compensada, limitada ao valor desta;

II – no caso de pessoas jurídicas tributadas pelo regime de lucro real anual, poderá ser efetuada com a CSLL determinada na forma dos arts. 28 a 30 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º Da aplicação do disposto neste artigo não decorrerá, em nenhuma hipótese, saldo de COFINS ou CSLL a restituir ou a compensar com o devido em período de apuração subsequentes.

§ 4º A parcela da COFINS compensada na forma deste artigo não será dedutível para fins de determinação do lucro real.

CAPÍTULO II

Do Imposto sobre a Renda

Art. 9º As variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função a taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, serão consideradas, para efeitos da legislação do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido,

da contribuição PIS/PASEP e da COFINS, como receita ou despesas financeiras, conforme o caso.

Art. 10. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....
III – poderá amortizar o valor do ágio cujo fundamento seja o de que trata a alínea b do § 2º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, nos balanços correspondentes à apuração de lucro real, levantados posteriormente à incorporação, fusão ou cisão, à razão de um sessenta avos, no máximo, para cada mês do período de apuração;

....."(NR)

"Art. 12.

.....
§ 3º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais."(NR)

Art. 11. Sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 7º da Lei nº 9.532, de 1997, a pessoa jurídica sucessora poderá classificar, no patrimônio líquido, alternativamente ao disposto no § 2º do mencionado artigo, a conta que registrar o ágio ou deságio nele mencionado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 12. Sem prejuízo das normas de tributação aplicáveis aos não-residentes no País, sujeitar-se-á à tributação pelo Imposto de Renda, como residente, a pessoa física que ingressar no Brasil:

I – com vista temporário:

a) para trabalhar com vínculo empregatício, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir da data de sua chegada;

b) por qualquer outro motivo, e permanecer por período superior a cento e oitenta e três dias, consecutivos ou não, contado, dentro de um intervalo de doze meses, da data de qualquer chegada, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do dia subsequente àquele em que se completar referido período de permanência;

II – com visto permanente, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de sua chegada.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal expedirá normas quanto às obrigações acessórias decorrentes da aplicação do disposto neste artigo.

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), ou a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I – cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresa de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do imposto;

V – que no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de ven-

das mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

CAPÍTULO III

Do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

Art. 15. A alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF nas operações de seguro será de vinte e cinco por cento.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 16. A pessoa jurídica que, obrigada a apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração de informações, deixar de fazê-lo ou o fizer após o prazo fixado para sua apresentação, sujeitar-se-á à multa de um por cento ao mês ou fração, incidente sobre o imposto de renda devido ainda que integralmente pago, relativo ao ano-calendário a que corresponderem as respectivas informações.

Parágrafo único. Ao disposto neste artigo aplicam-se as normas constantes dos §§ 1º a 3º do art. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e do art. 27 da Lei nº 9.532, de 1997.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos:

I – em relação aos arts. 2º a 8º, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 1999;

II – em relação aos arts. 9º e 12 a 15, a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 18. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 1999:

I – o § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.330, de 13 de maio de 1974;

II – o § 2º do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.506, de 23 de dezembro de 1976;

III – o art. 36 e o inciso VI do art. 47 da Lei nº 8.981, de 1995;

IV – o § 4º do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997.

Sala das Sessões, Senador **Édison Lobão**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Parecer concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1998.

Em discussão a Medida Provisória, as emendas e o Projeto de Lei de Conversão.

Concedo a palavra à Deputada Jandira Feghali. (Pausa)

Concedo a palavra ao Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Encaminhamos o voto favoravelmente a essa medida provisória, que é importante para o ajuste fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – A Oposição está presente, Sr. Presidente. Gostaríamos de fazer duas observações. A primeira delas diz respeito à filosofia desse ajuste, de que discordamos e criticamos, por considerarmos que ele seja ineficaz, do ponto de vista da solução macroeconômica e por significar aumento injusto da carga tributária, que poderá agravar em nosso País a crise provocada pelo aumento do desemprego.

Entretanto, Sr. Presidente, ao nos posicionarmos contrariamente ao projeto de conversão, reconhecemos que a mudança promovida pelo Relator elimina um aspecto do problema – a apenação de Estados e Municípios.

A apenação dos Estados era um dos lados perversos dessa medida provisória. No entanto, apesar do esforço do Relator em tirar esse lado que agrava ainda mais a situação social do País, encaminhamos contrariamente ao ajuste, porque, mesmo eliminando o peso para os Estados, o aumento da carga tributária para resolver um problema de financiamento da seguridade é semelhante: a dar com uma mão e tirar com a outra, ou seja, não resolve o problema de fundo.

Portanto, Sr. Presidente, reconhecemos o esforço positivo, mas encaminhamos o nosso posicionamento contrário ao projeto de conversão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Haroldo Lima.

O SR. HAROLD LIMA (Bloco/ – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como V. Ex^a deveria calcular, o estava contra essa medida provisória e também ao projeto de conversão. Entretanto, estivemos escutando o relatório que introduz mudanças significativas com as quais não estávamos contando. A idéia de se aumentar a Cofins de 2% para 3%, para se poder descontar do Imposto de Renda, criava um problema intransponível para nós todos, suscitando uma grande reação de Prefeitos, Governadores, etc. Isso foi mudado e essa mudança deixou no uma dúvida.

Não será o caso de examinarmos melhor a matéria é, quem sabe, até aprovarmos esse projeto? Não queremos fazer isso sem uma análise mais conscienciosa, mais aprofundada. Conversei com o Líder Inocêncio Oliveira sobre a possibilidade de encaminhar, junto a V. Ex^a, o pedido adiamento desta votação por 24 horas ou coisa semelhante. Temos ainda diversos outros itens na pauta para examinar. O adiamento que estamos sugerindo permitiria um exame melhor do assunto por parte da Oposição, atitude essa que poderia ser entendida como uma sinalização de que estaríamos dispostos, talvez, a apoiar essa matéria.

V. Ex^a acaba de ver que o PT também está discutindo a matéria. Alguns se inclinam no sentido de votar contra. É a mesma situação do . Penso que o mesmo acontece com o PSB e com o PDT. Se houvesse, por parte de V. Ex^a e dos Líderes desta Casa, boa vontade no sentido de adiarmos essa votação, poderíamos tomar uma decisão bem mais refletida e mais positiva a respeito do assunto no devido tempo.

Era o pedido que faria a V. Ex^a Se concordar, farei o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Infelizmente, não posso concordar, embora já tenha negado concordância também ao Deputado Inocêncio Oliveira, porque o Regimento Comum não permite. Diz o art 13, § 3º: "Não se admitirá requerimento de adiamento de discussão ou da votação da matéria".

Conseqüentemente e infelizmente não posso acolher o seu pedido. Era o meu desejo, a despeito do "quem sabe" de V. Ex^a, aceitar seu requerimento, mas sou advertido de que não posso fazê-lo.

O SR. HAROLD LIMA (Bloco/-BA) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Ayrton Xerez.

O SR. AYRTON XEREZ (PSDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Projeto de Lei de Conversão que temos sob exame enquadra-se no escopo de projetos apresentados pelo Governo para enfrentar a questão do ajuste fiscal. Basicamente, trata-se de matéria tributária que vai determinar um maior aporte de recursos para os cofres públicos.

Por isso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, vejo como oportuno e necessário que o Congresso Nacional, nesta noite reunido, dê ênfase e apoio à aprovação do presente Projeto de Lei de Conversão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Deputado Sérgio Miranda.

O SR. SÉRGIO MIRANDA (Bloco/ – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, essa medida provisória faz parte do Plano de Estabilização Fiscal e continha um aspecto profundamente negativo. Dentro da lógica do Governo, aumentava as contribuições sociais e permitia que esse aumento de contribuições fosse compensado no Imposto de Renda. As contribuições são recursos apenas da União. O Imposto de Renda e os impostos, de forma geral, são recursos compartilhados entre Estados e Municípios.

Houve nesse processo, nesses quinze dias, uma grande mobilização da sociedade, que envolveu Prefeitos de Capitais e de Municípios pequenos. Todos sentiram-se atingidos pela medida.

Examinando a intervenção do Relator, verifico que S. Ex^a altera a essência do projeto - a compensação do Imposto de Renda - permitindo a compensação na contribuição social sobre o lucro líquido. Efetivamente, talvez isso diminua a arrecadação da Cofins, mas impede que o Governo, de forma inconstitucional, utilize uma medida provisória para romper o pacto distributivo contido na Constituição, diminuindo os recursos para Estados e Municípios.

Outro mérito da medida provisória é o fato de aumentar a contribuição dos bancos, que não pagavam a Cofins, isto é, pagavam-na numa percentagem menor. Essa medida provisória dirime dúvidas sobre a questão tributária, incorporando a Cofins para o setor de distribuição de combustíveis e aumentando-a de 2% para 3%.

A Bancada de esquerda e nossos Líderes - não vou transmitir meu voto, farei apenas um comentário - estão discutindo, porque essa emenda faz parte de um projeto mais amplo de estabilização fiscal e, de forma indireta, permite que o Governo retire o dinheiro fiscal que iria para a seguridade e o destine ao pagamento de juros. Os recursos da seguridade - e estaremos atentos a isso - devem ser aplicados na seguridade. Todas as contribuições sociais devem ser aplicadas, Srs. Congressistas, em previdência, assistência social e saúde. É verdade que o Governo aloca no orçamento da Seguridade Social certas despesas que deveriam ser próprias do Orçamento fiscal.

Congratulo-me com todos os Deputados que discutiram com Prefeitos. Conseguimos dobrar e convencer o Relator. Essa é uma vitória das forças que têm uma base municipalista. Houve um amplo movimento nesta Casa e devemos encarar isso

como uma vitória nossa. Se essa medida está articulada dentro de um projeto mais amplo, vamos discutir como devemos nos posicionar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Deputado José Carlos Aleluia. (Pausa)

Está encerrada a discussão na Câmara dos Deputados.

Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa Medida Provisória teve um projeto de conversão. Por ele, o aumento da Cofins de 2% para 3% não mais será deduzido do Imposto de Renda, mas sim da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas. Isso implica que não haverá nenhuma perda no Fundo de Participação de Estados e Municípios. Trata-se de uma Medida Provisória fundamental para o ajuste fiscal e para fazer justiça tributária neste País.

Por isso, a Liderança do Governo encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, infelizmente não houve um bom senso por parte da maioria das lideranças do Governo no sentido de que tivéssemos mais tempo para analisar esta matéria. O relatório chegou praticamente agora, e temos de tomar uma posição a seu respeito.

Talvez, se tivéssemos mais tempo, poderíamos até votar favoravelmente. Mas, como não tivemos esse tempo e como esta Medida Provisória está inserida em um pacote mais global de cuja lógica discordamos por entendermos e reconhecermos que, embora tenha havido avanços em relação ao parecer do Senador Edison Lobão, os efeitos positivos que poderiam advir desta Medida Provisória acabarão sendo canalizados para pagar juros e utilizados para fortalecer ainda mais aqueles setores que continuam tendo lucro com a lógica da política do Governo.

Nesse sentido, mantemos a posição contrária à Medida Provisória.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA) –

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a Bancada do PCdoB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a já falou sobre a matéria, mas, de qualquer forma, disporá de 2 minutos.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado. Sr. Presidente.

Registramos que há uma mudança significativa na medida provisória. Há pouco instantes, apresentamos a possibilidade de um adiamento da votação, a fim de que possamos fazer um exame mais aprofundado da questão.

O Deputado Sérgio Miranda examinou a questão, mas não encaminhou seu voto. A despeito das mudanças significativas realizadas, creditamos uma vitória do movimento da Oposição. Entretanto, já que não podemos fazer uma avaliação mais aprofundada do significado dessa mudança, que poderia nos levar, quem sabe, a votar a favor, no quadro em que as coisas estão postas, considerando que a medida é parte integrante de um pacote voltado para beneficiar o capital financeiro internacional e ao pagamento de juros, não tendo condições de examinar se, no caso específico dessa medida, haveria algo destoante do pacote geral, nós do encaminhamos o voto contra.

Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 213, DE 1998-CN

Requeiro, nos termos do parágrafo 1^o do artigo 39 do Regimento Comum, o encerramento da discussão da Medida Provisória nº 1.724, que "Altera a legislação tributária federal".

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Senador **José Roberto Arruda**, Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação, na Câmara dos Deputados, o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Está encerrada a discussão.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (Bloco/PT-SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para um breve esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado José Genoíno, para um esclarecimento.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (Bloco/PT-SP. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes do encaminhamento, gostaria de um breve esclarecimento do Líder do Governo. Como existe um projeto de conversão e há uma preocupação se esse projeto pode sofrer um veto presidencial em relação a esse ponto, o acordo apresentado pelo projeto de conversão tem o aval de não ser vetado pelo Poder Executivo?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF) – Sr. Presidente, este acordo está celebrado com o Governo e não haverá veto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá, para encaminhar a votação.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, essa é mais uma das medidas provisórias do chamado ajuste fiscal.

O Governo, até o dia 4 de outubro, vendeu a estabilidade econômica. Passado esse dia, estamos na instabilidade econômica.

Há necessidade de aumentar a cobrança previdenciária dos ativos, inventar cobrança para os inativos, aumentar a CPMF de 0,20% para 0,38%, o que representa 90% de aumento. No entanto, poucas pessoas percebem que se eleva a Cofins em 50%, porque essa contribuição, hoje de 2%, passa para 3%. E não se vai mais compensar com Imposto de Renda, em razão de toda aquela movimentação política do FPE e do FPM, mas sim na Contribuição Social sobre o Lucro. Quando compensa na Contribuição Social sobre o Lucro, acaba-se tirando dinheiro da Seguridade Social, dela como um todo, que engloba a Previdência, Saúde e Assistência.

Então, é um remendo aqui para tapar um buraco ali, fica outro buraco aqui e tapa com outro remendo lá. Na verdade, coisa improvisada, coisa feita de afogadilho, no momento da tentativa de se evitar a disputa política que envolve governadores com o Fundo de Participação dos Estados e prefeitos com o Fundo de Participação dos Municípios e aí, então, encontra-se uma fórmula de compensação que não

pode mais ser o Imposto de Renda, mas que passa a ser a Contribuição Social sobre o Lucro.

Mas o que me choca mais, diante de toda a diferença por que passa esta Casa, é que estamos decidindo matéria tributária por medida provisória. Não podemos decidir matéria tributária por medida provisória, tem que ser por lei complementar. Não se pode estabelecer por lei ordinária. E mais ordinária ainda do que essa proposta de medida provisória é esta condição de mudar a legislação tributária. Notem que nessa medida provisória se mexe com a Cofins, PIS/Pasep, Contribuição Social sobre Lucro, Imposto de Renda, contribuinte substituto na área de refinarias de petróleo. Cria-se uma série de coisas, faz-se um emaranhado de assuntos, que é tratado numa única medida provisória. E não poderia sê-lo. Haveria necessidade de lei complementar. E o que é pior: vamos votar simbolicamente, pois não estará sendo cumprido o interstício que permitirá que se possa aferir a vontade de todos aqueles que, efetivamente, estão ou não atentos. Ao final da Medida Provisória, depois de ter mexido com todos os tributos de que já falamos, ainda altera-se o IOF. Além disso, no art. 16, alteram-se multas da legislação do Imposto de Renda. Não é possível alterarem-se multas por medida provisória, mas está aqui no art. 16:

"A pessoa jurídica que é obrigada a apresentar SRF, declaração de informações, e deixar de fazê-lo ou fizer após o prazo fixado para sua apresentação, sujeitar-se-á à multa de 1% ou mês ou fração, incidente sobre o Imposto de Renda devido, ainda que integralmente pago, relativo ao ano-calendário a que corresponder as respectivas informações."

Até multa estão estabelecendo por medida provisória. Creio que pouca gente deve ter percebido essa sutileza. E vão mais longe. O art. 13 estabelece limite de faturamento igual ou inferior a R\$24 milhões para opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido. Parece-me que tantas alterações simplesmente são condensadas em uma única medida provisória, para dar a impressão de que se está começando a fazer a Reforma Tributária. Na verdade, trata-se da grande necessidade, mas não a farão, porque é preciso arrumar novamente a situação econômica de estabilidade, por isso se foi buscar um empréstimo de US\$41 bilhões junto ao Fundo Monetário Internacional.

Sr. Presidente, há um registro que não quero perder a oportunidade de fazer. Há cerca de pouco mais de um mês, antes de 4 de outubro, vivíamos a chamada era da estabilidade econômica. Era vendi-

da a estabilidade econômica como a grande solução de todos os problemas dos brasileiros; e agora com essa situação de mais uma medida aprovada para a implementação de um pacote recessivo, de um pacote que vai gerar desemprego para a população brasileira que está, neste momento, passando por uma série de dificuldades, de repente acreditamos que tudo isso pode ser resolvido num passe de mágica, com uma medida provisória que vem resolver as questões da Cofins, do PIS/Pasep, Contribuição Social sobre Lucro, IOF, Imposto de Renda. Penso que o Governo deveria baixar uma medida provisória para resolver também o problema do desemprego no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Deputado Inocêncio Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, inicialmente gostaria de dizer que a mudança do valor da alíquota de 2% para 3% faz parte do programa de estabilidade fiscal.

Louvo o ilustre Relator, o nobre Senador Edison Lobão, que é do nosso Partido, que teve a sensibilidade, nesse ponto do aumento de alíquota, de transferir o que iria para o Imposto de Renda, que oneraria o FPE e o FPM, para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Empresas.

Dessa forma, Sr. Presidente, vem atender aos verdadeiros interesses dos Estados e Municípios do nosso País, fazendo com que haja o fortalecimento do nosso sistema federativo.

Por isso, o Partido da Frente Liberal recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Tem a palavra o Deputado Arlindo Chinaglia.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT-SP.

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, esta medida provisória com a alteração promovida pelo relator, evidentemente, perdeu uma característica profundamente ruim, que é a de onerar os Estados e Municípios, visto que perderiam receita em consequência da compensação do Imposto de Renda.

Fazemos questão de frisar e cumprimentar o relator por essa alteração. Entretanto, a Bancada do PT votará contrariamente a essa Medida Provisória porque há outros elementos a serem considerados.

Primeiro, o sentido geral do ajuste fiscal. Não podemos concordar com o aumento de receita por meio do aumento de tributos, caso não se inclua no diagnóstico da crise e, portanto, no tratamento dela,

aquilo que é a maior fonte de dificuldades econômicas para o País, que é consequência de altas taxas de juros: o déficit financeiro, que o pacote no seu conjunto não considerou. Temos que eliminá-lo.

E é verdade que a ida desses recursos para a Seguridade Social pode, eventualmente, aumentar os recursos.

A Medida Provisória nº 1.663 prevê, na sua estrutura, que, pela falta de limite no uso de recursos da Seguridade, o pagamento de encargos previdenciários da União só pode ser feito no limite dos recursos oriundos da Contribuição sobre Lucro Líquido.

Esta medida provisória que estamos discutindo, que permite a compensação exatamente da Contribuição sobre Lucro Líquido, leva-nos a concluir, salvo melhor avaliação, que haverá redução dos recursos da Seguridade Social decorrentes da Contribuição sobre Lucro Líquido.

Como esta é a fonte para pagar encargos previdenciários da União, conseqüentemente, o dinheiro de outras fontes da Seguridade Social será destinado a pagar os encargos sociais da União.

Portanto, no sentido geral do pacote e também porque essa medida provisória permite, por exemplo, que entidades sem fins lucrativos, quando for incorporada ou mesmo encerrar as suas atividades, o seu patrimônio, em vez de ser destinado a uma entidade congênere, se-lo-á à iniciativa privada. Isso, no sentido de cautela, temos de analisar que poderá ocasionar fraudes.

É evidente que não é a intenção do relator facilitar isso. Mas estamos prevendo isso, porque, lamentavelmente, no Brasil, a lógica de que todos são inocentes até que se prove em contrário, muitas vezes, na atividade empresarial se dá ao contrário, porque cerca de metade das empresas brasileiras, em 1995, não pagavam sequer o INSS.

Há uma outra questão que nos preocupa na Medida Provisória, que é exatamente a situação em que ficam as empresas deficitárias, que não terão Imposto de Renda para compensar. Portanto, terão um aumento na contribuição da Cofins em 1%, que corresponde a 50% do valor atual e que vai agravar as empresas deficitárias. Neste caso, a Medida Provisória acaba funcionando para as empresas como um Robin Hood às avessas, ou seja, permite compensação das grandes empresas altamente lucrativas em detrimento das deficitárias.

Finalmente, queremos considerar que a possibilidade de pagamento sobre o lucro presumido também permite que as empresas bem postas paguem

menos do que aquilo que é, de fato, o lucro realizado como é hoje.

Por essas considerações, registramos que reconhecemos o que diz respeito às Prefeituras e aos Estados, a Bancada do PT vota contrariamente a esta Medida Provisória.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Ayrton Xerez. (Pausa.)

Com a palavra o Deputado Ayrton Dipp.

Deputado Ayrton Xerez, V. Ex^a não pode mais falar. Infelizmente, não estava presente ou, pelo menos, não estava atento. Prefiro que V. Ex^a não esteja presente a estar desatento.

Com a palavra o Deputado Ayrton Dipp.

O SR. AIRTON DIPP (Bloco/PDT-RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, inicialmente gostaríamos de registrar que o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.724, na verdade, melhorou essa medida, que tem, na sua essência, um aumento de 50% da Cofins, aumento esse destinado às empresas brasileiras e que fazia com que o pacto federativo, com a inclusão dos Municípios e dos Estados na restituição mediante o Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas, fosse mais uma determinação drástica ao pacto federativo, aos nossos Municípios e aos nossos Estados da Federação.

Esse Projeto de Lei de Conversão, porém, Sr. Presidente, continua prejudicando todos os cidadãos, porque onera a produção nacional, a empresa nacional e, por conseguinte, o emprego nacional neste período de recessão torna-se cada vez mais difícil. O desemprego vai acentuar-se.

Em última análise, o trabalhador brasileiro, na realidade, é que estará contribuindo para que, neste ajuste fiscal, o Governo continue remunerando o capital especulativo.

A melhoria introduzida pelo relator em relação à restituição da Contribuição Social sobre o Lucro, na verdade, não vai efetivar-se no País, porque, neste período recessivo, grande parte das nossas empresas nacionais, especialmente as pequenas e médias empresas, infelizmente estão trabalhando no vermelho e, portanto, não haverá essa restituição. Por conseguinte, o produto e os serviços dessas empresas serão onerados, acentuando cada vez mais a recessão.

Por isso o nosso Partido, o PDT, continua com a firme posição contrária a esse absurdo de onerar as empresas nacionais, onerar o emprego nacional

e fazer com que o trabalhador brasileiro, cada vez mais, não tenha acesso ao mercado de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Germano Rigotto.

O SR. GERMANO RIGOTTO (Bloco/PMDB-RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de falar da importância dessa Medida Provisória dentro do pacote do conjunto de medidas do ajuste fiscal em que necessitamos aprovar os R\$28 bilhões entre cortes de despesas e aumento de receita.

Gostaria de destacar o trabalho do Senador Edison Lobão, o trabalho dos Srs. Senadores, dos Srs. Deputados, que atenderam ao pleito dos Prefeitos, dos Governadores e aperfeiçoaram a Medida Provisória.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que é importante destacar o trabalho do Relator, Senador Edison Lobão, bem como o de todos os Líderes da Mesa, de V. Ex^a, que permitiram o aperfeiçoamento dessa Medida Provisória que vamos aprovar.

Encaminho favoravelmente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento de destaque para votação em separado, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 214, DE 1998-CN

Requeremos, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado do inciso IV do artigo 18, da Medida Provisória nº 1.724, de 1998.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Dep. **João Paulo**, PT/SP.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação, na Câmara dos Deputados, o requerimento de destaque, que acaba de ser lido.

O Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Deixa de ser submetido ao Senado.

Votação do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1998, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ) – Contra o voto do PCdoB, Sr. Presidente.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (Bloco/PT – SP) – Contra o voto do PT, Sr. Presidente.

O SR. AIRTON DIPP (Bloco/PDT – RS) – E do PDT, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado, contra o voto do Bloco da Oposição.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Senador José Eduardo Dutra.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16, DE 1998

Altera a Legislação Tributária Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei aplica-se, no âmbito da legislação tributária federal, relativamente às contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de que tratam o art. 239 da Constituição e a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, ao Imposto sobre a Renda e ao Imposto sobre Operações de Créditos, Câmbio e Seguro, ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

CAPÍTULO I

Da Contribuição para o PIS/PASEP e Cofins

Art. 2º As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica.

§ 1º Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

§ 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:

I – as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Pres-

tações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;

II – as reversões de provisões operacionais e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita;

III – os valores que, computados como receita, tenham sido transferidos para outra pessoa jurídica, observadas normas regulamentadoras expedidas pelo Poder Executivo;

IV – a receita decorrente da venda de bens do ativo permanente.

§ 3º Nas operações realizadas em mercados futuros, considera-se receita bruta o resultado positivo dos ajustes diários ocorridos no mês.

§ 4º Nas operações de câmbio realizadas por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, considera-se receita bruta a diferença positiva entre o preço de venda e o preço de compra da moeda estrangeira.

§ 5º Na hipótese das pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, serão admitidas, para os efeitos da Cofins, as mesmas exclusões e deduções facultadas para fins de determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP.

Art. 4º As refinarias de petróleo, relativamente às vendas que fizerem, ficam obrigadas a cobrar e a recolher, na condição de contribuintes substitutos, as contribuições a que se refere o art. 2º, devidas pelos distribuidores e comerciantes varejistas de combustíveis derivados de petróleo, inclusive gás.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a contribuição será calculada sobre o preço de venda da refinaria, multiplicado por quatro.

Art. 5º As distribuidoras de álcool para fins carburantes ficam obrigadas a cobrar e a recolher, na condição de contribuintes substitutos, as contribuições referidas no art. 2º, devidas pelos comerciantes varejistas do referido produto, relativamente às vendas que lhes fizerem.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a contribuição será calculada sobre o preço de venda do distribuidor multiplicado por um inteiro a quatro décimos.

Art. 6º As distribuidoras de combustíveis ficam obrigadas ao pagamento das contribuições a que se refere o art. 2º sobre o valor do álcool que adicionarem à gasolina, como contribuintes e como contribuintes substitutos, relativamente às vendas, para os comerciantes varejistas, do produto misturado.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os valores das contribuições deverão ser calculados, relativamente à parcela devida, na condição de:

I – contribuinte: tomando por base o valor resultante da aplicação do percentual de mistura, fixado em lei, sobre o valor da venda;

II – contribuinte substituto: tomando por base o valor resultante da aplicação do percentual de mistura, fixado em lei, sobre o valor da venda, multiplicado pelo coeficiente de um inteiro e quatro décimos.

Art. 7º No caso de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado de bens e serviços, contratados por pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, o pagamento das contribuições de que trata o art. 2º desta lei poderá ser diferido, pelo contratado, até a data do recebimento do preço.

Parágrafo único. A utilização do tratamento tributário previsto no **caput** deste artigo é facultada ao subempreiteiro ou subcontratado, na hipótese de subcontratação parcial ou total da empreitada ou do fornecimento.

Art. 8º Fica elevada para três por cento a alíquota da Cofins.

§ 1º A pessoa jurídica poderá compensar, com a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, devida em cada período de apuração trimestral ou anual, até um terço da Cofins efetivamente paga, calculada de conformidade com este artigo.

§ 2º A compensação referida no § 1º:

I – somente será admitida em relação à Cofins correspondente a mês compreendido no período de apuração da CSLL a ser compensada, limitada ao valor desta;

II – no caso de pessoas jurídicas tributadas pelo regime de lucro real anual, poderá ser efetuada com a CSLL determinada na forma dos arts. 28 a 30 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º Da aplicação do disposto neste artigo não decorrerá, em nenhuma hipótese, saldo de Cofins ou CSLL a restituir ou a compensar com o devido em períodos de apuração subseqüentes.

§ 4º A parcela da Cofins compensada na forma deste artigo não será dedutível para fins de determinação do lucro real.

CAPÍTULO II Do Imposto sobre Renda

Art. 9º As variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, serão consideradas, para efeitos da legislação do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição PIS/Pasep e da Cofins, como receitas ou despesas financeiras, conforme o caso.

Art. 10. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....
III – poderá amortizar o valor do ágio cujo fundamento seja o de que trata a alínea "b" do § 2º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1997, nos balanços correspondentes à apuração de lucro real, levantados posteriormente à incorporação, fusão ou cisão, à razão de um sessenta avos, no máximo, para cada mês do período de apuração;

....."(NR)

"Art. 12

.....
§ 3º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais."(NR)

Art. 11. Sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 7º da Lei nº 9.532, de 1997, a pessoa jurídica sucessora poderá classificar, no patrimônio líquido, alternativamente ao disposto o § 2º do mencionado artigo, a conta que registrar o ágio ou deságio nele mencionado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 12. Sem prejuízo das normas de tributação aplicáveis aos não-residentes no País, sujeitar-se-á à tributação pelo imposto de renda, como residente, a pessoa física que ingressar no Brasil:

I – com visto temporário:

a) para trabalhar com vínculo empregatício, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir da data de sua chegada;

b) por qualquer outro motivo, e permanecer por período superior a cento e oitenta e três dias, consecutivos ou não, contado, dentro de um intervalo de doze meses, da data de qualquer chegada, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do dia subsequente àquele em que se completar referido período de permanência;

II – com visto permanente, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de sua chegada.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal expedirá normas quanto às obrigações acessórias decorrentes da aplicação do disposto neste artigo.

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), ou a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I – cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais; bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do imposto;

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

CAPÍTULO III

Do Imposto sobre Operações de Crédito Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários

Art. 15. A alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF nas operações de seguro será de vinte e cinco por cento.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 16. A pessoa jurídica que, obrigada a apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração de informações, deixar de fazê-lo ou o fizer após o prazo fixo para sua apresentação, sujeitar-se-á à multa de um por cento ao mês ou fração, incidente sobre o imposto de renda devido, ainda que integralmente pago, ao ano-calendário a que correspondente as respectivas informações.

Parágrafo único. Ao disposto neste artigo aplicam-se as normas constantes do §§ 1º a 3º do art. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e do art. 27 da Lei nº 9.532, de 1997.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – em relação aos arts. 2º a 8º, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 1999;

II – em relação aos arts. 9º e 12 a 15 a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 18 Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 1999:

I – o § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.330, de 13 de maio de 1974;

II – o § 2º do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.506, de 23 de dezembro de 1976;

III – o art. 36 e o inciso VI do art. 47 da Lei nº 8.981, de 1995;

IV – o § 4º do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar o voto contrário do PSB, no Senado, e meu voto contrário à Medida Provisória nº 1.723.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esse, infelizmente, eu não posso processar, pois V. Exª não estava presente; mas agora está registrado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 3:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.663-15 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.663-15, publicada no dia 23 de outubro de 1998, que "Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nºs 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e 9.639, de 25 de maio de 1998, e dá outras providências". (Mensagem nº 706/98-CN - nº 1.259/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 21-11-98

À medida foram apresentadas 38 emendas dependendo de pareceres que serão proferidos em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Roberto Rocha. (Pausa.)

O Relator não está presente.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (Bloco/PT-SP) – O Deputado Roberto Rocha está chegando, está entrando no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Deveria estar aqui, Excelência.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (Bloco/PT-SP) – Estou de pleno acordo, Sr. Presidente. Fica uma situação desagradável, porque não pode-

mos passar a opinar pelas Lideranças dos Partidos sem ter o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem razão, mas opinará logo, porque o Relator deve estar chegando para cumprir o seu dever.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (Bloco/PT-SP) – Sr. Presidente, se o Relator não vier, V. Exª poderia nomear um relator de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É o que farei dentro de 2 minutos.

O SR. AÉCIO NEVES (PSDB-MG) – Sr. Presidente, solicito a V. Exª que aguarde esses 2 minutos. Concorde com V. Exª que o Deputado deveria estar em plenário, mas é um companheiro de partido...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como é companheiro de partido de V. Exª, V. Exª indicará o Relator dentro de 2 minutos.

O SR. AÉCIO NEVES (PSDB-MG) – ...é um companheiro dedicado. Recebo a informação de que já está se aproximando do plenário, por isso eu peço a V. Exª apenas alguns instantes mais. Se S. Exª não chegar, o partido indicará em plenário outro relator a pedido de V. Exª. (Pausa.)

O Relator já está em plenário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço ao Relator que ofereça o seu Parecer.

O SR. ROBERTO ROCHA (PSDB-MA) - Sr. Presidente, peço desculpas pelo atraso; tive um imprevisto de última hora.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Bloco da Oposição, acredito, aceitará as suas desculpas.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (Bloco/PT-SP) – Perfeitamente, Excelência.

O SR. ROBERTO ROCHA (PSDB-MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quanto à admissibilidade, entendemos que a Medida Provisória 1.663 atende aos pressupostos de relevância e urgência, razão pela qual nós votamos pela admissibilidade desta Medida Provisória.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 1998

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar a Admissibilidade da Medida Provisória nº 1.663-15, de 22 de outubro de 1998, que "Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pú-

blica, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nºs 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.639, de 25 de maio de 1998, e dá outras providências".

Relator: Deputado **Roberto Rocha**

I – Relatório

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22 de outubro de 1998, que "Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nºs 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.639, de 25 de maio de 1998, e dá outras providências".

Por força do mesmo art. 62, o texto da medida provisória foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, tendo sido constituída esta Comissão Mista, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 1, de 1989-CN, para analisá-la em seus pressupostos de relevância e urgência.

Como explicitado na exposição de motivos que acompanhou a primeira edição da medida provisória (E.M. nº 7, de 11 de setembro de 1997), seu objetivo principal foi autorizar o INSS a receber, como pagamento de débitos previdenciários e sob determinadas condições, títulos ou créditos do Tesouro Nacional como títulos da dívida agrária e certificados da dívida pública mobiliária federal. Com isso, contribuiu-se para a recuperação de créditos previdenciários e, ao mesmo tempo, disponibilizaram-se novas terras ao Incra, para fins de reforma agrária, além de ter oferecido ao Ministério da Fazenda mais um mecanismo para administração da dívida pública.

Além dessas operações relativas ao INSS, a medida provisória abrange outros dispositivos, visando a possibilitar que devedores da União que são simultaneamente credores regularizem suas pendências.

Também se destina a medida provisória em apreço a aperfeiçoar diversos dispositivos da legislação previdenciária. Assim, procede quando, por

exemplo, viabiliza, operacionalmente, a unificação das bases de cálculo das contribuições previdenciárias e para o FGTS, imprescindível para a implantação de um documento único de recolhimento do Fundo de Garantia e coleta de informações para o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, bem como quando estabelece regra operacional para efetivar a implantação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

De inegável relevância e urgência são também os dispositivos que tratam do reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como o que reduz as multas moratórias, com vistas à realização de créditos junto ao INSS.

Por fim, de importância similar reveste-se a reunião, na Medida Provisória nº 1.663, dos vários dispositivos que tinham relação com matéria previdenciária e que, até então, constavam de outras medidas provisórias que vinham sendo reeditadas há muito tempo (algumas há mais de três anos).

É o relatório.

II – Voto

O argumento e justificativa básica do Poder Executivo para a edição da Medida Provisória nº 1.663 foi, e continua sendo, sua importância na redução do desempenho negativo que se tem verificado nas contas da previdência social.

Por ocasião do encaminhamento da medida provisória ao Congresso Nacional, em setembro de 1997, o Governo citou que, desde meados de 1996, o fluxo de caixa do INSS vinha registrando significativo desequilíbrio entre a arrecadação líquida e o pagamento de benefícios previdenciários, bem como que a situação vinha sendo administrada por meio de financiamentos concedidos pela rede bancária, que já ultrapassavam no início de cada mês R\$1,5 bilhão, em decorrência de pagamentos de benefícios sem o prévio aporte de recursos pelo INSS.

Ressaltou, ainda, o Governo Federal, que o desequilíbrio de caixa estava a exigir decisões e ações, de curto prazo, no sentido de sua reversão e que a Medida Provisória nº 1.663 significava passo importante para minimizar os problemas financeiros decorrentes do déficit de caixa da previdência, garantindo a continuidade do pagamento dos benefícios até que fosse aprovada a reforma previdenciária sob apreciação do Congresso Nacional.

Em maio último, outra exposição de motivos encaminhada pelo Governo Federal esclareceu que a situação financeira da previdência social estava deteriorando-se ainda mais e que o ano de 1997 ha-

via sido marcado pelo agravamento do desequilíbrio financeiro:

"Enquanto a arrecadação líquida cresceu 3,4% em relação a 1996, atingindo o patamar de R\$44,8 bilhões, a despesa com benefícios previdenciários, de R\$47,9 bilhões, aumentou 11,3%. O resultado foi um déficit de R\$3,1 bilhões. Se considerarmos a relação entre a arrecadação líquida e a despesa total com benefícios, chegamos a um déficit da ordem de R\$4,6 bilhões, três vezes superior ao de 1996. Tal déficit foi financiado, principalmente, pela emissão de títulos do Tesouro Nacional, da ordem de R\$6 bilhões. Em 1998, considerando o saldo entre a arrecadação líquida e o gasto total com benefícios, aí incluídos os assistenciais e espécies, o déficit acumulado até março já chega a R\$1,8 bilhão, sendo R\$500 milhões o déficit apenas no mês de março. Esse déficit operacional continua sendo financiado com a utilização dos saldos do empréstimo de R\$6 bilhões referidos."

Complementou, ainda, o Poder Executivo, que o incremento real do benefício médio, consequência da estabilidade de preços, aliado ao aumento da quantidade de benefícios e ao paralelo crescimento do número de trabalhadores alocados no mercado informal de trabalho, onde não são recolhidas contribuições previdenciárias, estava agravando essa preocupante conjuntura financeira da previdência social.

Esse quadro foi agravado recentemente, como sabemos, pela conjuntura internacional que tornou urgente a realização de um célere e profundo ajuste fiscal em nosso País. Assim, os dispositivos constantes da medida provisória em análise, na medida em que promovem a entrada de recursos na caixa previdenciária, são efetivamente essenciais e urgentes.

Adicione-se a essa situação a necessidade de aperfeiçoar o sistema previdenciário nacional, no sentido de propiciar maior eficácia, controle e segurança nas suas operações básicas de arrecadação e concessão de benefícios, que fica constatada a relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.663.

Cabe ressaltar ainda que, com relação à concessão de reajustes aos valores dos benefícios previdenciários, o mérito da espécie normativa em apreço decorreu da necessidade de preservar o poder aquisitivo desses benefícios, cumprindo, assim, de-

terminação expressa em dispositivos constitucionais. Reconhece-se que, embora os índices inflacionários estejam contidos em baixos patamares, houve perdas para beneficiários da previdência social, bem como que, dada a natureza alimentar dos benefícios em questão, fez-se necessária a utilização de medida provisória. Atendeu-se assim à urgência que o tema ensejava e à relevância que o reajuste tem para grande massa de trabalhadores, aposentados e pensionistas.

Tendo em vista essas considerações, concluímos que os pressupostos de relevância e urgência, requeridos pelo art. 62 da Constituição Federal para a edição de medida provisória, estão presentes na Medida Provisória nº 1.663-15, como bem esclarecido nas exposições de motivos que apanharam a primeira e sucessivas reedições do texto legal em análise.

Portanto, nosso parecer é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.663-15, de 22 de outubro de 1998.

Sala da Comissão, – **Roberto Rocha**, Presidente – Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer conclui pela admissibilidade.

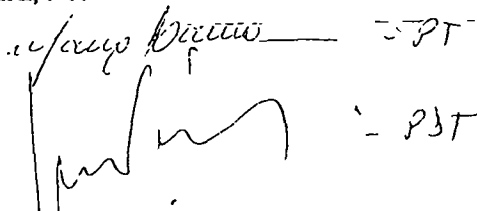
Sobre a mesa, recurso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

RECURSO Nº 11, DE 1998 – CN

Apresentamos, nos termos do artigo 5º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1989-CN, recurso para que o Plenário do Congresso Nacional delibere sobre a admissibilidade da Medida Provisória 1.663-15/98.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998, – **Maria Laura**, PT.



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o recurso, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. Sendo rejeitado na Câmara deixa de ser submetido ao Senado.

Concedo a palavra ao nobre Relator para falar sobre a constitucionalidade e o mérito.

O SR. ROBERTO ROCHA (PSDB – MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no mérito, entendemos que a medida provisória tem três pontos principais.

O primeiro deles é a recuperação de créditos da Previdência Social mediante a troca de terras apropriadas para fins de reforma agrária pelas dívidas dos proprietários; no caso pessoas jurídicas de qualquer natureza.

O segundo é estimular financeiramente a quitação de dívidas junto à Previdência Social. O texto do art. 3º diz:

"A União poderá promover leilões de certificados da dívida pública mobiliária federal, a serem emitidos com a finalidade exclusiva de amortização ou quitação de dívidas previdenciárias em permuta por títulos de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional ou por créditos decorrentes de securitização de obrigações da União."

É importante observar que os leilões trarão a transparência das negociações, no que diz respeito aos valores de face dos títulos e os valores negociados publicamente.

E o terceiro ponto importante da MP é promover o encontro de contas entre o Governo da União, inclusive o INSS, e seus credores, de natureza não-tributária, excluídos os títulos referentes à dívida pública federal

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 1998

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar a Constitucionalidade e o Mérito da Medida Provisória nº 1.663-15, de 22 de outubro de 1998, que "Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nºs 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.639, de 25 de maio de 1998, e dá outras providências.

Relator: Deputado **Roberto Rocha**

I – Relatório

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Fede-

ral, editou a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22 de outubro de 1998, que "Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nºs 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.639, de 25 de maio de 1998, e dá outras providências".

Por força do mesmo art. 62, o texto da medida provisória foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, tendo sido constituída esta Comissão Mista para analisá-la quanto à constitucionalidade e o mérito.

Como explicitado na exposição de motivos que acompanhou a primeira edição da medida provisória (E.M. nº 07, de 11 de setembro de 1997), seu objeto principal, consubstanciado nos primeiros quatro artigos do texto legal, foi autorizar o INSS a receber, como pagamento de débitos previdenciários e sob determinadas condições, títulos ou créditos do Tesouro Nacional, como títulos da dívida agrária e certificados da dívida pública mobiliária federal. Com isso, contribui-se para a recuperação de créditos previdenciários e, ao mesmo tempo, disponibilizam-se novas terras ao Incra, para fins de reforma agrária, além de se oferecer ao Ministério da Fazenda mais um mecanismo para administração da dívida pública.

Com esse objetivo, foram definidas duas operações principais. No primeiro caso, uma pessoa jurídica responsável por dívida previdenciária pode oferecer ao INSS um imóvel rural de sua propriedade ou de pessoa física integrante de quadro societário ou de cooperativa devedora, para pagamento de débitos previdenciários referentes a competência até março de 1997. A proposta é submetida ao Incra para que se manifeste sobre o interesse no imóvel para fins de assentamento. Se houver interesse, o Incra solicita a emissão de títulos da dívida agrária específicos para a operação, até o limite das dívidas previdenciárias. Ao receber a indenização, o proprietário transfere esses títulos ao INSS, que os receberá com desconto igual ao que será exigido pelo Tesouro Nacional para resgate antecipado dos mesmos papéis. O INSS poderá receber esses títulos da dívida agrária até 31 de dezembro de 1999 (até a 12ª reedição da medida provisória, o prazo era até 31 de dezembro de 1998), dentro do limite máximo estabelecido no orçamento da União. Note-se que,

na 6ª reedição da medida provisória, foram incluídos os imóveis rurais pertencentes ao próprio INSS como passíveis de aquisição pelo Incra, mediante ressarcimento por meio de Títulos da Dívida Agrária, havendo interesse deste.

A outra operação prevista consiste em leilões de certificados da dívida pública, válidos exclusivamente para pagamento das dívidas previdenciárias a serem especificadas. Nesse caso, os devedores do INSS, que sejam também credores da União, poderão participar desses leilões para permutar por aqueles certificados os títulos de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional ou os créditos decorrentes de securitização de obrigações da União, previamente identificados como aceitáveis em cada leilão. Dada a oferta limitada de certificados, eles serão adquiridos por quem oferecer maior quantidade de títulos ou créditos. O INSS resgatará esses papéis posteriormente junto ao Tesouro Nacional, por valor econômico equivalente ao apurado no leilão.

Na 13ª reedição da medida provisória, foram incluídos dispositivos destinados a possibilitar que pequenos devedores também possam pagar, a qualquer tempo, suas dívidas junto ao INSS valendo-se dos títulos públicos utilizados nos leilões, mas sem que sejam compelidos a participar da hasta pública. A opção definida é entregá-los pela taxa média fixada pelo leilão imediatamente anterior ao pagamento. Dessa forma, esses devedores ficam desonerados dos custos da intermediação financeira.

Além dessas operações relativas ao INSS, a medida provisória abrange outros dispositivos, visando a possibilitar que devedores da União que são simultaneamente credores regularizem suas pendências. Em seu art. 5º, autoriza a União a promover, a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, a compensação de créditos vencidos, de natureza não tributária, com débitos líquidos certos e exigíveis contra ela titulados, até 31 de julho de 1997. Os créditos vencidos não-tributários também poderão ser compensados, mantida, no mínimo, a equivalência econômica dos créditos recíprocos, com abatimentos sempre das parcelas finais para as mais recentes (art. 6º). Na 7ª reedição da medida provisória, acrescentou-se parágrafo único ao art. 6º, permitindo que a compensação dos créditos vencidos contra a União possa ser feita entre a União, e os estados, sobre o estoque da dívida contratada em conformidade com a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, (que trata da consolidação e o refinanciamento pela União da dívida pública mobiliária e de outras dívidas, no âmbito do Programa de Apoio à Reestrut-

turação e ao Ajuste Fiscal dos Estados) e com a Medida Provisória nº 1.702-29, de 28 de setembro de 1998, (que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira e dispõe sobre a privatização de instituições financeiras). Desta forma, permite-se a reedição uniforme dos valores relativos às prestações contratadas entre a União e as unidades da Federação decorrentes de assunção e refinanciamento de dívidas, em consequência da entrega de bens, direitos e ações detidos pelas últimas.

Ainda no intuito de regularizar pendências para com o INSS, e algumas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, foram introduzidos, na 9ª reedição da medida provisória, o atual art. 22 e parte do art. 23 (alteração do art. 28 da Lei nº 8.212/91). Tais dispositivos alteram, respectivamente, as Leis nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que trata do Plano de Custeio da Seguridade Social.

Na Lei nº 8.036/90, novo dispositivo atribui competência ao Conselho Curador do FGTS para fixar critérios de compensação entre créditos do empregador relativos a trabalhadores não-optantes, com contratos extintos, e débitos resultantes de competências em atraso. Ademais, no art. 15, que trata dos depósitos no FGTS, são acrescentados disposições referentes a retiradas de diretores não-empregados, à obrigatoriedade de depósito nos casos de afastamento para prestação do serviço militar e licença por acidente de trabalho, e à de que não se incluem na remuneração, para os efeitos dessa lei, as parcelas relacionadas como não-integrantes do salário-de-contribuição da previdência, constantes do art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91.

A alteração no art. 28 da Lei nº 8.212/91 visou à inclusão de novas parcelas entre as que não integram o salário-de-contribuição, a saber: as recebidas como abono de férias (conversão de um terço de férias); como ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário; a título de licença-prêmio indenizada; e a título de indenização ao empregado, demitido sem justa causa, no período de trinta dias que antecede a data de sua correção salarial; bem como confere nova redação ao dispositivo que trata da não-consideração, no salário-de-contribuição, do valor relativo a plano educacional que vise à educação básica e a cursos de capacitação e qualificação profissionais.

De acordo com a exposição de motivos que acompanhou a 9ª reedição da medida provisória

(EM-Interministerial nº 5, de 21 de maio de 1998), essas alterações na lei que rege o FGTS e no art. 28 da Lei de Custeio da Seguridade Social objetivaram unificar as bases de cálculo das contribuições previdenciárias e para o FGTS. Tal unificação foi necessária para viabilizar a implantação de um documento único para recolhimento do Fundo de Garantia e coleta de informações para o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, que constituirá a base de informações sobre a qual a previdência social concederá benefícios. Informa, ainda, o Poder Executivo que as medidas propostas implicaram redução de itens que compõem a base de cálculo das contribuições previdenciárias e apenas um acréscimo na base de cálculo do FGTS, relativo a curso de formação de 3º grau pago pela empresa a seus empregados. Ademais, sobre a licença-prêmio indenizada, deixou de incidir o recolhimento para o FGTS.

A partir da 10ª reedição da medida provisória, novos e mais abrangentes dispositivos foram introduzidos. As alterações seguiram duas linhas primordiais: de um lado, foram incluídas novas matérias de cunho eminentemente previdenciário; de outro, foram reunidos vários dispositivos que tinham relação com matéria previdenciária e que, até então, constavam de outras medidas provisórias que vinham sendo reeditadas há muito tempo (algumas há mais de três anos).

Vejamos, primeiramente, o teor básico dos novos dispositivos inseridos a partir da 10ª reedição da Medida Provisória nº 1.663.

Seguindo a ordem seqüencial desses dispositivos, começamos pelo art. 21. Este artigo confere nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, que regulamenta a concessão de benefício especial aos seringueiros recrutados que tenham trabalhado durante a II Guerra Mundial nos seringais da região amazônica. De acordo com o novo texto, torna-se obrigatório o início de prova material nos casos de comprovação do tempo de serviço para fins do benefício previdenciário a esses seringueiros. O objetivo é inibir a concessão do benefício sem comprovação do exercício da atividade, impedindo, assim, inúmeras fraudes que hoje vêm ocorrendo. Adicionalmente, atribui-se à Defensoria Pública o ônus de promover a justificação judicial do interessado, uma vez que incumbe a ela a defesa dos necessitados.

No art. 23, a alteração da alínea "d" do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.212/91 teve por objetivo estabelecer que somente membros dos conselhos setoriais podem ser indicados como membros do Conselho

Nacional de Seguridade Social, de forma a realçar a representatividade e atuação desses membros. Ainda nesse artigo, a introdução de § 11 no art. 22 da Lei nº 8.212/91 visou a fixar que as disposições sobre a contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social só se aplicam à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615/98, que institui normas gerais sobre desportos.

O art. 23 em apreço passou também a incluir, a partir da 12ª reedição da medida provisória, alterações dos arts. 31, 37, 38, 47 e 49 da Lei nº 8.212/91, que podem ser assim resumidas:

– O novo art. 31 criou obrigação legal e estabeleceu procedimentos específicos para que o tomador de serviços de terceiros, mediante cessão de mão-de-obra, realize diretamente o recolhimento da contribuição previdenciária em substituição à sistemática até então vigente, a qual se constituía em uma série de procedimentos onerosos e ineficazes como forma de elisão da responsabilidade solidária em relação às contribuições sociais devidas sobre folha de salários. De acordo com o Poder Executivo, as "principais vantagens dessa modalidade de recolhimento pelo tomador de serviços é que, de um lado, assegura, na fonte pagadora, a realização da contribuição previdenciária com maior segurança, e do outro, desonera o tomador de serviços da responsabilidade solidária e das obrigações acessórias, assegurando a sempre almejada justiça fiscal, ao tempo em que mantém a incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários da empresa cedente".

No art. 37, incluiu-se o § 2º para possibilitar o arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, por ocasião do lançamento fiscal ou da inscrição na Dívida Ativa do INSS. A intenção foi assegurar ao INSS o recebimento de seu crédito, quando da execução fiscal.

No art. 38, além de se adaptar o § 1º às mencionadas mudanças do art. 31, acrescentou-se o § 11, a fim de eliminar dúvidas quanto à possibilidade de empresa com falência decretada ter parcelamento de suas dívidas deferido.

No art. 47, a nova redação conferida ao § 5º reduziu o prazo de validade da Certidão Negativa de Débito – CND, de 6 para 2 meses, podendo, no entanto, ser ampliado, por regulamento.

Por fim, as modificações dos incisos I e II do art. 49 fizeram-se necessárias para fazer face a alte-

rações engendradas com a entrada em vigor, a partir de julho de 1998, do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Agora, a inscrição das pessoas jurídicas nesse cadastro é de competência de cada órgão conveniente, entre eles o INSS. Assim, a matrícula da empresa perante o INSS tinha que passar a ser simultânea à inscrição no CNPJ, e não mais com a inscrição, registro ou arquivamento do ato constitutivo na Junta Comercial, conforme preceituava a redação anterior do dispositivo.

O art. 24 da medida provisória introduziu, por sua vez, modificações na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), alterando seus arts. 6º, 94, 103 e 126.

A nova redação do art. 6º da Lei nº 8.213/91 (combinada com a revogação do art. 79 da Lei nº 8.212) destinou-se a simplificar a forma de escolha e de nomeação do Ouvidor-Geral, no âmbito da Previdência Social, uma vez que a rigidez dos procedimentos até então vigentes dificultavam, senão impediam, sua efetivação.

No caso do art. 94 dessa lei, o aprimoramento da redação visou a adequar o instituto da contagem recíproca do tempo de serviço prestado na administração pública e na atividade privada ao que dispõe ao § 2º do art. 202 da Constituição Federal, que estabelece a necessidade da correspondente contribuição. Em sua redação original, só estava estabelecida a compensação financeira no caso de concessão dos benefícios no âmbito da Previdência Social. Agora, também deverá haver tal compensação no caso dos benefícios no âmbito do serviço público.

A modificação do art. 103, introduzida na 15ª reedição da medida provisória, destinou-se a fixar em 5 anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão do benefício (antes o prazo era de 10 anos).

Por fim, a inclusão do § 3º no art. 126 da Lei nº 8.213/91 intentou, de acordo com o Poder Executivo, evitar inútil esforço administrativo, bem como adequar a matéria à melhor doutrina. Estando pendente litígio administrativo e havendo propositura de ação judicial sobre idêntico pedido, não se justifica, de acordo com o Poder Executivo, a manutenção do processo administrativo, já que, em face do ordenamento jurídico, prevalecerá sempre a decisão judicial.

Complementando a relação dos novos dispositivos introduzidos a partir da 10ª reedição da Medida Provisória nº 1.663, tem-se seus arts. 15, 16 e 17,

todos tratando o reajustamento dos benefícios previdenciários, a partir de 1º de junho de 1998. O aumento concedido, a partir de junho de 1998, foi de 4,81%, que, de acordo com o Governo, repôs a perda de poder aquisitivo experimentada pelos benefícios ao longo dos doze meses anteriores. Ou seja, não foi incorporado o aumento real de 3,4% concedido ao salário mínimo. Sobre o assunto, o argumento apresentado foi que o ganho real experimentado pelos benefícios previdenciários, nos últimos anos de baixa inflação, havia sido significativo, enquanto continuava a se deteriorar a situação financeira da previdência social. Assim, o reajuste concedido encontrava-se em patamar razoável para evitar maior deterioração no fluxo de caixa do sistema previdenciário, ao mesmo tempo em que não comprometia o poder de compra dos benefícios mantidos pela previdência social. O Governo destacou ainda que a Previdência Social não apresentava condições financeiras de arcar com reajustes maiores que o proposto, sem que houvesse ampliação adicional de seu déficit.

Por fim, adicione-se os novos arts. 26, 27, 28 e 29 da Medida Provisória nº 1.663, incluídos a partir de sua 13ª reedição. No art. 26, procede-se a um aperfeiçoamento da redação do art. 6º da Lei nº 9.639, de 25-5-98, que dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais devidas ao INSS, de forma a incluir os créditos decorrentes de autorização para internação hospitalar no acordo de parcelamento de dívidas junto ao INSS instituído por essa lei. No art. 27 estabeleceu-se a redução de 50% da multa moratória para pagamento à vista das dívidas junto ao INSS relativas às competências julho/94 a março/97 e redução de 80% para aquelas anteriores a julho/94.

Em face da renovação do art. 57, § 5º, da Lei nº 8.213/91, que dispunha sobre a conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum, introduziu-se, no novo art. 28 da medida provisória, regra transitória para amenizar os impactos do fim da conversão. O dispositivo remeteu para regulamento os critérios a serem adotados, bem como a fixação de um percentual mínimo de tempo de serviço sob condições especiais para que se possa obter a conversão. Vale agregar que a revogação do art. 57, § 5º baseou-se no argumento de que a conversão não se sustentava, tecnicamente por não chegar o segurado a ultrapassar o período de exposição que pode ocasionar danos à sua higidez biopsicossocial.

Concluindo a relação de novos dispositivos, temos o art. 29 da medida provisória, que apenas confere prazo para entrada em vigor das alterações propostas ao art. 31 da Lei nº 8.212/91.

Com relação aos demais dispositivos da medida provisória todos constavam de outras medidas provisórias e foram agregados em um mesmo ato normativo, por tratarem, direta ou indiretamente, da mesma matéria: previdência social.

As medidas provisórias cujos dispositivos foram, parcialmente, inseridos no texto da Medida Provisória nº 1.663 foram as seguintes:

– Medida Provisória nº 1.463-25, de 28 de abril de 1998, que dispunha sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da previdência social, a partir de 1º de maio de 1996, e alterava alíquotas de contribuição para a seguridade social;

– Medida Provisória nº 1.475-39, de 28 de abril de 1998, que alterava a legislação sobre o Fundo de Amparo ao Trabalhador e sobre o custeio da seguridade social;

– Medida Provisória nº 1.559-26, de 21 de maio de 1998, que alterava a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro;

– Medida Provisória nº 1.599-44, de 29 de abril de 1998, que conferia nova redação a dispositivos da Lei Orgânica da Assistência Social;

– Medida Provisória nº 1.609-13, de 29 de abril de 1998, que dispunha sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da previdência social, a partir de maio e junho de 1997, respectivamente;

– Medida Provisória nº 1.615-28, de 29 de abril de 1998, que tratava da emissão de Notas do Tesouro Nacional destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil;

– Medida Provisória nº 1.620-37, de 12 de maio de 1998, que dispunha sobre medidas complementares ao Plano Real;

– Medida Provisória nº 1.619-44, de 2 de maio de 1998, que tratava da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

Os arts. 7º, 8º, 9º e 11 da Medida Provisória nº 1.663 constavam da Medida Provisória nº 1.463. O art. 10 fazia parte da Medida Provisória nº 1.620, enquanto os arts. 12, 13 e 14 compreendiam o texto da Medida Provisória nº 1.609. Todos esses dispositivos tratam do reajustamento dos benefícios mantidos pela previdência social, no caso, os vigentes no período de maio de 1996 a maio de 1998.

O art. 18 da Medida Provisória nº 1.663, antes constantes da Medida Provisória nº 1.559, estabele-

ce que a pessoa jurídica cujos créditos com pessoa jurídica de direito público ou com empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, decorrentes de construção por empreitada, de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, forem quitados pelo Poder Público, com títulos de sua emissão (inclusive com Certificado de Securitização) emitidos especificamente para essa finalidade, poderá computar a parcela do lucro correspondente a esses créditos na base de cálculo da contribuição social sobre o lucro relativa ao período-base do resgate dos títulos ou de sua alienação sob qualquer forma.

O art. 19, por seu turno, antes integrante da Medida Provisória nº 1.615, autoriza o Poder Executivo a pagar ao Banco do Brasil, com sub-rogação nos respectivos créditos, a dívida do INSS decorrente de saldo devedor na conta de benefício do extinto IAPAS, no período de 1º de janeiro de 1984 a 31 de março de 1986, até o valor de 1.363 milhões de reais, objeto do acordo entre aquela instituição financeira e o INSS.

O art. 20, até então constante da Medida Provisória nº 1.619, estabelece que a participação nos lucros ou resultados da empresa, desde que não seja concedida em periodicidade inferior a um semestre, não constitui base de incidência de qualquer encargo previdenciário (permaneceu no texto da Medida Provisória nº 1.619 a disposição de que tal participação também não constitui base de incidência de encargos trabalhistas).

No art. 23 da Medida Provisória objeto deste parecer, as alterações empreendidas nos arts. 17, 19 e 21 da Lei nº 8.212/91 também já vigem há muito tempo: os dois primeiros artigos constavam da Medida Provisória nº 1.475 e o último da Medida Provisória nº 1.463. A alteração do art. 17 visou a permitir que os recursos da Seguridade Social pudessem financiar até a totalidade dos Encargos Previdenciários da União e não mais apenas 10%, como antes estipulado. No caso do art. 19, a nova redação visou a elevar de dez para trinta dias o prazo para repasse, pelo Tesouro Nacional, de recursos sociais aos gestores do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Orçamento da Seguridade Social. O art. 21, por seu turno, aumentou as alíquotas de contribuição dos segurados empresários, facultativo, trabalhador autônomo e equiparado, que passaram a estar unificadas no valor correspondente ao teto anterior, qual seja: 20%.

Finalizando, o art. 25 trouxe para o texto em análise dispositivo antes constante da Medida Provisória nº 1.599, cujo objetivo foi assegurar ao maior

de setenta anos e ao inválido, desde que atendessem a determinadas condições, o direito de requerer a renda mensal vitalícia junto ao INSS até 31 de dezembro de 1995.

No prazo regimental, foram apresentadas 38 emendas: uma do Deputado Aloysio Nunes Ferreira; 4 do Deputado Arnaldo Faria de Sá; 16 do Deputado João Coser, 14 do Deputado Paulo Paim; e 3 do Deputado Sérgio Miranda. O teor de cada emenda está discriminado no quadro anexo a este parecer.

É o relatório.

II – Voto

Quanto à constitucionalidade

A medida provisória objeto deste parecer já foi objeto de análise quanto aos requisitos constitucionais de urgência e relevância requeridos para a sua edição pelo Presidente da República (art. 62 da Carta Magna), tendo sido aprovada a sua admissibilidade.

Com relação aos demais aspectos constitucionais, observamos que:

- compete à União legislar sobre seguridade social (art. 22, XXIII) e sobre seus orçamentos (art. 24, II);

- os conteúdos da medida provisória não estão incluídos entre aqueles de competência privativa da Câmara dos Deputados (art. 51) ou do Senado Federal (art. 52), tendo o Presidente da República competência para iniciar processo legislativo sobre essas matérias (art. 61), não havendo impedimento expresso de que o faça através de medida provisória.

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 1.663-15, de 22 de outubro de 1998.

Da mesma forma, nada há a opor com relação à juridicidade da matéria e à técnica legislativa empregada.

Quanto ao mérito

O Poder Executivo esclareceu, na primeira exposição de motivos encaminhada ao Congresso Nacional, em setembro de 1997, que, "desde meados de 1996, o fluxo de caixa do INSS já vinha registrando significativo desequilíbrio entre a arrecadação líquida e o pagamento de benefícios previdenciários", bem como que a "situação estava sendo administrada por meio de financiamentos concedidos pela rede bancária, que já ultrapassam no início de cada mês R\$1,5 bilhão, em decorrência de pagamentos de benefícios sem o prévio aporte de recursos pelo INSS".

Ressaltou, ainda, que o desequilíbrio de caixa estava a exigir decisões e ações, de curto prazo, no

sentido de sua reversão e que a Medida Provisória nº 1.663 significava passo importante para minimizar os problemas financeiros decorrentes do déficit de caixa da Previdência, garantindo a continuidade do pagamento dos benefícios, até que fosse aprovada a Reforma Previdenciária sob apreciação do Congresso Nacional.

Em maio último, outra exposição de motivos encaminhada pelo Governo Federal esclareceu que a situação financeira da previdência social vinha deteriorando-se ainda mais e que o ano de 1997 havia sido marcado pelo agravamento do desequilíbrio financeiro:

"Enquanto a arrecadação líquida (arrecadação bancária menos transferência a terceiros) cresceu 3,4% em relação a 1996, atingindo o patamar de R\$44,8 bilhões, a despesa com benefícios previdenciários, de R\$47,9 bilhões, aumentou 11,3%. O resultado foi um déficit de R\$3,1 bilhões. Se considerarmos a relação entre a arrecadação líquida e a despesa total com benefícios (incluindo benefícios assistenciais e especiais), chegamos a um déficit da ordem de R\$4,6 milhões, três vezes superior ao de 1996. Tal déficit foi financiado, principalmente, pela emissão de títulos do Tesouro Nacional, da ordem de R\$6 milhões. Em 1998, considerando o saldo entre a arrecadação líquida e o gasto total com benefício, aí incluídos os assistenciais e especiais, o déficit acumulando até março já chega a R\$1,8 bilhão, sendo R\$500 milhões o déficit apenas no mês de março. Esse déficit operacional continua sendo financiado com a utilização dos saldos do empréstimo de R\$6 bilhões referidos."

Complementou, ainda, o Poder Executivo, que o incremento real do benefício médio, consequência da estabilidade de preços, aliado ao aumento da quantidade de benefícios e ao paralelo crescimento do número de trabalhadores alocados no mercado informal de trabalho, onde não são recolhidas contribuições previdenciárias, estava agravando essa preocupante conjuntura financeira da previdência social.

Esse quadro tem sido agravado, como se sabe, pela conjuntura internacional adversa que exige que façamos um célere e profundo ajuste nas contas públicas do País. Nesse contexto, o controle dos gastos previdenciários e o concomitante aumento do fluxo de entradas de recursos são absoluta-

mente essenciais. Tanto é assim que o documento que traça as linhas mestras do ajuste fiscal lançado em outubro de 1998 afirma que o déficit no orçamento da seguridade social tem sido um dos principais elementos determinantes do déficit público, sendo, pois, imprescindível sua redução.

Diante desse quadro, os dispositivos constantes da medida provisória em análise, na medida em que promovem a entrada de recursos no caixa previdenciário, *dificultam a ocorrência de fraudes e estabelecem mecanismos adicionais para administração da dívida pública*, são efetivamente essenciais.

Adicione-se a essa situação a necessidade de aperfeiçoar o sistema previdenciário nacional, no sentido de propiciar maior eficácia, controle e segurança nas suas operações básicas de arrecadação e concessão de benefícios, que fica constatada a importância e conveniência da Medida Provisória nº 1.663.

Um exemplo de tal aperfeiçoamento, é a viabilização operacional da unificação das bases de cálculo das contribuições previdenciárias e para o FGTS, imprescindível para a implantação de um documento unificado de recolhimento do Fundo de Garantia e prestação de informações ao INSS: o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS. Ressalte-se que, a partir de tal cadastro, o segurado será dispensado do ônus da prova quando vier a reivindicar habilitação à percepção do benefício previdenciário. Outro exemplo é o dispositivo operacional estabelecido para efetivar a implantação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

De inegável relevância são também os dispositivos que tratam do reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como o que reduz as multas moratórias, com vistas à realização de créditos junto ao INSS.

Por fim, de importância similar reveste-se a reunião, na Medida Provisória nº 1.663, dos vários dispositivos que tinham relação com matéria previdenciária e que, até então, constavam de outras medidas provisórias que vinham sendo reeditadas há muito tempo (algumas há mais de três anos).

Diante do exposto, somos favoráveis, quanto ao mérito, à aprovação da Medida Provisória nº 1.663-15, de 22 de outubro de 1998.

Quanto às emendas

Diante da concordância plena com relação à oportunidade, adequação e relevância dos dispositivos constantes da Medida Provisória nº 1.663, somos contrários à aprovação das 38 emendas apresentadas, consoante discriminado no quadro anexo a este parecer.

Conclusão

Em suma, concluímos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.663-15, de 22 de outubro de 1998, quanto à constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e mérito, bem assim, consoante discriminado em anexo, pela rejeição das emendas apresentadas.

Sala da Comissão, – **Roberto Rocha**, Presidente – Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer conclui pela constitucionalidade. E no mérito?

O SR. ROBERTO ROCHA (PSDB – MA) – No mérito, pela aprovação da medida provisória e rejeição das emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a medida provisória e as emendas.

Com a palavra o Deputado Agnelo Queiroz. (Pausa.)

Com a palavra o Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quanto ao mérito, entendemos que a Medida Provisória nº 1.663 é positiva. Concordamos que esta medida vai promover um grande encontro de contas entre o Governo, o INSS, e os credores que têm Títulos da Dívida Agrária, para fins de reforma agrária.

Portanto, nosso encaminhamento e nosso parecer são favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Deputado Sérgio Miranda.

O SR. SÉRGIO MIRANDA (Bloco/PCdoB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, quero tratar especificamente, na discussão dessa longa medida provisória, de um aspecto que foi incluído há quatro meses: a revogação do § 5º do art. 57 da Lei nº 8.231/91.

Quero recordar a V. Ex^{as}, inclusive aos Partidos da base do Governo, que, 15 dias atrás, aqui, neste plenário, durante a votação dos destaques da reforma da Previdência, foi feito um acordo para aprovação de um artigo em que havia a palavra exclusivamente: "O trabalhador se aposentaria em condições especiais, se trabalhasse exclusivamente"... Retiramos o "exclusivamente". Agora, essa palavra aparece, por meio da revogação de um parágrafo de uma lei anterior.

O que significa esse parágrafo? Significa que permite que o trabalhador converta o seu tempo especial em tempo comum. Revogar esse artigo e

manter a proibição da conversão do tempo especial em tempo comum, significa uma mudança constitucional, porque impede a aposentadoria especial.

Quero chamar a atenção de todos os Partidos, porque, neste plenário, fizemos juntos um acordo. Tentar, agora, trazer para o campo legal, na medida provisória, essa proibição de conversão é impedir que o trabalhador possa usar o seu tempo especial para aposentar-se.

O exemplo citado foi o de um metalúrgico com 24 anos e 6 meses de trabalho, em tempo especial, na boca de um forno em condições penosas. Esse trabalhador, na mesma fábrica, sai da boca do forno e vai trabalhar como vigia. Em vez de esperar mais 6 meses para se aposentar, vai esperar 10 anos e 6 meses, pois não pode converter aquele tempo, multiplicando-o por 1,4, em tempo comum. Gostaria de chamar a atenção do PFL, do PMDB e do PPB para o fato de que todos concordamos com o absurdo de colocar "exclusivamente", e a exigência que se fez foi a de colocar "diretamente", porque a Oposição aceita acabar com aqueles privilégios de aposentadoria especial por categoria.

Gostaria de chamar a atenção de V. Ex^{as} para o fato de que se fizemos um acordo para a aprovação de um destaque, devemos manter aquela lógica, rejeitando a exclusão do § 5º do artigo que permite a conversão do tempo especial em tempo comum. Essa questão, meus caros Congressistas, não é simples; afeta a vida e as expectativas de muitas pessoas. Manter e transformar tal medida provisória em lei, proibindo a conversão do tempo especial em tempo comum, causará prejuízo a muitos setores da sociedade.

Lembro ao PFL que um dos seus próceres foi justamente o recém-eleito Deputado por São Paulo, que veio ao Planalto negociar uma melhora desse artigo.

Lembro aos Deputados do PMDB, que tanto se empenharam, o acordo feito. Por que vamos fazer agora o que não fizemos há 15 dias? Será que não havia sinceridade há 15 dias?

Quero que V. Ex^{as} tenham plena consciência do que significa esse artigo. Queria lembrar isso a V. Ex^{as}.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Ayrton Xerez, para discutir.

O SR. AYRTON XEREZ (PSDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a

presente medida provisória tem como escopo autorizar o INSS a receber como quitação de débitos de pessoas jurídicas devedoras da Previdência os Títulos da Dívida Agrária referentes a desapropriações de imóveis a serem utilizados na reforma agrária. É uma medida que se impõe com naturalidade, na medida em que dará curso a um processo que interessa tanto no aspecto da reforma agrária quanto naquele de desonerar o INSS das situações, que conhecemos, de grande número de devedores.

Portanto, quero encaminhar o voto favorável. Sou pela aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Deputado Arlindo Chinaglia, para discutir.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (Bloco/PT – SP.

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, esta medida provisória comete várias injustiças. A mais visível e talvez uma das mais graves está exatamente no seu art. 32, que revoga o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991. É exatamente esse parágrafo dessa lei que permite a conversão do tempo trabalhado em ambiente insalubre, que diminui a saúde e a expectativa de vida, bem como a soma dele ao tempo trabalhado em ambiente comum. Isso foi objeto de recente acordo, neste plenário, exatamente retirando da proposta de emenda constitucional, por meio de um DVS, a palavra "exclusivamente".

Acreditamos, sinceramente, que as Lideranças, os Deputados, enfim, os Partidos que participaram daquele acordo, neste momento, vão sugerir ao Relator que altere seu parecer e retire esse artigo dessa medida provisória.

Mas não é só, lamentavelmente. Essa medida provisória alterou o índice que anteriormente dava aos previdenciários direito ao reajuste pelo IPCr. Foi alterado, para que o cálculo seja feito pelo IGPDI, que mede a inflação para quem tem renda até 33 salários mínimos. Esse índice tem, como fator de maior peso na sua composição, a variação do preço no atacado e na construção civil, o que, evidentemente, não corresponde aos gastos das camadas mais pobres.

Em seu art. 10, substituiu o INPC pelo IGPDI para fins de reajuste dos benefícios previdenciários. Ocorre que, desde 1991, a perda acumulada dos benefícios previdenciários em virtude da manipulação dos índices atinge o percentual de 59%. Portanto, da mesma forma que nos arts. 8º e 9º, ao substituir o

INPC pelo IGPDI, farão com que continue e perda que os aposentados vêm sofrendo. Também alterou o critério de reajuste e a data para o reajuste do vencimento previdenciário, ao desvincular da data de reajuste do salário mínimo, que passou do dia 1º de maio para, no mínimo, 1º de junho, o que implica também perda.

Há ainda, no seu art. 32, a revogação do art. 79 da Lei nº 8.213, de 1991, que prevê a eleição para o Conselho Nacional de Seguridade Social de um cidadão de notório saber. E todos temos presente as inúmeras e desastradas intervenções realizadas na Seguridade Social.

Concluindo, Sr. Presidente, queremos registrar que foi alterado o art. 6º da Lei nº 8.213, o que tira a possibilidade de termos nesse órgão o ouvidor-geral da Previdência Social. Aguardamos que os líderes governistas, que aqueles partidos que concordaram em excluir a palavra "exclusivamente" proponham, ainda nesta discussão, a retirada do artigo que mantém a impossibilidade da conversão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA.

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, acabei de ouvir a exposição do Deputado Sérgio Miranda, levantando uma questão bastante sensível com relação a uma alteração que havia sido feita na medida provisória, que impedia a utilização de tempo em trabalhos especiais para compor uma aposentadoria final.

É bem verdade que essa utilização ensejou uma série de aposentadorias de trabalhadores com pouca idade. Posso mencionar o meu caso: sou engenheiro eletricitista, formado em 1969. A quase totalidade dos meus colegas de faculdade está aposentada, tendo as aposentadorias ocorrido quando eles contavam com 47, 48, 49 anos. O pior é que muitos deles trabalharam, a maior parte do tempo, diante de uma máquina de calcular; depois, diante de um computador, onde as tensões envolvidas eram muito baixas e dificilmente haveria algum risco de vida. Esse tipo de coisa motivou muitos abusos: as empresas forneciam atestados de toda forma para que as pessoas se aposentassem.

O acordo permite que se faça isso ainda. Portanto, o Governo foi condescendente. Certamente, o Ministro Waldeck Ornelas fará auditorias severas para esses casos.

Essa era a observação que eu gostaria de fazer para defender a aprovação da medida provisória, que não traz prejuízo absolutamente para ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 215, DE 1998—CN

Requeiro, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 39, do Regimento Comum, o encerramento da discussão da Medida Provisória nº 1.663-15 que "Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nºs 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 9.639, de 25 de maio de 1998, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Senador **José Roberto Arruda**, Líder do Governo no Congresso Nacional.


José Roberto Arruda
Senador
Líder do Governo no Congresso Nacional
PSB/OD
16/11/98 PM 12 D

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em votação a matéria na Câmara dos Deputados.

Tem a palavra o nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, para encaminhar a votação.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP.
Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, fiquei assustado com o encaminhamento do Deputado José Carlos Aleluia. S. Exª tem razão. Na verdade, o

fato que S. Exª relatou acontecia; mas, desde 1996, essa distorção foi corrigida pelo ex-Ministro Reinhold Stephanes. As aposentadorias insalubres, penosas e perigosas só são concedidas quando o trabalho é exercido em local de efetiva condição insalubre, penosa e perigosa. Aquelas aposentadorias de escritório que ele e seus amigos têm não contam mais desde 1996. Foi o ex-Ministro, nosso companheiro, Deputado Reinhold Stephanes, que elaborou esta lei em 1996. Se o nobre Deputado quiser, depois posso lhe enviar uma cópia para S. Exª verificar que está equivocado.

Tem razão, sim, os Deputados Arlindo China-glia e Sérgio Miranda, quando disseram que a supressão do § 5º do art. 57 acaba prejudicando totalmente as aposentadorias insalubres, penosas e perigosas. Lembro que o art. 28 da MP foi incluído mediante um acordo com a chamada Força Sindical, que tem o apoio do PFL. Realmente, está faltando uma sintonia.

Quando suprimimos o DVS nº 5 na reforma da Previdência, tirando a palavra "exclusivamente", queríamos corrigir distorção. Agora, mantido esse texto da Medida Provisória, a referida distorção não será corrigida. A supressão da palavra "exclusivamente" não terá mais valor algum. Lógico que muitas pessoas não sabem efetivamente o que está sendo votado. Enquanto o próprio Relator encaminhava o relatório, o Deputado Luiz Carlos Hauly lhe soprava o que S. Exª tinha de falar e o que não tinha de falar. S. Exª estava à margem de toda a discussão. É uma brincadeira!

Há uma emenda do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, que é da base do Governo, que visa restabelecer a condição dos anistiados e precisa ser atendida. Ela não é de minha autoria, mas pelo menos tive o cuidado de acompanhar todas as emendas apresentadas ao projeto. Outro detalhe: essa Medida Provisória insere em seu art. 32 uma das armadilhas que o Governo, como tem sido do seu feitio, tenta aprovar de forma sorrateira, demonstrando que pouco lhe importa o bem-estar da sociedade e o bom funcionamento das instituições públicas. Esse dispositivo revoga o art. 79 da Lei nº 8.212/91, que determinava que o Conselho Nacional de Seguridade Social deveria indicar cidadão de notório conhecimento na área para exercer a função de Ouvidor-Geral da Seguridade Social, que teria mandato de dois anos, sendo vedada a recondução. A Lei determinava, ainda, que cabia ao Congresso aprovar a escolha de tal Ouvidor.

De acordo com o que está contido nessa Medida Provisória, não teremos mais aquele componente salutar previsto na Lei Orgânica da Previdência Social.

Evidentemente, se acompanharmos os artigos constantes da Medida Provisória, vamos perceber uma série de absurdos. Os arts. 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 16 e 17, que tratam do reajuste do salário mínimo e do benefício da Previdência Social. No tocante à mudança de índice do INPC para o IGDPI, esses dispositivos vão criar uma tremenda distorção. Os aposentados, que estão reclamando a perda sucessiva dos seus benefícios desde a época dos 147, que já passaram da casa dos 60%, infelizmente terão seus benefícios ainda mais achatados, e exatamente essas condições acabam deixando todos preocupados com o pouco caso com que se trata o aposentado e o pensionista. Essa medida provisória não trata só daquela história do golpe das terras; trata de muitas questões da lei de benefícios da Previdência Social. Trata simplesmente alterando um artigo, revogando outro, sem se dar ao cuidado de tudo aquilo. Lamento que esta Casa, mais uma vez – e digo isto alto e bom som –, vai votar sem saber o que está votando, roubando direitos do trabalhador brasileiro.

O SR. JAIR MENEGUELLI (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Jair Meneguelli.

O SR. JAIR MENEGUELLI (Bloco/PT – SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, temos um destaque para ser votado em separado; não deve ser permitido votá-lo em globo, porque esse destaque se refere a um acordo que realizamos na semana retrasada sobre a palavra "exclusivamente" nas conversões das aposentadorias por atividade especial e comum. Esse destaque foi assinado por todos os Líderes de partidos, e nossa preocupação é para que não seja permitida a votação em globo, porque há um acordo pela sua retirada.

Era essa a minha preocupação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaremos em globo, exceto essa parte.

O SR. JAIR MENEGUELLI (Bloco/PT – SP) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senado Joel de Hollanda.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 216, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 002, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Líder do PT – Deputado **João Paulo**, PT/SP.

Líder do PT

DEP. JOÃO PAULO
PT/SP

REQUERIMENTO Nº 217, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 003, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Líder do PT – Dep. **João Paulo**, PT/SP.

Líder do PT

DEP. JOÃO PAULO
PT/SP

REQUERIMENTO Nº 218, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 004, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões 18 de novembro de 1998. – Líder do PT – Dep. **João Paulo**, PT/SP.

Líder do PT

DEP. JOÃO PAULO
PT/SP

REQUERIMENTO Nº 219, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 005, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Líder do PT – Dep. **João Paulo**, PT/SP.

Líder do PT

DEP. JOÃO PAULO
PT/SP

REQUERIMENTO Nº 220, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 06, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Líder do PT – Dep. João Paulo, PT/SP.

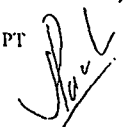
Líder do PT

 DEP. JOÃO PAULO
 PT/SP

REQUERIMENTO Nº 221, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 007, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Líder do PT – Dep. João Paulo, PT/SP.

Líder do PT

 DEP. JOÃO PAULO
 PT/SP

REQUERIMENTO Nº 222, DE 1998 – CN

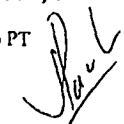
Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 008 apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Líder do PT – Dep. João Paulo, PT/SP.

REQUERIMENTO Nº 223, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 009, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Líder do PT – Dep. João Paulo, PT/SP.

Líder do PT

 DEP. JOÃO PAULO
 PT/SP

REQUERIMENTO Nº 224, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 010, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Líder do PT – Dep. João Paulo, PT/SP.

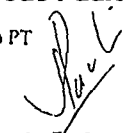
Líder do PT

 DEP. JOÃO PAULO
 PT/SP

REQUERIMENTO Nº 225, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 011, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

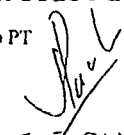
Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Líder do PT – Dep. João Paulo, PT/SP.

Líder do PT

 DEP. JOÃO PAULO
 PT/SP

REQUERIMENTO Nº 226, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 012, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

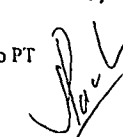
Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Líder do PT – Dep. João Paulo, PT/SP.

Líder do PT

 DEP. JOÃO PAULO
 PT/SP

REQUERIMENTO Nº 227, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 013, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Líder do PT – Dep. João Paulo, PT/SP.

Líder do PT

 DEP. JOÃO PAULO
 PT/SP

REQUERIMENTO Nº 228, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 014, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Líder do PT – Dep. **João Paulo**, PT/SP.

Líder do PT

Dep. JOÃO PAULO
PT/SP

REQUERIMENTO Nº 229, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 015, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Líder do PT – Dep. **João Paulo**, PT/SP.

Líder do PT

Dep. JOÃO PAULO
PT/SP

REQUERIMENTO Nº 230, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 016, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Líder do PT – Dep. **João Paulo**, PT/SP.

Líder do PT

Dep. JOÃO PAULO
PT/SP

REQUERIMENTO Nº 231, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 017, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Líder do PT – Dep. **João Paulo**, PT/SP.

Líder do PT

Dep. JOÃO PAULO
PT/SP

REQUERIMENTO Nº 232, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 019, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Líder do PT – Dep. **João Paulo**, PT/SP.

Líder do PT

Dep. JOÃO PAULO
PT/SP

REQUERIMENTO Nº 233, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 021, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Líder do PT – Dep. **João Paulo**, PT/SP.

Líder do PT

Dep. JOÃO PAULO
PT/SP

REQUERIMENTO Nº 234, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 022, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Líder do PT – Dep. **João Paulo**, PT/SP.

Líder do PT

Dep. JOÃO PAULO
PT/SP

REQUERIMENTO Nº 235, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 023, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Líder do PT – Dep. **João Paulo**, PT/SP.

Líder do PT

Dep. JOÃO PAULO
PT/SP

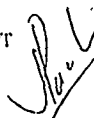
REQUERIMENTO Nº 236, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 024, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998.

Líder do PT – Dep. **João Paulo**, PT/SP.

Líder do PT


Dep. JOÃO PAULO
PT/SP

REQUERIMENTO Nº 237, DE 1998 – CN

Requeiro, nos termos regimentais Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 28, de autoria do Dep. Aloysio Nunes Ferreira.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998.

Deputado **Miro Teixeira**, Líder do PDT.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998

DEPUTADO MIRO TEIXEIRA

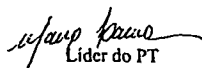
Líder do PDT

REQUERIMENTO Nº 238, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência nos termos regimentais destaque para votação da Emenda nº 028 apresentada à Medida Provisória nº 1663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998.

Maria Laura, Líder do PT.


Líder do PT

REQUERIMENTO Nº 239, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 029, apresentada à Medida Provisória nº 1663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998.

Líder do PT – Dep. **João Paulo**, PT/SP.

Líder do PT


Dep. JOÃO PAULO
PT/SP

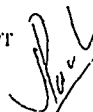
REQUERIMENTO Nº 240, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 030, apresentada à Medida Provisória nº 1663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998.

Líder do PT – Dep. **João Paulo**, PT/SP.

Líder do PT


Dep. JOÃO PAULO
PT/SP

REQUERIMENTO Nº 241, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 031, apresentada à Medida Provisória nº 1663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998.

Líder do PT – Dep. **João Paulo**, PT/SP.

Líder do PT

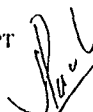

Dep. JOÃO PAULO
PT/SP

REQUERIMENTO Nº 242, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 32, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

Líder do PT

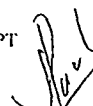

Dep. JOÃO PAULO
PT/SP

REQUERIMENTO Nº 243, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 33, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

Líder do PT


Dep. JOÃO PAULO
PT/SP

REQUERIMENTO Nº 244, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 34, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

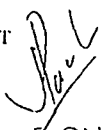
Líder do PT

 DEP. JOÃO PAULO
 PT/SP

REQUERIMENTO Nº 245, DE 1998 – CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 35, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

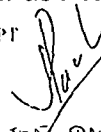
Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

Líder do PT

 DEP. JOÃO PAULO
 PT/SP

REQUERIMENTO Nº 246, DE 1998-CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 36, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

Líder do PT

 DEP. JOÃO PAULO
 PT/SP

REQUERIMENTO Nº 246-A, DE 1998-CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 38, apresentada à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Deputado **João Paulo**, Líder do PT.

Líder do PT

 DEP. JOÃO PAULO
 PT/SP

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, para um esclarecimento.

Nesse primeiro requerimento que acabou de ser lido, está incluída a emenda de número 28?

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) – Com certeza.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, gostaria de pedir a palavra para encaminhar conta esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exa. sabe do apreço que lhe tenho. Entretanto, o requerimento não pode ser encaminhado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) Mas V. Exa. tem feito uma interpretação absolutamente abrangente do Regimento.

A Emenda nº 28 é de autoria do Deputado Aloysio Nunes Ferreira. Ela trata da questão da anistia, e essa matéria foi discutida com o ilustre Deputado Roberto Rocha, que tem um compromisso firmado de que o Governo editará uma medida provisória sobre esse tema.

Então, quero fazer um requerimento para que V. Exa. ouça o Relator, o eminente Deputado Roberto Rocha, a fim de que S. Exa. diga, em plenário, se a minha interpretação sobre a Emenda nº 28 é a mesma da base do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento de votação em globo dos requerimentos de destaques, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Holanda.

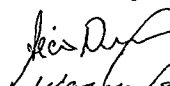
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 247, DE 1998-CN

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo dos destaques apresentados à Medida Provisória nº 1.663-15.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1998. –
José Roberto Arruda, Senador, Líder do Governo no Congresso Nacional.


 José Roberto Arruda
 Senador
 Líder do Governo no Congresso Nacional


 PMDB/CA

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Foi apresentado um requerimento, assinado por vários Srs. Parlamentares e Líderes de Partidos, como o PFL, PMDB e PSDB. A pergunta que faço é: sendo um requerimento praticamente de consenso, ele não estaria fora da votação do outro requerimento que pede a votação em globo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Deputado Robson Tuma, esse assunto já foi esclarecido. Vamos votar em globo, exceto essa parte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 247, de 1998-CN, de votação em globo dos destaques, exceto o que será lido dentro em pouco, a que se referiu o Deputado Jair Meneguelli.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os dispositivos destacados serão votados em globo, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo 1.º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

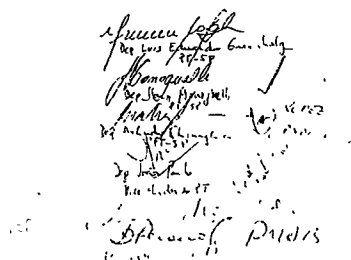
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 248, DE 1998-CN

Excelentíssimo Sr. Presidente do Congresso Nacional

Requeiro, nos termos regimentais, Destaque para votação em separado da expressão "o § 5º do art. 57 é constante do art. 32 da MP 1.663-15, de 1998.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998.



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A parte destacada será votada oportunamente.

Em votação a medida provisória na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer, ressalvados os destaques.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pede verificação o Deputado João Paulo.

Verificação na Câmara dos Deputados.

Solicito aos Srs. Deputados que venham ao plenário para a verificação de votação solicitada pelo nobre Deputado João Paulo.

(Procede-se à votação.)

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – Sr. Presidente, o PFL recomenda o voto "sim".

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, por força do Regimento, este Deputado vota, mas a Bancada do PT está em obstrução.

O SR. ARLINDO VARGAS (PTB – RS) – Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro recomenda o voto "sim".

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG) – Sr. Presidente, o PPB recomenda o voto "sim".

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, a liderança do Governo encaminha o voto "sim" e pede aos Srs. Deputados e Senadores que estejam em plenário para a votação nominal.

Lembro ainda que há outras medidas provisórias com votação nominal esta noite.

O SR. AGNELO QUEIROZ (Bloco/ – DF) – O está em obstrução, Sr. Presidente.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA) – O PPS vota "não".

O SR. AIRTON DIPP (Bloco/PDT – RS) – Sr. Presidente, o PDT está em obstrução.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – O PSDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Deputados que venham ao plenário para votar. Estamos procedendo à verificação de votação.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – O PT encontra-se em obstrução.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal recomenda o voto "sim".

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG) – Sr. Presidente, o PPB recomenda o voto "sim" e solicita a V. Exª que autorize colocar no painel a recomendação de voto "sim".

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA) – Sr. Presidente, o PPS recomenda o voto "não".

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. AIRTON DIPP (Bloco/PDT – RS) – Sr. Presidente, o PDT está em obstrução.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha o voto "sim" e solicita aos Srs. Deputados e Senadores que permaneçam em plenário para esta votação nominal. Ainda teremos outras medidas provisórias.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – Sr. Presidente, o PFL recomenda o voto "sim" e reitera aos Srs. Parlamentares que venham ao plenário para que possamos concluir a votação desta importante MP. O PFL recomenda o voto "sim".

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – O PT encontra-se em obstrução.

O SR. DARCÍSIO PERONDI (Bloco/PMDB – RS) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto "sim".

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, permita-me indagar se essa é a última votação prevista para a noite ou se vamos ter mais horas de sessão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Noto que V. Exª quer que prossiga. Então prosseguiremos pelo menos até às 10 horas e 30 minutos, que é a hora marcada. Poderemos ir a mais para votar mais uma.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, é porque pelo menos os Senadores precisam se preparar para a arguição de amanhã de manhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª já está preparado há muito tempo. (Risos.)

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, atingido o **quorum**, o Partido dos Trabalhadores suspende a obstrução e orienta seus Parlamentares para votarem "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Deputados que apressem suas votações.

O SR. AIRTON DIPP (Bloco/PDT – RS) – Sr. Presidente, atingido o **quorum**, o PDT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço que registrem o voto no painel.

O SR. AGNELO QUEIROZ (Bloco/ – DF) – Sr. Presidente, atingido o **quorum**, o encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço ao Srs. Deputados que exerçam seu direito de voto. (Pausa.)

Todos os Srs. Deputados já votaram?

O SR. CIPRIANO CORREIA (PSDB – RN) – Sr. Presidente, o Deputado Cipriano Correia vota "sim".

O SR. SALOMÃO CRUZ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, nas duas votações anteriores, o Deputado Salomão Cruz votou "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vou encerrar a votação. (Pausa.)

Encerrada a votação.

Os Deputados que não tiveram seus votos computados no painel podem decliná-los ao microfone, antes de aparecer o resultado.

O SR. SÉRGIO MIRANDA (Bloco/ – MG) – O Deputado Sérgio Miranda vota "não", Sr. Presidente.

(*Procede-se à apuração.*)



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF
Camara dos Deputados

Data :18/11/1998
Hora : 21:34

50 * Legislatura

4 * Quarta Sessão Legislativa Ordinária

SESSÃO CONJUNTA Nº 13 - 18/11/1998

Abertura Sessão : 18/11/1998 14:40

Encerramento Sessão :

Proposição: MP1663-15/98 - MEDIDA PROVISÓRIA

Presidente da Casa: Antonio Carlos Magalhães - PFL/BA

Presidiram a Sessão: Heracito Fortes - 14:40

Antonio Carlos Magalhães - 18:48

Início Votação : 18/11/1998 21:17

Fim Votação : 18/11/1998 21:33

Presidiram a Votação: Antonio Carlos Magalhães - 18:48

Resultado da Votação

Sim 260

Não 106

Abstenção 4

Total da Votação 370

Total Quorum 370

Obstrução 3

Orientação

PFL - Sim

PSDB - Sim

PMDB/PRONA - Sim

PPB - Sim

PT - Não

PTB - Sim

PDT - Não

PCdoB - Não

PPS - Não

GOV. - Sim

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Alceste Almeida	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Francisco Rodrigues	PTB		Sim
Luciano Castro	PSDB		Sim
Luis Barbosa	PPB		Sim
Salomão Cruz	PSDB		Sim
Total Roraima : 5			
AMAPÁ			
Antonio Feijão	PSDB		Sim
Eraldo Trindade	PPB		Abstenção
Gervásio Oliveira	PDT		Não
Murilo Pinheiro	PFL		Sim

	Partido	Bloco	Voto
AMAPÁ			
Valdenor Guedes	PPB		Sim
Total Amapá : 5			
PARÁ			
Anivaldo Vale	PSDB		Sim
Antônio Brasil	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Benedito Guimarães	PPB		Sim
Elcione Barbalho	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Geraldo Pastana	PT		Não
Gerson Peres	PPB		Sim
Giovanni Queiroz	PDT		Não
Hilário Coimbra	PSDB		Sim
Mário Martins	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Olávio Rocha	PSDB		Sim
Paulo Rocha	PT		Não
Raimundo Santos	PFL		Sim
Socorro Gomes	PCdoB		Não
Vic Pires Franco	PFL		Sim
Total Pará : 14			
AMAZONAS			
Arthur Virgílio	PSDB		Sim
Átila Lins	PFL		Sim
Euler Ribeiro	PFL		Sim
João Thomé Mestrinho	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
José Melo	PFL		Sim
Luiz Fernando	PPB		Sim
Total Amazonas : 6			
RONDONIA			
Confúcio Moura	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Emerson Olavo Pires	PSDB		Não
Eurípedes Miranda	PDT		Não
Marinha Raupp	PSDB		Sim
Moisés Bennesby	PSDB		Sim
Total Rondonia : 5			
ACRE			
Carlos Airton	PPB		Não
Célia Mendes	PPB		Não
Emílio Assmar	PPB		Sim
João Tota	PPB		Sim
Osmir Lima	PFL		Sim
Zila Bezerra	PFL		Sim
Total Acre : 6			
TOCANTINS			
Antônio Jorge	PFL		Sim
Dolores Nunes	PFL		Sim

	Partido	Bloco	Voto
TOCANTINS			
Freire Júnior	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
João Ribeiro	PFL		Sim
Melquíades Neto	PFL		Sim
Paulo Mourão	PSDB		Sim
Total Tocantins : 6			
MARANHÃO			
Antônio Joaquim Araújo	PL		Sim
César Bandeira	PFL		Sim
Costa Ferreira	PFL		Sim
Eliseu Moura	PL		Sim
Francisco Coelho	PFL		Sim
Gastão Vieira	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Haroldo Sabóia	PT		Não
João Alberto	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Magno Bacelar	PFL		Sim
Neiva Moreira	PDT		Não
Remi Trinta	PL		Sim
Roberto Rocha	PSDB		Sim
Sarney Filho	PFL		Sim
Sebastião Madeira	PSDB		Sim
Total Maranhão : 14			
CEARÁ			
Antonio Balhmann	PPS		Sim
Antonio dos Santos	PFL		Sim
Ariosto Holanda	PSDB		Sim
Arnon Bezerra	PSDB		Sim
Edson Silva	PSDB		Sim
Firmino de Castro	PSDB		Sim
Gonzaga Mota	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Inácio Arruda	PCdoB		Não
José Linhares	PPB		Sim
José Pimentel	PT		Não
Leônidas Cristino	PPS		Não
Marcelo Teixeira	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Nelson Otoch	PSDB		Sim
Paes de Andrade	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Paulo Lustosa	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Pimentel Gomes	PPS		Não
Pinheiro Landim	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Rommel Feijó	PSDB		Sim
Ubiratan Aguiar	PSDB		Sim
Vicente Arruda	PSDB		Sim
Total Ceará : 20			
PIAUI			

	Partido	Bloco	Voto
PIAUI			
Ari Magalhães	PPB		Não
Ciro Nogueira	PFL		Sim
Heracito Fortes	PFL		Sim
João Henrique	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Júlio Cesar	PFL		Sim
Mussa Demes	PFL		Sim
Paes Landim	PFL		Sim
Total Piauí : 7			
RIO GRANDE DO NORTE			
Augusto Viveiros	PFL		Sim
Betinho Rosado	PFL		Sim
Henrique Eduardo Alves	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Iberê Ferreira	PPB		Sim
Laire Rosado	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Rio Grande do Norte : 5			
PARAÍBA			
Adauto Pereira	PFL		Sim
Álvaro Gaudêncio Neto	PFL		Sim
Armando Abílio	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Efraim Moraes	PFL		Sim
Enivaldo Ribeiro	PPB		Sim
José Aldemir	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
José Luiz Clerot	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Ricardo Rique	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Paraíba : 8			
PERNAMBUCO			
Antonio Geraldo	PFL		Sim
Eduardo Campos	PSB		Não
Humberto Costa	PT		Não
Inocêncio Oliveira	PFL		Sim
João Colaço	PSB		Sim
José Chaves	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
José Jorge	PFL		Sim
José Múcio Monteiro	PFL		Sim
Luiz Piauhyllino	PSDB		Sim
Osvaldo Coelho	PFL		Sim
Pedro Corrêa	PPB		Sim
Roberto Fontes	PFL		Sim
Sérgio Guerra	PSB		Não
Severino Cavalcanti	PPB		Sim
Sílvio Pessoa	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Wilson Campos	PSDB		Sim
Wolney Queiroz	PDT		Não

	Partido	Bloco	Voto
Total Pernambuco : 17			
ALAGOAS			
Augusto Farias	PFL		Sim
Benedito de Lira	PFL		Sim
José Costa	PSD		Não
Moacyr Andrade	PPB		Não
Total Alagoas : 4			
SERGIPE			
Adelson Ribeiro	PSDB		Sim
Cleonânicio Fonseca	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
José Teles	PPB		Não
Marcelo Déda	PT		Não
Pedro Valadares	PSB		Não
Wilson Cunha	PTB		Sim
Total Sergipe : 6			
BAHIA			
Aroldo Cedraz	PFL		Sim
Benito Gama	PFL		Sim
Colbert Martins	PPS		Não
Coriolano Sales	PDT		Não
Eraldo Tinoco	PFL		Sim
Eujácio Simões	PL		Sim
Felix Mendonça	PTB		Sim
Haroldo Lima	PCdoB		Não
Jaime Fernandes	PFL		Sim
Jairo Azi	PFL		Sim
Jairo Carneiro	PFL		Sim
Jaques Wagner	PT		Não
João Leão	PSDB		Sim
Jonival Lucas	PFL		Sim
Jorge Khoury	PFL		Sim
Jose Carlos Aleluia	PFL		Sim
José Lourenço	PFL		Sim
José Rocha	PFL		Sim
Leur Lomanto	PFL		Sim
Luiz Braga	PFL		Sim
Luiz Moreira	PFL		Sim
Manoel Castro	PFL		Sim
Mário Negromonte	PSDB		Sim
Pedro Irujo	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Roberto Santos	PSDB		Sim
Sérgio Carneiro	PDT		Não
Simara Ellery	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Ursicino Queiroz	PFL		Sim
Walter Pinheiro	PT		Não

	Partido	Bloco	Voto
Total Bahia : 29			
MINAS GERAIS			
Ademir Lucas	PSDB		Sim
Aécio Neves	PSDB		Sim
Antônio do Valle	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Aracely de Paula	PFL		Sim
Armando Costa	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Bonifácio de Andrada	PSDB		Sim
Carlos Melles	PFL		Sim
Danilo de Castro	PSDB		Sim
Eduardo Barbosa	PSDB		Sim
Elias Murad	PSDB		Sim
Fernando Diniz	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Genésio Bernardino	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Herculano Anghinetti	PPB		Sim
Hugo Rodrigues da Cunha	PFL		Sim
Ibrahim Abi-Ackel	PPB		Sim
Israel Pinheiro	PTB		Sim
Joana Darc	PT		Não
João Fassarella	PT		Não
José Rezende	PPB		Sim
José Santana de Vasconcellos	PFL		Sim
Lael Varella	PFL		Sim
Leopoldo Bessone	PTB		Sim
Marcos Lima	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Maria Elvira	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Mario Assad Junior	PFL		Sim
Maurício Campos	PSDB		Sim
Nilmário Miranda	PT		Não
Odelmo Leão	PPB		Sim
Paulo Delgado	PT		Não
Paulo Heslander	PTB		Sim
Philemon Rodrigues	PTB		Não
Roberto Brant	PSDB		Sim
Romei Anízio	PPB		Sim
Sandra Starling	PT		Não
Sílvio Abreu	PDT		Não
Tilden Santiago	PT		Não
Wagner do Nascimento	PPB		Abstenção
Total Minas Gerais : 37			
ESPÍRITO SANTO			
Adelson Salvador	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Feu Rosa	PSDB		Sim
Luiz Buaiz	PL		Não
Luiz Durão	PFL		Sim

	Partido	Bloco	Voto
ESPÍRITO SANTO			
Marcus Vicente	PSDB		Sim
Nilton Baiano	PPB		Não
Rita Camata	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Roberto Valadão	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Espírito Santo : 8			
RIO DE JANEIRO			
Alcione Athayde	PPB		Sim
Aldir Cabral	PFL		Sim
Alexandre Santos	PSDB		Sim
Arolde de Oliveira	PFL		Sim
Ayrton Xerez	PSDB		Sim
Candinho Mattos	PSDB		Sim
Cidinha Campos	PDT		Não
Eurico Miranda	PPB		Sim
Fernando Gabeira	PV		Não
Fernando Gonçalves	PTB		Sim
Fernando Lopes	PDT		Não
Francisco Dornelles	PPB		Sim
Jair Bolsonaro	PPB		Não
Jandira Feghali	PCdoB		Não
Jorge Wilson	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
José Carlos Coutinho	PFL		Sim
Laprovita Vieira	PPB		Não
Laura Carneiro	PFL		Sim
Lindberg Farias	PSTU		Não
Marcio Fortes	PSDB		Sim
Milton Temer	PT		Não
Miro Teixeira	PDT		Obstrução
Moreira Franco	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Nilton Cerqueira	PSDB		Sim
Noel de Oliveira	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Osmar Leitão	PPB		Sim
Roberto Campos	PPB		Sim
Ronaldo Cezar Coelho	PSDB		Sim
Ronaldo Santos	PSDB		Sim
Rubem Medina	PFL		Sim
Simão Sessim	PPB		Sim
Total Rio de Janeiro : 31			
SÃO PAULO			
Alberto Goldman	PSDB		Sim
Aldo Rebelo	PCdoB		Não
Almino Affonso	PSB		Não
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB		Sim
Antonio Kandir	PSDB		Sim

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Arlindo Chinaglia	PT		Não
Arnaldo Faria de Sá	PPB		Não
Arnaldo Madeira	PSDB		Sim
Ary Kara	PPB		Sim
Carlos Nelson	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Celso Russomanno	PPB		Sim
Corauci Sobrinho	PFL		Sim
Cunha Lima	PPB		Sim
De Velasco	PRONA	PMDB/PRONA	Não
Edinho Araújo	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Eduardo Jorge	PT		Não
Fábio Feldmann	PSDB		Sim
Fernando Zuppo	PDT		Não
Hélio Bicudo	PT		Não
Ivan Valente	PT		Não
Jair Meneguelli	PT		Não
João Mellão Neto	PFL		Sim
João Paulo	PT		Não
Jorge Tadeu Mudalen	PPB		Não
José Aníbal	PSDB		Sim
José Augusto	PPS		Não
José Coimbra	PTB		Sim
Jose de Abreu	PSDB		Abstenção
José Genoíno	PT		Não
José Machado	PT		Não
José Pinotti	PSB		Não
Koyu Iha	PSDB		Sim
Lamartine Posella	PPB		Sim
Luciano Zica	PT		Não
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT		Não
Maluly Netto	PFL		Sim
Marcelo Barbieri	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Marta Suplicy	PT		Obstrução
Maurício Najar	PFL		Sim
Robson Tuma	PFL		Sim
Salvador Zimbaldi	PSDB		Sim
Silvio Torres	PSDB		Sim
Telma de Souza	PT		Não
Tuga Angerami	PSDB		Não
Ushitaro Kamia	PPB		Sim
Valdemar Costa Neto	PL		Não
Vicente Cascione	PTB		Não
Welson Gasparini	PSDB		Sim
Zulaiê Cobra	PSDB		Sim

	Partido	Bloco	Voto
Total São Paulo : 49			
MATO GROSSO			
Antônio Joaquim	PSDB		Sim
Gilney Viana	PT		Não
Pedro Henry	PSDB		Sim
Rodrigues Palma	PTB		Sim
Rogério Silva	PFL		Sim
Tete Bezerra	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Mato Grosso : 6			
DISTRITO FEDERAL			
Agnelo Queiroz	PCdoB		Não
Benedito Domingos	PPB		Sim
Chico Vigilante	PT		Não
Jofran Frejat	PPB		Não
Total Distrito Federal : 4			
GOIÁS			
Aldo Arantes	PCdoB		Não
Barbosa Neto	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Jovair Arantes	PSDB		Sim
Lídia Quinan	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Nair Xavier Lobo	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Orcino Gonçalves	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Pedro Wilson	PT		Obstrução
Roberto Balestra	PPB		Sim
Rubens Cosac	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Sandro Mabel	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Ze Gomes da Rocha	PSD		Sim
Total Goiás : 11			
MATO GROSSO DO SUL			
Dilso Sperafico	PSDB		Sim
Flávio Derzi	PPB		Sim
Marçal Filho	PSDB		Sim
Marisa Serrano	PSDB		Sim
Saulo Queiroz	PFL		Sim
Total Mato Grosso do Sul : 5			
PARANÁ			
Abelardo Lupion	PFL		Sim
Afonso Camargo	PFL		Sim
Basílio Villani	PSDB		Sim
Chico da Princesa	PTB		Sim
Dilceu Sperafico	PPB		Sim
Djalma de Almeida Cesar	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Fernando Ribas Carli	PPB		Sim
Hermes Parcianello	PMDB	PMDB/PRONA	Não

	Partido	Bloco	Voto
PARANÁ			
João Iensen	PPB		Sim
José Borba	PTB		Sim
Luciano Pizzatto	PFL		Sim
Luiz Carlos Hauly	PSDB		Sim
Maurício Requião	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Moacir Micheletto	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Nedson Micheletti	PT		Não
Nelson Meurer	PPB		Sim
Odílio Balbinotti	PSDB		Sim
Padre Roque	PT		Não
Paulo Cordeiro	PFL		Sim
Reinhold Stephanes	PFL		Sim
Renato Johnsson	PSDB		Sim
Ricardo Barros	PPB		Sim
Ricardo Gomide	PCdoB		Não
Werner Wanderer	PFL		Sim
Total Paraná : 24			
SANTA CATARINA			
Décio Knop	PDT		Não
Edinho Bez	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Edison Andrino	PMDB	PMDB/PRONA	Não
Hugo Biehl	PPB		Sim
João Matos	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
João Pizzolatti	PPB		Sim
José Carlos Vieira	PFL		Sim
Mário Cavallazzi	PPB		Sim
Milton Mendes	PT		Não
Neuto de Conto	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Paulo Bauer	PFL		Sim
Paulo Bornhausen	PFL		Sim
Páulo Gouvêa	PFL		Sim
Valdir Colatto	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Total Santa Catarina : 14			
RIO GRANDE DO SUL			
Adão Prétto	PT		Não
Adroaldo Streck	PSDB		Sim
Adylson Motta	PPB		Não
Airton Dipp	PDT		Não
Arlindo Vargas	PTB		Sim
Augusto Nardes	PPB		Sim
Carlos Cardinal	PDT		Não
Darcísio Perondi	PMDB	PMDB/PRONA	Abstenção
Egito Bacci	PDT		Não
Esther Grossi	PT		Não

	Partido	Bloco	Voto
RIO GRANDE DO SUL			
Ezidio Pinheiro	PSDB		Sim
Fetter Júnior	PPB		Sim
Germano Rigotto	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Jair Soares	PPB		Não
Jarbas Lima	PPB		Não
Luis Roberto Ponte	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Matheus Schmidt	PDT		Não
Nelson Harter	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Nelson Marchezan	PSDB		Sim
Odacir Klein	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Osvaldo Biolchi	PTB		Sim
Paulo Ritzel	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Renan Kurtz	PDT		Não
Valdeci Oliveira	PT		Não
Waldomiro Fioravante	PT		Não
Wilson Cignachi	PMDB	PMDB/PRONA	Sim
Yeda Crusius	PSDB		Sim
Total Rio Grande do Sul . 27			

CSEV - Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação

Página: 11 de 11

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM, 260 e, NÃO, 106 Srs. Deputados.

Houve 4 abstenções.

Total: 370 votos.

Aprovada na Câmara dos Deputados.

O SR. FERNANDO FERRO (Bloco/PT – PE) –

O Deputado Fernando Ferro vota "não", Sr. Presidente.

O SR. VANIO DOS SANTOS (Bloco/PT – SC)

– O Deputado Vanio dos Santos vota "não", Sr. Presidente.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP) –

Sr. Presidente, o Deputado Nelson Marquezelli vota "sim".

O SR. WELINTON FAGUNDES (PL – MT) –

Sr. Presidente, o Deputado Welinton Fagundes vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação a medida provisória nos termos do parecer, no Senado Federal, ressalvadas os destaques.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT –

SE) – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Foi pedida a verificação de **quorum** no Senado Federal. V. Exª precisa do apoio de três Senadores.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT –

SE) – Para verificação de **quorum** no Congresso basta o Líder; não é necessário o apoio de três Senadores, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Exª está isolado no pedido? Nenhum Senador acompanha V. Exª?

Procederemos à verificação de **quorum** no Senado.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE) –

Sr. Presidente, o Deputado Gonzaga Patriota vota "não".

O SR. PEDRO WILSON (Bloco/PT – GO) – Sr.

Presidente, o Deputado Pedro Wilson votou "não" na votação anterior.

O SR. ANÍBAL GOMES (PSDB – CE) – Sr.

Presidente, o Deputado Aníbal Gomes vota "sim".

A SRA. MARIA LAURA (Bloco/PT – DF) – Sr. Presidente, a Deputada Maria Laura vota "não".

A SRA. CECI CUNHA (PSDB – AL) – Sr. Presidente, a Deputada Ceci Cunha vota "sim".

O SR. JOSÉ MAURÍCIO (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, o Deputado José Maurício vota "sim".

O SR. SÉRGIO BARCELLOS (PFL – AP) – Sr. Presidente, o Deputado Sérgio Barcellos vota "sim".

O SR. SALATIEL CARVALHO (PPB – PE) – Sr. Presidente, o Deputado Salatiel Carvalho vota "sim".

O SR. SILVERNANI SANTOS (PFL – RO) – Sr. Presidente, o Deputado Silvernani Santos vota "sim".

O SR. LUIZ MAINARDI (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, o Deputado Luiz Mainardi vota "não".

O SR. ELTON ROHNELT (PFL – RR) – Sr. Presidente, o Deputado Elton Rohnelt vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, o Bloco de Oposição no Senado está em obstrução.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar a V. Ex^a a retificação do meu voto de "sim" para "não".

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (PFL – RO) – Sr. Presidente, na votação anterior, o Deputado Expedito Júnior votou "sim".

O SR. JOÃO COSER (Bloco/PT – ES) – Sr. Presidente, o Deputado João Coser vota "não".

O SR. GILVAN FREIRE (PSB – PB) – Sr. Presidente, o Deputado Gilvan Freire vota "não".

O SR. PEDRO CANEDO (PL – GO) – Sr. Presidente, o Deputado Pedro Canedo vota "sim".

O SR. PEDRO WILSON (Bloco/PT – GO) – Sr. Presidente, o Deputado Pedro Wilson vota "não".

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE) – Sr. Presidente, o Deputado Gonzaga Patriota vota "não".

O SR. SEVERIANO ALVES (Bloco/PDT – BA) – Sr. Presidente, o Deputado Severiano Alves vota "não".

O SR. AUGUSTO CARVALHO (PPS – DF) – Sr. Presidente, na votação anterior, o Deputado Augusto Carvalho vota "não".

O SR. SERAFIM VENZON (Bloco/PDT – SC) – Sr. Presidente, o Deputado Serafim Venzon vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Sérgio Machado? (Pausa.)

Senador Roberto Freire? (Pausa.)

Senador José Alves? (Pausa.)

Senador Odacir Soares? (Pausa.)

Senadora Emilia Fernandes?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Sr. Presidente, o PDT está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senadora Marina Silva?

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o PT também está em obstrução.

O SR. CUNHA BUENO (PPB – SP) – Sr. Presidente, na votação anterior, na Câmara, o Deputado Cunha Bueno votou "sim".

O SR. CARLOS MENDES (Bloco/PMDB – GO) – Sr. Presidente, na votação anterior, o Deputado Carlos Mendes votou "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Ramez Tebet? V. Ex^a está cadastrado; portanto, pode votar no painel eletrônico.

Senador Artur da Távola? (Pausa.)

Senadora Júnia Marise? (Pausa.)

O SR. FRANCISCO SILVA (PPB – RJ) – Sr. Presidente, na votação anterior, o Deputado Francisco Silva votou "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Djalma Falcão?

O SR. DJALMA FALCÃO (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o Senador Djalma Falcão vota "sim".

A SRA. MARILU GUIMARÃES (PFL – MS) – Sr. Presidente, na votação anterior, a Deputada Marilu Guimarães votou "sim".

A SRA. RAQUEL CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Sr. Presidente, a Deputada Raquel Capiberibe, na votação anterior, "não".

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha o voto "sim" e solicita a presença dos Srs. Senadores em plenário, para votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Senadores que não votaram para fazê-lo.

A SRA. FÁTIMA PELAES (PSDB – AP) – Sr. Presidente, na votação anterior, meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Senador Elcio Alvares? (Pausa.)

Senador Sérgio Machado?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) –
"Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Já há **quorum** no Senado: 42 Senadores, com o Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Só para efeito de consulta, a Mesa não computou os votos das Senadoras Marina Silva e Emília Fernandes. Atingido o **quorum**, o Bloco vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Solicito a V.-Ex^a que vote no painel.

O SR. UDSON BANDEIRA (Bloco/PMDB – TO) – O meu voto é "sim", Sr. Presidente, na votação anterior.

O SR. DOMINGOS LEONELLI (PSB – BA) – Na votação anterior, o meu voto é "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Senadora Marina Silva?

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) –
"Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Senadora Emília Fernandes?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – "Não", Sr. Presidente.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o meu voto é "sim". Não registrou no painel.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Jefferson Péres, "sim".

Encerrarei a votação no Senado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Aguarde um momento, Sr. Presidente. Os Senadores que estavam em obstrução votarão agora.

O SR. NESTOR DUARTE (PSDB – BA) – Sr. Presidente, na votação anterior, meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Nestor Duarte vota "sim".

O SR. ASDRÚBAL BENTES (Bloco/PMDB – PA) – Na votação anterior, meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O Deputado Asdrúbal vota "sim".

Senador Guilherme Palmeira? Não está cadastrado?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O Senador Guilherme Palmeira vota "sim".

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES) – Sr. Presidente, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O Senador José Ignácio vota "sim".

Senador Casildo Maldaner?

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Meu voto é "sim", Sr. Presidente.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA) – Sr. Presidente, voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Senador Casildo Maldaner vota "sim". Senador Ademir Andrade vota "não".

Encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*)



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF
Senado Federal

Data : 18/11/1998

Hora : 21:42

50ª Legislatura

4ª Quarta Sessão Legislativa Ordinária

SESSÃO CONJUNTA Nº 13 - 18/11/1998

Abertura Sessão : 18/11/1998 14:40

Encerramento Sessão :

Proposição: MP 1663-15/98 - MEDIDA PROVISÓRIA

Presidente da Casa: Antonio Carlos Magalhães - PFL/BA

Presidiram a Sessão: Heraclito Fortes - 14:40

Antonio Carlos Magalhães - 18:46

Início Votação : 18/11/1998 21:34

Fim Votação : 18/11/1998 21:42

Presidiram a Votação: Antonio Carlos Magalhães - 18:46

Resultado da Votação

Sim	47
Não	6
Abstenção	0

Total da Votação 53

Orientação

Art. 51 1

Total Quorum 53

Obstrução 0

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
João Franca	PMDB		Sim
Mariuce Pinto	PMDB		Sim
Romero Jucá	PFL		Sim
Total Roraima 3			
AMAPÁ			
Gilvan Borges	PMDB		Sim
Paulo Guerra	PMDB		Sim
Total Amapá . 2			
PARÁ			
Juvêncio Dias	PMDB		Sim
Total Pará 1			



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes
Por UF
Senado Federal

Data : 18/11/1998
 Hora : 21:42

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
Júnia Marise	PDT		Não
Total Minas Gerais : 2			
ESPÍRITO SANTO			
Élcio Alvares	PFL		Sim
Gérson Camata	PMDB		Sim
José Ignácio Ferreira	PSDB		Sim
Total Espírito Santo : 3			
RIO DE JANEIRO			
Artur da Távola	PSDB		Sim
Total Rio de Janeiro : 1			
SÃO PAULO			
Eduardo Suplicy	PT		Não
Pedro Piva	PSDB		Sim
Romeu Tuma	PFL		Sim
Total São Paulo : 3			
MATO GROSSO			
Carlos Bezerra	PMDB		Sim
Jonas Pinheiro	PFL		Sim
Total Mato Grosso : 2			
DISTRITO FEDERAL			
Jose Roberto Arruda	PSDB		Sim
Leonel Paiva	PFL		Sim
Total Distrito Federal : 2			
GOIÁS			
Mauro Miranda	PMDB		Sim
Total Goiás : 1			
MATO GROSSO DO SUL			
Levy Dias	PPB		Sim
Lúdio Coelho	PSDB		Sim
Ramez Tebet	PMDB		Sim
Total Mato Grosso do Sul : 3			
PARANÁ			
Osmar Dias	PSDB		Sim
Total Paraná : 1			
SANTA CATARINA			
Esperidião Amin	PPB		Sim
Geraldo Althoff	PFL		Sim
Total Santa Catarina : 2			

	Partido	Bloco	Voto
AMAZONAS			
Bernardo Cabral	PFL		Sim
Total Amazonas : 1			
TOCANTINS			
Carlos Patrocínio	PFL		Sim
Leomar Quintanilha	PPB		Sim
Total Tocantins : 2			
MARANHÃO			
Bello Parga	PFL		Sim
Edison Lobão	PFL		Sim
Total Maranhão : 2			
CEARÁ			
Lucio Alcantra	PSDB		Sim
Total Ceará : 1			
PIAUI			
Elói Portela	PTB		Sim
Hugo Napoleão	PFL		Sim
Lucídio Portella	PPB		Sim
Total Piauí : 3			
RIO GRANDE DO NORTE			
Geraldo Melo	PSDB		Sim
José Agripino Maia	PFL		Sim
Total Rio Grande do Norte : 2			
PARAÍBA			
Ney Suassuna	PMDB		Sim
Ronaldo Cunha Lima	PMDB		Sim
Wellington Roberto	PMDB		Sim
Total Paraíba : 3			
PERNAMBUCO			
Carlos Wilson	PSDB		Sim
Joel De Hollanda	PFL		Sim
Total Pernambuco : 2			
ALAGOAS			
Teotônio Vilela Filho	PSDB		Sim
Total Alagoas : 1			
SERGIPE			
José Eduardo Dutra	PT		Não
Total Sergipe : 1			
BAHIA			
Antonio Carlos Magalhães	PFL		Art. 17
Djalma Bessa	PFL		Sim
Total Bahia : 2			
MINAS GERAIS			
Arlindo Porto	PTB		Não

Votação MP 1663-15

LISTA DE COMPARTECIMENTO DOS SENIORES SENADORES
Brasília, 18 de nov. de 1998

	ACRE	S	N	A
PMDB	- Flaviano Melo			
BLOCO	- Marina Silva		X	
PMDB	- Nabor Junior			
	ALAGOAS	S	N	A
PFL	- Guilherme Palmeira	X		
PMDB	- Djalma Falcão	X		
PSDB	- Teotônio Vilela Filho			
	AMAPA	S	N	A
PMDB	- Paulo Guerra			
PMDB	- Gilvam Borges			
BLOCO	- Sebastião Rocha			
	AMAZONAS	S	N	A
PFL	- Gilberto Miranda			
PFL	- Bernardo Cabral			
PSDB	- Jefferson Reres	X		
	BAHIA	S	N	A
PFL	- Josaphat Marinho			
PFL	- Antonio Carlos Magalhães			
PFL	- Djalma Bessa			
	CEARÁ	S	N	A
PSDB	- Bení Veras			
PSDB	- Lucio Alcântara			
PSDB	- Sergio Machado <i>Ass.</i>	X		
	DISTRITO FEDERAL	S	N	A
PFL	- Leonel Paiva			
PSDB	- José Roberto Arruda			
BLOCO	- Lauro Campos			
	ESPIRITO SANTO	S	N	A
PFL	- Elcio Alvares			
PMDB	- Gerson Camata			
PSDB	- Jose Ignacio Ferreira	X		
	GOIÁS	S	N	A
PMDB	- Jose Saad			
PMDB	- Mauro Miranda			
PMDB	- Iris Rezende			
	MARANHÃO	S	N	A
PPB	- Epitácio Cafeteira			
PFL	- Bello Parga			
PFL	- Edison Lobão			

	MATO GROSSO	S	N	A
PFL	- Julio Campos			
PMDB	- Carlos Bezerra			
PFL	- Jonas Pinheiro			
	MATO GROSSO DO SUL	S	N	A
PPB	- Levy Dias			
PSDB	- Lúdio Coelho			
PMDB	- Ramez Tebet			
	MINAS GERAIS	S	N	A
BLOCO	- Júnia Marise			
PFL	- Francelino Pereira			
PTB	- Arlindo Porto			
	PARÁ	S	N	A
PMDB	- Juvêncio Dias			
BLOCO	- Ademir Andrade			
PMDB	- Jader Barbalho			
	PARAÍBA	S	N	A
PMDB	- Ney Suassuna			
PMDB	- Wellington Roberto			
PMDB	- Ronaldo Cunha Lima			
	PARANÁ	S	N	A
PTB	- Jose Eduardo			
PSDB	- Osmar Dias			
PMDB	- Roberto Requião			
	PERNAMBUCO	S	N	A
PFL	- Joel de Hollanda			
PSDB	- Carlos Wilson			
BLOCO	- Roberto Freire <i>Ass.</i>			
	PIAUI	S	N	A
PPB	- Lucídio Portella			
PPB	- Elói Portela			
PFL	- Hugo Napoleão			
	RIO DE JANEIRO	S	N	A
BLOCO	- Abdias Nascimento			
PSDB	- Artur da Távola			
BLOCO	- Benedita da Silva			
	RIO GRANDE DO NORTE	S	N	A
PMDB	- Fernando Bezerra			
PSDB	- Geraldo Melo			
PFL	- José Agripino			

	RIO GRANDE DO SUL	S	N	A
PMDB	- Pedro Simon			
BLOCO	- Emilia Fernandes		X	
PMDB	- Jose Fogaça			
	RONDÔNIA	S	N	A
PTB	- Odacir Soares <i>Ass.</i>			
PPB	- Ernandes Amorim			
PFL	- José Bianco			
	RORAIMA	S	N	A
PPB	- João França			
PMDB	- Marluce Pinto			
PFL	- Romero Juca			
	SANTA CATARINA	S	N	A
PPB	- Esperidião Amin			
PMDB	- Casildo Maldaner	X		
PFL	- Geraldo Althoff			
	SÃO PAULO	S	N	A
BLOCO	- Eduardo Suplicy			
PSDB	- Pedro Piva			
PFL	- Romeu Tuma			
	SERGIPE	S	N	A
PFL	- José Alves <i>Ass.</i>			
BLOCO	- Antonio Carlos Valadares			
BLOCO	- José Eduardo Dutra			
	TOCANTINS	S	N	A
PFL	- João Rocha			
PFL	- Carlos Patrocínio			
PPB	- Leomar Quintanilha			

COMPOSIÇÃO PARTIDÁRIA	
PFL	22
PMDB	23
PSDB	13
BLOCO OPOSIÇÃO ..	12
(PT, PDT, PSB, PPS)	
PPB	8
PTB	3
TOTAL	81

Atualizado em
05/11/98

Sim 6, Não 2. *Ass.*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 47 Srs. Senadores; e NÃO 6

Não houve abstenção.

Total: 53 votos.

Aprovada no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação, em globo, na Câmara dos Deputados, das emendas de parecer contrário destacadas.

Os Srs. Deputados que as aprovam permanecem como se encontram (Pausa).

Rejeitadas.

Deixam de ser submetidas ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação a parte destacada pelo Requerimento nº 248, de 1998 – CN, para a expressão: "o § 5º do art. 57 e", constante do art. 32 da Medida Provisória nº 1.663-15.

Peço a atenção dos Srs. Líderes: acabo de anunciar o requerimento de destaque para a votação em separado, que vai ser votado.

Em votação a parte destacada, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Rejeitada. Não vai ao Senado.

Rejeitada a expressão "o § 5º do art. 57", a matéria vai à sanção, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 1998.

É o seguinte o Projeto de Lei de Conversão aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 1998

(Referente à Medida Provisória nº 1.663-15, de 22 de outubro de 1998)

Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nºs 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 9.639, de 25 de maio de 1998, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 1999, fica o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS autorizado a

receber, como dação em pagamento, Títulos da Dívida Agrária a serem emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, por solicitação de lançamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, especificamente para aquisição, para fins de reforma agrária:

I – de imóveis rurais pertencentes a pessoas jurídicas responsáveis por dívidas previdenciárias de qualquer natureza, inclusive oriundas de penalidades por descumprimento de obrigação fiscal acessória;

II – de imóveis rurais pertencentes a pessoas físicas integrantes de quadro societário ou a cooperados, no caso, de cooperativas, com a finalidade única de quitação de dívidas das pessoas jurídicas referidas no inciso anterior;

III – de imóveis rurais pertencentes ao INSS.

§ 1º Os Títulos da Dívida Agrária a que se refere este artigo serão recebidos pelo INSS com desconto, sobre o valor de face, estabelecido em portaria conjunta dos Ministros de Estado da Fazenda e da Previdência e Assistência Social.

§ 2º Os valores pagos pelo INCRA, em títulos e em moeda corrente, pela aquisição de imóveis rurais, inclusive por desapropriação efetuada a partir de 12 de setembro de 1997, na forma deste artigo, serão utilizados, até o limite da dívida, para amortização ou quitação de dívidas previdenciárias, na seguinte ordem de preferência:

I – valores em moeda corrente;

II – Títulos da Dívida Agrária, até o limite restante da dívida.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, serão consideradas as dívidas previdenciárias cujos fatos geradores tenham ocorrido até março de 1997.

Art. 2º Os Títulos da Dívida Agrária recebidos pelo INSS, na forma do art. 1º, serão resgatados antecipadamente pelo Tesouro Nacional, conforme estabelecido no § 1º do artigo anterior.

Art. 3º A União poderá promover leilões de certificados da dívida pública mobiliária federal a serem emitidos com a finalidade exclusiva de amortização ou quitação de dívidas previdenciárias, em permuta por títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional ou por crédito decorrentes de securitização de obrigações da União.

§ 1º Fica o INSS autorizado a receber os títulos e créditos aceitos no leilão de certificados da dívida pública mobiliária federal, com base nas percentagens sobre os últimos preços unitários e demais características divulgadas pela portaria referida no § 5º

deste artigo, com a finalidade exclusiva de amortização ou quitação de dívidas previdenciárias, de empresas cujo débito total não ultrapasse R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º Os débitos previdenciários a serem amortizados ou quitados na forma do § 1º serão considerados pelo seu valor atualizado acrescido dos encargos legais multiplicado pelo percentual calculado entre o preço médio do último leilão e o valor de face de emissão do certificado.

§ 3º Os certificados da dívida pública mobiliária federal poderão ser emitidos diretamente para o INSS pelo preço médio homologado do seu último leilão de colocação, em permuta pelos títulos e créditos recebidos pelo INSS na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º A emissão dos certificados de que trata o **caput** processar-se-á sob a forma escritural, mediante registro dos respectivos direitos creditórios em sistema centralizado de liquidação e custódia.

§ 5º Portaria conjunta dos Ministros de Estado da Fazenda e da Previdência e Assistência Social estabelecerá as condições para a efetivação de cada leilão previsto no **caput** tais como;

I – a quantidade de certificados a serem leiloados;

II – definição dos títulos ou créditos decorrentes de securitização de obrigações da União a serem aceitos em permuta pelos certificados, bem como a quantidade mínima por unidade de certificado;

III – natureza, período e situação dos débitos previdenciários que poderão ser amortizados ou quitados com os certificados;

IV – natureza, período, situação e valor máximo dos débitos previdenciários que poderão ser amortizados ou quitados na forma prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º O Tesouro Nacional efetuará o resgate dos certificados de sua emissão, contra apresentação pelo INSS, ao preço que mantenha a equivalência econômica do leilão previsto no **caput** do artigo anterior.

Art. 5º Fica a União autorizada, a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, a promover a compensação de créditos vencidos de natureza não tributária, observadas as seguintes condições:

I – o encontro de contas somente poderá ser realizado com quem for devedor da União e, simultaneamente, contra ela detiver, em 31 de julho de 1997, créditos líquidos, certos e exigíveis;

II – não poderão ser utilizados no presente mecanismo os créditos contra a União originários de títulos representativos da dívida pública federal.

Art. 6º Fica a União autorizada, a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, a promover a compensação de créditos vincendos não tributários, mantida, no mínimo, a equivalência econômica dos créditos recíprocos, com abatimentos sempre das parcelas finais para as mais recentes.

Parágrafo único. Para efeito da compensação a que se refere este artigo, entre a União e as Unidades da Federação, o abatimento dos créditos da União decorrentes de contratos celebrados no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 1.702-29, de 28 de setembro de 1998, poderá ser efetuado sobre o estoque da dívida contratada.

Art. 7º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 8º Para os benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início posterior a 31 de maio de 1995, o reajuste, nos termos do artigo anterior, será calculado com base na variação acumulada do IGP-DI entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao do reajuste.

Art. 9º A título de aumento real, na data de vigência das disposições constantes do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação vigente em 30 de abril de 1996, os benefícios mantidos pela Previdência Social serão majorados de forma a totalizar quinze por cento, sobre os valores vigentes em 30 de abril de 1996, incluído nesse percentual o reajuste de que trata o art. 7º.

Art. 10. A partir da referência maio de 1996, o IGP-DI substitui o INPC para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Art. 11. Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1997, inclusive, em junho de cada ano.

Art. 12. Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de junho de 1997, em sete vírgula setenta e seis por cento.

Art. 13. Para os benefícios concedidos pela Previdência Social em data posterior a 31 de maio de 1996, o reajuste, nos termos do artigo anterior, dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 14. Para os benefícios que tenham sofrido majoração em 1º de maio de 1997, devido à elevação do salário mínimo para R\$120,00 (cento e vinte reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do disposto no art. 12, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 15. Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de junho de 1998, em quatro vírgula oitenta e um por cento.

Art. 16. Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de julho de 1997, o reajuste, nos termos do artigo anterior, dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 17. Para os benefícios que tenham sofrido majoração em 1º de maio de 1998, devido à elevação do salário mínimo para R\$130,00 (cento e trinta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do disposto no art. 15, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 18. A pessoa jurídica, cujos créditos com pessoa jurídica de direito público ou com empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou de sua subsidiária, decorrentes de construção por empreitada, de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, forem quitados pelo Poder Público com títulos de sua emissão, inclusive com Certificados de Securitização, emitidos especificamente para essas finalidades, poderá computar a parcela do lucro, correspondente a esses créditos, que houver sido diferida na forma do disposto no art. 3º da Lei nº 8.003, de 14 de março de 1990, da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, relativa ao período base do resgate dos títulos ou de sua alienação sob qualquer forma.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Banco do Brasil S.A., com atualização monetária pelo IGP-DI e juros de doze por cento ao ano, com sub-rogação nos respectivos créditos, a dívida do INSS decorrente de saldo devedor na conta de benefícios do extinto Instituto de Administração Financeira da Previdência Social – IAPAS, no período de 1º de janeiro de 1984 a 31 de março de 1986, até o valor de R\$1.363.000.000,00 (um bilhão, trezentos e sessenta e três milhões de reais) – posição em 31 de dezembro de 1995, objeto de acordo entre aquela instituição financeira e o INSS.

§ 1º A dívida referida no **caput** deste artigo será paga pela União com títulos do Tesouro Nacional, emitidos para esse fim, registrados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, após homologação judicial do acordo e encerramento do feito.

§ 2º O INSS pagará a obrigação para com a União, decorrente do pagamento com sub-rogação de que trata o **caput**, com créditos por ele titulados, relativos a parcelamentos de débitos contratados por pessoas jurídicas, a serem definidos em conjunto pelos Ministérios da Fazenda e da Previdência e Assistência Social.

Art. 20. A participação nos lucros ou resultados da empresa de que trata o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, na forma de lei específica, não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, desde que o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a esse título não se realize em periodicidade inferior a um semestre.

Parágrafo único. A periodicidade semestral mínima referida no **caput** poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31 de dezembro de 1998, em função de eventuais impactos nas receitas previdenciárias.

Art. 21. O art. 3º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A comprovação da efetiva prestação de serviços a que alude esta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

§ 1º A comprovação da efetiva prestação de serviços a que alude o **caput** far-se-á perante os órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 2º Caberá à Defensoria Pública, por solicitação do interessado, quando necessário, promover a justificação judicial, ficando o solicitante isento de quaisquer custas judiciais ou outras despesas.

§ 3º O prazo para julgamento da justificação é de quinze dias." (NR)

Art. 22. Os arts. 5º e 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

XII – fixar critérios e condições para compensação entre créditos do empregador, decorrentes de depósitos relativos a trabalhadores não optantes, com contratos extintos, e débitos resultantes de competências em atraso, inclusive aqueles que forem objeto de composição de dívida com o FGTS." (NR)

"Art. 15.

§ 4º Considera-se remuneração as retiradas de diretores não empregados, quando haja deliberação da empresa, garantindo-lhes os direitos decorrentes do contrato de trabalho de que trata o art. 16.

§ 5º O depósito de que trata o caput deste artigo é obrigatório nos casos de afastamento para prestação do serviço militar obrigatório e licença por acidente do trabalho.

§ 6º Não se incluem na remuneração, para os fins desta Lei, as parcelas elencadas no § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991." (NR)

Art. 23. Os arts. 6º, 17, 19, 21, 22, 28, 31, 37, 38, 47 e 49 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

§ 1º

d) 3 (três) representantes membros dos conselhos setoriais, sendo um de cada área da seguridade social, conforme disposto no Regimento do Conselho Nacional da Seguridade Social.

....." (NR)

"Art. 17. Para pagamento dos encargos previdenciários da União, poderão contribuir os recursos da Seguridade Social referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, na forma da Lei Orçamentária anual, assegurada a destinação de recursos para as ações de Saúde e Assistência Social". (NR)

"Art. 19. O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos referentes às contribuições mencionadas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social." (NR)

"Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresários, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados é de vinte por cento, incidente sobre o respectivo salário-de-contribuição mensal, observado o disposto no inciso III do art. 28.

Parágrafo único. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social." (NR)

"Art. 22.

§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998." (NR)

"Art. 28.

§ 9º

e)

6. recebidas a título de abono de férias na forma dos arts. 143 e 144 da CLT;

7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário;

8. recebidas a título de licença-prêmio indenizada;

9. recebidas a título da indenização de que trata a art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984;

t) o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo;

....." (NR)

"Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de

serviços e recolher a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, observado o disposto no § 5º do art. 33.

§ 1º O valor retido de que trata o **caput**, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, será compensado pelo respectivo estabelecimento da empresa cedente da mão-de-obra, quando do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seus serviços.

§ 2º Na impossibilidade de haver compensação integral na forma do parágrafo anterior, o saldo remanescente será objeto de restituição.

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

§ 4º Enquadram-se na situação prevista no parágrafo anterior, além de outros estabelecidos em regulamento, os seguintes serviços:

- I – limpeza, conservação e zeladoria;
- II – vigilância e segurança;
- III – empreitada de mão-de-obra;

IV – contratação de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

§ 5º O cedente da mão-de-obra deverá elaborar folhas de pagamento distintas para cada contratante." (NR)

"Art. 37.

§ 1º Recebida a notificação do débito, a empresa ou segurado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, observado o disposto em regulamento.

§ 2º Por ocasião da notificação de débito ou, quando for o caso, da inscrição na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a fiscalização poderá proceder ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, conforme dispuser aquela autarquia previdenciária, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 6º, 8º e 9º do

art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997."

(NR)

"Art. 38.

§ 1º Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos empregados, inclusive dos domésticos, dos trabalhadores avulsos, as decorrentes da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30 e as importâncias retidas na forma do art. 31, independentemente do disposto no art. 95.

§ 11. Não é permitido o parcelamento de dívidas de empresa com falência decretada." (NR)

"Art. 47.

§ 5º O prazo de validade da Certidão Negativa de Débito – CND é de sessenta dias, contados da sua emissão, podendo ser ampliado por regulamento para até cento e oitenta dias.

" (NR)

"Art. 49.

I – simultaneamente com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades, quando não sujeita a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

....." (NR).

Art. 24. Os arts. 6º, 94, 103 e 126 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Haverá, no âmbito da Previdência Social, uma Ouvidoria-Geral, cujas atribuições serão definidas em regulamento." (NR)

"Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.

....." (NR)

"Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a re-

visão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

....."(NR)

"Art. 126.

§ 3º A propositura, pelo beneficiário ou contribuinte, de ação que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo importa renúncia ao direito de recorrer a esfera administrativa e desistência do recurso interposto." (NR)

Art. 25. O art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.

§ 1º A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

§ 2º É assegurado ao maior de setenta anos e ao inválido o direito de requerer a renda mensal vitalícia junto ao INSS até 31 de dezembro de 1995, desde que atenda, alternativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do § 1º do art. 139 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991." (NR)

Art. 26. O art. 6º da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.

§ 2º O acordo de parcelamento formalizado nos termos deste artigo conterá cláusula de cessão a favor do INSS, de créditos decorrentes de serviços de assistência médica, ambulatorial e de autorização para internação hospitalar prestados pelo hospital ou entidade a órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde que, disso notificados, efetuarão o pagamento mensal, correspondente a cada parcela, ao cessionário, nas mesmas condições assumidas com o cedente, de acordo com a regularidade de repasses financeiros recebidos do Ministério da Fazenda.

.....

§ 11. Do total de recursos financeiros a serem repassados a municípios habilitados

para gestão semiplena do Sistema Único de Saúde, serão, mensalmente, retidos e recolhidos ao INSS os valores correspondentes às parcelas de créditos que lhe foram cedidos pelos hospitais e entidades, decorrentes de serviços médicos, ambulatoriais e de autorização para internação hospitalar prestados mediante contrato ou convênio com a administração municipal." (NR)

Art. 27. No pagamento à vista até 31 de dezembro de 1993, as dívidas oriundas de contribuições sociais e demais importâncias arrecadadas pelo INSS, relativas a competências anteriores a julho de 1994, terão redução de oitenta por cento da multa moratória.

§ 1º As dívidas relativas às competências julho de 1994 a março de 1997, inclusive, terão redução de cinquenta por cento da multa moratória.

§ 2º Estando a dívida constituída ou confessada, as reduções a que se referem o caput e o parágrafo anterior somente terão aplicação para liquidação do valor total da notificação fiscal de lançamento ou do saldo do processo de parcelamento.

Art. 28. O Poder Executivo estabelecerá critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998, sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 1991, na redação dada pelas Leis nºs 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e de seu regulamento, em tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha implementado percentual do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 29. O artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, produzirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1999, ficando mantida, até aquela data, a responsabilidade solidária na forma da legislação anterior.

Art. 30. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.663-14, de 24 de setembro de 1998.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se a alínea "c" do § 8º do art. 28 e os arts. 75 e 79 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 127 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o art. 29 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Deputado **Roberto Rocha**, Relator – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

ANEXO I

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE
ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até maio/96	7,76
em junho/96	7,14
em julho/96	6,53
em agosto/96	5,92
em setembro/96	5,31
em outubro/96	4,71
em novembro/96	4,11
em dezembro/96	3,51
em janeiro/97	2,92
em fevereiro/97	2,33
em março/97	1,74
em abril/97	1,16
em maio/97	0,58

ANEXO II

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE
ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até junho/97	4,81
em julho/97	4,40
em agosto/97	3,99
em setembro/97	3,59
em outubro/97	3,18
em novembro/97	2,78
em dezembro/97	2,38
em janeiro/98	1,98
em fevereiro/98	1,58
em março/98	1,18
em abril/98	0,79
em maio/98	0,39

REQUERIMENTO Nº 248, de 1998 - CN

Apresentada a
expressão, digo
rejeitada. 18/11/98

Excelentíssimo Sr. Presidente do Congresso Nacional

Requiro, nos termos regimentais,
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO
da expressão "o § 5º do art. 57 e"
constante do art. 32 da MP 1.663-15, de
1998.

Sala das Sessões 13 de novembro de 1998

Greenhalg
Dep. Luis Eduardo Greenhalg
PT-SP

Homagalli
Dep. João Manoel Homagalli
PT-SP

Chingola
Dep. Arlindo Chingola
PT-SP

Paulo
Dep. João Paulo
Vice-Líder do PT

Reitor Tuma
Reitor Tuma

XEREZ
XEREZ

PMDB
PMDB

PTB
PTB

A SRA. VANESSA FELIPPE (PFL – RJ) – Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Vanessa Felipe votou "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Item 2:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.604-38
DE 22 DE OUTUBRO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.604-38, publicada no dia 23 de outubro de 1998, que "Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências". (Proer). (Mensagem nº 693/98-CN – nº 1.245/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 21-11-98

Foram apresentadas 16 emendas, dependendo de parecer.

Portanto, concedo a palavra ao Senador Romero Jucá para proferir parecer.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, o Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.604/38, de 22 de outubro de 1998, cuja ementa vai transcrita em epígrafe. O diploma legal sob reexame reedita o texto da Medida Provisória nº 1.604/37, de 24 de setembro de 1998, convalidados pelo art. 5º os atos com base nela praticados.

Adota as seguintes disposições com força de lei:

Art. 1º – Declara que será implementado, por meio de reorganizações administrativas, operacionais e societárias, previamente autorizadas pelo Banco Central, o programa de estímulo à reestruturação e ao fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, instituído pelo Conselho Monetário Nacional, com vistas a assegurar a liquidez e solvência do referido sistema e resguardar os interesses e depósitos e investimentos dos investidores.

Segue-se o art. 2º, estabelecendo o tratamento tributário das instituições participantes.

O art. 3º está determinando a não-aplicação das disposições relativas aos direitos dos acionistas dissidentes.

O art. 4º isenta de Imposto de Renda e contribuição social sobre o lucro líquido o fundo garantidor de crédito.

Nenhum óbice constitucional afeta a medida provisória sob exame. Com efeito, ela foi editada nos termos precisos do art. 62 da Constituição Federal, tendo já sua admissibilidade chancelada, o que significa o reconhecimento da sua relevância e urgência.

Estou atendendo aos requisitos de competência e iniciativa prescritos na Carta Magna, seja por estar desenvolvendo assuntos pertinentes ao Direito Tributário e Econômico, seja por tratar, particularmente, de regular aspectos particulares impostos na competência da União.

Igualmente, nada a objetar quanto aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa.

O ato legal sob exame não pode ser visto isoladamente. Ele integra o conjunto articulado de medidas que o Governo se viu forçado a adotar em meados de 1995, para intervir no mercado financeiro com o propósito de evitar uma crise de grandes proporções que, de maneira encadeada, poderia desestruturar todo o setor e, em consequência, todo o sistema econômico.

Em face das razões expostas, votamos pela aprovação do texto integral da Medida Provisória de 22 de outubro de 1998 e somos contrário a todas as 16 emendas apresentadas.

É o relatório, Sr. Presidente.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER Nº , DE 1998

Da Comissão Mista sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.604-38, de 22 de outubro de 1998, que "dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências".

Relator: **Romero Jucá**

– I –

O Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.604-38, de 22 de outubro de 1998, cuja ementa vai transcrita a epígrafe.

O diploma legal sob exame reedita o texto da Medida Provisória nº 1.604-37, de 24 de setembro de 1998, convalidando, pelo art. 5º, os atos com base nela praticados, e adota as seguintes disposições com força de lei:

a) no art. 1º, declara que será implementado, por meio de reorganizações administrativas, operacionais e societárias previamente autorizadas pelo

Banco Central, o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, instituído pelo Conselho Monetário Nacional, com vistas a assegurar liquidez e solvência ao referido Sistema e a resguardar os interesses de depositantes e investidores;

b) no art. 2º, **caput**, incisos e § 1º, estabelece tratamento tributário (favorecido) às instituições participantes do programa a ser implementado, na hipótese de incorporações realizadas até 31 de dezembro de 1996 e de a instituição incorporadora ser associada à entidade administradora do mecanismo de proteção a titulares de crédito de que trata o art. 1º, conforme especificação a seguir:

– incisos I e III: contabilização obrigatória como perdas, pela instituição a ser incorporada, dos créditos de difícil recuperação, devendo essas perdas ser adicionadas ao lucro líquido para fins de determinação do lucro real (supostamente para incidência do Imposto de Renda) e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

– inciso II: registro facultativo como ágio na aquisição do investimento pela instituição incorporadora, da diferença entre o valor de aquisição e o valor patrimonial da participação societária adquirida;

– incisos IV e V: faculdade de amortizar o ágio após a incorporação, no limite de 30% do lucro líquido ajustado, em cada período-base, incluído nesse limite o valor compensado de prejuízos fiscais de períodos-base anteriores;

– inciso VI: adição do valor do ágio amortizado ao lucro líquido, para efeito de determinar a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

c) no art. 3º, determina a não-aplicação das disposições relativas ao direito do acionista dissidente a reembolso do valor das ações e ao direito dos acionistas minoritários a tratamento igualitário, assim como a não-aplicação das exigências de prévia aprovação da Comissão de Valores Mobiliários e de prévia autorização do órgão competente para aprovar a alteração do estatuto social, conforme estabelecem os arts. 230, 254, 255, 256, § 2º, 264, § 3º, e 270, parágrafo único, da Lei das Sociedades Anônimas, nas reorganizações societárias decorrentes de processos de incorporação, fusão e cisão ocorridos no âmbito do programa de que trata o art. 1º;

d) no art. 4º, isenta do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido o Fundo Garantidor de Crédito de que tratam as Resoluções nºs 2.197, de 31 de agosto de 1995, e 2.211, de 16 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional;

e) no art. 5º, convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.604-37, de 1998, e, no art. 6º, dispõe sobre a vigência na data da publicação.

– II –

A admissibilidade das medidas provisórias, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989 – CN, tem como pressupostos constitucionais a relevância e a urgência.

No caso presente, exsurge a relevância da matéria, à simples leitura da medida provisória, acima presumida. Ressalte-se que as disposições do ato têm sido justificadas nas sucessivas exposições de motivos anexas às mensagens presidenciais que vêm submetendo o assunto à deliberação do Congresso Nacional.

Quanto à urgência, afigura-se como consequência lógica da própria relevância da matéria, bem como do fato de se tratar de reedição de texto legal da mesma natureza, o que exige que a vigência dessas normas seja imediata, vale dizer, a partir da data da publicação da medida provisória.

– III –

Em razão do exposto, concluímos pela admissibilidade total da medida provisória sob exame pois que atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Sala da Comissão, , – Romero Jucá,
Presidente.

PARECER Nº , DE 1998

De Plenário, em substituição à Comissão Mista encarregada de apreciar e emitir parecer sobre a constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 1.604-38, de 22 de outubro de 1998, que “Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências”.

Relator: Senador Romero Jucá

– I –

O Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.604-38, de 22 de outubro de 1998, cuja ementa vai transcrita à epígrafe.

O diploma legal sob exame reedita o texto da Medida Provisória nº 1.604-37, de 24 de setembro de 1998, convalidando, pelo art. 5º, os atos com base nela praticados, e adota as seguintes disposições com força de lei:

a) no art. 1º, declara que será implementado, por meio de reorganizações administrativas, operacionais e societárias previamente autorizadas pelo Banco Central, o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, instituído pelo Conselho Monetário Nacional, com vistas a assegurar liquidez e solvência ao referido Sistema e a resguardar os interesses de depositantes e investidores;

b) no art. 2º, **caput**, incisos e § 1º, estabelece o seguinte tratamento tributário às instituições participantes do programa a ser implementado, na hipótese de a incorporação ser realizada até 31 de dezembro de 1996 e a instituição incorporadora ser associada à entidade administradora do mecanismo de proteção a titulares de crédito:

– incisos I e III: contabilização obrigatória como perdas, pela instituição a ser incorporada, dos créditos de difícil recuperação, devendo essas perdas ser adicionadas ao lucro líquido para fins de determinação do lucro real (supostamente para incidência do Imposto de Renda) e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

– inciso II: registro facultativo como ágio, na aquisição do investimento pela instituição incorporadora, da diferença entre o valor de aquisição e o valor patrimonial da participação societária adquirida;

– incisos IV e V: faculdade para amortizar o ágio, após a incorporação, no limite de 30% do lucro líquido ajustado, em cada período-base, incluído nesse limite o valor compensado de prejuízos fiscais de períodos-base anteriores;

– inciso VI: adição do valor do ágio amortizado ao lucro líquido, para efeito de determinar a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

c) no art. 3º, determina a não-aplicação das disposições relativas ao direito do acionista dissidente a reembolso do valor das ações e ao direito dos acionistas minoritários a tratamento igualitário, assim como não-aplicação das exigências legais de prévia aprovação da Comissão de Valores Mobiliários e de prévia autorização do órgão competente para apro-

var a alteração do estatuto social, conforme estabelecem os arts. 230, 254, 255, 256, § 2º, 264, § 3º, e 270 parágrafo único, da Lei das Sociedades Anônimas, nas reorganizações societárias decorrentes de processos de incorporação, fusão e cisão ocorridos no âmbito do programa de que trata o art. 1º.

d) no art. 4º, isenta do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, o Fundo Garantidor de Crédito de que tratam as Resoluções nºs. 2.197, de 31 de agosto de 1995 e 2.211, de 16 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional;

e) no art. 5º, convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.604-37, de 24 de setembro de 1998 e, no art. 6º, dispõe sobre a vigência na data da publicação.

No prazo regimental foram apresentadas dezesseis emendas, as quais estão arroladas e sumariadas no quadro anexo, com o respectivo parecer.

– II –

Nenhum óbice constitucional afeta a medida provisória sob exame. Com efeito, foi ela editada nos precisos termos do art. 62 da Constituição Federal, tendo já sua admissibilidade chancelada – o que significa o reconhecimento de sua relevância e urgência.

Estão atendidos os requisitos de competência e iniciativa prescritos na Carta Magna, seja por estarem envolvidos assuntos pertinentes aos direitos tributários e econômico (art. 24), seja por tratar-se, particularmente, de regular aspectos particulares de imposto de competência da União (art. 153, III).

Igualmente, nada há a objetar quanto aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa.

– III –

O ato legal sob exame não pode ser visto isoladamente. Ele integra um conjunto articulado de medidas que o Governo se viu forçado a adotar, em meados do ano de 1995, para intervir no mercado financeiro, com o propósito de evitar uma crise de grandes proporções, que de maneira encadeada poderia desestruturar todo o setor e, em consequência, todo o sistema econômico.

Por oportuno, diga-se que tais medidas foram cercadas de ampla divulgação e esclarecimento, dando-lhe o caráter de total transparência. Por diversas vezes as autoridades de área econômica – em particular os dirigentes do Banco Central do Brasil – estiveram em ambas as casas do Congresso Nacional esclarecendo à exaustão todos os aspectos de concepção e de administração do Programa, caso a caso.

Além do ato em exame, integram o conjunto a medida provisória, já convertida na Lei nº 9.447, de 15 de março de 1997, que trata da responsabilidade a ser imputada aos controladores das instituições sob intervenção, às empresas de auditoria contábil e aos auditores independentes, e, no âmbito do Poder Executivo, as seguintes Resoluções do Conselho Monetário Nacional:

– nº 2.197, de 31 de agosto de 1995, que viabilizou a constituição de entidade para administrar o mecanismo de proteção aos titulares de crédito contra instituições financeiras;

– nº 2.208, de 3 de novembro de 1995, que instituiu o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER);

– nº 2.210, de 16 de novembro de 1995, que conceitua os créditos de difícil recuperação, para os fins do Proer;

– nº 2.211, de 16 de novembro de 1995, que aprovou o estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Cheques.

Essa lista de providências tomou-se absolutamente imprescindível quando ficou claro que instituições financeiras importantes, do pondo de vista de seu porte e de sua inserção na economia, caminhavam rapidamente para a insolvência, como corolário das crescentes dificuldades de adaptação ao regime de inflação controlada.

É curial que o sistema financeiro assenta-se e somente sobrevive – e, portanto, cumpre seu papel no contexto econômico – em ambiente de absoluta credibilidade e confiança. Ao Governo, principalmente por meio da ação do Banco Central, incumbe a vigilância constante dos requisitos de tal ambiente, e a ação pronta e decidida para sua restauração, quando abalado.

As premissas de credibilidade e confiança, aliadas às peculiaridades estruturais e funcionais do mercado financeiro, determinam que a quebra de uma ou mais instituições de grande porte tem um enorme e imprevisível efeito dominó, arrastando consigo várias ou todas as outras.

Decorre isso do nível de integração e entrelaçamento que existe entre elas, fruto da própria dinâmica do mercado e do fato de que a quebra de confiança jamais resta confinada à instituição em dificuldade, passando a afetar, em bloco, a todo o sistema.

O sistema financeiro não existe em si e por si mesmo. Ele existe para servir a todo o sistema econômico, a todos os cidadãos. Sua função principal é a de intermediar todas as transações financeiras do sistema e canalizar os fluxos monetários entre os

agentes, interligando os detentores de disponibilidades financeiras com os demandantes de recursos.

Nesse particular, sobressai a função de, por meio de instrumentos e operações apropriadas, canalizar as poupanças das famílias para os investidores. Nesse papel, representa inestimável fator de harmônico funcionamento e de crescimento da economia. Por isso se reconhece que, quanto maior e mais sofisticada a economia nacional, tanto maior e mais sofisticado necessita ser seu sistema financeiro. E, evidentemente, mais acreditado e seguro.

Como o sistema financeiro opera, basicamente, com recursos de terceiros, não existe a possibilidade de crise setorial estanque. Necessariamente, e por definição, uma crise do sistema bancário é uma crise do sistema econômico.

Seria de consequência imprevisível a inércia governamental permitindo que todo o tecido econômico e social se rompesse e se desestruturasse. De tal monta seriam os prejuízos para os cidadãos e para o País como um todo que se torna exercício de bizantinismo especular-se os gastos para preservar o sistema financeiro foram poucos os exagerados. O importante, em princípio, é que foram inevitáveis. Como já assinalado, cuidou o Governo para que tudo transcorresse com a transparência possível.

O conjunto de medidas já referido acima, como se pode observar, compreende ações amplas e objetivas: oferece facilidades e incentivos para a reorganização administrativa, operacional e societária das instituições afetadas, mas também cuida de aumentar a responsabilidade dos seus controladores (e dos auditores) e de proteger o pequeno depositante.

Inegável que o Governo obteve êxito em sua ação. Os focos de crise foram ou estão sendo administrados convenientemente sem que todo o sistema tenha sido afetado. A crise financeira que atualmente aflige o País seria incomensuravelmente ampliada se o sistema financeiro não se encontrasse agora saneado e acreditado.

A revelação de fraudes nas instituições objeto do programa ou mesmo das ineficiências que, a juízo de alguns, possam ser atribuídas ao Banco Central, não invalidam a necessidade nem a eficácia do programa, pelo contrário, representam lições que devem ser anotadas para aperfeiçoamento de todo o sistema.

O conteúdo da medida provisória sob exame restringe-se ao tratamento tributário a ser dado no caso de incorporação de instituições financeiras, no âmbito do Proer, bem como à isenção de Imposto de Renda e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente aos rendimentos do Fundo Garan-

tidor de Crédito. Cuida-se, também, da dispensa, excepcionalmente dos mecanismos de atuação dos acionistas ou dissidentes.

O tratamento tributário – que é transitório, válido apenas para as incorporações que se tenham realizado até 31 de dezembro de 1996 – compreende a permissão para que o ágio incorrido pela instituição incorporadora seja amortizado como despesa apenas para o cálculo do Imposto de Renda (não afetando a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido). De qualquer forma, essa amortização está sujeita ao limite de trinta por cento do lucro líquido do exercício, em concorrência com eventuais prejuízos acumulados de exercícios anteriores.

Trata-se de incentivo bem delimitado e coerente com o objetivo colimado, assim como, também, é justificável, pelo caráter emergencial, a alteração dos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de

1976, apenas para as incorporações decorrentes do Proer.

De mérito indiscutível, por outro lado, conforme estabelece o art. 4º, é a isenção do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, incidentes sobre os rendimentos obtidos pelo Fundo Garantidor de Crédito.

Quanto às emendas apresentadas, com a devida vênia de seus ilustres autores, somos pela rejeição integral, por divergência em relação ao mérito.

– IV –

Em face das razões expostas, votamos pela aprovação do texto integral da Medida Provisória nº 1.604-38, de 22 de outubro de 1998, e, conseqüentemente, pela rejeição das emendas a ela apresentadas.

Sala das Sessões,

EMENDAS APRESENTADAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.604-38, DE 1998

Dispositivo	Nº da Emenda	Autor	Tipo	Resumo	Parece
Art 1º, § 1º	001	Sen Antônio C Magalhães	M	Condiciona a concessão de recursos do PROER a que a instituição financeira proporcione estabilidade por dois anos aos seus empregados, ressalvada a implantação de programa de demissão voluntária, nas condições que menciona, aprovado pelo sindicato da categoria profissional	R
Art 1º	002	Dep João Coser	M	Condiciona as operações do PROER, além do Banco Central, à autorização do Congresso Nacional	R
Art 1º	003	Dep Sérgio Miranda	A	Determina que os créditos oferecidos pelo Banco Central serão compensados com aumento do depósito compulsório bancário	R
Art 2º	004	Dep Sergio Miranda	SP	Suprime o art 2º, por inconstitucionalidade	R
Art 2º	005	Dep Sergio Miranda	A	Inclui parágrafo determinando que a recuperação dos créditos considerados como de difícil recuperação implicará no imediato ressarcimento dos tributos não pagos à conta do respectivo registro como ágio.	R
Art 2º	006	Dep João Coser	M	Condiciona à autorização do Congresso Nacional a contabilização, como perdas, dos créditos de difícil recuperação.	R
Art 2º, V	007	Dep Sergio Miranda	M	Determina que, para efeitos da apuração do lucro real, a soma do ágio amortizado com o valor compensado dos prejuízos fiscais de períodos anteriores não poderá exceder a trinta por cento do lucro líquido ajustado ou a trinta por cento do valor recolhido pela empresa no exercício anterior a título de contribuições sociais sobre o lucro e/ou faturamento, prevalecendo o menor valor	R
Art 2º, VI	008	Dep Sergio Miranda	M	Determina que a amortização do valor do ágio deverá ser relegada para fins de cálculo de todas as contribuições sociais devidas	R
Art 3º	009	Dep João Coser	SP	Suprime o artigo, por prejudicar os pequenos investidores	A
Art 3º	010	Dep Sérgio Miranda	SP	Suprime o artigo, por prejudicar os pequenos investidores	A
Incluir onde couber	011	Dep João Coser	A	Determina que as Instituições financeiras federais deverão obedecer, no mercado interbancário, aos mesmos critérios de avaliação de riscos seguidos pelas instituições privadas, vedado o uso de seus recursos em operações de socorro a instituições privadas nas quais se tenham detectado dificuldades de liquidez ou patrimoniais	R
Incluir onde couber	012	Dep João Coser	A	Determina a entrega ao Tesouro Nacional de uma parte do capital social da instituição financeira, na proporção do volume de recursos recebidos em condições favorecidas no âmbito do PROER	R
Incluir onde couber	013	Dep João Coser	A	Determina a criação de comissão tripartite, com representantes do Governo, das Instituições financeiras e do sindicato dos bancários, destinada a deliberar sobre cada um dos processos de demissão julgados necessários ao longo da implementação do PROER	R
Incluir onde couber	014	Dep João Coser	A	Condiciona o acesso ao PROER a apresentação de projeto de ressarcimento dos custos a serem incorridos pela União na sua implementação	R
Incluir onde couber	015	Dep João Coser	A	Determina que as empresas beneficiadas pelo PROER comprometam-se a manter a estabilidade de seus funcionários pelo período de seis meses	R
Incluir onde couber	016	Dep João Coser	A	Determina a republicação do balanço da Instituição financeira, se verificado pelo Banco Central que os dados patrimoniais e financeiros da sociedade encontram-se indevidamente contabilizados ou não espelham sua real situação econômico-financeira	R

Legenda - Tipo SP=emenda supressiva, SB=emenda substitutiva, M=emenda modificativa, A=emenda aditiva, SG=substitutivo global

Legenda - Parecer A=acolhida AP=acolhida parcialmente, R=rejeitada

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O Relator conclui pela admissibilidade. Solicito que fale sobre a constitucionalidade e o mérito.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR) – Sr. Presidente, já li os relatórios de admissibilidade e de mérito. O parecer é favorável à medida provisória e contrário a todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Sobre a mesa, recurso que será lido pelo 1º Secretário, em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

RECURSO Nº 12, DE 1998-CN

Apresentamos nos termos do artigo 5º, § 1º inciso I, da Resolução nº 1, de 1998-CN, recurso para que o Plenário do Congresso Nacional delibere sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.604-38/98.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998.

O SR. JOÃO MAGALHÃES (Bloco/PMDB – MG) – Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto foi "não".

O SR. MAURO LOPES (Bloco/PMDB – MG) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei "sim".

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – O PFL vota não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em votação o recurso, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Em consequência, a matéria não vai ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em discussão a medida provisória e as emendas.

Concedo a palavra à Deputada Jandira Feghali.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, farei depois apenas um esclarecimento sobre a votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, esta Medida Provisória nº 1.604 pode parecer de pouca importância, mas trata-se da Medida Provisória do Proer. Parece-me que a dificuldade do Brasil atualmente é um pouco mais que isso. Se não se tivesse dado o dinheiro do Proer para salvar aqueles bancos, esses

recursos poderiam estar à disposição do Governo. Depois que passou a onda da estabilidade econômica, estourou a bolha da instabilidade econômica; e esse dinheiro agora poderia ser utilizado, sem haver necessidade de se aumentar a contribuição sobre aposentadorias e pensões, cobrar dos inativos, aumentar Cofins, aumentar a CPMF e prorrogá-la, aumentar a cobrança de Imposto de Renda. Tudo isso poderia ser dispensado se não tivéssemos gasto com o Proer cerca de US\$25 a US\$30 bilhões.

Como tem sido fartamente divulgado pela imprensa, o Proer se transformou na salvação de bancos falidos e de banqueiros, e carrou para o setor somas fabulosas de recursos. A argumentação governamental de que esses recursos não impactam a economia, uma vez que são advindos de depósitos compulsórios, não procede. Repito: não procede. A injeção de novos recursos no sistema obriga o Governo a usar operações de **open marketing** para esterilizá-los, o que, por sua vez, aumenta o déficit público e pressiona para cima as taxas de juros.

Hoje, a grande preocupação é o tamanho do déficit. E foi para esterilizar o dinheiro, para utilizar no Proer, que se aumentou o déficit público. Outra grande preocupação é o aumento da taxa de juros.

Estamos preocupados porque a Previdência pode ter um déficit de sete ou oito bilhões, só de juros serão pagos setenta bilhões. O Proer se constituiu apenas um socorro para os banqueiros e não foi submetido à apreciação do Congresso, dependeu apenas de decisão do Conselho Monetário Nacional: dois Ministros e o Presidente do Bacen.

Essa medida provisória está sendo reeditada pela 38ª vez – repito, 38ª vez –, portanto, gera uma outra medida provisória. Nela, deu-se uma carona para o Proer. Fazendo a conta, são três anos e dois meses. Não foi em todo esse período que se socorreu os bancos, alguns por interesses políticos, interesses familiares.

Tudo esse dinheiro poderia ter tido outra destinação: resolver os problemas da área social, da área de saúde, da área de assistência, da área de habitação, e foram utilizados apenas para pagar juros de caixa de bancos e de banqueiros. Tudo isso parece uma coisa normal. E essa Medida será aprovada sem contestação, passará tranquilamente, não terá nenhum problema.

Mas está registrado: nesta noite, o Congresso Nacional, que tirou a aposentadoria insalubre, peno-

sa e perigosa, está sacramentando o dinheiro do Proer, R\$30 bilhões. O Executivo mandou o pacote da estabilidade econômica para cá alegando que precisa de 38 bilhões. Ora, se esses 30 bilhões não tivessem sido gastos, não haveria a necessidade de tanto dinheiro.

Votamos "não".

A SRA. MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Haroldo Lima. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra em plenário.

Com a palavra o último orador inscrito, Deputado João Paulo.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, fiz questão de vir a esta tribuna para mostrar, num primeiro momento, o papel que este Parlamento tem desempenhado na sua relação com o Executivo e o papel que ele tem de desempenhar perante a sociedade.

Vamos apreciar uma Medida Provisória que está em sua 38ª edição e que já destinou para os cofres de alguns bancos algo em torno de R\$25 bilhões, que é o resultado global do Proer, aplicado há três anos atrás.

Estamos aqui discutindo, Sr. Presidente, essa Medida Provisória, fazendo contraponto com outras que vão no sentido exatamente oposto a ela. As medidas provisórias anteriormente debatidas aqui tratavam, primeiro, de reduzir suas despesas e, segundo, de aumentar suas receitas. Como o Governo resolveu aumentar suas receitas? Colocando a mão no bolso do contribuinte, aumentando alguns impostos que acarretarão efeito cascata e incidirão sobre o bolso dos trabalhadores e do povo. Além disso, Sr. Presidente, o corte de despesas pega exatamente a ponta mais fraca da corda, ou seja, os funcionários públicos indefesos que, há quase quatro anos, estão sem aumento e que vêm, de repente, por uma medida provisória rapidamente votada, seus salários serem reduzidos em torno de 20%.

Vamos discutir uma medida provisória à qual certamente a maioria desta Casa dará seu voto favorável. Aqui, em apenas uma tacada, o Governo consumiu R\$25 bilhões e, sem sombra de dúvida, deu uma contribuição para que a dívida pública brasileira pulasse, no período do Presidente Fernando

Henrique Cardoso, de R\$60 bilhões para mais de R\$300 bilhões.

Este, Sr. Presidente, deveria ser o fundo do debate aqui. Tais medidas provisórias afetam pessoas indefesas, aqueles que não têm como gritar, não têm como se organizar, não têm como se defender, e deixa de fora aqueles que verdadeiramente estão ganhando.

Tratamos de medidas provisórias aqui, mas não discutimos os juros altos, que, efetivamente, têm feito a dívida aumentar; tratamos de medidas provisórias aqui, Sr. Presidente, mas em nenhum momento ouvimos Líderes do Governo falarem sobre o problema do câmbio; tratamos, Sr. Presidente, de medidas provisórias, mas não há ninguém aqui para falar sobre o efeito que tem tido a abertura de importação sem critério para a economia brasileira.

Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 1.604 – insisto nisso –, em sua 38ª edição, merece, na realidade, um debate não somente do conteúdo, não somente sobre o que está no seu bojo, mas efetivamente sobre o que a política econômica do atual Governo tem feito pelo povo brasileiro e para o País.

Não quero, Sr. Presidente, entrar nas relações estranhas, no mínimo, de dirigentes deste Governo, que, na realidade, após servirem ao Governo em algum grau, saem imediatamente e vão para um banco, ou, ao contrário, exercendo a direção de algum banco, saem imediatamente e vão presidir o Banco Central ou vão presidir a Secretaria Executiva do Ministério ou vão ser Ministro, e assim por diante.

Vamos ter oportunidade ainda, Sr. Presidente, não somente no dia de amanhã, mas em outra oportunidade, de ver realmente o que este Governo está fazendo para o País.

Essa medida não merece ser debatida pelo que está aqui, porque ela é inócua. São 38 edições. Ela já teve o seu efeito perverso; já levou 25 bilhões dos cofres; já aumentou a dívida pública, e não há razão para este Congresso apreciá-la.

Queremos falar sobre o resultado dessa medida provisória, sobre o que ela significou para a economia do Brasil e para os brasileiros. Estamos vendo na prática, em cada Estado, em cada município, junto aos empresários, aos trabalhadores os efeitos que ela tem provocado.

Encerro, Sr. Presidente, pedindo que o Congresso, em um ato de bravura, possa dizer não a esse programa que consumiu mais de R\$25 bilhões e que vem agora para que lhe demos chancela. A Bancada do PT não dará chancela para aquilo que está fazendo o Brasil ir para o buraco. (Palmas)

O SR. MURILO DOMINGOS (PTB – MT) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Em votação.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ) – Sr. Presidente, o PCdoB encaminha contrariamente porque os bancos privados continuam sobrevivendo sob o Erário, apesar do discurso do Governo. O PCdoB vota contra esta medida provisória que continua beneficiando o sistema financeiro e prejudicando os trabalhadores em seus direitos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Suplicy, para encaminhar a votação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, ao se votar a medida provisória que institui o Proer, precisamos aqui estranhar um fato extremamente grave. Por algumas vezes, os Deputados e Senadores insistiram na transparência da canalização dos recursos do Proer para instituições financeiras "saudáveis" adquirirem o controle acionário dos ativos das instituições financeiras que estavam dando prejuízo e haviam sido objeto de intervenção ou fechamento, por seus desequilíbrios. Seria muito importante que o Governo concordasse em que houvesse a definição clara desses efeitos no Orçamento, com a obrigatoriedade, conforme aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de o Governo demonstrar os efeitos do Proer. Essa questão foi motivo de tanta insistência na Comissão do Orçamento que acabou sendo aprovada.

O Senhor Presidente da República, ao sancionar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento, vetou exatamente o artigo que determinava que o Governo deveria fazer a demonstração dos efeitos do Proer. Este Governo, no que diz respeito ao que se passa no sistema financeiro, não quer transparência.

Sr. Presidente, fico assustado mesmo com o fato de que o General Alberto Cardoso, ao ter conhecimento do conteúdo das fitas sobre os diálogos entre o Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros, o Presidente do BNDES, André Lara Resende e o Diretor-sócio do Grupo Opportunity, além dos diálogos com o Presidente da Previ, o Diretor do Banco do Brasil e o Vice-Presidente do BNDES, tenha concluído que nada lhe parecia estranho e que simplesmente a Polícia Federal deveria apurar quem teria gravado as fitas. Ora, Sr. Presidente, se nessas fitas contivesse, por exemplo, a denúncia de que alguém havia mandado matar ou que tinha matado, assassinado um ministro de Estado, será que iríamos ouvir do General Alberto Cardoso que nada do que continha a fita era algo senão normal?

Sr. Presidente, tendo conhecimento, como a Nação está começando a conhecer, de que ali houve a evidência de quebra do princípio da impessoalidade, que ali houve quebra de tudo o que está colocado com clareza em alguns artigos da Lei de Improbidade Administrativa, como é que o General Alberto Cardoso disse que aqueles fatos eram normais?

Acaba de ser divulgado pela Rede Bandeirantes de Televisão, pelo Sr. Paulo Henrique Amorim, um dos principais jornalistas deste País, os diálogos contidos em outras fitas que serão revelados amanhã pela revista **Carta Capital**.

Sr. Presidente, não creio que o Presidente da República ainda esteja considerando todas essas questões como normais. Esperemos amanhã a vinda do Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros. Gostaria de saber se S. Ex^a acha tudo aquilo um procedimento em defesa do interesse público e da Pátria. Mas, isso, veremos amanhã.

Sr. Presidente, o Proer não pode ser aceito, porque se trata de todo um mecanismo pelo qual os proprietários das grandes instituições financeiras relacionam-se com os que dirigem o sistema financeiro brasileiro, por formas que não são as mais adequadas. O Proer, se devesse existir, teria que o ser por meio da regulamentação do art. 192 da Constituição sobre o funcionamento do sistema financeiro nacional e não mediante medida provisória. Por isso, encaminho contrariamente. O Bloco de Oposição vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimentos de destaque que se-

rão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 249, DE 1998-CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 002, apresentada à Medida Provisória nº 1.604-38.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Dep. **João Paulo** – Líder do PT.

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 250 DE 1998-CN

Requeremos, nos termos do art. 15 da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 3, à Medida Provisória nº 1.604-38, de 22 de dezembro de 1998.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998 – Deputado **Haroldo Lima**, Líder do PCdoB.

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 251 DE 1998-CN

Requeremos, nos termos do art. 15 da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 4, à Medida Provisória nº 1.604-38, de 22 de dezembro de 1998.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998 – Deputado **Haroldo Lima**, Líder do PCdoB.

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 252 DE 1998-CN

Requeremos, nos termos do art. 15 da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 5, à Medida Provisória nº 1.604-38, de 22 de dezembro de 1998.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998 – Deputado **Haroldo Lima**, Líder do PCdoB.

REQUERIMENTO Nº 253, DE 1998-CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 6, apresentada à Medida Provisória nº 1604-38,

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – **João Paulo**, Líder do PT.

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 254 DE 1998-CN

Requeremos, nos termos do art. 15 da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em

separado da Emenda nº 7, à Medida Provisória nº 1.604-38, de 22 de dezembro de 1998.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998 – Deputado **Haroldo Lima**, Líder do PCdoB.

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 255 DE 1998-CN

Requeremos, nos termos do art. 15 da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 8, à Medida Provisória nº 1.604-38, de 22 de dezembro de 1998.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998 – Deputado **Haroldo Lima**, Líder do PCdoB.

REQUERIMENTO Nº 256, DE 1998-CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 9, apresentada à Medida Provisória nº 1604-38.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. Deputado **João Paulo**.

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 257 DE 1998-CN

Requeremos, nos termos do art. 15 da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 10, apresentada à Medida Provisória nº 1604-38, de 22 de outubro de 1998.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Deputado **Haroldo Lima**, Líder do PCdoB.

REQUERIMENTO Nº 258, DE 1998-CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 11, apresentada à Medida Provisória nº 1604-38.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Deputado **João Paulo**.

REQUERIMENTO Nº 259, DE 1998-CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 12, apresentada à Medida Provisória nº 1604-38.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. – Deputado **João Paulo**.

REQUERIMENTO Nº 260, DE 1998-CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 13, apresentada à Medida Provisória nº 1604-38.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Deputado **João Paulo**.

REQUERIMENTO Nº 261, DE 1998-CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 14, apresentada à Medida Provisória nº 1604-38.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Deputado **João Paulo**.

REQUERIMENTO Nº 262, DE 1998-CN

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 15, apresentada à Medida Provisória nº 1604-38.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
Deputado **João Paulo**.

REQUERIMENTO Nº 263, DE 1998-CN

Requeremos a V. Exa., nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 16, apresentada à Medida Provisória nº 1.604-38.

Sala das Sessões, 18 de de novembro de 1998. – **João Paulo**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Sobre a mesa, requerimento para votação em globo dos destaques apresentados à medida provisória, que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 264, DE 1998-CN

Requeremos, nos termos regimentais, a votação em globo dos destaques apresentados à Medida Provisória nº 1.604-38.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998. –
José Roberto Arruda; Aécio Neves; Wagner Rossi.

Lider do PT



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

Em votação o Requerimento nº 264, de 1998-CN, de votação em globo dos destaques, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Em consequência, deixa de ser votado no Senado Federal.

Em votação a medida provisória na Câmara, nos termos dos pareceres, ressalvados os destaques.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA) – O PPS vota contra, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, gostaria de orientar a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Orientar será dizer "sim" ou "não", porque não é mais possível fazer discurso.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP.) – Sendo assim, tenho direito de fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– V. Exª tem a palavra.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – Oriento a Bancada do PT a votar "não" a essa medida provisória do Proer que levou 25 bilhões do povo brasileiro.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ) – O PCdoB vota "não".

O SR. AIRTON DIPP (Bloco/PDT – RS) – O PDT vota "não".

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – O PFL vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. DARCÍSIO PERONDI (Bloco/PMDB – RS) – O PMDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG) – O PPB vota "sim".

O SR. NELSON OTTOCH (PSDB – CE) – O PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP.) – O Bloco vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação, na Câmara dos Deputados, as emendas de parecer contrário.

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP.) – "Não", Sr. Presidente.

Os Srs. Deputados que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Rejeitadas as emendas de ser submetidas ao Senado.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.604-38, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, instituído pelo Conselho Monetário Nacional com vistas a assegurar liquidez e solvência ao referido Sistema e a resguardar os interesses de depositantes e investidores, será implementado por meio de reorganizações administrativas, operacionais e societárias, previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O Programa de que trata o caput aplica-se inclusive às instituições submetidas aos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e no Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

§ 2º O mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras, instituído pelo Conselho Monetário Nacional, é parte integrante do Programa de que trata o caput.

Art. 2º Na hipótese de incorporação, aplica-se às instituições participantes do Programa a que se refere o artigo anterior o seguinte tratamento tributário:

I - a instituição a ser incorporada deverá contabilizar como perdas os valores dos créditos de difícil recuperação, observadas, para esse fim, normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;

II - as instituições incorporadoras poderão registrar como ágio, na aquisição do investimento, a diferença entre o valor de aquisição e o valor patrimonial da participação societária adquirida;

III - as perdas de que trata o inciso I deverão ser adicionadas ao lucro líquido da instituição a ser incorporada, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

IV - após a incorporação, o ágio a que se refere o inciso II, registrado contabilmente, poderá ser amortizado, observado o disposto no inciso seguinte;

V - para efeitos de determinação do lucro real, a soma do ágio amortizado com o valor compensado dos prejuízos fiscais de períodos-base anteriores não poderá exceder, em cada período-base, a trinta por cento do lucro líquido, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação aplicável;

VI - o valor do ágio amortizado deverá ser adicionado ao lucro líquido, para efeito de determinar a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica às incorporações realizadas até 31 de dezembro de 1996, observada a exigência de a instituição incorporadora ser associada à entidade administradora do mecanismo de proteção a titulares de crédito, de que trata o § 2º do art. 1º.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 3º Nas reorganizações societárias ocorridas no âmbito do Programa de que trata o art. 1º não se aplica o disposto nos arts. 230, 254, 255, 256, § 2º, 264, § 3º, e 270, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 4º O Fundo Garantidor de Crédito, de que tratam as Resoluções nºs 2.197, de 31 de agosto de 1995, e 2.211, de 16 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional, é isento do imposto de renda, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.604-37, de 24 de setembro de 1998.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Indago da Oposição se deseja prosseguir ou encerrar os trabalhos?

O SR. JOÃO PAULO (Bloco/PT – SP) – A Oposição deseja encerrar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Oposição será atendida.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica sobrestada:

Item 4:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.676-38
DE 26 DE OUTUBRO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.676-38, publicada no dia 27 de outubro de 1998, que "Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências". (Mensagem nº 714/98-CN – nº 1.268/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 25-11-98

Item 1:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.599-50
DE 22 DE OUTUBRO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.599-50, publicada no dia 23 de outubro de 1998, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências". (Mensagem nº 692/98-CN – nº 1.244/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 21-11-98

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os Srs. Deputados Aldir Cabral, Rubem Medina, Jorge Tadeu Mudalen e Paulo Rocha enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ALDIR CABRAL (PFL – RJ) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Congressistas, o jurista José Benedito Viana de Moraes, que criou a Polícia Federal durante o governo do Presidente Jânio Quadros, veio a falecer no último dia 04 de novembro corren-

te, em São Paulo, aos 82 anos de idade, vítima que foi de um câncer pulmonar.

Faço este registro, Sr. Presidente, para lamentar esta grande perda e igualmente para registrar nos Anais desta Casa o fato que, enlutando a advocacia brasileira, estabelece um vazio na galeria dos grandes criminalistas brasileiros, sabendo-se que o nosso homenageado era tido como um dos maiores e mais ilustres nomes entre eles.

Vale ressaltar sua grande presença na criação da Polícia Federal, à qual deu os contornos iniciais para que se tornasse a grande instituição que é hoje, com presença em todo o território nacional, com relevantes serviços prestados ao país. Penso que o Dr. José Benedito Viana de Moraes, em criando a Polícia Federal, já vislumbrava o seu futuro como o principal órgão da segurança pública no País, primando pela sustentação e a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, público ou privado.

Hoje, a Polícia Federal concentra suas maiores responsabilidades na prevenção e repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, ao contrabando e ao descaminho, exercendo funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras, cumprindo, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. Estruturada em carreira, a Polícia Federal possui um quadro de pessoal do mais elevado gabarito profissional, submetido a permanente avaliação e correição, chamado ao aperfeiçoamento e à reciclagem através de cursos que se realizam no País e fora dele.

Sem dúvida os esforços do Dr. José Benedito Viana de Moraes, ao criar a Polícia Federal, se revelam altamente compensadores para o Brasil e sua segurança pública, pelo que me apresso nesta homenagem póstuma, sugerindo que o Ministério da Justiça examine a possibilidade de se estabelecerem outras homenagens a esta figura ilustre, considerando estar a Polícia Federal subordinada diretamente à referida Pasta.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. RUBEM MEDINA (PFL – RJ) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, em pronunciamentos anteriores, tenho defendido nesta Casa a necessidade de o Governo retomar as propostas de reformas constitucionais, particularmente as reformas da Previdência e tributária. Dessa forma, será possível aprofundar as mudanças necessárias à governabilidade da máquina pública e que acabaram aprovadas apenas superficialmente, diante dos obstáculos surgido durante a discussão dessas questões no Congresso Nacional e da falta de maior

engenhos de todos os segmentos que lutam pela modernização e reestruturação do Estado brasileiro.

Ao propor a ampliação dessas propostas, tenho insistido também na necessidade de se incluir nos debates a reforma do Judiciário e uma reforma política para que se possa conquistar a plenitude do Estado de Direito e a Justiça Social. Entendo que sem uma Justiça mais operosa e mais próxima da sociedade e sem a modernização das instituições e o fortalecimento dos partidos políticos, o Brasil estará cada vez mais distante da construção de um projeto de nação justa e solidária.

Só depois de vencer esses desafios, o Brasil terá condições de fazer avançar as grandes questões nacionais, abrindo caminho para a superação da pobreza, do analfabetismo, do atraso científico e tecnológico, da injusta distribuição de renda, enfim, da melhoria das condições de vida de nossa gente. A aprovação das reformas constitucionais e políticas é de fundamental importância para se chegar ao equilíbrio das contas públicas, com o combate incessante ao corporativismo estatal e de grupos privados, com uma guerra aos privilégios e à ganância do setor público em todos os níveis – federal, estadual e municipal, para que o País possa trilhar o caminho da prosperidade e da justiça social.

Como se vê, o problema brasileiro exige uma dose maior de vontade política para fazer avançar as reformas e consiste na necessidade de se buscar um caminho prudente, que reduza os riscos de sua exposição aos riscos da especulação financeira internacional. É preciso aproveitar o próprio momento de turbulência econômica para realizar as transformações que a realidade impõe, priorizando medidas que fortaleçam o mercado e a economia internas e que reduzam as fragilidades do País na sua relação com o mercado e com os parceiros internacionais.

Nesta hora em que o mundo tem um encontro com a verdade, o Brasil precisa repensar seus equívocos e o anacronismo de parte de sua legislação. E um exemplo maior dessa obsolescência é a própria legislação trabalhista, que nasceu no fim do Estado Novo de Vargas com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, e que por isso mesmo já não atende às necessidades do setor produtivo, dos próprios trabalhadores e da sociedade como um todo e nem dos novos desafios da abertura econômica, da competitividade comercial, enfim, da era da globalização.

Em pronunciamento anterior, comentei os dados de um estudo da Confederação Nacional da Indústria (CNI), mostrando os efeitos danosos da legislação trabalhista para o setor produtivo. De acordo

com a pesquisa, de cada R\$ 100,00 pagos pelas empresas ao trabalhador a título de salário mensal, outros R\$ 102,00 são desembolsados com os chamados encargos sociais.

E o pior é que essa tributação excessiva não reverte para o bolso do empregado. Mesmo com esse pesado ônus, o salário dos brasileiros ainda é um dos mais baixos do mundo. E o baixo nível dos salários infelizmente em nada contribui para ampliar a oferta de novas vagas no mercado de trabalho. Pelo contrário. Os encargos sociais estão inviabilizando um número cada vez maior de empresas e empurrando milhares de outras para a economia informal. E contribuem para elevar o custo dos serviços e das mercadorias produzidas, já que ao calcular o custo de mão-de-obra, por exemplo, o empresário leva em conta não apenas os R\$ 100,00 que paga a título de salário, mas os R\$ 202 de custo efetivo de cada empregado.

Isso significa que a atual legislação, mesmo com seu caráter paternalista, acaba se voltando contra o próprio trabalhador, na medida em que não assegura a melhoria dos salários, desestimula o surgimento de novas empresas, leva milhares de outras ao desaparecimento ou à informalidade, reduzindo a oferta de emprego e de renda. Por isso, a aparente modernidade e justiça social exibida pela CLT não passa de um anacronismo legal, pois as chamadas contribuições sociais são, na verdade, taxas anti-sociais.

Num momento econômico adverso em que o País vive e se o Governo tem como prioridade a adoção de uma política emergencial de emprego, o melhor caminho é a desoneração de qualquer recurso que pese sobre a folha de pagamento das empresas. Mas essa tarefa acaba se transformando num grande desafio tanto para o Governo quanto para o Legislativo. Por mais que esta questão seja óbvia, há uma resistência velada de setores atrasados interessados na manutenção dessa legislação socialmente perversa.

Esses setores refratários a mudanças precisam entender que diante das dificuldades econômicas que o País vive, com a redução do ritmo de crescimento da economia e com a ameaça da crise internacional contagiar todos os mercados, o prejuízo maior acaba recaindo sobre os ombros dos trabalhadores.

Diante dessa realidade, entendo que a reforma da legislação trabalhista é mais do que indispensável. É urgente. Afinal, esses custos sociais devem ser não apenas revistos, mas sim proibidos de continuar onerando a folha de pagamento, principalmente num momento em que a geração de novos empregos é o desafio maior de todas as sociedades, desenvolvidas ou não.

Transcorridos dez anos da promulgação da Carta de 1988, que ampliou em muitos pontos os princípios da CLT, e considerando os novos desafios que se colocam para a economia brasileira num momento de crise, é hora de se retomar o debate em torno da reformulação das relações entre patrões e empregados, não para extinguir direitos dos trabalhadores, mas para buscar novos caminhos para o fortalecimento dessa relação, que passa evidentemente pelo fortalecimento das empresas.

Essas mudanças incluem certamente a reforma da estrutura sindical vigente, dando mais liberdade de ação a essa atividade, mas suprimindo, por exemplo, a figura anacrônica do registro sindical, cuja exigência tem alimentado os chamados "sindicatos de gaveta", que servem muito mais a uma elite política do movimento sindical do que aos próprios trabalhadores.

No Brasil, existem cerca de 16 mil entidades sindicais, uma grande parte das quais constituída exclusivamente de olho nos recursos das contribuições sindicais. Recolhida compulsoriamente de trabalhadores e das empresas, essa contribuição acaba sustentando e perpetuando uma estrutura sindical onerosa, ilegítima e arcaica.

Essas mudanças podem ser feitas isoladamente ou no bojo de uma ampla reforma fiscal, para cujo debate dei minha contribuição ao apresentar nesta Casa projeto de reforma tributária que prevê, entre outras medidas, a desoneração das empresas com os chamados encargos trabalhistas.

Pelo seu arcaísmo e complexidade, o atual sistema tributário impõe pesados ônus ao setor produtivo e ao próprio Poder Público, na medida em que o excesso de impostos e taxas eleva os custos de produção, reduz a competitividade das empresas e torna a cobrança irracional, inviabilizando todo esforço da máquina fiscal em busca de maior eficiência.

O emaranhado de cerca de 54 tributos, taxas e contribuições diversas, que consomem mais de 30 por cento do Produto Interno Bruto (PIB) do País – incluindo o ônus adicional do pacote fiscal em discussão nesta Casa –, acaba colocando o Brasil na contramão do processo de integração comercial e de globalização econômica, por agravar o desequilíbrio das contas públicas e reduzir a competitividade de nossos produtos no mercado interno externo.

Portanto, o desafio que se coloca no momento para o País é avançar na modernização e fortalecimento das relações trabalhistas e do processo de valorização do emprego, aprovando medidas que desonerem o setor produtivo de encargos sociais desnecessários, tirando as empresas da economia

informal. Com isso, será possível torná-las parceiras do desenvolvimento econômico e social e da luta pela superação das dificuldades que o País enfrenta em consequência da crise internacional que ameaça as economias de todo o mundo.

Muito obrigado.

O SR. JORGE TADEU MUDALEN (PPB – SP) –

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, fiz várias intervenções e apelos de providências urgentes em favor das populações da Grande São Paulo, no Congresso Nacional, sobre a melhor qualidade de vida dos cidadãos. Falei sobre as dificuldades cada vez maiores de circulação nas grandes metrópoles e as consequências dos congestionamentos do trânsito na atividade econômica. Carros parados nas ruas e avenidas, impossibilitados de se mover, este é o cenário real, desolador, vivido pela população da Grande São Paulo. Os congestionamentos de trânsito são um dos principais desconfortos enfrentados no seu dia-a-dia pelos habitantes da Grande São Paulo e outras cidades. Seria exagero para quem acompanha essa situação toda de longe, mas, para quem sofre três, quatro horas, ou até a madrugada inteira, parado nas marginais, o sentimento é de desespero total, de imobilização, de impotência e de revolta e de grito pela ação das autoridades responsáveis. Sem constrangimento, podemos dizer que há falta de programa racional capaz de colocar alguma ordem nos milhares de veículos que circulam todos os dias pelas cidades. Há muito, discutem-se caminhos e soluções, mas, premido pela caotização insuportável, nenhum projeto aceitável foi executado pelas administrações. A diminuição dos veículos nas vias passaria à sensível melhoria de transporte público e a expansão do metrô seria a melhor solução para a locomoção das pessoas nas cidades, mas esta opção ainda caminha a passos lentos, em suas dimensões ridículas.

Corroborando as preocupações que acarretam os congestionamentos nos centros urbanos, com influência negativa na vida pessoal e social dos habitantes das cidades, por oportuno, foi lançado um trabalho intitulado "Redução das deseconomias urbanas com a melhoria do transporte público", um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), órgão do Ministério do Planejamento, em convênio com o Banco Mundial e parceria com a Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), realizado em dez cidades, apontando algumas das maiores perdas geradas pelas condições desfavoráveis do trânsito. O Brasil, só aí, perde R\$474 milhões anualmente. São Paulo, sozinha, perde R\$346 milhões por ano. O custo está assim dividido: tempo perdido – R\$193,9 milhões; combustível – R\$146,5

milhões; poluição – R\$37,2 milhões; sistema viário – R\$96,4 milhões. "Nas dez cidades estudadas, os usuários de automóveis desperdiçam cerca de 240 mil horas/ano nos congestionamentos, o consumo de gasolina aumenta 200 milhões de litros/ano e o de diesel – 4 milhões de litros/ano – para manter uma certa regularidade nas viagens são necessários mais ônibus em circulação, em percentuais que variam de 0,6% a 30%; em 90% dos casos, os automóveis respondem pelo aumento do consumo de combustível e da poluição, e as pessoas que usam automóveis ocupam, em média, 23 vezes mais espaço que uma pessoa no ônibus, no mesmo período do dia, a produtividade do trabalhador diminuiu por causa do tempo que ele passa dentro do ônibus; medições feitas em empresas de São Paulo e Osasco, por exemplo, mostraram que, nos dias em que as pessoas perdem 40 minutos além do normal no trajeto da casa para o trabalho, a produtividade cai de 14% a 20%; por causa das atribulações no trânsito, as pessoas preferem ficar em casa, evitam sair às ruas, o que reduz o consumo de um modo geral".

A solução é aquela que todas as pessoas de bom senso apresentam insistentemente há muito: investimentos em transportes públicos e reordenamento do uso do espaço urbano. Sem dúvida, as ações estão ao alcance das autoridades e seu custo será menor do que o montante que se perde com a lentidão e os congestionamentos. Naturalmente, são necessários a cooperação entre as esferas de governos e o desenvolvimento de um programa conjunto de trabalho, através de parcerias. É preciso às autoridades, vontade e determinação para enfrentarem o problema.

Muito obrigado.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, depois de quatro anos de idas e vindas, não resta mais nenhuma dúvida do quanto o Plano Econômico trouxe de afunilamento na questão social em todo o País. A quebradeira é geral. Crise de norte a sul, empresas fechando, juros altos, queda de poder aquisitivo, fechamento de postos de trabalho e desemprego.

Os cenários para o próximo ano são ainda piores. O Brasil volta ao FMI. Teremos com isso, no mínimo mais um ou dois anos sem nenhum crescimento econômico e o aumento ainda maior do desemprego. É um custo muito alto para manter a inflação em torno de 0,50% ao mês, ou até nos patamares de deflação como os que estamos verificando nos últimos 3 meses.

As perspectivas otimistas do governo vão na contramão de todos os cenários que estão sendo

traçados, com base em levantamento ou dados e na própria crise econômica em nível nacional.

Nos Estados onde a economia não tenha poder de competitividade, no cenário interno ou mesmo no externo, em função do próprio modelo econômico local, como é o caso do Pará com seu modelo extrativista, a crise financeira interna vai bater mais forte ainda. A tendência é de um cenário bastante complicado para a região nos próximos anos, principalmente no campo social. Trazendo como consequência o não-crescimento da economia do Estado e o aumento do desemprego.

O DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudo Socioeconômico, avalia que o desemprego em nível nacional já atinge hoje mais de 10 milhões de pessoas. As taxas em oito capitais, inclusive Belém, giram em torno de 18% da População Economicamente Ativa, algo estimado pelo DIEESE/PA em torno de 135 mil pessoas desempregadas somente na capital. O Mercado Informal, segundo estimativas do Departamento já concentra hoje mais de 250 mil pessoas.

A gravidade da situação, se expressa também no crescimento das taxas de desemprego dos trabalhadores nas faixas etárias de 25 a 39 anos, chefes de família com experiência anterior, a chamada força de trabalho primária, fora do mercado de trabalho. A esse contingente soma-se as já altas e crescentes taxas de desemprego dos jovens, dos trabalhadores mais idosos e ainda das mulheres.

Com isso, o grande vilão do fim deste século, mostra uma faceta mais grave, que pode ser medida através dos efeitos econômicos e sociais, acarretados pela crescente exclusão do trabalho de segmentos da população mais produtiva e com maiores responsabilidades na sobrevivência familiar.

No Pará, cada trabalhador que perde emprego formal, leva em média mais de 1 ano para conseguir um novo trabalho.

Como já dissemos antes, o Plano Real, tem deixado um gosto amargo para os paraenses, principalmente na questão do emprego. Tanto a análise efetuada pelo DIEESE/PA quanto os dados da PED – Pesquisa de Emprego e Desemprego, dados oficiais do Ministério do Trabalho (CAGED), a conclusão é uma só: nos últimos quatro anos aumentou o desemprego tanto na capital quanto em todo o Pará. Nesses últimos quatro anos foram extintos 6.561 postos de trabalho. Foram 399.249 admissões contra 405.810 demissões.

Ao mesmo tempo cai o poder aquisitivo da população. Hoje mais da metade dos paraenses recebe como remuneração máxima um salário mínimo, que

é de R\$130,00. Acontece que somente a alimentação leva 70% deste salário.

De todos os setores econômicos, a indústria foi a mais atingida. Somente na indústria de transformação foram eliminados, em quatro anos, mais de 5 mil postos de trabalho. A agricultura e a extração mineral também apresentaram saldos negativos nos últimos quatro anos.

Não é nenhuma novidade que a questão do desemprego no Brasil e em nosso Estado sempre esteve atrelada à inexistência de investimentos.

O emprego nunca foi tratado como um objetivo em si. Cito aqui a discriminação do Governo Federal com o Estado do Pará com relação aos repasses de verbas para a qualificação da mão-de-obra do trabalhador. O repasse do PEQ – Programa Estadual de Qualificação, que tem recursos oriundos do FAT, descontados do próprio trabalhador, cujo objetivo é dar amparo e promover a qualificação da mão-de-obra do desempregado, é repassado obedecendo apenas a critérios políticos partidários, desviando-se do verdadeiro objetivo, que é dar à classe trabalhadora a oportunidade de crescimento e de competitividade.

Os repasses do PEQ para o Pará, ou melhor dizendo para a região Norte, são menores do que os repasses feitos para as demais regiões do País. E o que é pior, diante do quadro de crescimento do desemprego no estado, o aumento de 19%, previsto para o ano de 99, não será suficiente para atender as necessidades de aprimoramento da classe trabalhadora.

É imprescindível o investimento no capital humano, da força de trabalho, de forma a melhorar e capacitá-la para os desafios que as mudanças tecnológicas organizacionais estão impondo à nossa economia, dotando os trabalhadores de condições de polivalência, que são exigências desse processo de globalização, assegurando assim neste investimento a participação da sociedade civil e dos trabalhadores através de suas representações. Neste sentido, se faz necessário a adoção de uma política de emprego e renda com a participação da sociedade. Adoção de uma política de investimentos com destinação regional e setorial, cujo objetivo será identificar setores nas regiões que possam gerar empregos, viabilizando-a através de investimentos em infra-estrutura social e econômica e em atividades produtivas, ampliando a capacidade de produzir bens e serviços e conseqüentemente novas oportunidades de emprego.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Convoco sessão conjunta do Congresso Nacional

a realizar-se às 14 horas e 30 minutos da próxima quarta-feira, dia 25 de novembro, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 9 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ NA SESSÃO DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE SE REPUBLICA A PEDIDO DO PARLAMENTAR:

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, fomos convocados para esta sessão do Congresso Nacional apenas para aprovarmos um projeto de resolução que busca, na verdade, acelerar a tramitação do Orçamento, que não poderia ser apreciado a tempo, se fossem mantidos os prazos originais. Com isso, certamente não haveria condições de atender às propostas de corte orçamentário, para se cumprir o acordo com o Fundo Monetário Internacional.

Está claro o objetivo deste projeto de resolução: resolver os problemas da instabilidade econômica. Que ironia! Até 4 de outubro, vivíamos a chamada estabilidade econômica, com base na qual toda a campanha eleitoral foi feita. Passa-se um mês, e estamos em instabilidade econômica. E para sair dela, é preciso prorrogar e aumentar a CPMF; aumentar a contribuição previdenciária; cobrar a contribuição dos inativos; fazer cortes em áreas sociais, como a saúde e a educação; e, acima de tudo, fazer com que se aprove, a todo vapor, a redação final da Reforma da Previdência.

Mesmo assim, todas essas posturas serão questionadas neste plenário, na tentativa de mostrarmos o grande golpe armado: o golpe da estabilidade econômica, que, na verdade, significa instabilidade. Não é preciso buscar muitos dados. A própria proposta demonstra essa situação instável.

Tenta-se culpar a Previdência por todos os males do déficit público. Segundo alguns estudos, a Previdência encerrará o ano com déficit de R\$6 bilhões a R\$8 bilhões. Pagar-se-ão, este ano, mais de R\$70 bilhões apenas a título de juros. Surge, então, a pergunta de alguém menos esperto: a dificuldade reside no pagamento dos juros ou das aposentadorias e pensões?

Certamente, não há necessidade de se fazerem grandes cálculos e projeções para identificar as causas dos problemas vividos atualmente por essa

economia da chamada instabilidade econômica, enganosamente vendida como se estabilidade fosse. Se esta tivesse a solução para todos as questões, o Brasil não teria mais nenhum problema.

Pensando-se por esse prisma, fazia-se continuamente a defesa da tal estabilidade econômica. Mas chegamos à hora da verdade. Nesse momento, vê-se que, efetivamente, passado o período eleitoral, a realidade vem à tona, nua e crua, mostrando que a situação ficará pior do que está. O desemprego, lamentavelmente, aumentará. A recessão será inexorável; e, a partir de 1999, a situação do trabalhador brasileiro ficará muito mais complicada.

Não basta criar a suspensão temporária do contrato de trabalho, o aviso prévio negociado, as cláusulas sociais, até porque se quer, a partir de então, prejudicar cada vez mais o trabalhador brasileiro, dificultando-lhe inclusive o acesso à Justiça do Trabalho, no caso dos dissídios, pois retira-se da Justiça do Trabalho o poder normativo.

Penso que está na hora de os Presidentes dos TRT, da Anamatra, das Amatra, do TST, de todos se manifestarem, porque a supressão do direito normativo da Justiça do Trabalho será, sem dúvida nenhu-

ma, a dificuldade aumentada, a dificuldade complicada, de que através da Justiça do Trabalho...

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – V. Ex.^a poderia concluir, nobre Congressista?

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP) – Já vou concluir, Sr. Presidente.

Como eu dizia, que a Justiça do Trabalho provocada pelos dissídios não venha a decidir em favor do trabalhador brasileiro, entendendo-se trabalhador aquele que ainda tem emprego, porque lamentavelmente a grande maioria dos trabalhadores está desempregada e mesmo o empregado está desesperadamente tentando aguardar o momento da sua aposentadoria porque sabe das suas dificuldades.

Vê-se na tabela de conversão do tempo de idade do homem, projetada no tal do pedágio: lá, está consignado que o número de anos de trabalho mínimo é de 41 anos e 9 meses, ou seja, vai ser o mínimo total de anos de contribuição trabalhado, para poder valer a aposentadoria. Talvez muita gente não tenha percebido, mas veja-se a tabela de transição: quem tem um ano de trabalho vai ter de trabalhar 41 anos e 9 meses, isto é, se a idade assim o permitir, e se emprego ainda existir.

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.719-1**, adotada em 12 de novembro de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que “Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências.”

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado JOSÉ PIMENTEL	001.

TOTAL DE EMENDAS - 001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.719 - 1

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 5º

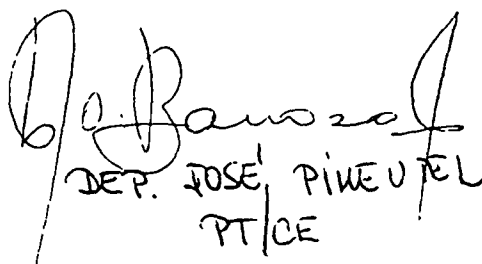
JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.627/70 veda a transferência do controle acionário de sociedades seguradoras para pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação vinculada ao Poder Público Federal. O dispositivo que pretendemos suprimir relativizou esta proibição, pois autoriza a SUSEP a promover a transferência de controle acionário daquelas sociedades para as mencionadas pessoas jurídicas, por um prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período.

Em nosso entendimento, a medida abre a possibilidade de que uma sociedade seguradora em situação pré-falimentar seja absorvida pelo setor público, com vistas a realização de saneamento financeiro e posterior privatização. Isso aprofunda o grau comprometimento do Poder Público com a solvência das sociedades seguradoras, eventualmente assumindo o ônus de um processo de saneamento nos moldes do que foi o PROER para as instituições financeiras privadas, que tantos custos e prejuízos causou ao Tesouro Nacional.

A presente emenda objetiva, portanto, eliminar a ameaça de que o Poder Público seja levado mais uma vez a aborver rombos financeiros decorrentes de administrações desastrosas ou inescrupulosas, e, assim, resguardar os avanços introduzidos na legislação que regula os procedimentos de controle fiscalização sobre sociedades seguradoras.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1998.



DEP. JOSÉ PINHEIRO
PT/CE

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.728-19, ADOTADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 12 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO PORTUÁRIO, INSTITUI MULTAS PELA INOBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO FABIO FELDMANN	001, 002, 003, 004, 005, 006, 008, 009, 010.
DEPUTADO JOÃO CÓSER	007.

Emendas recebidas: 10

PUBLIQUE-SE EM.

Serviço da Comissão Mista
do Senado Federal

MP 1728-19

000001

EMENDA MODIFICATIVA AO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA QUE DISPÕE SOBRE NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO PORTUÁRIO, INSTITUI MULTAS PELA INOBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, VIGORANDO ATUALMENTE SOB O Nº 1.728-19, OFICIALMENTE PUBLICADA EM 12/11/98.

O § 2º do art. 2º passa a vigorar assim redigido:

"Art. 2º

§1º-

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso II, o órgão gestor de mão-de-obra depositará as parcelas referentes às férias e ao décimo terceiro salário, separada e respectivamente, em contas individuais vinculadas, a serem abertas especialmente para este

fim, em instituição bancária designada com o consentimento do trabalhador, sobre as quais deverão incidir rendimentos mensais com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, observada a regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

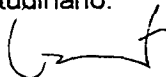
A redação original do § 2º do artigo 2º deixa transparecer que o Órgão Gestor de Mão-de-Obra poderá dispor livremente dos valores dos quais é mero depositário.

Não tem cabimento aquela redação, porquanto os valores destinados ao custeio das férias e do décimo terceiro salário são parcelas componentes da remuneração do trabalhador portuário avulso e sua movimentação obedece condicionamentos e procedimentos legais.

Consequentemente, o sistema de remuneração das férias e do décimo terceiro salário está abrangido pelos artigos 459 e 465 da CLT e sobretudo pela Convenção nº 93 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29/05/56 e promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25/06/57.

Segundo os ditames dos atos legais focalizados, consagrados inclusive por sentença proferida pelo STF ao julgar Agravo de Instrumento nº 28.123, o pagamento dos valores devidos aos trabalhadores pode ser efetuado através de cheque nominal ou conta bancária aberta em nome do trabalhador com o consentimento deste.

Referidos instrumentos legais foram regulados pelas Portarias-MTPS nºs 3.245, de 28/07/71 e 3.341, de 01/11/71, contemplando os seus efeitos genericamente os trabalhadores portuários avulsos, estando assim a presente emenda adequada e respaldada na legislação, por força da igualdade de direitos garantida pelo inciso XXXIV do artigo 7º da Constituição Federal bem como em usos e costumes geradores do direito consuetudinário.



Deputado Fabio Feldmann

MP 1728-19

000002

EMENDA MODIFICATIVA AO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA QUE DISPÕE SOBRE NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO PORTUÁRIO, INSTITUI MULTAS PELA INOBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA, VIGORANDO ATUALMENTE SOB O Nº 1.728-19, OFICIALMENTE PUBLICADA EM 12/11/98.

O § 5º do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º

.....

.....

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo podem ser alterados mediante convenção coletiva firmada entre entidades sindicais representativas dos trabalhadores e dos operadores portuários, ressalvado o prazo legal para recolhimento dos encargos fiscais e previdenciários."

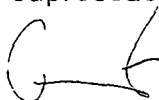
JUSTIFICAÇÃO.

Convenção Coletiva de trabalho somente pode ser firmada entre entidades sindicais, na forma do ordenamento legal em vigor, especialmente do art. 29 da Lei nº 8.630, de 25/02/93

Sendo assim, na redação original do § 5º do art. 5º faltou inserir " e dos" para inclusive resultar compatível com o disposto no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal

Por outro lado, a Convenção Coletiva de Trabalho poderá realmente alterar os prazos previstos no art. 2º, porém somente com relação aos encargos trabalhistas – pagamento da remuneração, adicionais e outras vantagens – excluídos os fiscais e previdenciários.

Mas, a prosperar a redação original do texto, nada restará para ser negociado entre as partes e inserido na convenção coletiva, sendo então melhor decretar sua supressão.



Deputado Fabio Feldmann

MP 1728-19

000003

EMENDA MODIFICATIVA AO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA QUE DISPÕE SOBRE NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO PORTUÁRIO, INSTITUI MULTAS PELA INOBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, VIGORANDO ATUALMENTE SOB O Nº 1.728-19, OFICIALMENTE PUBLICADA EM 12/11/98.

O artigo 2º passa a vigorar acrescido do § 7º, assim redigido:

"Art.2º

.....

.....

§ 7º - Até que seja baixada a regulamentação prevista no parágrafo anterior a liberação das parcelas referentes ao décimo terceiro salário e férias obedecerá os prazos e procedimentos atualmente adotados nos portos".

JUSTIFICAÇÃO

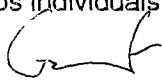
A concessão do décimo terceiro salário e das férias por todos estes anos obedeceu regulamentação específica editada pelo Poder Executivo, fixando prazos e procedimentos para pagamento dos valores creditados aos trabalhadores portuários avulsos, executados até recentemente sob a responsabilidade administrativa dos seus respectivos sindicatos.

Por força daquela regulamentação o pagamento dos valores atribuídos aos trabalhadores portuários avulsos sempre foi invariavelmente efetuado nos meses de junho e dezembro de cada ano, monetariamente atualizados, sendo individualmente depositados pelos sindicatos profissionais em caderneta de poupança.

No entanto, além de fulminar a sistemática até então executada pelos sindicatos profissionais, o texto original do § 6º do artigo 2º da Medida Provisória tem sido interpretada no sentido de que o pagamento do décimo terceiro salário e das férias somente será realizado quando for baixada a regulamentação nele mencionada, ficando os valores retidos pelo órgão gestor de mão-de-obra.

Ocorre que não há previsão concreta para a edição da nova regulamentação, podendo provavelmente não ser formalizada no ano em curso, em face de divergências existentes no âmbito dos Ministérios incumbidos da redação final do instrumento para a apresentação ao Presidente da República.

Resultará então que os obreiros portuários serão altamente prejudicados, deixando de receber os valores que lhes pertencem em tempo hábil e enfrentando em consequência maiores privações nas festas natalinas, em face de uma orientação injusta e ilegal cuja consumação esta emenda tem por finalidade impedir acautelando indisponíveis direitos individuais e coletivos.



Deputado Fabio Feldmann

MP 1728-19

000004

EMENDA MODIFICATIVA AO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA QUE DISPÕE SOBRE NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO PORTUÁRIO, INSTITUI MULTAS PELA INOBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, VIGORANDO ATUALMENTE SOB O Nº 1.728-19, OFICIALMENTE PUBLICADA EM 12/11/98.

Imprima-se aos incisos I e II e ao § 1º do artigo 3º a seguinte nova redação:

"Art.3º

I - for admitido pelo operador portuário com vínculo empregatício a prazo indeterminado;

II - for cedido pelo órgão gestor de mão-de-obra ao operador portuário nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

§ 1º - Enquanto durar o vínculo empregatício de que trata o inciso I deste artigo, o trabalhador deixará de concorrer a escala como avulso".

JUSTIFICAÇÃO

Pretende esta emenda estabelecer a devida distinção quanto a situação jurídica constituída com base nos artigos 21 e 26 da Lei nº 8.630/94, que respectivamente autoriza a cessão de trabalhador portuário avulso em caráter permanente ao operador portuário e concede a este a faculdade de contratar trabalhadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado.

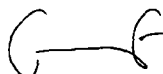
Na verdade, são situações jurídicas diferenciadas: pois a cessão em caráter permanente não desvincula o trabalhador da atividade avulsa sendo suas relações temporárias, comportando inclusive interpretações contraditórias, conforme o art. 23 da Lei nº 8.630/93 admite ao prescrever a constituição de Comissão Paritária incumbida de solucionar litígios decorrentes da aplicação do artigo 21 da mesma lei.

Sendo assim, a manutenção do registro do trabalhador cedido ao operador portuário em caráter permanente pelo OGMO resulta automática, dispensando norma regulamentar, cabendo aos agentes envolvidos nas relações do trabalho, através da Comissão Paritária, estabelecerem regras para aplicação do artigo 21 da Lei nº 8.630/93, ao contrário do trabalhador contratado com vínculo empregatício por prazo indeterminado, que passa a prestar serviços exclusivamente ao operador portuário.

Por isso mesmo, a emenda ora proposta preserva o registro do trabalhador contratado com vínculo empregatício a prazo indeterminado, sem mencionar cessão em caráter permanente, que poderá ser por somente alguns dias, podendo ele retomar a escala do rodízio, a qualquer tempo, pois seu registro prossegue intocável.

Também exclui menção a trabalhadores portuários avulsos associado ou titulares de cooperativa, pois a Lei nº 8.630/93 não cogita de sua exclusão do rodízio ao qual poderá concorrer livremente, alternando sua atividade empresarial.

Vale aduzir que não cabe disciplinar o funcionamento de cooperativas criadas com base no art. 17 da Lei 8.630/93 para propiciar a competição entre operadores portuários nas condições de "empresa" e de "cooperativa", pois o trabalhador que presta serviços para ambas não perde seu status de "empregado" (trabalhador avulso), requisitado através do OGMO. Ademais, o disciplinamento dessa Cooperativa, ele deve ser inserido na legislação própria.



Deputado Fabio Feldmann

MP 1728-19

000005

EMENDA ADITIVA AO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA QUE DISPÕE SOBRE NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO PORTUÁRIO, INSTITUI MULTAS PELA INOBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, VIGORANDO ATUALMENTE SOB O Nº 1.728-19, OFICIALMENTE PUBLICADA EM 12/11/98.

Acrescente-se ao artigo 3º, os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 3º -
.....
.....

§ 3º - A cessão prevista no inciso II deste artigo, para as funções de operadores de equipamentos, de direção, coordenação e chefia, definidas em acordo, contrato ou convenção coletiva de trabalho, celebrada no desfecho das negociações a que alude o artigo 29 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, não acarretará vínculo empregatício, ressalvado o disposto no § seguinte.

§ 4º - O não estabelecimento do vínculo empregatício previsto no § anterior somente ocorrerá se em período não superior a trinta dias, o trabalhador cedido participe do rodízio geral dos trabalhadores avulsos de sua atividade profissional ou venha a revezar-se com outro trabalhador avulso também cedido ao mesmo operador portuário, vedada a concomitância de engajamentos."

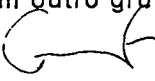
JUSTIFICACÃO

Impede esta emenda interpretação extensiva da cessão do trabalhador em caráter permanente de forma a configurar vínculo empregatício, acautelando interesses profissionais e econômicos igualmente respeitáveis.

Afinal, prosperando a interpretação em tela, os operadores portuarios temendo encargos e responsabilidades imprevistas e não desejadas, terminarão deixando de utilizar a faculdade prevista no artigo 21 da Lei nº 8.630/93, prejudicando a categoria profissional com restrição do mercado de trabalho.

Cabe por isso explicitar o exato objetivo do art. 21 da Lei nº 8.630/93, conforme longamente discutido durante o processo legislativo, porquanto sempre existiu e ainda existe trabalhadores avulsos que, mesmo nestas condições (de avulsos), são engajados ou cedidos para execução de tarefas ou funções durante a operação completa de um ou mais navios de um mesmo operador portuário. É quanto este operador portuário não tem navio no porto, o trabalhador, nas condições de avulso, continua sendo escalado pelo rodízio, o que assegura a designação do trabalhador certo nas funções ou operações certas, evitando alheatórias do sistema de rodízio.

Tal sistema sempre foi e continua sendo praticado normalmente na categoria de conferentes e de operadores de equipamentos, sendo recentemente adotado no terminal da Redram, em Paranaguá, onde de forma permanente um determinado contingente de trabalhadores portuários avulsos de capatazia trabalha se revezando com outro grupo, semanalmente.


Deputado Fabio Feldmann

MP 1'728-19

000006

EMENDA MODIFICATIVA AO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA QUE DISPÕE SOBRE NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO PORTUÁRIO, INSTITUI MULTAS PELA INOBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA, VIGORANDO ATUALMENTE SOB O Nº 1.728-19, OFICIALMENTE PUBLICADA EM 12/11/98.

Imprima-se ao art. 5º a seguinte nova redação:

"Art. 5º - A escalação do trabalhador portuário avulso em sistema de rodízio por função ou especialização, far-se-á nos termos do acordo, contrato ou convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades representativas dos operadores portuários e dos trabalhadores portuários avulsos, na forma do art. 29 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

Desde os primórdios da organização e funcionamento dos portos nacionais a escalação dos trabalhadores portuários avulsos sempre foi realizada pelos seus sindicatos, obedecendo sistema de rodízio implantado pelo Decreto-Lei nº 1.371/39 revigorado por legislação posterior e finalmente consagrado pelo Decreto-Lei nº 3/66.

Não foi aquele sistema de rodízio organizado e executado pelos sindicatos profissionais alterado pela Lei nº 8.630/93, porquanto a finalidade atribuída ao órgão de gestão de mão-de-obra para administrar o fornecimento do trabalhador portuário avulso não abrange exatamente a escalação dos obreiros, não comportando interpretação elástica e distorcida.

Todavia, a última edição da Medida Provisória oficialmente publicada no dia 12 do mês em curso expressamente transferiu para o OGMO a escalação dos trabalhadores portuários avulsos, despojando os sindicatos das atribuições historicamente desempenhadas com apoio na legislação pertinente.

Ora, não tendo a Lei nº 8.630/93 regulado inteiramente e nem sequer cogitado da escalafão de mão-de-obra, remetendo sua disciplinação para as negociações entre as partes, o tradicional sistema de rodízio organizado e executado pelos sindicatos profissionais por constituir uma espécie do gênero das relações do trabalho portuário avulso, está compreendido no disposto no parágrafo único do artigo 18 e nos artigos 22 e 29 da mesma lei, conforme prescreveu o Decreto nº 1.886/96 ao regulamentar exatamente a aplicação de tais dispositivos.

Nestas condições, a inclusão no instrumento coletivo de trabalho de cláusula mantendo no âmbito sindical a responsabilidade da distribuição da mão-de-obra requisitada pelos operadores portuários não afronta nenhum dos preceitos da Lei nº 8.630/93, continuando sendo feita em sistema de rodízio, assegurando a equitativa divisão de engajamento profissional por todos os trabalhadores portuários avulsos registrados ou cadastrados no OGMO, o qual poderá exercer a fiscalização do seu funcionamento conforme procedido anteriormente pelas DTMs.

Ademais, se prevalecer a redação original do artigo 5º haverá desdobramentos inevitáveis na sua aplicação associada a outros dispositivos constantes da Lei nº 8.630/93 e da própria Medida Provisória em comento, porquanto desaparecendo completamente a intermediação do sindicato profissional nas relações de trabalho dos seus representados – condição sine qua no para definir e caracteriza o trabalho avulso – estará configurado vínculo empregatício dos obreiros diuturnamente conservados à disposição do OGMO, ocasionando problemas e encargos adicionais aos operadores portuários, o que será evitado com o acolhimento desta emenda.

Também tem por finalidade a presente emenda adequar a escalafão do trabalhador portuário avulso a realidade e necessidades operacionais, preservando o funcionamento do rodízio por função ou especialização profissional, conforme vem sendo há décadas praticado nos portos, porquanto são atividades que exigem a utilização de pessoal altamente habilitado para o seu exercício, garantindo a segurança, eficiência, presteza, regularidade e rendimento satisfatório das operações portuárias.



Deputado Fabio Feldmann

MP 1728-19

000007

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.728-19
de 12 de novembro de 1998**

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 5º da MP 1.728-19, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 5º - A escalafão do trabalhador portuário avulso, em sistema de rodízio por função ou especialização, far-se-à nos termos do acordo, contrato ou convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades representativas dos operadores portuários e dos trabalhadores portuários avulsos, na forma do art. 29 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.”

Justificativa

Desde os primórdios da organização e funcionamento dos portos nacionais a escalação dos trabalhadores portuários avulsos sempre foi realizada pelos seus sindicatos, obedecendo sistema de rodízio implantado pelo Decreto-Lei nº 1.371/39 revigorado por legislação posterior e finalmente consagrado pelo Decreto-Lei nº 3/66.

Não foi aquele sistema de rodízio organizado e executado pelos sindicatos profissionais alterado pela Lei nº 8.630/93, porquanto a finalidade atribuída ao órgão de gestão de mão-de-obra para administrar o fornecimento do trabalhador portuário avulso não abrange exatamente a escalação dos obreiros, não comportando interpretação elástica e distorcida.

Todavia, a última edição da Medida Provisória oficialmente publicada no dia 12 do mês em curso expressamente transferiu para o OGMO a escalação dos trabalhadores portuários avulsos, despojando os sindicatos das atribuições historicamente desempenhadas com apoio na legislação pertinente.

Ora, não tendo a Lei nº 8.630/93 regulado inteiramente e nem sequer cogitado da escalação de mão-de-obra, remetendo sua disciplinação para as negociações entre as partes, o tradicional sistema de rodízio organizado e executado pelos sindicatos profissionais por constituir uma espécie do gênero das relações do trabalho portuário avulso, está compreendido no disposto no parágrafo único do artigo 18 e nos artigos 22 e 29 da mesma lei, conforme prescreveu o Decreto nº 1.886/96 ao regulamentar exatamente a aplicação de tais dispositivos.

Nestas condições, a inclusão no instrumento coletivo de trabalho de cláusula mantendo no âmbito sindical a responsabilidade da distribuição da mão-de-obra requisitada pelos operadores portuários não afronta nenhum dos preceitos da Lei nº 8.630/93, continuando sendo feita em sistema de rodízio, assegurando a equitativa divisão de engajamento profissional por todos os trabalhadores portuários avulsos registrados ou cadastrados no OGMO, o qual poderá exercer a fiscalização do seu funcionamento conforme procedido anteriormente pelas DTMs.

Ademais, se prevalecer a redação original do artigo 5º haverá desdobramentos inevitáveis na sua aplicação associada a outros dispositivos constantes da Lei nº 8.630/93 e da própria Medida Provisória em comento, porquanto desaparecendo completamente a intermediação do sindicato profissional nas relações de trabalho dos seus representados – condição sine qua no para definir e caracteriza o trabalho avulso – estará configurado vínculo empregatício dos obreiros diuturnamente conservados à disposição do OGMO, ocasionando problemas e encargos adicionais aos operadores portuários, o que será evitado com o acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões, 17 de Outubro de 1998

JOÃO COSER
Deputado Federal

PT/ES

MP 1728-19

000008

**EMENDA ADITIVA AO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA
NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO PORTUÁRIO,
INSTITUI MULTAS PELA INOBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, VIGORANDO ATUALMENTE SOB O Nº 1.729-19, OFICIALMENTE
PUBLICADA NO DOU DE 12/11/98.**

Ao art. 5º acrescente-se parágrafo único assim redigido:

"Para compor a Diretoria Executiva do órgão gestor de mão-de-obra será designado obrigatoriamente um representante dos trabalhadores portuários avulsos, integrante do Conselho de Supervisão".

JUSTIFICAÇÃO

A lei nº 8.630 de 1993, no § 3º do seu artigo 24 admite a designação de membros do Conselho de Supervisão do OGMO para compor sua Diretoria Executiva.

Mas para compor a Diretoria Executiva do OGMO raramente vem sendo designado representante dos obreiros portuários em face do caráter facultativo daquele texto legal.

Diante disso tendo em vista o extraordinário elenco de atribuições exercida pelo OGMO nas relações do trabalho avulso é plenamente justificável que na composição da sua Diretoria executiva figure obrigatoriamente um representante dos trabalhadores como proposto pela presente emenda, em consonância com o espírito e finalidade da Lei nº 8.630/93, que preconiza a adoção do regime e saudável parceria para a sua implementação.



Deputado Fabio Feldmann

MP 1728-19

000009

EMENDA SUPRESSIVA AO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA QUE DISPÕE SOBRE NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO PORTUÁRIO, INSTITUI MULTAS PELA INOBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA, VIGORANDO ATUALMENTE SOB O Nº 1.728-19, OFICIALMENTE PUBLICADA EM 12/11/98.

Suprimir o artigo 8º, renumerando-se os artigos subsequentes:

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva fundamentalmente a presente emenda suprimir o artigo 8º, tornando insubsistente a inovação imposta nas relações do trabalho portuário avulso com a instituição do intervalo de onze horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho que sempre foi restrito aos empregados, não alcançando os que prestam serviços sujeitos a regime especial, nos termos na legislação consolidada, alterada pela Lei nº 8.966/94.

Com efeito, o trabalho portuário avulso é exercido em condições atípicas que pelas suas características e natureza não pode obedecer invariavelmente regras uniformes próprias para regular a prestação de serviço pelo empregado, como tal definido no conceito jurídico do artigo 3º da CLT.

Relevante é acentuar que a necessidade imperiosa para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, prevista no artigo 61 da CLT, como evento emergencial, na atividade portuária constitui rotina permanente, dependendo do fluxo das mercadorias destinadas ou provenientes do transporte aquaviário, e por isso o quadro de trabalhadores portuários avulsos fixado quantitativamente para atender as necessidades normais de mão-de-obra será insuficiente se vier a ser efetivamente exigido o intervalo de onze horas consecutivas entre duas jornadas, sem previsão das costumeiras excepcionalidades.

Igualmente pertinente é destacar que o trabalhador portuário avulso depende exclusivamente da atividade no porto, sem outra fonte de rendimentos, pois, embora permaneça diuturnamente à disposição do OGMO, aguardando requisição para possível engajamento na escala do rodízio, não o goza de nenhuma garantia salarial se não ocorrer aquela requisição, ficando em ociosidade compulsória não remunerada.

Diante disso o trabalhador portuário avulso procura aproveitar todas as oportunidades de engajamento na escala do rodízio quando da maior demanda de trabalho no porto, sacrificando muitas vezes horas de lazer e descanso com jornadas sucessivas, prevenindo-se da eventual escassez de serviço nos períodos subsequentes, para manter o nível de remuneração compatível com suas necessidades sociais.

Não pode assim haver cerceamento do direito do trabalhador portuário avulso de por livre opção individual atender requisições de serviço na ordem do rodízio sem observância do intervalo nos piques extraordinários, não podendo portanto prevalecer a imposição constante do artigo que a presente emenda cogita suprimir.



Deputado Fabio Feldmann

MP 1.728-19

000010

EMENDA ADITIVA AO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA QUE DISPÕE SOBRE NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO PORTUÁRIO, INSTITUI MULTAS PELA INOBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA, VIGORANDO ATUALMENTE SOB O Nº 1.728-19, OFICIALMENTE PUBLICADA EM 12/11/98.

Acrescente-se ao art. 8º parágrafo único com a seguinte redação: (no caso do não acolhimento da emenda propondo a supressão do artigo).

"Art.8º

.....
.....
Parágrafo Único - Para trabalhadores em funções de chefia ou coordenação das operações portuárias poderão ser estabelecidas, em acordos, contratos ou convenções coletivas de trabalho normas especiais de jornada de trabalho, atendendo as necessidades operacionais".

JUSTIFICACÃO

Os trabalhadores avulsos que exercem funções de chefia ou coordenação operacional são geralmente designados por livre escolha dos operadores portuários para que o processamento da carga e descarga não sofra solução de continuidade, mediante direção permanente.

Não estão aqueles trabalhadores submetidos a horário normal de trabalho, iniciando suas atividades antes do início da operação e prosseguindo após o seu encerramento em cada período, intermediando documentos e informações sobre o desenvolvimento das operações, especialmente em relação aos controles parciais e totais de lotes da carga movimentada em cada período de seis horas de trabalho, seu sequenciamento por praça (compartimento dos porões), destino, rota do navio, etc.

Especificamente no caso da rota do navio, por exemplo, esse profissional deve ser muito cuidadoso e diligente no sentido de coordenar a operação de modo que as cargas do último porto da rota sejam embarcadas primeiramente, e assim sucessivamente, tendo em vista que qualquer falha ou incompetência poderá causar danos econômicos de toda ordem, inclusive com repercussão internacional.

Consequentemente, não podem tais trabalhadores obedecer limites e restrições no desempenho de suas atividades, em decorrência do intervalo, imposto pelo artigo 8º da Medida Provisória que só por si constitui inovação nas relações do trabalho portuário avulso, restando ponderar que o período de repouso deverá ser decidido por negociação entre as partes, de modo a não prejudicar as operações nem impor demasiado esforço físico ao obreiro.



Deputado Fábio Feldmann

**ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO, REALIZADA EM 05/05/98**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
QUINQUAGÉSIMA LEGISLATURA**

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA
DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO,
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 1998.**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito, às dezesseis horas e vinte minutos, reuniu-se ordinariamente a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no plenário número 02, do Anexo II da Câmara dos Deputados. Compareceram à reunião os membros titulares, Deputados Armando Abílio, Arnaldo Madeira - Primeiro Vice-Presidente, Barbosa Neto, Basílio Villani, Betinho Rosado, Ceci Cunha, Danilo de Castro, Fausto Martello, Fernando Ribas Carli, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella - Terceiro Vice-Presidente, João Leão, José Rocha, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Rodrigues Palma, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro e Udson Bândeira; e Senadores Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Edison Lobão, Elói Portella, Jefferson Péres - Segundo Vice-Presidente, Jonas Pinheiro, José Saad, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto, Ney Suassuna - Presidente e Romero Jucá; os membros suplentes, Deputados B. Sá, Benedito de Lira, Laura Carneiro, Silvernani Santos e Yeda Crusius; e os Senadores Casildo Maldaner, Lúdio Coelho e Romeu Tuma. Registrou-se o comparecimento dos Deputados Airton Dipp, Etevalda Grassi de Menezes e Eurípedes Miranda, parlamentares não integrantes da Comissão. Foi registrada a ausência dos membros titulares,

Deputados Adauto Pereira, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Arnon Bezerra, Augusto Nardes, Célia Mendes, Chico Vigilante, Cleonânio Fonseca, Euler Ribeiro, Felipe Mendes, José Janene, José Priante, Júlio César, Oscar Godoni, Paulo Bernardo, Paulo Lima, Pedro Herny, Roberto Balestra, Roberto Rocha, Robson Tuma, Rogério Silva, Rommel Feijó, Sarney Filho e Serafim Venzon; e Senadores Eduardo Suplicy, Flaviano Melo, Jäder Barbalho, José Bianco, José Ignácio Ferreira, Júlio Campos, Odacir Soares e Sebastião Rocha.

ABERTURA: Não existindo número regimental conforme o estipulado no *art. 14 do Regimento Comum*, o Presidente suspendeu os trabalhos, remarcando-os para o dia 07 de maio do ano em curso. Às quinze horas e cinquenta minutos do dia 12 do mesmo mês, atendendo ao estipulado no *art. 14 do Regimento Comum*, o Presidente deu prosseguimento aos trabalhos, passando à apreciação da Ata da Primeira Reunião Ordinária, realizada em 10 de março do corrente. Havendo concordância do Plenário, o Presidente dispensou a leitura da Ata, por ter sido distribuída antecipadamente através da Pauta nº 05/97. Não havendo discussão, e conforme o estabelecido na *alínea "f" do artigo 9º do Regulamento Interno*, a Ata foi declarada aprovada por unanimidade. **AVISOS:** 1) Distribuição de Projetos: o Presidente informou a designação do Deputado Betinho Rosado para relatar o Projeto de Lei nº 10/98-CN, em substituição ao Deputado Alexandre Ceranto, que deixou de ser deputado; 2) Projeto de Lei nº 11/98-CN: Deputado Paulo Bernardo; e 3) Projeto de Lei nº 12/98-CN: Deputado Giovanni Queiroz. 2) Projetos que deram entrada na Comissão no dia 05 de maio: . Projeto de Lei nº 11/98-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R\$ 161.506.000,00 para os fins que especifica." . Projeto de Lei nº 12/98-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 9.242.311,00, para os fins que especifica. . Mensagem nº 303/98, do Presidente da República, pela qual encaminha ao Senado Federal o Relatório sobre a execução do Plano Plurianual correspondente ao ano de 1997. O Presidente informou que fará a designação do relator para esta matéria. **EXPEDIENTE:** Foram recebidos os seguintes expedientes: I - de procedência externa: 1) Ofício nº 3.133, de 10 de março, remetido pela Dra. Elizabeth Kablukow Bonora Peinado, Procuradora-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo e pela Dra. Maria Luiza R.L.C. Duarte, Procuradora da República, ambas do Ministério Público Federal, pelo qual solicitam informações acerca do montante das verbas liberadas para a construção do Fórum Trabalhista de 1ª Instância da Cidade de São Paulo, no período de 1992 a 1997, com vistas a instruir inquérito civil público que investiga ilegalidades e superfaturamento na referida obra; 2) Ofício nº 27, de 20 de abril, remetido pelo Dr. Eduardo Augusto Guimarães, Secretário do Tesouro Nacional, pelo qual encaminha um conjunto do Balanço Geral da União referente ao exercício de 1997; 3) Expediente datado

de 30 de abril, remetido pelo Embaixador da Rússia, pelo qual informa visita de delegação da Comissão de Orçamento, Finanças, Bancos e Tributação da Duma da Rússia no período de 23 a 29 de maio e, ainda, solicita a agenda do programa de estadia dos referidos parlamentares russos no Brasil; 4) Ofício nº 18, de 06 de maio, remetido pelo Dr. Waldemar Giomi, Secretário de Orçamento Federal/MPO, pelo qual encaminha proposta de retificação do Anexo de Metas e Prioridades constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999.

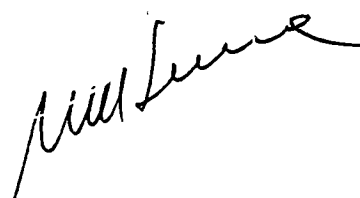
II - de procedência interna: 1) Ofício nº 674, de 16 de abril, remetido pelo gabinete do Senador Lúcio Alcântara, comunicando ausência aos trabalhos no período de 20 a 24 de abril; 2) Ofício P-nº 203, de 28 de abril, remetido pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Paulo Bernardo, pelo qual encaminha, para conhecimento da Comissão, os trabalhos produzidos pela Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, quais sejam: 1) Nota Técnica nº 04/98, sobre os erros e controvérsias na medição dos resultados das contas públicas, o déficit dos estados e a atuação do Congresso Nacional; 2) Resposta à Consulta nº 04/98, que tem por objeto avaliar o saldo de caixa da União em 1997 e a ineficiência em relação aos gastos públicos das medidas do pacote fiscal baixado pelo Governo em novembro passado. **ORDEM DO DIA: PAUTA Nº**

05/98. - Apresentação, discussão e votação das seguintes matérias, remanescentes das Pautas nºs 01 e 04/98: **I)** Relatório às emendas apresentadas ao Projeto de Decreto Legislativo referente às Contas do Presidente da República de 1996. Relator: Senador Jefferson Peres. Voto: Pela rejeição das emendas 01, 02, 03 e 04 e aprovação da emenda 05. Em virtude da ausência do Relator, o Presidente adiou a apreciação da matéria. O Deputado Arnaldo Madeira propôs a votação do Projeto de Lei nº 06/98-CN, em virtude de haver acordo. **PAUTA Nº 06/98.**- Apresentação, discussão e votação do Relatório apresentado ao **Projeto de Lei nº 06/98-CN**, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor das empresas Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. e Petrobrás Fertilizantes S.A., crédito especial até o limite de R\$ 847.386.099,00, para os fins que especifica." Relator: Senador JONAS PINHEIRO. Voto: Favorável, nos termos propostos no Projeto. Discutiram a matéria os Deputados Israel Pinheiro, Giovanni Queiroz e o Deputado Sérgio Miranda. Em votação, o Relatório foi **aprovado** por unanimidade, com a abstenção do Deputado Sérgio Miranda. Às dezesseis horas e trinta minutos os trabalhos foram suspensos. Às dez horas e doze minutos do dia 14 do mesmo mês, o Presidente reabriu a reunião, dando continuidade à ordem do dia. **PAUTA Nº 05/98. II)** Apreciação dos seguintes Requerimentos: **1)** Requerimento do Deputado Paulo Bernardo, através do qual solicita ao Ministro da Marinha informações acerca dos programas e/ou projetos em áreas sociais; **2)** Requerimento do Deputado Paulo Bernardo, através do qual solicita ao Ministro da Aeronáutica informações acerca dos programas e/ou projetos em áreas sociais; **3)** Requerimento do Deputado Paulo Bernardo, através do qual solicita ao Ministro do Exército informações acerca dos programas e/ou projetos em

áreas sociais; 4) Requerimento do Deputado Paulo Bernardo, através do qual solicita ao Ministro da Marinha informações acerca dos programas e/ou projetos nas áreas Científica e Tecnológica; 5) Requerimento do Deputado Paulo Bernardo, através do qual solicita ao Ministro da Aeronáutica informações acerca dos programas e/ou projetos nas áreas Científica e Tecnológica; 6) Requerimento do Deputado Paulo Bernardo, através do qual solicita ao Ministro da Exército informações acerca dos programas e/ou projetos nas áreas Científica e Tecnológica; 7) Requerimento do Deputado Paulo Bernardo, através do qual solicita ao Presidente da Caixa Econômica Federal informações sobre o programa "HABITAR BRASIL"; 8) Requerimento do Deputado Paulo Bernardo, através do qual solicita ao Secretário da Receita Federal informações acerca dos incentivos concedidos no âmbito da SUDAM e SUDENE constantes dos Demonstrativos de Benefícios Tributários na Proposta Orçamentária para 1998. O Deputado Armando Abílio propôs a votação dos Requerimentos em bloco. Não havendo debate, os Requerimentos foram colocados em votação em bloco, tendo sido **aprovados** por unanimidade, nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Às dez horas e dezoito minutos os trabalhos foram interrompidos, tendo sido reiniciados às dez horas e vinte e cinco minutos. O Presidente passou à apreciação da PAUTA nº 10/98. - Requerimento do Deputado João Fassarella, pelo qual solicita esclarecimentos acerca dos "Gastos em Desacordo com a Constituição Federal" promovidos por diferentes órgãos do Poder Executivo, constantes dos Relatórios sobre a Execução do Orçamento de Investimento das Empresas estatais e do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social no último bimestre do exercício de 1997. O autor apresentou o Requerimento e, não habendo debate, foi colocado em votação, tendo sido **aprovado** por unanimidade, nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Às dez horas e vinte e sete minutos, a reunião foi suspensa. Às quinze horas e quarenta minutos do dia 19 de maio, o Deputado João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, informou que não daria continuidade à reunião, em virtude da inexistência de quorum regimental no plenário, embora o houvesse no Livro de Presença. Às dez horas e vinte e cinco minutos do dia 21 de maio, o Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Arnaldo Madeira, reabriu os trabalhos. PAUTA Nº 08/98. 2) **Projeto de Lei nº 10/98-CN**, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 20.032.740,00, em favor da Justiça Federal, para os fins que especifica." Relator: Deputado Betinho Rosado. Voto: Favorável, nos termos propostos no Projeto. O relator fez a leitura do voto, em face do Relatório ter sido distribuído antecipadamente através da Pauta. Não houve debate. Em votação, o Relatório foi **aprovado** por unanimidade, nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O Presidente anunciou a apreciação das seguintes Mensagens enviados pelo Poder Executivo: PAUTA Nº 09/98. - Apresentação, discussão e votação do Relatório apresentado

à Mensagem nº 100, de 1998-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o Aviso 29, de 06 de fevereiro de 1998, do Ministro das Minas e Energia, com esclarecimentos sobre suprojeto de responsabilidade da ELETRONORTE, qual seja, a construção da Usina Hidrelétrica Manso, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 9.598 (Lei Orçamentária do exercício de 1998). Relator: Senador CARLOS BEZERRA. Voto: Pela normalização da execução orçamentária do Subprojeto relativo à Usina Hidrelétrica de Manso e pela insubsistência de irregularidades relacionadas à obra. PAUTA Nº 10/98. 1) Apresentação, discussão e votação do Relatório apresentado à Mensagem nº 138, de 1998-CN, aditada pela Mensagem nº 140/98-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional os Avisos nºs 83, de 05 de fevereiro de 1998 e 134, de 20 de fevereiro de 1998, que prestam esclarecimentos sobre subprojetos de responsabilidade do Ministério dos Transportes, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 9.598 (Lei Orçamentária do exercício de 1998). Relator: Senador LÚCIO ALCÂNTARA. Voto: Propõe a quitação da exigência legal a cargo do Poder Executivo, a normalização da execução orçamentária dos subprojetos em análise, pela insubsistência de irregularidades relacionadas às obras e a comunicação desta decisão ao Tribunal de Contas da União. Debatendo acerca da apreciação das Mensagens, o Deputado Sérgio Miranda solicitou a presença dos relatores. Os Deputados João Fassarella e Israel Pinheiro solicitaram informações complementares, ao tempo em que o Deputado Pedro Novais afirmou não ser matéria de competência da Comissão. O Presidente respondeu ao Deputado Pedro Novais, com base no estabelecido no §1º do art. 5º da Lei Orçamentária para 1998. O Deputado Paulo Gouvêa propôs o adiamento da discussão da matéria, tendo sido acatado pela Presidência. O Deputado João Fassarella solicitou o encerramento da reunião concomitantemente ao encerramento de assinaturas no Livro de Presença, obtendo acolhimento do Presidente. **ENCERRAMENTO:** O Presidente encerrou os trabalhos, às dez horas e cinquenta e um minutos. Para constar, eu, Myrna Lopes Pereira, Secretária, lavrei a presente Ata, que, em virtude da sua aprovação, será assinada pelo Presidente e encaminhada para publicação no Diário do Congresso Nacional - Sessão Conjunta. Os trabalhos foram gravados e, após traduzidos, integrarão esta Ata. Senador NEY SUASSUNA. Presidente.

XX



O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna)

– Declaro aberta a terceira reunião ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, destinada à apreciação das Pautas nºs 5, 6, 7, 8 e 9, de 1998.

Apresentação e discussão da ata da primeira reunião ordinária, realizada em 10 de março de 1998.

Se houver concordância do Plenário, fica dispensada a leitura da ata por ter sido distribuída antecipadamente através da Pauta nº 5 de 1997.

Não havendo discussão e conforme o estabelecido na alínea f do art. 9º do regulamento desta Comissão, declaro aprovada a ata em questão.

Avisos.

1) Distribuição de projetos. Informo aos Senhores Membros a designação do Deputado Betinho Rosado para relatar o Projeto nº 10, de 1998, do Congresso Nacional, em substituição do Deputado Alexandre Ceranto, que deixou de ser Deputado em virtude da reassunção do titular. O parecer já foi entregue pelo novo Relator à secretaria da Comissão.

2) Projetos que deram entrada na Comissão no dia 5 de maio.

Projeto de Lei nº 11, de 1998, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de 161 milhões, 506 mil para os fins que especifica. Projeto de Lei nº 12, de 1998, Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de encargos financeiros da União, recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial no valor de 9 milhões, 242 mil, 311 reais, para os fins que especifica.

Informo aos Senhores Membros que os cronogramas de tramitação desses projetos já foram enviados aos gabinetes.

Mensagem nº 303, de 1998, do Presidente da República, pela qual encaminha ao Senado Federal relatório sobre a execução do Plano Plurianual correspondendo ao ano de 1997.

No ano passado o Sr. Senador Coutinho Jorge foi o Relator da análise do PPA referente ao ano de 1996. Informo que também será designado Relator para essa mensagem.

Expediente.

Acuso o recebimento dos seguintes expedientes:

I – de procedência externa:

1) Ofício nº 3.133, de 10 de março, remetido pela Dra. Elizabeth Kabuklow Bonora Peinado, Procuradora-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo e pela Dra. Maria Luiza Duarte, Procuradora da República, ambas do Ministério Público Federal, pelo qual solicita informações acerca do montante de verbas liberadas para a construção do Fórum Trabalhista de 1ª Instância da cidade de São Paulo, no período de 1992 a 1997, com vistas a instruir inquérito civil público, que investiga as ilegalidades de superfaturamento da referida obra.

2) Ofício nº 27, de 20 de abril, remetido pelo Dr. Eduardo Augusto Guimarães, Secretário do Tesouro Nacional, pelo qual encaminha um conjunto de balanços do Balanço Geral da União referente ao exercício de 1997.

3) Expediente datado de 30 de abril, remetido pelo Embaixador da Rússia, pelo qual informa a visita da delegação da Comissão de Orçamento, Finanças, Bancos e Tributação da Duma da Rússia no período de 23 a 29 de maio e ainda solicita a agenda do programa de estadia dos referidos Parlamentares russos no Brasil.

4) Ofício nº 18, de 6 de maio, remetido pelo Dr. Waldemar Giomi, Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, pelo qual encaminha proposta de ratificação do Anexo de Metas e Prioridades constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999.

II – De procedência interna.

1) Ofício nº 674, de 16 de abril, remetido pelo gabinete do Senador Lúcio Alcântara, comunicando a ausência aos trabalhos no período de 20 a 24 de abril.

2) Ofício nº 203, de 28 de abril, remetido pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados do Deputado Paulo Bernardo, pelo qual encaminha, para conhecimento da Comissão, os trabalhos produzidos pela Assessoria do Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, quais sejam: 1) Nota Técnica nº 4, de 1998, sobre os erros e controvérsias na medição do resultado das contas públicas, o déficit dos Estados e a atuação do Congresso Nacional. 2) Resposta à Consulta nº 4, de 1998, que tem por objeto avaliar o saldo de caixa da União em 1997 e a ineficiência em relação aos gastos públicos e as medidas do pacote fiscal baixado pelo Governo em novembro passado.

Ordem do Dia.

Apresentação, discussão e votação das seguintes matérias remanescentes das Pautas nº 1 e 4 de 1998.

Relatório às emendas apresentadas ao Projeto de Decreto Legislativo referente às contas do Presidente da República de 1996.

O Relator é o Senador Jefferson Peres, que não se encontra presente. Por esta razão, vamos deixar para quando S. Ex^a estiver presente.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA – Sr. Presidente, pela ordem. Hoje, se não me engano, são 12 de maio. Temos até o dia 30 de junho, para votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, se não, pela Constituição, vamos continuar em sessão.

Queria uma informação de V. Ex^a se já foi designado o Relator da LDO, porque a LDO foi antecipada pelo Poder Executivo em vinte e cinco dias. Nós já vencemos o prazo de vinte e cinco dias e até hoje não tenho a informação da designação do Relator da LDO. Queria essa informação de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – V. Ex^a não tem a informação, nem tampouco a Presidência, porque isso depende dos Líderes e nós já instamos algumas vezes para que fosse feita essa indicação. Pedi até mesmo à Comissão de Orçamento que fizéssemos um levantamento para ver se a Presidência, sem precisar do **ad referendum** dos Líderes, poderia fazê-lo, porque já o teria feito. Mas, lamentavelmente, nosso Regimento diz "ouvidos os Líderes" e os Líderes até agora não se entenderam nem em relação à LDO nem tampouco em relação à Presidência da Comissão.

Então, estamos instando para que isso aconteça durante esta semana. Espero até quinta-feira por novidades para dizer a V. Ex^a e aos demais Parlamentares.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA – Sr. Presidente, sou um dos Líderes. Posso indicar?

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – Os Líderes partidários em conjunto, lamentavelmente de acordo. Isso partiu de um acordo dos Líderes.

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, pela ordem. Só para fazer um registro. V. Ex^a designou agora, para relatar o Projeto de Lei nº 10/98 o Deputado Betinho Rosado. Queria cumprimentar V. Ex^a e o Deputado Betinho Rosado pela rapidez, porque já temos até impresso o próprio parecer para cuja elaboração V. Ex^a agora designou Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – Deputado, só dei a informação porque a indicação já tinha sido anterior. Só que não tivemos **quorum** para informar que havíamos indicado, há quase um mês, o Deputado Betinho Rosado.

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA – Tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – Tenho a ligeira impressão de que, tendo em vista a quantidade de Parlamentares – está havendo uma votação nominal no Senado Federal – poderíamos suspender a sessão e convocá-la para quinta-feira, às 10 horas da manhã, quando, então, nós limparíamos a pauta definitivamente.

Se todos estiverem de acordo.

O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ – Não tenho nada a opor, Sr. Presidente. Apenas, acho que isso vai trazer prejuízo para algumas matérias que poderiam ser aprovadas, por exemplo, em defesa do próprio Governo. Aquele recurso para a compensação de empréstimos aos Estados, não sei se os companheiros têm alguma objeção, mas acho que aquele empréstimo aos Estados é extremamente importante para que eles possam viabilizar aquele programa de valorização do magistério. Não sei qual é a visão dos outros companheiros. Não teremos oposição a fazer àquele empréstimo que o Governo está propondo de 843 milhões.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – V. Ex^a se refere à Pauta nº 8? O Projeto de Lei nº 7, de 1998, que autoriza o Poder Executivo abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor das operações oficiais de crédito, recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial no limite de 847 milhões, 495 mil, 130 reais para os fins que especifica, que é relatado favoravelmente pelo Deputado Aracely de Paula. É este, não é?

Então, se há concordância, podemos pôr em votação.

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Não temos, a princípio, divergências quanto ao projeto. Apenas estávamos falando sobre isso, até no momento em que o Deputado Giovanni Queiroz apresentou sua sugestão. Estávamos dialogando com o Deputado Arnaldo Madeira, solicitando alguns esclarecimentos.

O texto da lei é um texto (ininteligível) recurso destinado a cada Estado. Nós, a princípio, em se tratando de empréstimo, entendemos que talvez fosse recomendável que existisse, primeiro, a lei autorizando a realização do empréstimo, especificando,

porque a maior parte das justificativas, dos esclarecimentos, estão vindo na exposição de motivos. Exposição de motivos não integra o texto da lei.

Então, daríamos como sugestão o seguinte: talvez fosse mais viável que tivéssemos, primeiro, uma lei, autorizando o empréstimo, estabelecendo prazo, condições. Todas essas coisas, todas essas explicações vêm na exposição de motivos, que não integra o texto da lei.

Então, essa era a tônica, a diretriz do diálogo que estávamos tendo com o Líder do Governo. Aqui nas explicações diz que seria de 1998 a 2000, seria emprestado 80%, 2002 até 2009; que os empréstimos seriam amortizados para as carências, mas tudo isso está na justificativa. Não temos nenhuma lei dizendo isso. Acho que seria oportuno, conveniente, que tivesse a ponderação que fazemos.

O SR. PRESIDENTE – (Senador Ney Suassuna) – Com a palavra o Líder do Governo, Deputado Arnaldo Madeira.

O SR. DEPUTADO ARNALDO MADEIRA – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, vejam, estamos aqui tratando de uma autorização para o Poder Executivo abrir ao Orçamento Fiscal da União um crédito especial, cujo valor está estipulado em 847 milhões, 495 mil, 130 reais, para atender à programação constante do anexo 1 da lei. Ou seja, aquilo que o Deputado João Fassarella mencionou precisar de uma lei. É exatamente essa lei que está-se pedindo; está-se requerendo ao Congresso Nacional autorização para fazer o financiamento, para fazer o empréstimo aos Estados nesse valor.

Na exposição de motivos se explica que esse valor corresponde a 80% da transferência dos Estados para os seus Municípios e, anexo, é mencionado o valor de cada Estado, ou seja, o valor para cada Estado foi calculado, tendo em vista esses 80%.

Agora, as questões do financiamento, quer dizer, num projeto em que está se atualizando um financiamento, francamente, Deputado João Fassarella, não vejo necessidade de, num projeto de lei, estar estipulado que o empréstimo vai ser por dois anos, que vai ter um ano de carência, que depois vai ser pago nos anos seguintes etc., porque isso fará parte exatamente do contrato entre o Governo Federal e os Estados. Nas condições contratuais é que serão estipuladas as condições do contrato. Isso não precisa ser feito na lei, no meu entendimento.

A outra questão que queria mencionar aqui é a seguinte: estamos tratando de recursos para compensar a transferência que os Estados fizeram para

os Municípios na área da educação. Sabemos que foram transferidos recursos vultosos para a área da educação e vários Estados, que têm rede de ensino fundamental muito pequena, tiveram que fazer transferências, vultosas, talvez, desequilibrando os orçamentos.

Então, há uma certa expectativa dos Estados de que essa coisa flua rapidamente. Não se trata de nada muito complexo. Quer dizer, na verdade, estamos dentro de uma emenda constitucional, de uma lei que trouxe o desenvolvimento do magistério, do ensino fundamental, que provocou um rearranjo, objetivando ter mais recursos na área do ensino fundamental.

Agora, o Governo Federal, através do empréstimo, negociado o entendimento com os Estados, está propondo esse mecanismo de compensação dos Estados pelas transferências que eles estão fazendo. Não me parece uma coisa, salvo melhor juízo, extremamente complexa. A coisa está clara. Agora, estipular, digamos, que o empréstimo vai ser feito nos dois primeiros anos depois vai ter um ano de carência, já é uma matéria contratual e não de projeto de lei.

Essa é uma ponderação que queria fazer a V. Ex^a. Outro dia, no plenário, conversamos sobre essa matéria, porque há urgência, os Estados estão precisando de recursos e não chegamos, naquela ocasião, a um entendimento. Faço um apelo a V. Ex^a, que reflita sobre a matéria para ver se conseguimos andar. Se alguma dúvida houver entre votar aqui e no plenário, poderemos ainda, eventualmente, procurar informações complementares.

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, gostaria apenas de dizer que gostaríamos de que as condições desses contratos que serão realizados com cada Estado pudessem ter um caráter de uniformidade. A garantia da uniformidade só existe se a lei estabelecer, caso contrário, pode-se entender que cada negociação pode ser feita por cada Estado isoladamente com a União.

Além disso, chamaria a atenção para outro problema. Assim como alguns Estados, com a implantação do Fundo, perderam recursos, e o projeto em pauta visa a compensá-los das perdas nas suas relações com os Municípios, há uma tabela anexa, que não veio anexada no projeto do Governo, mas foi fruto de um trabalho da assessoria da Casa solicitada pelo ilustre Relator para servir de pauta, demonstrando que diversos Municípios perderam recursos para os Estados.

Então, Estados perderam recursos para Municípios e Municípios perderam recursos para os Estados. Por que compensar apenas as perdas dos Estados para com os Municípios e não dos Municípios para com alguns Estados? Faço essa questão porque acho que, resolvendo o caso dos Estados, estamos deixando de lado as perdas de diversos Municípios, e de acordo com a tabela aqui anexada pelo ilustre Relator, diversos Municípios também perdem recursos. Ao todo, se a perda dos Estados foi de 1 bilhão e 19 milhões de reais, a perda dos Municípios foi de 627 milhões de reais, que não estão sendo compensados. Os Municípios estão perdendo.

O SR. DEPUTADO ARNALDO MADEIRA – Tenho uma preocupação semelhante à de V. Ex^a em relação a essa matéria. O Estado que represento, São Paulo, não estaria incluído nessa relação e os Municípios do Estado de São Paulo tiveram perdas. Portanto, esse tema que V. Ex^a levanta me interessa. Mas acho que, neste instante, estamos procurando resolver a questão dos Estados. Em geral são, inclusive, os Estados mais pobres do País.

Acho que o fato de não haver neste projeto a compensação para os Municípios, o que, no caso, beneficiaria São Paulo e Minas Gerais, não nos deve levar a não resolver o problema dos Estados. Podemos fazer gestões. V. Ex^a pode incorporar-se no movimento para fazer gestões sobre isso. Mas, neste instante, estamos tratando da compensação aos Estados. Se formos paralisar o processo aguardando que venha um projeto sobre os Municípios – coisa muito mais complexa porque envolve uma quantidade muito grande de Municípios por todo o País – vamos ficar com essa matéria paralisada aqui algum tempo. E isso não é útil para o País, nem para os Estados.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – A Presidência queria esclarecer, nobres Deputados, que têm sido inúmeros os pedidos de Governadores para que essa matéria seja votada com a maior urgência possível. Realmente, são os Estados mais pouco aquinhoados do País que têm feito maior pedido.

A Presidência também esclarece que sempre o anexo vai acompanhar a lei porque ela se refere ao anexo. A exposição também vai acompanhar. Então, entendemos a preocupação do Deputado João Fassarella, mas acho que, se fosse possível fazer um acordo entre as duas bancadas, Oposição e Governo, teríamos, com certeza, um alívio para esses Estados que têm, a toda hora e a todo instante, buscando a Comissão perguntando se já resolvemos. Estão todos muitos necessitados desse recurso.

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA – Inclusive, Sr. Presidente, não temos a objeção a que se incluíssem os Estados nessa questão. Gostaríamos apenas de que as regras e os prazos fossem definidos de maneira uniforme e não deixados ao arbítrio do entendimento de cada Estado com a Federação.

Alertamos e chamamos a atenção da Casa, porque o momento é este, temos de discutir, porque não só Estados perderam recursos, mas também os Municípios, alguns deles. Assim como houve iniciativas, que têm o nosso apoio, para se compensar os Estados, que existam também mecanismos para compensar os Municípios, que também se viram privados de recursos importantes para a educação, principalmente para a educação fundamental, que passa a ser responsabilidade dos Municípios, de acordo com a lei que criou o Fundo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – Deputado João Fassarella, a Presidência até se propõe a, juntamente com o Líder do Governo, V. Ex^a e outros Líderes da Oposição, ir ao Ministro da Fazenda e fazer essa solicitação de que os Municípios também tenham um tratamento igualitário. E pediremos ao Ministro, se V. Ex^a concordar, para marcar uma audiência, quando, então, pediremos esse tratamento.

A matéria continua em discussão.

O SR. DEPUTADO ARNALDO MADEIRA – Sr. Presidente, queria apenas lembrar ao Deputado João Fassarella que esse caso dos Municípios tem uma complexidade do seguinte tipo: conheço Municípios ricos que não gastam um tostão em ensino fundamental. Na verdade, há um dispositivo constitucional que obriga a gastar 25% da arrecadação na educação, mas vários Municípios ricos usavam o recurso de outra forma que não no ensino fundamental. Esse dispositivo veio obrigar a gastar, realmente, no ensino fundamental.

Portanto, estou com essa disposição que o Deputado João Fassarella mencionou. Mas estamos diante de uma situação de complexidade maior para resolver. Pondero ainda uma vez ao Deputado João Fassarella que não devemos, na minha opinião, condicionar uma coisa à outra.

Quanto à questão dos empréstimos, francamente, Deputado João Fassarella, acho que não há muito sentido, no projeto de lei, estarmos estabelecendo as condições dos empréstimos, porque essa matéria vai estar no contrato. Os Estados vão estar negociando globalmente com o Governo Federal. Isso já está até negociado, como serão os contratos, etc.

Então, não vejo muito como incluir em uma lei artigos estabelecendo que o contrato deve ter tais e tais dispositivos básicos, quando essa é uma negociação global que o Governo Federal está fazendo com os Estados que já têm conhecimento das condições.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – Outra informação da Presidência. Todos esses contratos passam pelo Senado Federal. E lá nós fiscalizamos os critérios de igualdade, as mesmas taxas, as mesmas normas, etc. Temos feito isso com regularidade.

Deputado Giovanni Queiroz, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ – Sr. Presidente, quero chamar a atenção para um fato. Estava vendo a tabela feita pela assessoria a pedido do Deputado Paulo Bernardo e constatei que, na verdade, o Estado não perde, ele transfere obrigatoriamente para o Município parte daquele recurso que compõe o Fundo. Por quê? Porque ele investe muito pouco em ensino fundamental. Então, o Estado que está perdendo é exatamente aquele que não está aplicando recursos no ensino fundamental. E o Município que está perdendo é aquele que também está transferindo recursos para o Estado porque não aplica no ensino fundamental.

Então, eles não deveriam ter nenhuma benesse, na verdade. Deveriam arcar com a sua responsabilidade. O Estado de São Paulo não está perdendo porque assume o ensino fundamental. O Rio de Janeiro está perdendo porque não assume o ensino fundamental, fica às expensas apenas dos Municípios. Mas, no fundo, o recurso é para a educação, e, se é para essa finalidade, devemos compreender o momento. Os Estados deverão, depois, pagar esse empréstimo – está previsto – e possibilitar que realmente esse programa possa ir à frente. Depois, buscaremos aquela correção que eleva a destinação para 400 reais por criança ano e não 315 reais, como está previsto hoje. Elevarmos a destinação para aquele valor que é o ideal, a interpretação que fazemos da lei que criou o fundo.

Sou favorável nesse sentido e diria ao companheiro João Fassarella, que apresentou questões importantes, pode-se corrigir lá na frente uma possível distorção que venha a dar tratamentos diferenciados entre um Estado e outro.

Quanto à questão de socorrer os Municípios, acho que não devemos fazê-lo. Já vamos socorrer os Estados. Paremos aí. Deixemos que os Municípios se ajustem à realidade. Eles que invistam mais

em educação. Esse é meu raciocínio. Acho que nem o Estado mereceria, mas, como é para educação, vamos abrir uma concessão.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – V. Ex^a tem a palavra, Deputado Sérgio Miranda.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA – Sr. Presidente, vou me abster nessa matéria e tenho alguns motivos para tal posição. Primeiro, quando foi debatida a alteração constitucional que redundou na criação do Fundo, a Oposição, de forma praticamente unânime, mostrou no debate dos Parlamentares as consequências financeiras que haveria para Estados e Municípios. E isso pouco foi levado em conta.

Posteriormente, os Estados e Municípios estão arcando com esse prejuízo e protestando. O Governo resolve esse problema de uma forma capciosa. Não existe efetivamente um aumento de recursos da União para favorecer o ensino fundamental, o próprio cálculo do piso por aluno do ensino fundamental que determina essa partilha de recursos, na nossa opinião, está subestimado.

Mas o que me chama a atenção é que compensar os Estados com empréstimos com dois anos de carência, com juros dos títulos públicos que serão emitidos, já que não se prevê que haja subsídio para essa operação, no mínimo me parece resolver o problema de uma forma que no fundo não se resolve. É a busca de uma solução paliativa que vai gerar, daqui a dois anos, quando iniciar o período de carência, mantendo-se o Fundef, dificuldades para os Estados e vai aumentar as suas necessidades, já que estão perdendo recursos.

Então, em face desse assunto e para não contrariar companheiros de Estados que têm necessidades da obtenção desses empréstimos, abstenho-me nessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – A Mesa faz mais um esclarecimento e cita um exemplo real. No Estado da Paraíba, temos uma arrecadação mensal por volta de 85 milhões. O prejuízo anual do Estado será por volta de 80 milhões e vamos conseguir um empréstimo de 80% desse valor. Quer dizer, o Estado, que já está sacrificado, se não tiver de volta esse empréstimo neste ano, não fechará suas contas. Mas, no futuro, vai acontecer exatamente o que V. Ex^a está dizendo: vamos ter novos problemas. É uma cruz muito pesada para os Estados carregarem. O Governo Federal determina, mas o ônus cai nas costas dos Estados.

O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ – A Paraíba, pelo relatório, está perdendo só 32 milhões, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – Na conta do Governo. Na nossa conta perde 80 milhões, já mostramos. Não está batendo a conta, mas, mesmo assim, venho o que vier, para nós, nesse momento de seca, quando nossa receita foi a zero, qualquer ajuda é importante.

Continua em discussão a matéria.

Tem a palavra o Deputado Israel Pinheiro.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO – Sr. Presidente, cheguei um pouco atrasado. Talvez eu não tenha captado o espírito da divergência do eminente Deputado que me antecedeu.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – Acho que não há mais divergência, foram colocadas as posições, mas...

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO – Não há mais divergência? Então, muito bem.

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA – Apenas discutimos as dúvidas, fizemos questionamentos com o objetivo de clarear algumas questões, mas não no sentido de inviabilizar a votação.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO – Então, está bem, Sr. Presidente. Está claro.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – Não havendo mais quem queira discutir e apresentados os argumentos do Deputado João Fassarella, vamos pôr em votação.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que estão de acordo permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado, com abstenção do Deputado Sérgio Miranda.

Em votação no Senado Federal.

Os Senadores que estão de acordo permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Perguntamos se existe mais algum processo que o Deputado Miranda.

Em votação no Senado Federal.

Os Senadores que estão de acordo, permanecem como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Perguntamos se existe mais algum processo em que haja acordo.

O SR. DEPUTADO ARNALDO MADEIRA – Sr. Presidente, queria consultar a Oposição sobre a votação da Pauta nº 6 no PL-6/98, que diz respeito ao gasoduto Brasil/Bolívia.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ARNALDO MADEIRA – Não. Estou querendo colocar na pauta para votarmos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – Está na pauta, mas precisa haver acordo para que possamos votar.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO – Sr. Presidente, há alguma divergência?

(Não identificado) – Eu queria comentar, mas não há divergência não.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – V. Exª tem a palavra.

(Não identificado) – Está em votação?

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – Ainda não está em votação, mas vamos entrar na discussão. Se houver acordo, coloco em discussão.

(Não identificado) – O acordo depende de V. Exª, porque, de repente V. Exª vai levantar algum problema realmente de fundo, que possa preocupar e prejudicar o Brasil. Gostaria de ouvir V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – V. Exª tem a palavra.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO – Sr. Presidente, não tenho como ficar contra, eu só comentava como o Brasil perdeu tempo, perdeu progresso, desenvolvimento quanto a esse gasoduto Brasil/Bolívia. Estou nesta Casa há muitos e muitos anos e esse assunto sempre esteve em pauta e nada se conseguiu e quem reagia era a Petrobras. A Petrobras não deixava o gás boliviano chegar ao Brasil.

Chamo a atenção: quando defendo a privatização da Companhia Vale do Rio Doce, é preciso entender por que é que defendo.

Nesta hora eu gostaria de ouvir alguns Srs. Congressistas, com relação a esse atraso que o Brasil sofreu com esse gasoduto, que já poderia estar construído há trinta anos. O gás é a melhor energia, a mais limpa que existe. O Brasil não tem energia mais pura do que o gás, porque não tem resíduo. A hidroelétrica está em primeiro lugar, mas estou falando dos combustíveis fósseis. A comparação, meu caro Deputado, é com os combustíveis fósseis. Entre o gás, o óleo diesel, o óleo combustível, o carvão do Sul do País é enxofre puro. É um desastre. Estou falando, porque quando entrei nesta Casa era jovem, lutei muito por isso e fui combatido e os nacionalistas diziam: "Não, porque o Brasil tem que ter autonomia, auto-suficiência de gás". Gastamos fortunas pesquisando petróleo, gás e agora calmos na

realidade de buscar o gás boliviano, uma vez que é muito mais barato buscar do que procurar o nosso. É muito mais racional. O que lamento é esse atraso.

Outra coisa que também lamento: a não-privatização da construção. É outro erro. O Governo não teve a coragem e o nosso eminente Presidente – faço um apelo ao eminente Líder – não teve a coragem de privatizar o gasoduto. Não teve coragem, faltou coragem. Fez um remendo. Está gastando oitocentos milhões de reais do Tesouro – bom, é da Petrobras, é limite. Não é do Tesouro, é da Petrobras. São recursos do povo brasileiro, à medida que a Petrobras é estatal poderia ter tido a oportunidade de construir esse gasoduto através da concessão, isto é, o capital privado, através dos empresários, dos fundos de pensão, os grandes bancos de investimento estariam financiando e iam-se ressarcir, cobrando o custo do gás mais um ágio. Não entendi a falta de coragem do Presidente Fernando Henrique. Digo sempre: é uma esquerda que não se arrependeu de todo ainda. Ainda temos uns resíduos do passado e por isso fica preocupado com a bandeira. Sempre reclamo disso, porque poderia fazer logo o serviço bem feito, privatizando, concessionando, e não fez.

Sou favorável, aprovo, mas acho que aqui é só uma mudança de rubrica orçamentária. Não tem nenhuma importância em matéria legislativa, mas tem o conceitual. Essa foi uma luta, uma história de quarenta anos no Brasil. Aliás, estou-me lembrando de um paraibano ilustre, que foi Deputado – ainda está vivo – e que era contra a privatização. Ele era muito esperto e escreveu um livro. Quando lemos o livro nos convencemos de que o Brasil tinha realmente que ter privatizado a exploração do petróleo. Ele prova o contrário do que ele defendia. Enfim, esse é um comentário e não tem mais sentido.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna)

– Continua e discussão.

O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ – Sr.

Presidente, só quero registrar o seguinte: a Petrobras está fazendo, ela não privatizou a obra, Deputado Israel Pinheiro. V. Ex^a que melhor entende do que eu dessa matéria, sabe que qualquer empresa hoje já está autorizada a buscar o gás onde queira. E se não o fez é porque a Petrobras tem dinheiro para tal. É da Petrobras, que está fazendo o gasoduto, porque tem recurso próprio. Não está tirando dinheiro de receita fiscal. Poderia estar fazendo isso, aplicando dinheiro, perfurando mais poços de petróleo, concordo. A Petrobras fez uma opção para trazer o gás, que como V. Ex^a disse, é uma das ener-

gias fósseis mais puras que há. Aliás, é a mais pura. A Petrobras está fazendo um investimento com recursos próprios, trazendo esse gás tão puro como V. Ex^a bem disse. Poderia ser também qualquer empresa privada. Pode até fazer um outro paralelo, depende de negociações lá e cá, mais nada.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO – Deputado, talvez, V. Ex^a não tenha entendido. Quando a Petrobras compromete oitocentos milhões do seu orçamento, está deixando de investir em outra área. A Petrobras tem que tomar esse dinheiro emprestado.

O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ – Mas as outras áreas também estão autorizadas, as empresas estão autorizadas para explorar petróleo.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO – Devagar, Deputado. Nesta altura do século, no final do século XX, V. Ex^a não está entendendo que para a Petrobras fazer esse investimento tem que tomar financiamento. É claro que tem. E quem garante financiamento é o Governo brasileiro. A Petrobras é do Governo brasileiro. Ela tem dono. Se fosse a iniciativa privada...

O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ – Quem iria pagar seria a Petrobras.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO – Procure entender. Não estou falando chinês. Se fosse a iniciativa privada, não haveria nenhum comprometimento nos investimentos que a Petrobras precisa fazer.

O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ – O BNDES é que iria financiar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – A Presidência indaga dos Srs. Parlamentares se há concordância.

O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ – Sr. Presidente, eu só queria dizer o seguinte: se fosse a iniciativa privada, com certeza, o BNDES estaria financiando mais de 50%, o que é pior ainda.

Sr. Presidente, tem a concordância da minha parte.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – Deputado Sérgio Miranda, há concordância da parte de V. Ex^a?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA – Sr. Presidente, eu também vou-me abster, reservar-me ao direito de dar uma opinião no plenário sobre esse projeto. Era essa a minha posição inicial, não vou nem discutir, mas quando o Deputado Israel Pinheiro começou a defender aqui as suas teses neoliberais me chamou aos brios ao fazer essas críticas à Pe-

trobras que é efetivamente um dos alicerces do processo do desenvolvimento brasileiro, não só na questão econômica, na questão da ciência e tecnologia, no desenvolvimento do petróleo em águas profundas, da qual detemos o primeiro lugar na tecnologia mundial e no papel indutor do crescimento que a Petrobras transmite para outras indústrias nacionais, através de contrato, não só de fornecimento de materiais, mas contratos de desenvolvimento tecnológico com as universidades.

Manifestei-me apenas para me contrapor a esses ataques à Petrobras. Não me sentiria bem, ouvindo esses ataques sem que houvesse uma manifestação da minha parte.

Vou-me abster, Sr. Presidente. É um projeto complexo e tenho que ter melhores informações. Infelizmente, não pude me dedicar ao crédito com a necessária importância, mas posso fazer isso no plenário ainda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna)

– Não havendo mais quem queira discutir, vamos pôr em votação.

Os Srs. Deputados que estão de acordo, permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado na Câmara dos Deputados.

Os Senadores que estão de acordo, permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado no Senado Federal.

Não havendo acordo sobre os demais itens, suspendemos a sessão e continuamos na próxima quinta-feira, às 10h.

Está suspensa a sessão.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Número: 0236/98

REDAÇÃO FINAL
DATA: 14/05/98

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO
NÚCLEO DE REVISÃO DE COMISSÕES
TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO		
EVENTO: Reunião ordinária	Nº: 0236/98	DATA: 14/05/98
DURAÇÃO 15min	PAGINAS 5	QUARTOS 1
REVISORES:		
SUPERVISORES Neusinha		
DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO		
SUMÁRIO: Apreciação das Pautas nºs 1 e 4 de 1998		
OBSERVAÇÕES		

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna)

– Nos termos regimentais, declaro aberta a terceira reunião ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Informo aos senhores que na reunião realizada no dia 12 de maio, terça-feira, foram apreciados o Projeto de Lei nº 6, constante da Pauta nº 6, e o Projeto de Lei nº 7, constante da Pauta nº 8. Na sessão do Congresso Nacional, realizada no mesmo dia, foi avocado o Projeto de Lei nº 9, que pertencia à Pauta nº 7, de 1998. Portanto, as Pautas nºs 6 e 7 já foram apreciadas, restando apenas um item para ser apreciado da Pauta nº 8.

Aviso. Distribuição de projetos. Informo a designação, nesta data, dos Relatores dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei nº 11, de 1998, do Congresso Nacional, Deputado Paulo Bernardo; Projeto de Lei nº 12, de 1998, do Congresso Nacional, Deputado Giovanni Queiroz.

Ordem do Dia.

Apresentação, discussão e votação das seguintes matérias remanescentes das Pautas nºs 1 e 4 de 1998.

Item nº 2. Requerimento do Deputado Paulo Bernardo, através do qual solicita ao Ministro da Marinha informação acerca dos programas e/ou projetos em áreas sociais.

Em discussão.

Não havendo quem queira discutir, em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado da República.

Os Senadores que concordam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Ainda Item nº 2, subitem nº 2. Requerimento do Deputado Paulo Bernardo, através do qual solicita ao Ministro da Aeronáutica informações acerca dos programas e/ou projetos das áreas sociais.

Em discussão.

Não havendo quem queira discutir, vamos pôr em votação.

Em votação.

O SR. DEPUTADO ARMANDO ABÍLIO – Sr. Presidente, sugeriria a V. Ex^a exatamente que votássemos os requerimentos em bloco.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna)

– Votar em bloco?

O SR. DEPUTADO ARMANDO ABÍLIO – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – Então, lerei todos e em seguida faremos a votação em bloco.

Item nº 3. Requerimento do Deputado Paulo Bernardo, através do qual solicita ao Ministro do Exército informação acerca dos programas e/ou projetos das áreas sociais.

Item nº 4. Requerimento do Deputado Paulo Bernardo, através do qual solicita ao Ministro da Marinha informação acerca dos programas e/ou projetos das áreas científicas e tecnológicas.

Item nº 5. Requerimento do Deputado Paulo Bernardo, através do qual solicita ao Ministro da Aeronáutica informações acerca dos programas e/ou projetos nas áreas científicas e tecnológicas.

Item nº 6. Requerimento do Deputado Paulo Bernardo, através do qual solicita ao Ministro do Exército informações acerca dos programas e/ou projetos nas áreas científicas e tecnológicas.

Item nº 7. Também de autoria do Deputado Paulo Bernardo, requerimento através do qual solicita ao Presidente da Caixa Econômica Federal informações sobre o programa Habitar Brasil.

Item nº 8. Também do Deputado Paulo Bernardo, requerimento através do qual solicita ao Secretário da Receita Federal informações acerca de incentivos concedidos no âmbito da Sudam e Sudene constantes dos demonstrativos de benefícios tributários na Proposta Orçamentária de 1998.

Em discussão os sete requerimentos, uma vez que já tínhamos votado o primeiro, todos de autoria do Deputado Paulo Bernardo, que pedem informações a diversas autoridades já citadas.

Não havendo quem queira discutir, vamos pôr em votação em bloco.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que estão de acordo permanecem como estão. (Pausa.)

Aprovados.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permanecem como estão. (Pausa.)

Aprovados.

O Item nº 1, da Pauta nº 5, era o relatório apresentado ao projeto de decreto legislativo referente às contas do Presidente da República de 1996. O Relator foi o Senador Jefferson Peres, que deu um

parecer sobre a rejeição das Emendas nºs 1, 2 3 e 4, e aprovação da Emenda nº 5.

Consulto se algum Deputado quer usar a palavra.

Com a palavra o Deputado João Fassarella.

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, compreendo e até louvo o trabalho do nosso Presidente, Senador Ney Suassuna, que se tem esforçado para que esta Comissão efetivamente se reúna, delibere, analise cautelosamente os projetos que aqui chegam e para que tenhamos a agilidade necessária, a fim de que até mesmo créditos ou projetos que são importantes e dizem respeito a necessidades da execução orçamentária por parte do Poder Executivo não venham a sofrer atraso ou embaraço pelo não-funcionamento da Comissão.

Entretanto, Sr. Presidente, em se tratando de solicitação de informações e esclarecimentos, entendendo esse assunto como rotina, algo pacífico por parte da Comissão. Mas, em se tratando de projetos de abertura de créditos e apreciação de contas, tenho enorme constrangimento em que apreciemos esses projetos de lei com **quorum** tão esvaziado, que existe no papel, está assinado, mas, aqui, em que pese o grande valor dos presentes, trata-se efetivamente de um número muito reduzido.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – A Presidência acata a sugestão de V. Ex^a e passa, então, a dois projetos de esclarecimento: um do Senador Carlos Bezerra e outro do Senador Lúcio Alcântara. Ambos já estão distribuídos na bancada e são apenas esclarecimentos sobre duas obras. Se não houver oposição de V. Ex^a, também colocaremos em votação.

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA – O Deputado Sérgio Miranda chegou e me pede alguns esclarecimentos. Deputado, falei que me sentiria muito constrangido de aprovar projetos de lei importantes. Há presenças importantes aqui, mas em número extremamente reduzido. Não me opus a que votássemos requerimentos ou pedidos de esclarecimentos, o que considero ser uma prerrogativa individual de cada Parlamentar. Quanto aos projetos de lei, fiz a ponderação que deveríamos ter um **quorum** melhor. Essas foram as ponderações.

O Presidente havia acatado. Podemos dialogar...

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – Vamos suspender a sessão por três minutos para fazer alguns esclarecimentos.

Sessão suspensa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – Está reaberta a sessão. Vamos pôr em votação o requerimento da Pauta nº 10, do Deputado João Fassarella, através do qual solicita esclarecimentos acerca dos gastos em desacordo com a Constituição Federal, promovidos por diferentes órgãos do Poder Executivo, constantes do relatório sobre a execução de orçamento de investimentos das empresas estatais e do orçamento fiscal e da Seguridade Social, no cumprimento do exercício de 1997.

Com a palavra o autor.

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA – Ao ler uma nota técnica elaborada pela assessoria da Casa em relação à execução orçamentária das empresas estatais e também da Seguridade Social, foram identificados gastos além dos autorizados pelo Orçamento em diversas rubricas.

De acordo com o art. 72 da Constituição, a Comissão pode solicitar esclarecimentos ao Poder Executivo sobre as razões, os motivos ou se tem alguma explicação para o não-cumprimento do Orçamento por ter ultrapassado os gastos autorizados.

Então, cumprindo a prerrogativa estabelecida na Constituição, fazemos essa solicitação de esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – Em discussão.

Não havendo quem queira discutir, em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que estão de acordo permanecem como estão. (Pausa.)

Aprovado na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que estão de acordo, permanecem como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Tendo em vista o reduzido **quorum**, vamos suspender a sessão e convocar outra para terça-feira, às 15h, quando, então, deveremos deixar a pauta inteiramente esvaziada, porque ficaram para votação apenas quatro itens. Queremos passar à próxima Presidência sem nenhuma pendência.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Está encerrada a sessão.

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO
NÚCLEO DE REVISÃO DE COMISSÕES
TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

- COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO		
EVENTO	Reunião Ordinária	Nº: 0265/98 DATA 21/05/98
DURAÇÃO	28min	PÁGINAS 11 QUARTOS 2
REVISORES.	PATRÍCIA	
SUPERVISORES	LEILA	
DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO		
SUMÁRIO Deliberações Internas		
OBSERVAÇÕES		

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Madeira) – Declaro reaberta a 3ª reunião ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, destinada à apreciação das Pautas nºs 5, 8, 9 e 10, de 1998.

Inicialmente, acuso o recebimento do expediente, datado de 9 de maio, remetido pelo gabinete do Senador José Alves, pelo qual comunica a sua ausência aos trabalhos no período de 14 a 25 de maio deste ano.

Ordem do Dia.

Pauta nº 5.

Apresentação, discussão e votação do relatório às emendas apresentadas ao projeto de decreto legislativo referente às contas do Presidente da República de 1996. Relator: Senador Jefferson Peres. O voto é pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3 e 4 e aprovação da Emenda nº 5.

São só emendas de redação. Como o Relator está ausente, nós vamos de ofício adiar esta matéria para a próxima sessão.

Pauta nº 8, de 1998.

Apresentação, discussão e votação do relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 10, de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de 20 milhões, 32 mil e 740 reais em favor da Justiça Federal, para os fins que especifica. O Relator é o Deputado Betinho Rosado, que apresentou voto favorável, nos termos propostos no projeto.

Com a palavra o Relator, Deputado Betinho Rosado.

O SR. DEPUTADO BETINHO ROSADO – Sr. Presidente, como o assunto já esteve por diversas vezes em pauta e já foi objeto inclusive de comentários e até de discussões aqui na nos-

sa Comissão, eu gostaria de ler somente o voto do Relator:

"Do exame do projeto verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes; não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas redações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998.

As programações de suplementação e de cancelamento encontram-se previstas na Lei Orçamentária do exercício.

Quanto às emendas apresentadas, devem ser declaradas inadmitidas por conflitarem com o art. 47, inciso I, alínea b, do Regulamento Interno da Comissão Mista, aprovado em 21-8-97, que veda aprovação de emendas que proponham a suplementação de dotações em unidade orçamentária não contemplada no projeto de lei em apreciação.

Pelo exposto, opinamos pela inadmissibilidade das Emendas nºs 1, 2 e 3 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 10, de 1998 – CN, na forma como proposta pelo Poder Executivo."

É o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Madeira) – Obrigado a V. Ex^a.

Em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado também no Senado Federal.

Em seguida, gostaria de fazer uma consulta aos Srs. Deputados e Senadores sobre as Pautas nº 9 e 10. Trata-se de apresentação e discussão de relatórios sobre mensagem enviada ao Congresso Nacional. Os dois Relatores, respectivamente o Senador Carlos Bezerra, que é o Relator da Mensagem nº 100, e o Senador Lúcio Alcântara, que é o Relator da Mensagem nº 140, não estão presentes. Portanto, eu consulto os Srs. Deputados sobre o procedi-

mento; se é melhor suspendermos a apreciação dessas matérias.

Com a palavra o Deputado Sérgio Miranda.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA – Sr. Presidente, essas duas mensagens do Presidente da República ao Congresso tratam daquelas obras que estão sob investigação do TCU. Eu quero recordar a V. Ex^a que o TCU mandou recentemente três grandes relatórios, sendo designados Relatores para apreciarem a correção de eventuais problemas que existam na execução de obras.

Eu considero que nós devemos apreciar isso em conjunto, Sr. Presidente. Eu considero que, pela importância do tema e também pelo já esvaziamento do plenário, nós poderíamos apreciar isso em outra sessão, tentando trazer os Relatores para cá. Matérias deste tipo devem ser debatidas com os membros da Comissão na presença dos Relatores que estudaram a matéria.

Aprovamos agora o crédito da Justiça Federal à presença do Relator, Deputado Betinho Rosado, estava disponível para fazer qualquer esclarecimento.

Então, eu considero que essas duas matérias devem ser votadas apenas na presença dos Relatores. Isso demonstrará por parte dos Relatores a preocupação com a Comissão e criará condições para que os Deputados possam obter esclarecimentos extraordinários que queiram ter sobre a matéria. Assim, eu pediria a V. Ex^a que nós adiássemos a discussão dessas mensagens.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Madeira) – Eu queria apenas informar aos Srs. Parlamentares que o Senador Lúcio Alcântara chegou a estar aqui e acabou saindo. Não está presente neste instante, mas S. Ex^a esteve aqui antes do início dos trabalhos.

Com a palavra o Deputado João Fassarella.

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA – Eu entendo que esta matéria não deveria ser apreciada hoje porque, além da ausência dos Relatores, sobre as explicações e justificativas apresentadas pelo Executivo em relação às irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas, nós temos ainda questionamentos e dúvidas. E nós ficamos sem condições de arguir o Relator, que teria tido melhor análise da questão, para ouvir o seu ponto de vista.

Diante disso, eu apóio o posicionamento do Deputado Sérgio Miranda para que essas matérias não venham a ser apreciadas nesta reunião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Madeira) – Com a palavra o Deputado Israel Pinheiro.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO – Sr. Presidente, é a primeira vez, nesses anos todos em que eu participo prazerosamente da Comissão, que eu vejo um aviso. Pelo que estou entendendo, eu estou lendo rápido, eu tomei conhecimento agora, infelizmente... Mas eu terei de confirmar, pois se isso que eu estou pensando é correto, é da maior importância. A que submete à deliberação do Congresso um aviso que presta esclarecimento sobre projeto de responsabilidade do Ministério. E isso é verdade, eu acho que é... Eu quero entender o mecanismo. E aí? Porque, pelo que eu entendi, o Ministério dos Transportes envia ao Congresso explicações sobre um relatório do Tribunal de Contas da União. É isso, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Madeira) – Eu queria informar a V. Ex^a que na Lei Orçamentária, art. 5º, § 1º, foi aprovado um dispositivo que é inovador. É a primeira vez que há na Lei Orçamentária esse dispositivo. Ele foi objeto de negociação e de entendimento aqui na Comissão e diz o seguinte:

Art. 5º

§ 1º É vedada a execução orçamentária das dotações consignadas no subprojeto de subatividades constantes do quadro II, em anexo, que integra esta lei, relativas a obras e serviços cuja gestão possui irregularidades indicadas em processos já apreciados pelo Tribunal de Contas da União, até que o Poder Executivo comunique formalmente ao Congresso Nacional as medidas saneadoras das irregularidades que tenha tomado.

Então, na verdade, essas duas mensagens...

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO – Duas? Quais são as duas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Madeira) – São as Mensagens de nºs 100 e 140.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO – A 138 e 140.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Madeira) – Estão em duas pautas. Está na Pauta nº 10 e a outra na Pauta nº 9.

São duas mensagens.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO – Entendi, da Eletronorte.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Madeira) – É. Uma que é relatada pelo Senador Carlos Bezerra; outra que é relatada pelo Senador Lúcio Alcântara.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO – Muito bem. Então...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Madeira) – Nobre Deputado, apenas para concluir. Isso é uma inovação na legislação orçamentária. O Executivo está encaminhando a mensagem para apreciação do Congresso.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO – Ótimo. Parabenizo a idéia excelente. Já devíamos ter isso aqui há muitos anos. Mas a metodologia que eu não estou... Vou levantar a dúvida. Se o Governo responde ao questionamento feito pelo Tribunal de Contas, nós aqui só podemos responder, ou confirmar, aprovar ou não, com a assessoria do Tribunal de Contas, senão fica extremamente difícil eu fazer um julgamento.

A sugestão que eu faço a V. Ex^a é que o Tribunal de Contas, que é órgão auxiliar do Poder Legislativo – está na Constituição –, nos preste assessoria na reunião, porque os questionamentos têm de ser respondidos na hora. O assunto é muito técnico, muito prolixo. Se nós não tivermos as razões que levaram o Tribunal de Contas a impugnar, nós ficaremos sem muito esclarecimento a respeito.

Eu gostaria de um ponto e contraponto. Se o Governo diz que está explicado por isso e por aquilo, eu quero saber se o Tribunal de Contas, ou alguém do Tribunal do Tribunal, concorda realmente com a explicação do Governo. Caso contrário, não tenho como analisar isso, eu fico em dificuldades. Porque eu já li rapidamente aqui, a maioria diz o seguinte: não tem verba, não teve verba, parou a obra. Aí, fica aquela discussão; não teve verba. Se não teve verba, nós temos de punir o autorizador da despesa, que mandou fazer uma obra sem orçamento, ou então, alguém que cortou a verba. Enfim, para dar maior racionalidade à idéia, que foi muito boa, da vedação.

É uma sugestão que eu faço a V. Ex^a, porque o Relator evidentemente não estudou. Não sei, eu acho que não estudou. Isso aqui deve ter sido feito pela Relatoria. Espero que o Relator explique item

por item. Avise-se ao Relator que, quando vier relatar, S. Ex^a tem de explicar item por item, senão nós vamos ficar aqui convalidando defesa do Executivo, com todo carinho e respeito que eu tenho pelo Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Madeira) – Bom, nós temos aqui duas propostas.

Na verdade, uma proposta, do Deputado Sérgio Miranda e do Deputado João Fassarella, é no sentido do adiamento da apreciação dessas duas matérias, das Pautas nºs 9 e 10. Penso que é unânime, pelo que eu vejo das manifestações dos Srs. Parlamentares. Então, nós podemos considerar como adiadas as duas matérias, aquelas que estão nas Pautas nºs 9 e 10. Ficam para a próxima sessão desta Comissão.

Há a sugestão feita pelo Deputado Israel Pinheiro, no sentido de que nós tenhamos, na apreciação desta matéria, a assessoria de técnicos do Tribunal de Contas. Eu proponho à assessoria da Comissão que, em contato com os dois Relatores, os Senadores Lúcio Alcântara e Carlos Bezerra – lembro aqui à assessoria que há mais uma mensagem que está também com outro Relator – faça S. Ex^{as} verem a intenção de termos uma discussão técnica, e que S. Ex^{as} avaliem a necessidade de trazer a assessoria também do Tribunal de Contas para auxiliá-los quando da apresentação dos respectivos pareceres.

Fica aqui, portanto, esta sugestão do Deputado Israel Pinheiro.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO – Sr. Presidente, desculpe interromper, mas o Tribunal de Contas tem conhecimento desses avisos?

A assessoria da Comissão de Orçamento deveria enviar imediatamente ao Tribunal de Contas esses avisos para eles poderem ter tempo de fazer uma análise. Eu acho que sim, porque se o Executivo contesta um julgamento do Tribunal de Contas, temos de ouvir a defesa do Tribunal de Contas à contestação do Executivo. Aí, nós seremos os juizes para analisarmos se a defesa foi convincente ou não.

Como é um assunto novo, Sr. Presidente, podemos introduzir este ritmo e enviar imediatamente os avisos ao Tribunal de Contas e solicitar o seu comparecimento aqui. Eu acho que o Tribunal de Contas devia comparecer no debate, na discussão. Nós temos de transformar o Tribunal de Contas naquilo que ele é realmente: ór-

gão auxiliar do Poder Legislativo para apreciar as contas do Executivo. É exatamente isso aqui, apreciar as contas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Madeira) – Com a palavra o Deputado Pedro Novais.

O SR. DEPUTADO PEDRO NOVAIS – Sr. Presidente, parece-me que está havendo aí uma certa divergência no entendimento de como devemos apreciar este assunto. A LDO diz que as obras a respeito das quais o Tribunal de Contas não tem ainda um julgamento definitivo, sobre elas o Executivo tem de mandar para a Comissão de Orçamento, e logicamente para o Tribunal de Contas, a justificativa daquelas irregularidades apontadas que ainda não justificam o cancelamento da obra, ou o encaminhamento, ou a punição por crime de responsabilidade dos ordenadores de despesa.

Não nos cabe apreciar este último aspecto; se há ou não crime de responsabilidade dos ordenadores de despesa. Isso é um assunto do Tribunal de Contas. Quando a LDO pediu essa comunicação, foi com o objetivo de que o Executivo justificasse aquelas irregularidades apontadas. Caberá a nós aqui apenas tomar conhecimento dessa comunicação – porque a punição, se por acaso houver, cabe ao Tribunal de Contas da União definir – e, em seguida, a apuração do crime de responsabilidade, de acordo com o rito que a lei determina. Não nos cabe apreciar esse ofício; cabe-nos apenas tomar conhecimento de que o Executivo e o Tribunal de Contas da União seguiram a determinação constante da LDO. Parece-me que é apenas isso. Mas estou de acordo com a sugestão do Deputado Sérgio Miranda de que o assunto seja apreciado na próxima reunião quando poderá ser melhor debatido.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO – Sr. Presidente, eminente Deputado, não estou divergindo, é evidente que não vamos julgar a responsabilidade civil do ordenador de despesa. Não é isso o que estou falando. Pelo que entendi, e vou repetir, se estou claro e certo do meu raciocínio, as obras estão em andamento. Claro, se não estivessem em andamento não nos estariam enviando um aviso. Não é lógico, Deputado? É evidente. As obras estão em andamento, senão não estariam na LDO. Não vamos julgar quem cometeu os erros, não. Pelo que entendi, vamos interromper o fluxo de caixa, o dinheiro, o recurso, ou não, para as obras continuarem

em andamento. Foi isso que entendi. Não é o julgamento. É suspender o recurso para a obra. Não vamos julgar, não.

O SR. DEPUTADO PEDRO NOVAIS – Deputado Israel Pinheiro, no meu entender não vamos suspender, quem vai suspender é o próprio Executivo, nós apenas tomamos conhecimento da atitude do Executivo.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO – Muito bem, quem vai suspender é o próprio Executivo, desde que atenda ao dispositivo do parágrafo que está na LDO, o § 1º do art. 5º. É vedada a execução orçamentária das dotações... que possuam irregularidades.

Então, por esse § 1º, é necessário sanar as irregularidades. Sanar não é punir, é eliminar o que é irregular, fazer correto, e, posteriormente, punir. Vou repetir, eminente Presidente: tem de sanar as irregularidades; aí, sim, a obra pode continuar em andamento. Agora, a minha pergunta é a seguinte: como vamos saber aqui na Comissão se as irregularidades foram sanadas? Só com a presença do Tribunal de Contas da União, que fez a denúncia.

É lógico que não vamos tomar. Mas vou ouvir alguém responsável dizer: as dificuldades foram sanadas. Eu acredito; agora, não vou julgar, não sou juiz.

É minha opinião, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Madeira) – Eu queria, Deputado Israel Pinheiro, voltar aqui ao tema. O texto da Lei Orçamentária, art. 5º, § 1º, dispõe:

É vedada a execução orçamentária das dotações consignadas no subprojeto de subatividades constantes do Quadro II, em anexo, que integra essa lei, relativas a obras e serviços cuja gestão possua irregularidades indicadas em processos já apreciados pelo Tribunal de Contas da União e aí vem a determinação – até que o Poder Executivo comunique formalmente ao Congresso Nacional as medidas saneadoras das irregularidades que tenha tomado.

Muito bem. O Executivo mandou uma mensagem para cada uma das irregularidades, para três das irregularidades. Os Relatores devem ter feito a avaliação....

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO – Devem ou fizeram?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Madeira) – Vejam, os Relatores não estão aqui. Agora, eu vejo, aqui, por exemplo, a conclusão do voto do Senador Lúcio Alcântara, que diz o seguinte: propõe a quitação da exigência legal a cargo do Poder Executivo, a normalização da execução orçamentária dos subprojetos em análise, pela insubsistência de irregularidades relacionadas à obra, e a comunicação desta decisão ao Tribunal de Contas da União. Essa é a síntese do voto do Senador Lúcio Alcântara.

Acho que estamos, nobre Deputado, dentro da seguinte situação: primeiro, nós temos uma determinação nova da legislação orçamentária, para a qual não temos, digamos, experiência anterior. Segundo, estamos diante de mensagens que foram enviadas ao Executivo e de Relatores que analisaram essas mensagens, que naturalmente devem – falo devem porque os Relatores não estão aqui – ter analisado as avaliações feitas pelo Tribunal de Contas da União e emitiram um parecer.

V. Exª fez uma sugestão, que acatamos, no sentido de comunicar aos Relatores que, caso considerem necessário o auxílio do Tribunal de Contas da União quando forem discutir, porque a Comissão quer discutir o detalhamento técnico, requisitem a presença dos técnicos do Tribunal de Contas da União para o debate nesta Comissão.

No mais, penso que ficamos na dependência de fazermos as reuniões com a presença dos Relatores, para aprofundarmos o debate sobre a matéria e vermos exatamente quais são os caminhos a seguir. De qualquer forma, do ponto de vista da Lei Orçamentária, o Executivo atendeu ao comando da lei, e cabe agora à Comissão examinar como esse comando foi cumprido e que providências a Comissão poderá tomar daqui para frente. Mas, insisto, acho que é uma coisa que depende de fazermos o próprio debate sobre o tema.

O SR. DEPUTADO PAULO GOUVÊA – Sr. Presidente, se me permite.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Madeira) – Pois não, Deputado Paulo Gouvêa.

O SR. DEPUTADO PAULO GOUVÊA – Gostaria de reforçar o seu ponto de vista. Se a apreciação dessas matérias já foi adiada para outra reunião e teremos numa próxima reunião a apresentação.

dos relatórios, por que não adiamos também a discussão? Parece uma coisa intempestiva estarmos antecipando aqui a discussão de um assunto cuja apreciação já foi remetida para outra reunião, quando teremos o Relator, que vai nos explicar detalhadamente isso. Acho até interessante a sua decisão de consultar os Relatores sobre se eles precisarão ou não de uma assessoria da parte de alguém do Tribunal de Contas da União, mas acho que a nossa discussão deverá começar a partir do momento em que estivermos aqui a apresentação dos respectivos relatórios.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Madeira) – Com a palavra o Deputado João Fassarella.

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA – Não é propriamente para discutir, mas acho que esse é o momento em que podemos levantar algumas dúvidas e alguns questionamentos, por se tratar inclusive da primeira vez em que essa questão é abordada pela Casa.

O quadro, ao final do próprio parecer, demonstra a posição do Tribunal de Contas da União; em seguida, um outro quadro, mostra a posição do Executivo em relação àquela questão. A decisão final é de que nós estamos acatando, entendendo como correta a posição do Executivo. E algumas delas estão em contradição clara e explícita com o que o Tribunal de Contas da União afirma. Por exemplo, com relação à CBTU, o Tribunal de Contas da União indica irregularidades, e a explicação do Executivo é que inexistem quaisquer irregularidades ou a necessidade de medidas saneadoras. Se nós aprovamos isso, estamos falando que o relatório do Tribunal de Contas da União não foi muito correto, foi rigoroso demais, e estamos acatando.

Todas as obras que estão aqui já tiveram julgamento, decisão final do Tribunal, não é isso Deputado?

Há uma aqui em que diz que terá de aguardar julgamento da Egrégia Corte. Então isso está confuso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Madeira) – Não é de praxe a Presidência pedir um aparte, mas V. Ex^a me concederia um aparte?

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA – Com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Madeira) – Eu acho que adiamos a discussão dessa matéria. Então, penso que não há como continuar-

mos discutindo, até porque os Relatores não estão presentes.

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA – Sim, nós estamos apenas levantando os questionamentos, até para que eles sejam...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Madeira) – Tudo bem, mas acho que vamos ter de fazer essa discussão com a presença do Relator.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO – Sr. Presidente, um aparte. Não estamos discutindo o mérito, não. Não estamos propondo isso, não. Estamos estudando, discutindo como proceder com essa inovação, que é a primeira vez que está na Comissão de Orçamento. Eu nem li, nem discuto o mérito. Quero saber é como vamos atuar em função desses avisos. Acho isso da maior gravidade. Olhem bem o que pode acontecer: estamos convalidando uma defesa do Executivo, sem conhecimento. Então, o responsável pela irregularidade – estou admitindo por hipótese, Sr. Presidente, tudo é hipótese, mas o Congresso tem de ser uma Casa que admita todas as hipóteses – vai dizer: Não, não existe mais irregularidade na minha obra, porque o Congresso Nacional legitimou o meu contrato. Acabou. Ponto final. E o Tribunal de Contas da União perde a força moral de condenar eventuais irregularidades. Nós estamos fazendo uma coisa perigosíssima, Sr. Presidente.

Se formos prestar atenção, a intenção da LDO foi boa, mas com a metodologia é preciso ter cautela, porque vamos dar um parecer favorável à defesa do Executivo, sem tomar conhecimento da defesa.

Calma, esta é uma Casa política, não é uma Casa técnica; tem que se ter muita cautela, porque se pode usar de política para convalidar arbitrariedades ou irregularidades técnicas. Eu tenho longa experiência aqui, eminente Deputado. Sei que isso já aconteceu e pode acontecer. Não sou contra. Achó a idéia boa, mas temos que estudar com mais calma, mais cautela, a forma de agir neste caso. Não é tão simples assim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Madeira) – Eu partilho da preocupação de V. Ex^{as}. Insisto que é uma matéria nova e creio que temos de aprofundar esse debate, essa discussão, exatamente no momento de apreciar as mensagens e os pareceres do Relator. Portanto, em face do entendimento sobre a matéria e não havendo mais

nada a tratar, declarou suspensão a presente reunião, para que na semana que vem possamos voltar a matéria.

Está suspensão a presente sessão.

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, estou tendo uma certa preocupação, que vou externar a V. Ex^a. Estamos com o livro de presença aberto por muito tempo. Não sei se seria

conveniente encerrar e reabri-lo novamente. Fica à consideração de V. Ex^a.

Ficamos com o livro aberto, na realidade, uns quinze dias e com a frequência muito limitada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Madeira) – Acho que acato a ponderação do Deputado João Fassarella e declaro, então, encerrada a presente reunião.

**TERMO DE REUNIÃO Nº 02/98 DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, REFERENTE À
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, MARCADA PARA 26/05/98**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
QUINQUAGÉSIMA LEGISLATURA**

TERMO DE REUNIÃO Nº 02/98

**DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO, REFERENTE À QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA,
EM 26 DE MAIO DE 1998.**

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito, com horário marcado para às quinze horas, deixou de ser realizada a Quarta Reunião Ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em virtude da inexistência de número regimental, tendo sido a mesma convocada em observância ao que dispõe o art. 29 da Resolução nº 02/95-CN. Foi registrada a presença dos membros titulares, Deputados Adauto Pereira, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Arnon Bezerra, Augusto Nardes, Barbosa Neto, Basílio Villani, Betinho Rosado, Ceci Cunha, Chico Vigilante, Euler Ribeiro, Fausto Martello, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Giovanni Queiroz,

Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Leão, Jose Rocha, Júlio César, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Paulo Gouvêa, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Roberto Balestra, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Rogério Silva, Serafim Venzon, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro e Udson Bandeira; Senadores Antônio Carlos Valadares, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Eloi Portella, Flaviano Melo, Jefferson Peres, Jonas Pinheiro, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto, Ney Suassuna - Presidente, Romero Jucá e Sebastião Rocha; os membros suplentes, Deputados B. Sá e Benedito de Lira; os Deputados Etevalda Grassi de Menezes e Jofran Frejat, parlamentares não integrantes da Comissão. Foi registrada a ausência dos membros titulares, Deputados Aracely de Paula, Célia Mendes, Cleonânicio Fonseca, Danilo de Castro, Genésio Bernardino, José Janene, José Priante, Luiz Braga, Oscar Goldoni, Paulo Lima, Pedro Henry, Robson Tuma, Rommel Feijó e Sarney Filho; os Senadores Carlos Bezerra, Edison Lobão, Eduardo Suplicy, Jáder Barbalho, José Bianco, José Ignácio Ferreira, José Saad, Júlio Campos e Odacir Soares. Para constar, eu, Myrna Lopes Pereira, Secretária, lavrei o presente Termo, que será assinado pelo Presidente e encaminhado para publicação no Diário do Congresso Nacional - Sessão Conjunta. Senador NEY SUASSUNA. Presidente.

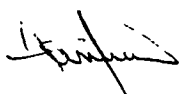
you have

**ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO,
REALIZADA EM 12/08/98**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
QUINQUAGÉSIMA LEGISLATURA****ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DA
MESA DIRETORA DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO,
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1998.**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito, às dezenove horas e dez minutos, reuniu-se a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no plenário número 02, do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência do seu titular, Senador NEY SUASSUNA. Compareceram à reunião os membros titulares, Deputados Aírton Dipp, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Átila Lins, Basílio Villani, Ceci Cunha, César Bandeira, Chico Vigilante, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Etevalda Grassi de Menezes, Felipe Mendes, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, Lael Varella, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Neuto de Conto, Paes Landim, Paulo Gouvêa, Paulo Rocha, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Werner Wanderer e Wilson Campos; Senadores Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Eloi Portella, Ernandes Amorim, Jefferson Peres, José Bianco, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Ney Suassuna - Presidente e Ramez Tebet; e o membro suplente, Senador Casildo Maldaner. Foi registrado o comparecimento dos parlamentares não integrantes da Comissão, os Deputados João Leão e Roberto Fontes; e o Senador Jonas Pinheiro. Foi registrada a ausência dos membros titulares, Deputados Alexandre Santos, Célia Mendes, Eurípedes Miranda, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, João Faustino, João Henrique, José Priante, Lídia Quinan, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Pedro Canedo, Ricardo Izar, Roberto Rocha, Rogério Silva, Rommel Feijó, Sérgio Arouca; e Senadores Antônio Carlos Valadares, Flaviano Melo, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Odacir Soares, Osmar Dias, Romero Jucá, Sebastião Rocha e

Vilson Kleinubing **ABERTURA:** Havendo número regimental conforme o estipulado no *art. 14 do Regimento Comum*, o Presidente iniciou os trabalhos, informando que a reunião se destinava à instalação e eleição da Mesa Diretora da Comissão para o ano de 1998. A seguir, o Presidente relatou breve histórico à frente da presidência deste Órgão Técnico. Prosseguindo, solicitou aos Líderes do PFL e do PSDB, respectivamente os Deputados Inocêncio Oliveira e Aécio Neves, que tomassem assento à mesa. O Presidente propôs que a eleição fosse feita por aclamação. Discutiram o assunto os Deputados José Lourenço, João Fassarella e Sérgio Miranda e o Senador Carlos Patrocínio, em nome da bancada de senadores membros da Comissão. Havendo concordância do Plenário acerca da eleição por aclamação, o Presidente apresentou a composição da nova Mesa Diretora para 1998: para **Presidente:** Deputado Lael Varella (PFL/MG); para **Primeiro Vice-Presidente:** Senador Jefferson Peres (PSDB/AM); para **Segundo Vice-Presidente:** Deputado Arnaldo Madeira (PSDB/SP); e para **Terceiro Vice-Presidente:** Senador Antônio Carlos Valadares (Bloco PT/PDT/PSB/PPS/SE). Em votação, a composição da nova Mesa Diretora foi **aprovada** por unanimidade, nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Dando prosseguimento, o Presidente Ney Suassuna empossou o Presidente eleito, bem como os demais Vice-presidentes. Os Líderes do PFL e PSDB teceram considerações enaltecedoras à gestão do Senador Ney Suassuna na condução dos trabalhos deste Órgão Técnico do Congresso Nacional, ao tempo em que exprimiram votos de pleno êxito aos membros da nova Mesa. A seguir, o Presidente titular da Mesa Diretora para 1998, Deputado LAEL VARELLA, comunicou a designação do Senador Ramez Tebet (PMDB/MS) para o cargo de Relator-Geral da Proposta Orçamentária para 1999, cuja indicação foi feita através do Ofício nº 115, de 31 de março, remetido pela Liderança do PMDB. O Senador Ramez Tebet teceu considerações acerca do cargo que assumia. **ENCERRAMENTO:** O Presidente empossado, Deputado Lael Varella, encerrou os trabalhos, às dezenove horas e quarenta e quatro minutos. Para constar, eu, Myrma Lopes Pereira, Secretária, lavrei a presente Ata, que, em virtude da sua aprovação, será assinada pelo Presidente e encaminhada para publicação no Diário do Congresso Nacional - Sessão Conjunta. Os trabalhos foram gravados e, após traduzidos, integrarão esta Ata. Deputado LAEL VARELLA. Presidente. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna)

– Declaro aberta esta reunião da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização destinada à instalação e eleição da Mesa Diretora para o ano de 1998.

Srs. Parlamentares, ao encerrarmos os trabalhos da Mesa Diretora de 1997 e passarmos a condução das atividades para uma nova direção, queremos informar que a posse da Comissão anterior por mim presidida foi realizada em 15 de abril de 1997.

Foram realizadas dezesseis reuniões ordinárias, cinco extraordinárias, sete reuniões de subcomissões, onze audiências públicas, trinta e cinco audiências informais, num total de setenta e quatro reuniões; oitenta e sete proposições e 17.237 emendas foram recebidas e apreciadas na Comissão. Peço aos Líderes do PFL e do PSDB que façam parte da Mesa.

Todas essas proposições foram recebidas e apreciadas no plenário da Comissão, o que é uma exceção em relação às Comissões anteriores.

A LDO para o ano de 1998 foi votada na Comissão dia 24 de junho, ou seja, inteiramente dentro do prazo, e o Orçamento para o exercício de 1998 foi votado dia 9 de dezembro de 1997, igualmente dentro do prazo.

Tivemos inúmeras audiências públicas realizadas com a presença do Ministro Antônio Kandir, do Dr. Pedro Parente, do Dr. Cláudio Gontijo, do Dr. Waldemir Messias Araújo, da Deputada Conceição Tavares, do Dr. Paulo Affonso Martins, do Tribunal de Contas. Enfim, foram realizadas muitas audiências públicas, seminários e eventos.

Tivemos reuniões regionais em João Pessoa, Curitiba, Belo Horizonte, Belém e Brasília. Devido a alguns problemas já contomados, invadimos um pouco o ano de 1998. Tivemos duas reuniões ordinárias; quarenta e duas proposições foram recebidas – oito aprovadas em Comissão –, mil, setecentas e setenta emendas foram apresentadas, e conseguimos fazer o relatório da LDO em 2 de julho, somente dois dias fora do prazo.

Depois de fornecidos esses dados sobre o nosso trabalho passado, acusamos o recebimento do Ofício nº 115, de 31 de março, remetido pela Liderança do PMDB, pelo qual indica o Senador Ramez Tebet para o cargo de Relator-Geral da Proposta Orçamentária para 1999; Ofício nº 61, de 12 de agosto, procedente da Liderança do PSDB, pelo qual indica o Senador Jefferson Peres para o cargo de 1º Vice-Presidência.

O Deputado Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados, incida o Deputado Leal Varella como Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, conforme o Ofício nº 1.245-L, do Deputado Inocêncio Oliveira. (Palmas.)

Passarei agora ao processo de eleição da nova Mesa Diretora desta Comissão. Para isto, convido o Deputado Lael Varella.

A Mesa consulta os nobres pares se vamos usar o voto ou o processo poderia se dar por aclamação. (Pausa.) – Por aclamação.

Pela ordem, concedo a palavra ao Deputado Sérgio Miranda.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA – Sr. Presidente, aceito votar por aclamação, acho que é uma necessidade a Comissão ser instalada.

Estamos prestes a receber o Orçamento Geral da União, proposta que vem do Governo. Então, torna-se necessária a votação da nova Mesa Diretora desta Comissão. Mas, sinceramente, não poderia deixar de falar neste momento que deveríamos ter feito esta votação na primeira semana de março. Estamos no dia 12 de agosto, e só agora estamos instalando a Comissão. Considero uma clara demonstração de subestimação do papel da Comissão. Apesar de V. Exª ter assumido a Presidência – e não estou fazendo críticas ao trabalho de V. Exª nesse período – esse fato revela uma incompreensão da importância do papel da Comissão Mista de Orçamento.

As circunstâncias obrigam-nos a votar por aclamação, mas faço este reparo sobre o processo e a desvalorização da nossa Comissão. Somente agora, dia 12 de agosto, descumprindo o Regimento, votado e aprovado pela Comissão – que diz que a nova Mesa deve ser votada em março – é que estamos realizando esta eleição.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – Com a palavra o Sr. Deputado José Lourenço.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, antes e acima de tudo, quero saudar a V. Exª O Congresso Nacional, ao mantê-lo como Presidente desta Comissão até agora – e peço desculpas ao meu ilustre colega, Deputado Sérgio Miranda – presta uma homenagem a um Parlamentar que soube conduzir os trabalhos desta Comissão, de tal forma que, pela primeira vez – e eu, que estou aqui há alguns anos, como o Deputado Inocêncio Oliveira e alguns outros Parlamentares aqui presentes sabemos disso –, em muitos anos, não votávamos o Orçamento na data em que votamos, sempre

ficava para dezembro. E já foi até mesmo votado em janeiro e fevereiro.

Cumprimento V. Ex^a pela sua luta, pela sua determinação e, também, pela inspiração do Senador Antonio Carlos Magalhães, pelo trabalho que realizou não só com relação à peça orçamentária em si, mas também no que diz respeito ao prazo em que ela foi levada a plenário para aprovação.

Portanto, acho que o momento não é de crítica ao prazo, mas de exaltação à figura de V. Ex^a e de todos quantos participaram da Comissão e conseguiram fazer esse trabalho.

Eu gostaria, ao fim deste trabalho, que pudéssemos também receber, espontaneamente, como V. Ex^a recebe, esta manifestação que neste momento faço. Quero também dizer da minha satisfação em ter como novo Presidente um homem que está à altura de V. Ex^a, com a mesma estatura política, um velho Parlamentar, que é o Deputado Lael Varella.

Acredito que esta eleição por aclamação significa uma homenagem a V. Ex^a e o reconhecimento ao Deputado Lael Varella pelo seu trabalho nesta Casa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – Muito obrigado, Deputado José Lourenço.

Com a palavra o Deputado Inocêncio Oliveira.

O SR. DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, quero, em primeiro lugar, saudar V. Ex^a pelo trabalho desenvolvido, quer como Presidente desta Comissão, a mais importante de todo o Poder Legislativo, quer como Relator da LDO.

A votação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias –, que permite que o Congresso Nacional entre em recesso em julho, só foi realizada graças ao trabalho desenvolvido por V. Ex^a. Além do mais, foi um trabalho de mérito, de consenso, uma vez que votamos em plenário baseados em entendimentos dos Srs. Parlamentares que mostraram confiança no trabalho desenvolvido por V. Ex^a.

Desejo também ressaltar a maneira como V. Ex^a conduziu os trabalhos deste órgão técnico, levando a Comissão às cinco regiões geográficas do Brasil – Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste – fazendo com que o Poder Legislativo se afirmasse cada vez mais no conceito de todo o País, uma vez que procurou dar a este órgão total transparência, para que não pairasse a menor dúvida quanto à lisura dos trabalhos que aqui são desenvolvidos.

Mas, depois dessas considerações, queria dizer que o Regimento Interno determina que as vota-

ções podem ser feitas por três critérios: votação simbólica, votação através da urna – por cédulas – ou votação eletrônica. Como o **quorum** regimental, através de assinaturas, já foi atingido, proponho que a votação nesta noite de hoje seja realizada por votação simbólica. O Regimento Interno permite que assim o seja. Se alguém quiser pedir verificação de votação poderá fazê-lo, ninguém será impedido, mas que ela seja feita simbolicamente, uma vez que houve acordo em torno da designação dos cargos.

Quero, mais uma vez, congratular-me com este órgão técnico pela realização desta reunião de hoje e pela escolha dos membros diretivos para este Orçamento, bem como pela escolha do Relator.

Os cargos para Presidente, para os três primeiros Vice-Presidentes e para Relator devem ser decididos hoje, a fim e que esta Casa esteja com o seu órgão estruturado, quando a proposta orçamentária chegar dia 31 e, também, para não pairar a menor dúvida de que iremos trabalhar no sentido de que o Orçamento seja aprovado ainda este ano, como o Presidente assumiu o compromisso no ano passado e o cumpriu, o que foi bom para o Poder Legislativo.

Pela primeira vez, nos últimos anos, o Poder Legislativo votou o Orçamento antes do início do próximo ano, para que o nosso País pudesse dotar da sua lei de meios, permitindo que ele pudesse executar a partir de janeiro e não com duodécimos, como estava sendo feito nos anos anteriores.

Esta Comissão avançou muito, pela transparência, pelos seus trabalhos e pela maneira como foi feito o Orçamento. Acho que cada vez mais os trabalhos devem ser conduzidos dessa maneira.

O Deputado Lael Varella, designado Presidente, não precisa de apresentações, pois é um Parlamentar que tem vários mandatos; é um homem sério, correto, delicado, leal, incapaz de um gesto que não seja de grandeza em defesa do seu Estado e do nosso País. Posso dar esse testemunho, porque desde quando aqui cheguei, quer como Presidente da Casa, quer como Líder, encontrei no Deputado Lael Varella todas essas qualidades. Nunca S. Ex^a me pediu nada. É uma pessoa que vota de acordo com a indicação do Líder, nunca deu um voto contrário à indicação do seu Líder. Repito, nunca me pediu nada. Está invicto! A única coisa que S. Ex^a queria era ter a oportunidade de mostrar ao País que tem condições de ocupar um cargo e incumbir-se dele com muita dignidade e trabalho. Portanto, dei a S. Ex^a esse crédito de confiança e tenho certeza absoluta de que vai se sair muito bem, porque é um homem sério e correto, um político exemplar que

honra as mais ricas tradições de Minas Gerais e que tem muito zelo pela coisa pública.

Acredito que todos os indicados são bons Parlamentares e haveremos de fazer um grande trabalho nesta Comissão, para que possamos, cada vez mais, honrar o nosso Poder Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna)

– Com a palavra o Sr. Deputado João Fassarella.

O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA –

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, inicialmente desejo lembrar e confirmar – não sei se foi feito por ofício – que o Bloco de Oposição tem a 3ª Vice-Presidência, e a indicação, após contato mantido com a Liderança do Bloco no Senado, seria do Senador Antônio Carlos Valadares. Portanto, gostaríamos de ter a confirmação de que S. Exª seria a representação do Bloco de Oposição, que neste ano é do Senado, na Mesa da Comissão.

Sr. Presidente, externo minhas congratulações ao Senador Ney Suassuna, pela maneira como conduziu os trabalhos da Comissão no ano passado e pelo brilhante desempenho que teve na Presidência, até que houvesse a indicação da nova Mesa. Parabéns-o pela maneira laboriosa e dedicada, o que muito contribuiu para o aprimoramento do trabalho legislativo.

Entretanto, quero associar-me a algumas preocupações já externadas pelo Deputado Sérgio Miranda. Acredito que o atraso na formalização da Comissão deste ano trouxe-nos algumas dificuldades, que aqui relatarei. Primeiro, fomos forçados a votar alguns pedidos de crédito, tanto créditos suplementares como créditos especiais, sem que a Comissão houvesse deliberado sobre eles. Entendo que a Comissão é o local próprio para que esses projetos sejam debatidos, esmiuçados em suas razões e mais bem compreendidos. O fato de a Comissão não ter podido apreciá-los fez com que, diante da premissa e da urgência com que cada um se sentia diante da votação, fossem diretamente ao Plenário, limitando e, portanto, esvaziando o debate próprio, que é o da Comissão. E isso acabou acontecendo não só em relação a alguns projetos, como também em relação à própria LDO do próximo ano, que foi votada em plenário sem ter sido apreciada pela Comissão.

Em relação à LDO, apesar dos avanços alcançados, não poderia deixar de externar um ponto de insatisfação. O Presidente Ney Suassuna viu como nos esforçamos para chegar a um consenso. As Lideranças que compunham a Comissão dedicaram-se intensamente, durante dois dias, à busca de um consenso que permitisse outro acordo, possibilitan-

do a votação do projeto no plenário. Mesmo não havendo **quorum** naquele momento, devido a um acordo de Liderança, houve concordância da Oposição, que não pediu verificação de votação. Mas me surpreendem os vetos, apesar de todo o esforço da Comissão e de a votação ter sido feita com amplo acordo das Lideranças dos partidos, inclusive do Governo. Fomos surpreendidos com vetos que exigiam maior transparência, por exemplo, nos gastos do Proer – esse artigo foi vetado. Também foi vetado um artigo que obrigava as organizações sociais a terem sua execução de maneira que pudessem integrar o Siafi. A oportunidade de se aumentar a aplicação de recursos na saúde, de forma que a mesma acompanhasse o incremento da receita, também foi vetada – e esse dispositivo havia sido fruto de amplo acordo na Comissão.

Então, de um lado, congratulo-me com o Senador Ney Suassuna pelo esforço empreendido. Levanto minha preocupação no sentido de conseguirmos fortalecer a Comissão e de que os compromissos aqui firmados pelas Lideranças partidárias sejam cumpridos pelo Poder Executivo, evitando vetos que esvaziam nosso trabalho na Comissão.

Estas são as nossas considerações. Não nos vamos opor a que a votação seja feita por aclamação. Esperamos que o Deputado Lael Varella faça um bom trabalho, com a seriedade e a competência que lhe são próprias e de que a Comissão necessita para o bom andamento de seu trabalho, e para que se firme como poder importante na discussão do Orçamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna)

– Com a palavra o Deputado Aécio Neves, Líder do PSDB.

O SR. DEPUTADO AÉCIO NEVES – Sr. Presi-

dente Ney Suassuna, Sr. Líder Inocêncio Oliveira e demais membros desta Comissão, quero, rapidamente, em nome do PSDB, cumprimentar o Presidente da Comissão e os demais integrantes da Mesa pela maneira como conduziram os trabalhos que, sem dúvida alguma e sem demérito para qualquer outro órgão técnico desta Casa, é a mais relevante, a que simboliza de forma mais clara para a sociedade a importância do Poder Legislativo na definição de prioridades e na execução das realizações de responsabilidade do Poder Público.

Estamos em um grande processo de modernização desta Casa, do qual participa a Comissão de Orçamento. Retornamos ano passado, e o esforço de V. Exª, Sr. Presidente, ao lado dos demais com-

panheiros da Comissão, foi fundamental. Conseguimos votar o Orçamento nos prazos regimentais, legais e adequados, e é absolutamente fundamental que, apesar de o processo eleitoral tomar a atenção dos Parlamentares durante este ano, até discutamos, se for o caso, o Regimento desta Comissão, para que nos possamos deter nos prazos regimentais, pois os avanços conquistados ano passado não podem sofrer qualquer tipo de retrocesso. Portanto, é importante que tanto a Oposição como os partidos da base do Governo encontremos caminhos que viabilizem a aprovação da peça orçamentária, amplamente discutida, mas dentro dos prazos estabelecidos.

Neste instante, agradeço também a minha bancada a participação efetiva nesta Casa e quero fazê-lo através de dois companheiros: Deputado Arnaldo Madeira, Vice-Presidente desta Mesa, representando o Governo em inúmeras demandas e sempre presente nas importantes decisões desta Casa, e Deputado Basílio Vilani, do PSDB do Paraná. Por intermédio de S. Ex^{as}, cumprimento os companheiros de minha bancada que aqui estiveram durante todo este tempo, mais particularmente neste final. Quero desejar sucesso ao grande companheiro e conterrâneo Deputado Lael Varella, experiente Parlamentar, que, tenho certeza, compreende a importância da missão que agora assume. Muito mais do que uma missão partidária, é uma função institucional. V. Ex^a a assume, em nome do seu partido e, obviamente, por indicação de seu Líder, mas o faz em nome da instituição. Sabemos que, a partir das eleições, a atenção do País estará voltada para esta Comissão. Portanto, em nome do meu partido, mas certamente também em nome desta Casa, desejo sorte a V. Ex^a, a seus companheiros de Mesa e a todos os membros desta Comissão que estarão ao seu lado nesse trabalho.

Portanto, Sr. Presidente, aqui fala o amigo de V. Ex^a, que agiu de forma extremamente correta e competente e, certamente, escreveu páginas importantes na história desta Comissão.

Parabéns, Senador Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – Muito obrigado, Deputado Aécio Neves.

Srs. Deputados, tendo em vista que há só um voo por noite para meu Estado, a Paraíba, onde estou em campanha, e que estou na iminência de perdê-lo, solicito a V. Ex^{as}, que façamos a votação, empossamos o novo Presidente e, em seguida, continuemos dando a palavra a cada Deputado que dela quiser fazer uso.

O SR. SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, para efeitos regimentais e legais, gostaria de dizer que a bancada de representantes do Senado presente nesta Comissão concorda perfeitamente com o sistema que V. Ex^a pretende adotar, ou seja, votação por aclamação, já que vejo aqui apenas um Senador.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ney Suassuna) – Então, a composição da chapa, resultado de acordo de Lideranças, seria: Presidente, Deputado Lael Varella, PFL, Minas Gerais; 1º Vice-Presidente, Senador Jefferson Peres, PSDB, Amazonas; 2º Vice-Presidente, Deputado Arnaldo Madeira, PSDB, São Paulo; 3º Vice-Presidente, Senador Antônio Carlos Valadares, do Bloco PT/PDT/PSB/PPS, Sergipe; será depois indicado como Relator, neste mesmo acordo de Liderança, o nosso querido Senador Ramez Tebet, presente nesta Mesa.

Coloco em votação esta chapa na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Todos de acordo, por aclamação.

Idem, no Senado da República. (Pausa.)

Todos de acordo, também por aclamação. (Palmas.)

Portanto, declaro empossado no cargo de Presidente desta Comissão o Deputado Lael Varella, bem como o 1º Vice-Presidente, Senador Jefferson Peres; o 2º Vice-Presidente, Deputado Arnaldo Madeira; e o 3º Vice-Presidente, Senador Antônio Carlos Valadares.

Passo a palavra ao Deputado Lael Varella, agora Presidente deste órgão técnico do Congresso Nacional, mas não antes de agradecer penhoradamente a todos os Parlamentares a possibilidade de entregarmos o trabalho no prazo, sem arranhões, especialmente à nossa Oposição, que, sempre presente e atenta, alertava para cada descuido que pudesse ocorrer.

Agradeço a colaboração a todos da eficiente Assessoria, seja da Câmara dos Deputados, seja do Senado Federal, que nos mostraram os caminhos a seguir, como também a todo o pessoal administrativo, à nossa Secretária e sua equipe. Enfim, agradeço a cooperação a todos aqueles que permitiram o cumprimento dessa missão.

Sr. Presidente, por gentileza, assumo o lugar que é de V. Ex^a. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lael Varella) – Exm^o Sr. Senador Ney Suassuna, digníssimo Presidente, que passou a mim esta responsabilidade que muito me honrou; Exm^o Sr. Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, meu partido; Exm^o Sr. Senador Ramez Tebet, nosso Relator Geral; Exm^o Sr. Deputado João Fassarella, Líder do PT nesta Comissão; demais líderes aqui presentes, Exm^{os} Sras. e Srs. Deputados, Exm^{os} Sras. e Srs. Senadores, ao assumir a Presidência desta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, estou cômico das minhas responsabilidades e, certamente, valendo-me de toda a experiência adquirida na vida empresarial e nesses doze anos de vida parlamentar, cumprirei o que determinam a Constituição brasileira, em seu art. 166, e o Regimento Interno desta Comissão. O Orçamento da União, que por força constitucional é elaborado pelo Poder Executivo, tem o seu aprimoramento nesta Casa Legislativa, onde legítimos representantes da população brasileira se fixam no objetivo de atender às necessidades básicas do cidadão, sem perder de vista o Plano Plurianual do Governo.

Conheço os compromissos e as responsabilidades do cargo que ora assumo e, mesmo com toda a experiência adquirida em minha trajetória nesta Câmara dos Deputados, marca-me profundamente a confiança depositada em meu nome, inclusive a indicação pela Liderança do Partido da Frente Liberal, na pessoa do meu querido amigo, Líder do PFL nesta Casa, Deputado Inocêncio Oliveira, e a aceitação das Lideranças dos outros partidos, da Presidência da Câmara dos Deputados, por intermédio do Presidente Deputado Michel Temer, e, finalmente, da Presidência do Senado Federal, representada pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, que muito respeito e estimo. A V. Ex^{as}, o meu reconhecimento.

Presidir esta Comissão de Orçamento da União é um desafio a mais que acrescento à minha vida de cidadão, feita de tantos desafios, principalmente pela credibilidade em mim depositada pelos meus ilustres e ilustrados pares e por aqueles que, com seu voto, confiaram a mim a honrosa tarefa de representá-los nesta Casa. Estejam certos: saberei corresponder.

Sei que o País espera desta Comissão um Orçamento digno da 8ª economia mundial, competente e suficiente para oferecer à população brasileira a

dignidade que merece, a vida que procura. Sei também que poderei contar com o apoio e a colaboração não só daqueles que compõem esta Comissão, mas de todos aqueles que honram este Congresso Nacional.

Meus caros Senadores e Deputados, perante este Congresso Nacional, expressão maior da representatividade e da prioridade da Nação brasileira, reafirmo meu compromisso de exercer com muito trabalho, rigor e honradez a Presidência desta Comissão, que honrosamente assumo neste momento. (Palmas).

Designo desde já o Senador Ramez Tebet Relator Geral da proposta orçamentária para o ano de 1998.

Com a palavra o Senador Ramez Tebet.

O SR. SENADOR RAMEZ TEBET – Sras. e Srs. Deputados, minha saudação especial a todos que compõem esta Comissão. Tenho firme convicção de que realizaremos um grande trabalho sob a Presidência do Deputado Lael Varella.

Como Relator Geral, atento às prioridades da Nação brasileira, às suas necessidades maiores, e procurando atender ao aspecto social e diminuir ou atenuar as desigualdades regionais, esperamos fazer do Orçamento da República espelho daquilo que a sociedade brasileira espera.

Quero abraçar efusivamente o Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, que nos honra com a sua presença, e também o Líder do meu partido no Senado da República, Senador Jader Barbalho, sem esquecer de mencionar o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Michel Temer, e o do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães.

Juntos, de mãos dadas, temos o mesmo objetivo e, com toda a certeza, vamos realizá-lo. O trabalho é árduo e penoso, mas o Congresso Nacional vai continuar cumprindo sua missão. Aqueles que hoje entregaram o bastão, sob o comando do Deputado Lael Varella, souberam cumprir com seu dever. Este também é o nosso objetivo. Agradeço a confiança em mim depositada e coloco-me à disposição. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Senador¹ Ney Suassuna) – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião e oportunamente convocarei reunião ordinária deste órgão técnico.

Está encerrada a reunião.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
 (Representação Brasileira)

Presidente de Honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
 VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
 SECRETARIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
 SECRETARIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
 (16 TITULARES E 16 SUPLENTEs)

TITULARES	SUPLENTEs
SENADORES	
PMDB	
1 – JOSE FOGAÇA	1 – PEDRO SIMON
2 – CASILDO MALDANER	2 – ROBERTO REQUIÃO
PFL	
1 – VILSON KLEINUBING (1)	1 – JOEL DE HOLLANDA
2 – DJALMA BESSA	2 – JÚLIO CAMPOS
PSDB	
1 – LUDIO COELHO	1 – JOSE IGNACIO FERREIRA
PPB	
1 – LEVY DIAS	1 – ESPERIDIAO AMIN
PTB	
1 – JOSE EDUARDO	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT / PSB / PDT / PPS)	
1 – BENEDITA DA SILVA	1 – EMILIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTEs
DEPUTADOS	
PFL / PTB	
1 – PAULO BORNHAUSEN	1 – VALDOMIRO MEGER
2 – JOSE CARLOS ALELUIA	2 – BENITO GAMA
PMDB	
1 – EDISON ANDRINO	1 – CONFUCIO MOURA
2 – GERMANO RIGOTTO	2 – ROBSON TUMA
PSDB	
1 – FRANCO MONTORO	1 – NELSON MARCHEZAN
2 – CELSO RUSSOMANO	2 – RENATO JOHNSON
PPB	
1 – JULIO REDECKER	
PT / PDT / PC do B	
1 – MIGUEL ROSSETO	1 – LUIZ MAINARDI

(1) Falecido em 23-10-98

SECRETARIA DA COMISSÃO

ENDEREÇO: CAMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO II – SALA T.24 – BRASILIA – DF – 70160-900
 FONE (55) (061) 318-7436 318-7186 318-8232 318-7433
 FAX (55) (061) 318-2154
 SECRETARIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 27-10-98

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: Deputada YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)

2º VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES (PSDB/AM)

3º VICE-PRESIDENTE: Deputado JOÃO FASSARELLA (BLOCO - PT/PDT/PC do B/MG)

DEPUTADOS

TITULARES			SUPLENTE		
PFL					
ADAUTO PEREIRA	PB	5221	BENEDITO DE LIRA	AL	5215
ALEXANDRE CERANTO	PR	5472	VALDOMIRO MEGER	PR	5842
ARACELY DE PAULA	MG	5201	LAURA CARNEIRO	RJ	5516
BETINHO ROSADO	RN	5558	ROBERTO PESSOA	CE	5607
EULER RIBEIRO	AM	5544			
ROBSON TUMA	SP	5834			
JOSÉ ROCHA	BA	5908			
JÚLIO CÉSAR	PI	5654			
PAULO LIMA	SP	5507			
OSVALDO COELHO	PE	5444			
PAULO GOUVÊA	SC	5918			
LUIZ BRAGA	BA	5913			
SARNEY FILHO	MA	5202			
BLOCO PMDB/ PSD/PSL/PRONA					
ALBÉRICO FILHO	MA	5554	HÉLIO ROSAS	SP	5478
CLEONÂNCIO FONSECA	SE	5824	JOSÉ CHAVES	PE	5436
ARMANDO ABÍLIO	PB	5805	SANDRO MABEL	GO	5803
BARBOSA NETO	GO	5566	SÍLVIO PESSOA	PE	5425
GENÉSIO BERNARDINO	MG	5571			
LÍDIA QUINAN	GO	5223			
NEUTO DE CONTO	SC	5209			
ODACIR KLEIN	RS	5228			
OSCAR GOLDONI	MS	5448			
PEDRO NOVAIS	MA	5813			
SILAS BRASILEIRO	MG	5932			
UDSON BANDEIRA	TQ	5466			
JOSÉ PRIANTE	PA	5748			
PSDB					
YEDA CRUSIUS	RS	5956	B.SÁ	PI	5643
ARNALDO MADEIRA	SP	5473	EMERSON OLAVO PIRES	RO	5318
BÁSILIO VILLANI	PR	5634	OLÁVIO ROCHA	PA	5431
CECI CUNHA	AL	5727	PEDRO HENRY	MT	5829
CIPRIANO CORREIA	RN	5839			
DANILO DE CASTRO	MG	5862			
FLÁVIO PALMIER DA VEIGA	RJ	5246			
JOÃO LEÃO	BA	5320			
LEÔNIDAS CRISTINO	CE	5535			
MARCUS VICENTE	ES	5362			
PAULO MOURÃO	TO	5311			
PIMENTEL GOMES	CE	5231			
ROBERTO ROCHA	MA	5529			

TITULARES**SUPLENTE****BLOCO PT/PDT/PC do B**

ARLINDO CHINÁGLIA	SP	5706	EURÍPEDES MIRANDA	RO	5252
CHICO VIGILANTE	DF	5627	INÁCIO ARRUDA	E	5523
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948	MARIA LAURA	DF	5475
GIOVANNI QUEIROZ	PA	5534	RENAN KURTZ	RS	5810
JOÃO COSER	ES	5514			
JOÃO FASSARELLA	MG	5283			
PAULO BERNARDO	PR	5379			
PAULO ROCHA	PB	5483			
SERAFIM VENZON	SC	5711			
SÉRGIO MIRANDA	MG	5462			

PPB

CLEONÂNCIO FONSECA	SE	5824	CARLOS AIRTON	AC	5745
FELIPE MENDES	PI	5640	SILVERNANI SANTOS	RO	5625
JOSÉ JANENE	PR	5608	VAGO		
LUÍS BARBOSA	RR	5340			
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	5819			
OSVALDO REIS	TO	5835			
ROBERTO BALESTRA	GO	5262			
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948			
AUGUSTO NARDES	RS	5530			
VAGO					

PTB

PHILEMON RODRIGUES	MG	5226	JOSÉ BORBA	PR	5616
ISRAEL PINHEIRO	MG	5373			
RODRIGUES PALMA	MT	5528			

PSB

GONZAGA PATRIOTA	PE	5430	FERNANDO LYRA	PE	5901
------------------	----	------	---------------	----	------

PL

PEDRO CANEDO	GO	5611			
--------------	----	------	--	--	--

SENADORES

TITULARES

SUPLENTE

PFL				
CARLOS PATROCÍNIO	TO	4068	ROMEU TUMA	SP 2051
JONAS PINHEIRO	MT	2271	JOSÉ ALVES	SC 4055
JOSÉ BIANCO	RO	2231		
JÚLIO CAMPOS	MT	4064		
ROMERO JUCÁ	RR	2111		
EDISON LOBÃO	MA	2311		
PMDB				
CARLOS BEZERRA	MT	2291	FERNANDO BEZERRA	RN 2461
FLAVIANO MELO	AC	3493	CASILDO MALDANER	SC 2141
JÁDER BARBALHO	PB	2441		
MARLUCE PINTO	RR	1101		
NEY SUASSUNA	PB	4345		
JOSÉ SAAD	GO	3149		
PSDB				
COUTINHO JORGE	PA	3050	LÚCIO COELHO	MS 2381
JEFFERSON PÉRES	AM	2061		
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES	2021		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301		
BLOCO PT/PDT/PSB/PPS				
ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	2201	ADEMIR ANDRADE	PA 2101
EDUARDO SUPPLY	SP	3213		
SEBASTIÃO ROCHA	AP	2241		
PPB				
ERNANDES AMORIM	RO	2251	LEOMAR QUINTANILHA	TO 2071
PTB				
ODACIR SOARES	RO	3218/19		

Atualizado em 13/08/98

2

271

22783



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal; tabela sequencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!



EDIÇÃO DE HOJE: 272 PÁGINAS